



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Cidadania	10
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	25
Ministério da Defesa	28
Ministério do Desenvolvimento Regional	28
Ministério da Economia	29
Ministério da Educação	49
Ministério da Infraestrutura	50
Ministério da Justiça e Segurança Pública	52
Ministério do Meio Ambiente	61
Ministério de Minas e Energia	61
Ministério da Saúde	67
Ministério Público da União	68
Defensoria Pública da União	69
Poder Judiciário	71
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	87
..... Esta edição completa do DOU é composta de 94 páginas.....	

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 16, de 23 de janeiro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.249.

Nº 17, de 23 de janeiro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.298.

Nº 18, de 23 de janeiro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.299.

Nº 19, de 23 de janeiro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.300.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 84, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, tendo em vista os autos do Processo nº 00405.003878/2017-09, e

Considerando, no presente caso, a leitura dos atos regimentais à luz das alterações ocorridas na legislação processual civil brasileira, que passou a adotar a técnica de julgamento por amostragem dos recursos excepcionais (especial e extraordinário) e, portanto, o conceito de precedente obrigatório, edita a seguinte Súmula:

"A anulação, pela Administração Pública, de ato administrativo do qual já decorreram efeitos concretos deve ser precedida de regular processo administrativo."

Legislação pertinente: artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Manifestação consultiva exarada na NOTA JURÍDICA nº 00017/2019/DAE/SGCT/AGU, NUP: 00405.003878/2017-09.

Precedente: Julgamento do Recurso Extraordinário nº 594.296, Rel. Min. Dias Toffoli, apelo submetido à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos (arts. 1.035 e 1.036 do Código de Processo Civil), com trânsito em julgado certificado em 23 de fevereiro de 2012.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSOLIDAÇÃO DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.

SÚMULA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 1997

Publicada no DOU, Seção 1, 30/06, 1º/07 e 02/07/1997.

"A decisão judicial que conceder reajustes referentes à URP de abril e maio de 1988 na proporção de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19 %, incidentes sobre a remuneração do mês de abril e, no mesmo percentual, sobre a do mês de maio, não cumulativos, não será impugnada por recurso."

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Decreto-lei nº 2.335, de 12/06/87, Decreto-lei nº 2.425, de 7/04/88.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal RE nº 145183-1/DF, Rel. Min. Marco Aurélio; RE nº 146749-5/DF, Rel. Min. Paulo Brossard, (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 1997 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

SÚMULA Nº 3, DE 5 DE ABRIL DE 2000 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 3, de 19/07/2004.

SÚMULA Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2000 (*)

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004.

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"Salvo para defender o seu domínio sobre imóveis que estejam afetados ao uso público federal, a União não reivindicará o domínio de terras situadas dentro dos perímetros dos antigos aldeamentos indígenas de São Miguel e de Guarulhos, localizados no Estado de São Paulo, e desistirá de reivindicações que tenham como objeto referido domínio".

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituições de 1891 (art. 64), de 1934 (arts. 20, 21 e 129), de 1937 (arts. 36 e 37), de 1946 (arts. 34 e 35), de 1967 (arts. 4º e 5º), Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (arts. 4º e 5º) e Constituição de 1988 (art. 20); Decreto-lei nº 9.760, de 18/09/1946 (art. 1º) e Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001 (art. 17).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula nº 650; RE nº 219983-3/SP, Rel. Min. Marco Aurélio (Plenário). Acórdãos RE's nº 212251/SP, nº 226683/SP, nº 220491/SP, nº 226601/SP, nº 219542/SP, nº 231646/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE nº 285098/SP, Rel. Min. Moreira Alves (Primeira Turma); RE's nº 219983/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, nº 197628/SP, nº 194929/SP, nº 170645/SP, nº 215760/SP, nº 222152/SP, nº 209197/SP, Rel. Min. Mauricio Corrêa (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 126784/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro (Terceira Turma).

SÚMULA Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2001 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 4, de 19/07/2004.

SÚMULA Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)

Republicada no DOU, Seção 1, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005.

(*) Redação alterada pelo ato de 27 de setembro de 2005.

"A companheira ou companheiro de militar falecido após o advento da Constituição de 1988 faz jus à pensão militar, quando o beneficiário da pensão esteja designado na declaração preenchida em vida pelo contribuinte ou quando o beneficiário comprove a união estável, não afastadas situações anteriores legalmente amparadas."

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição de 1988 (art. 226); Leis nº 3.765, de 4/05/1960, e 6.880, de 09/12/1980.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Acórdãos REsp's nº 246244/PB, Rel. 228379/RS, 182975/RN, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma); nº 161979/PE, Rel. Min. Vicente Leal, nº 181801/CE, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, nº 240458/RN, Rel. Min. Fernando Gonçalves, nº 31185/MG, Rel. Min. Pedro Acioli, nº 477590/PE, Rel. Min. Vicente Leal, nº 354424/PE, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)

Republicada no DOU, Seção 1, de 02/08, 03/08 e 04/08/2006.

(*) Redação alterada pelo Ato de 1º de agosto de 2006.

"A aposentadoria de servidor público tem natureza de benefício previdenciário e pode ser recebida cumulativamente com a pensão especial prevista no art. 53, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devida a ex-combatente (no caso de militar, desde que haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente - art.1º da Lei nº 5.315, de 12/09/1967)".

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT), Lei nº 5.315, de 12/09/1967, e Lei nº 8.059, de 04/07/1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Acórdãos RE's nº 263.911/PE, Rel. Min. Ilmar Galvão, nº 293.214/RN, nº 358.231/RJ, Rel. Min. Moreira Alves, nº 345.442/PE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); e nº 236.902/RJ, Rel. Min. Néri da Silveira (Segunda Turma).

Já se encontra disponível pelo endereço **www.in.gov.br** o
Suplemento ao DOU nº 13, contendo a Lei nº 13.978,
de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a
despesa da União para o exercício financeiro de 2020.

LOA 2020



SÚMULA Nº 18, DE 19 DE JUNHO DE 2002

Publicada no DOU, Seção 1, de 28/06, 1º/07 e 02/07/2002.

"Da decisão judicial que determinar a concessão de Certidão Negativa de Débito (CND), em face da inexistência de crédito tributário constituído, não se interporá recurso. "

REFERÊNCIA:

Legislação pertinente: Código Tributário Nacional (arts. 205e 206).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's nº 180.771/PR, Rel. Min. Franciulli Netto e nº 202.830/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Seção); AGResp nº 303.357/RS, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); AGREsp nº 255.749/RS, Rel. Min. Eliana Calmon (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 19, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 1º de agosto de 2006, publicado no DOU de 02, 03 e 04 de agosto de 2006.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 1º/08/2006.

SÚMULA Nº 20, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 (*)

(*) Alterada pela Súmula AGU nº 42, de 31 de outubro de 2008.

SÚMULA Nº 21, DE 19 DE JULHO DE 2004

Publicada no DOU, Seção 1, de 20/07; 21/07 e 22/07/2004.

"Os integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais têm direito às gratificações previstas no art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, concedidas igualmente aos Policiais Federais. "

REFERÊNCIA:

Legislação pertinente: Lei nº 9.266, de 15/03/1996.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE nº 236.089/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa e AI nº 222.118/DF, Rel. Min. Marco Aurélio. Superior Tribunal de Justiça: Mandados de Segurança nº 6.722/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; nº 7.494/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; nº 6.415/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; e nº 6.046/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 22, DE 5 DE MAIO DE 2006

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/05; 11/05 e 12/05/2006.

"Não se exigirá prova de escolaridade ou habilitação legal para inscrição em concurso público destinado ao provimento de cargo público, salvo se a exigência decorrer de disposição legal ou, quando for o caso, na segunda etapa de concurso que se realize em duas etapas".

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição Federal (arts. 5º, XIII, e 37, I e II); Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (arts. 5º, IV, 7º e 11).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ADI nº 1.188/DF, Rel. Min. Carlos Velloso; ADI nº 1.040, Rel. Min. Néri da Silveira (Tribunal Pleno); RE nº 184.425/RS, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma); RMS nº 22.790/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE's nº 423.752/MG e nº 392.976/MG, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma). Superior Tribunal de Justiça: Enunciado 266 da Súmula do STJ; REsp's nº 131.340/MG e ED no AgRg no AI nº 397.762/DF Rel. Min. Gilson Dipp; 173.699/RJ e AgRg no Ag nº 110.559-DF, RMS nº 10.764/MG Rel. Min. Edson Vidigal; RMS nº 12.763/TO, REsp's nº 532.497/SP e nº 527.560, Rel. Min. Felix Fischer, (Quinta Turma); RMS's nº 9.647/MG, Rel. Min. Vicente Leal, nº 15.221/RR, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS's nº 6.200/DF, Rel. Min. Vicente Leal; nº 6.559/DF, nº 6.855/DF, e nº 6.742/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; nº 6.867/DF, Rel. Min. Edson Vidigal, e nº 6.479/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 23, DE 6 DE OUTUBRO DE 2006

Publicada no DOU, Seção 1, de 09/10; 10/10 e 11/10/2006.

"É facultado a autor domiciliado em cidade do interior o aforamento de ação contra a União também na sede da respectiva Seção Judiciária (capital do Estado-membro). "

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição Federal (arts. 109, § 2º, e 110).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE nº 233.990/RS, AgRg nº RE 364.465/RS (DJ de 15/08/2003), Rel. Min. Maurício Corrêa, RE nº 451.907/PR, Rel. Min. Marco Aurélio (Segunda Turma); e Decisão monocrática no RE nº 453.967/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa.

SÚMULA Nº 24, DE 9 DE JUNHO DE 2008 (*)

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008.

(*) Mantida, apenas, a jurisprudência dos Tribunais Superiores (art. 2º do Decreto nº 2.346/97).

"É permitida a contagem, como tempo de contribuição, do tempo exercido na condição de aluno-aprendiz referente ao período de aprendizado profissional realizado em escolas técnicas, desde que comprovada a remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento público e o vínculo empregatício. "

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (art. 113).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRE/SP nº 831.258/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, (Quinta Turma); e REsp nº 336.797/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); Turma Nacional de Uniformização: PU nº 200335007132220, Súmula 18 (DJ de 07/10/2004)*.

SÚMULA Nº 25, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008.

"Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais. "

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (art. 59, caput).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 699.920/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp nº 272.270/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, REsp nº 501.267/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 26, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008.

"Para a concessão de benefício por incapacidade, não será considerada a perda da qualidade de segurado decorrente da própria moléstia incapacitante. "

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (arts. 102, §1º, e 15, I).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp nº 721.570/SE, Rel. Min. Gilson Dipp; REsp nº 956.673/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); AgREsp nº 529.047/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; e REsp nº 864.906/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 27, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008.

"Para concessão de aposentadoria no RGPS, é permitido o cômputo do tempo de serviço rural exercido anteriormente à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, independente do recolhimento das contribuições sociais respectivas, exceto para efeito de carência. "

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (art. 55, § 2º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp nº 643.927/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; EREsp nº 576.741/RS, Rel. Min. Hélio Guaglia Barbosa (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU nº 200372020503266/SC, Súmula 24 (DJ de 10/03/2005).

SÚMULA Nº 28, DE 9 DE JUNHO DE 2008 (*)

(*) Alterada pela Súmula AGU nº 38, de 16 de setembro de 2008.

SÚMULA Nº 29, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008.

"Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/97, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então. "

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (art. 180).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp nº 412.351/RS, Min. Rel. Paulo Gallotti e nº EREsp 441.721/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU 200351510120245, Súmula 32 (DJ 04/0/2006).

SÚMULA Nº 30, DE 9 DE JUNHO DE 2008 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 31 de janeiro de 2011, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

SÚMULA Nº 31, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06, 11/06 e 12/06/2008.

"É cabível a expedição de precatório referente a parcela incontroversa, em sede de execução ajuizada em face da Fazenda Pública".

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição Federal (art. 100, §§ 1º e 2º). Código de Processo Civil (art. 739, § 2º).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE nº 458.110/MG, Rel. Min. Marco Aurélio; REAgR nº 504.128/PR, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE-AgR nº 511.126/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; RE-AgR nº 484.770/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); REAgR nº 502.009/PR, RE-AgR nº 607.204/PR, RE-AgR nº 498.872/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: EREsp nº 721.791/RS, Rel. Min. Ari Pargendler (Corte Especial).

SÚMULA Nº 32, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008.

"Para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I e seu parágrafo único, e 143 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados como início razoável de prova material documentos públicos e particulares dotados de fé pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurado, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a união estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como rurícola, lavrador ou agricultor, salvo a existência de prova em contrário."

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (art. 55, § 3º; art. 106; e art. 143, II). Instrução Normativa do INSS nº 11, de 20/09/2006, (art. 133, §§ 1º, 2º e 3º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 637.437/PB, Rel. Min. Laurita Vaz (DJ de 13/09/2004), REsp nº 603.202/RS, Rel. Min. Jorge Scartezzini (Quinta Turma); REsp nº 439.647/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); EAR/SP nº 719, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (DJ 24/11/2004) e AR nº 1.166/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 33, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"É devida aos servidores públicos federais civis ativos, por ocasião do gozo de férias e licenças, no período compreendido entre outubro/1996 e dezembro/2001, a concessão de auxílio-alimentação, com fulcro no art. 102 da Lei nº 8.112/90, observada a prescrição quinquenal".

Legislação pertinente: Lei nº 8.112/90 (art. 102).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 745.377/PE e REsp nº 614.433/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; AgRg no REsp nº 643.236/PE, Rel. Min. Felix Fischer; REsp nº 577.647/SE, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp nº 674.565/PE e AgRg no REsp nº 610.628/PE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; AgRg no REsp nº 643.938/CE, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 34, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Resp. nº 643.709/PR e AgRg no REsp nº 711.995, Rel. Min. Felix Fischer; REsp nº 488.905/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; AgRg no REsp nº 679.479/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); RMS nº



18.121/RS, Rel. Min. Paulo Medina; REsp nº 725.118/RJ e AgRg no REsp nº 597.827/PR, Rel. Min. Paulo Gallotti; REsp nº 651.081/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 35, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008
Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"O exame psicotécnico a ser aplicado em concurso público deverá observar critérios objetivos, previstos no edital, e estará sujeito a recurso administrativo".

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Constituição Federal (art. 5º, XXXV, e 37, caput e incisos I e II).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE nº 466.061/RR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; nº RE 243.926-6/CE, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 10/08/2000 (Primeira Turma); RE nº 188.234/DF, Rel. Min. Neri da Silveira; AgAI nº 318.367/BA, Rel. Min. Celso de Melo; AgAI nº 660.815/RR, Rel. Min. Eros Grau; AgRgRE nº 433.921/CE, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: AgRg EDcl. no RESP nº 525.611/DF, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG); ROMS nº 17103/SC, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima (Quinta Turma); AgRg no REsp nº 335.731/RS, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa; REsp nº 462.676/RS e ROMS 20480/DF, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS nº 9183/DF Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG) (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 36, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008
Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"O ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, tem direito à assistência médica e hospitalar gratuita, extensiva aos dependentes, prestada pelas Organizações Militares de Saúde, nos termos do artigo 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (art. 53, IV).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE nº 417.871-AgR/RJ e nº 421.197-AgR/RJ, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE nº 414.256-AgR/PE, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 37, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008
Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"Incidem juros de mora sobre débitos trabalhistas dos órgãos e entidades sucedidos pela União, que não estejam sujeitos ao regime de intervenção e liquidação extrajudicial previsto pela Lei nº 6.024/74, ou cuja liquidação não tenha sido decretada por iniciativa do Banco Central do Brasil".

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Lei nº 6.024/74 (art. 18, alínea "d").

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-721.280/2001.9, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos (Primeira Turma); TST-AIRR-6689100-24.2002.5.04.0900, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula (Terceira Turma); TST-AIRR176840-51.1990.5.01.0036. Rel. Juiz Convocado: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; AIRR e RR - 5023600-39.2002.5.09.0900, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); E-RR-345325-48/1997.3, Rel. Min. Rider de Brito (Quinta Turma); E-RR495383/1998, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; E-RR-17472/2002-900-09-00.6, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais), Orientação Jurisprudencial Transitória nº 10 (SBDI-1); TST-RXOFAR-98017/2003-900-1100.3, Rel. Min. Barros Levenhagen (SBDI-2).

SÚMULA Nº 38, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008
Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"Incide a correção monetária sobre as parcelas em atraso não prescritas, relativas aos débitos de natureza alimentar, assim como aos benefícios previdenciários, desde o momento em que passaram a ser devidos, mesmo que em período anterior ao ajuizamento de ação judicial. "

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 529708/RS e REsp nº 734261/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); REsp nº 226907/ES, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma); EREsp nº 102622/SP, Rel. Min. Felix Fischer; AR nº 708/PR, Rel. Min. Paulo Gallotti; AR nº 693/PR, Rel. Min. Gilson Dipp (Terceira Seção); EREsp nº 92867/PE, Rel. Min. Edson Vidigal e EREsp nº 96177/PE, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).

SÚMULA Nº 39, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008
Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"São devidos honorários advocatícios nas execuções, não embargadas, contra a Fazenda Pública, de obrigações definidas em lei como de pequeno valor (art. 100, § 3º, da Constituição Federal)."

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Constituição da República (art. 100, § 3º); Lei nº 9.494/1997 (art. 1º-D).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR nº 402079/RS e RE-AgR nº 412134, Rel. Min. Eros Grau; RE-AgR nº 480958/RS, Rel. Min. Carlos Britto (Primeira Turma); RE-AgR nº 412891/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; RE-AgR nº 483257/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa; (23/06/2006); RE-AgR nº 490560/RS e RE-AgR nº 501480/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma); RE 420816/PR, Rel. para o Acórdão Min. Sepúlveda Pertence; RE-ED nº 420816/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: EREsp n º 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp nº 659629/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; EREsp nº 720452/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).

SÚMULA Nº 40, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008
Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"Os servidores públicos federais, quando se tratar de aposentadoria concedida na vigência do Regime Jurídico Único, têm direito à percepção simultânea do benefício denominado 'quintos', previsto no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, com o regime estabelecido no art. 192 do mesmo diploma. "

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Lei nº 8.112, de 11 de setembro de 1990 (arts. 62, § 2º e 192).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 577.259/PE, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; REsp nº 586.826/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; REsp nº 516.489/RN, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma); REsp nº 380.121/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; REsp nº 194.217/PE, Rel. Min. Vicente Leal (Sexta Turma). MS nº 8.788/DF, Rel. Min. Paulo Gallotti; MS nº 9.067/DF, Rel. Min. Paulo Medina (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 41, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008
Publicada no DOU, Seção 1, de 09/10; 10/10 e 13/10/2008.

"A multa prevista no artigo 15, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.025/90, relativa à ocupação irregular de imóvel funcional, será aplicada somente após o trânsito em julgado da ação de reintegração de posse, ou da ação em que se discute o direito à aquisição do imóvel funcional."

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 767.038-DF, Rel. Min. Luiz Fux; REsp nº 511.280-DF, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp nº 975.132-DF, Rel. Min. Castro Meira; AgRg no AI nº 717.689/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha (Segunda Turma); MS nº 8.483-DF, Rel. Min. Luiz Fux (Primeira Seção).

SÚMULA Nº 42, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008
Publicada no DOU, Seção 1, de 31/10; 03/11 e 04/11/2008.

I - A Súmula 20, da Advocacia-Geral da União, passa a vigorar com a seguinte redação: "Os servidores administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União têm direito ao percentual de 11,98%, relativo à conversão de seus vencimentos em URV, por se tratar de simples recomposição estipendiária, que deixou de ser aplicada na interpretação das Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94 e 482/94."

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Constituição Federal (art. 168), Medida Provisória nº 482/94, convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994 (art. 22).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR nº 529.559-1/MA, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AgR-RE's nº 394.770-2/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; nº 416.9401/RN, Rel. Min. Joaquim Barbosa; nº 440.171-2/SC, Rel. Min. Ayres Britto; RE-AgRAI nº 482.126-1/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes (Segunda Turma). ADIMC nº 2321/DF e nº 2323/DF, Rel. Min. Celso de Mello (Tribunal Pleno).

(*) O Min.-Rel. das ADI 's nº 2321 e nº 2323, Celso de Mello, explicitou que as tabelas de vencimentos dos servidores administrativos do Poder Judiciário, constante do Anexo III da Lei 9.421/1996, continham valores relativos à Agosto/95, aos quais não havia sido aplicado o percentual de 11,98%, por erro de cálculo na conversão da URV. Igual falha ocorreu em relação às tabelas dos servidores do Ministério Público Federal, que reproduziam valores de Agosto/95, conforme Anexo IV, da Lei nº 9.953/2000. Os 11,98% desaparecem, portanto, com a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, a partir das Leis nº 10.475, de 27 de junho de 2002, e nº 10.476, de 27 de junho de 2002.

SÚMULA Nº 43, DE 30 DE JULHO DE 2009
Publicada no DOU, Seção 1, de 31/07; 03/08 e 04/08/2009.

"Os servidores públicos inativos e pensionistas, com benefícios anteriores à edição da Lei nº 10.404/2002, têm direito ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA nos valores correspondentes a:

37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 (art. 6º da Lei nº 10.404/2002 e Decreto nº 4.247/2002);

10 (dez) pontos, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, art. 1º da Lei nº 10.971/2004 e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003); e

60 (sessenta) pontos, a partir do último ciclo de avaliação de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 até a edição da Lei nº 11.357, de 16 de outubro de 2006."

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Constituição Federal (art. 40, § 8º); Lei nº 10.404/2002 (art. 5º e 6º, parágrafo único), Lei nº 10.971/2004 (art. 1º), Lei nº 11.357/2006; Emenda Constitucional nº 41/2003. art. 7º)

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE nº 476.279/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (DJ de 15/06/2007); RE nº 476.390/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 44, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009 (*)
Publicada no DOU, Seção 1, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009.

(*) Alterada pela Súmula AGU nº 65, de 05 de Julho de 2012.

SÚMULA Nº 45, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009
Publicada no DOU, Seção 1, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009.

"Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes. "

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Constituição Federal (art. 37, inciso VIII); Lei nº 8.112/90 (art. 5º, § 2º); Lei nº 7.853/89; Decreto nº 3.298/99, com a redação dada pelo 5.296/2004 (art. 4º, inciso III).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ROMS nº 26.071-1/DF, Rel. Min. Ayres Britto (Primeira Turma); Superior Tribunal de Justiça: RMS nº 19.257-DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); AgRg no Mandado de Segurança nº 20.190-DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Sexta Turma) ; Súmula nº 377, de 22/04/2009, Dje. de 05/05/2009 (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 46, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009
Publicada no DOU, Seção 1, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009.

"Será liberada da restrição decorrente da inscrição do município no SIAFI ou CADIN a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário."
Legislação pertinente: Instrução Normativa nº 01/1997 (art. 5º, §§ 2º e 3º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgReg no REsp nº 756.480-DF, Rel. Min. Luiz Fux, AgRg no AI nº 1.123.467-DF, Rel. Min. Denise Arruda; RESP nº 1.054.824MT, Rel. Min. Teori Albino Zavascki (Primeira Turma); REsp 's nº 870.733-DF e nº 1079.745-DF, Rel. Min. Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.065.778-AM, Rel. Min. Herman Benjamin (Segunda Turma); MS nº 11.496-DF, Rel. Min. Luiz Fux (Primeira Seção).

SÚMULA Nº 47, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009
Publicada no DOU, Seção 1, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009.

"Os militares beneficiados com reajustes menores que o percentual de 28,86%, concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, têm direito ao recebimento da respectiva diferença, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008."

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Lei nº 8.622, de 19.01.1993; Lei 8.627, de 19.02.1993; MP nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000.



Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE nº 398.778-0/BA, Rel. Min. Sydney Sanches (Primeira Turma), AgRgRE nº 444.505-1/RJ, Rel. Min. Carlos Velloso, AgRgRE nº 291.701-0/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: REsp 's nº 839.278/PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, nº 940.141/RS, Rel. Min. Jorge Mussi, nº 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); REsp nº 835.761/RS e REsp nº 990.284, Rel. Maria Thereza de Assis Moura, AgRgREsp nº 905.135/RS, Rel. Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal Convocado TRF 1ª Região), AgRgAI nº 706.118/SC, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 48, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009 (*)
(*) Alterada pela Súmula AGU nº 56, Publicada no DOU, Seção 1, de 08/07; 11/07 e 12/07/2011.

SÚMULA Nº 49, DE 20 DE ABRIL DE 2010
Publicada no DOU Seção 1, de 20/04/2010.

"A regra de transição que estabelece o percentual de 80% do valor máximo da GDPGTAS, a ser pago aos servidores ativos, deve ser estendida aos servidores inativos e pensionistas, até a regulamentação da mencionada gratificação."

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: EC nº 41/2003 (art. 7º); Lei nº 11.357/2006 (art. 7º, § 7º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: MS nº 12.215 / DF, Rel. Min. Felix Fischer (Terceira Seção). Supremo Tribunal Federal: Ag Reg no AI 715.549, Rel. Min. Cármen Lúcia (Primeira Turma); Ag Reg no RE nº 585.23/PE, Rel. Min. Celso de Mello, Ag Reg no RE nº 591.303/SE, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 50, 13 DE AGOSTO DE 2010
Publicada no DOU Seção 1, de 16/08, 17/08 e 18/08/2010.

"Não se atribui ao agente marítimo a responsabilidade por infrações sanitárias ou administrativas praticadas no interior das embarcações."

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Lei nº 9.782/99 (art. 6º e art. 8º, § 8º); Resolução RDC nº 17, de 21 de novembro de 2001; Lei nº 6.437/77 (arts. 3º e 10, inciso XXIII).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp nº 719.446/RS, Rel. Min. Denise Arruda; AgRg no REsp nº 1.042.703/ES, Rel. Min. Benedito Gonçalves; REsp nº 826.637/RS, Rel. Min. Francisco Falcão; AgRg no AI nº 1.039.595, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp nº 665.950/PE, Rel. Min. Franciulli Netto; REsp nº 731.226/PE, Rel. Min. Eliana Calmon; AgRg no REsp nº 1.058.368/RS, Rel. Min. Castro Meira; AgRg no REsp nº 981.545/SP, Rel. Min. Herman Benjamin; AgRg no REsp nº 1.165.103/PR, Rel. Min. Castro Meira (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 51, 26 DE AGOSTO DE 2010
Publicada no DOU Seção 1, de 27/08, 30/08 e 31/08/2010.

"A falta de prévia designação da (o) companheira (o) como beneficiária (o) da pensão vitalícia de que trata o art. 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não impede a concessão desse benefício, se a união estável restar devidamente comprovada por meios idôneos de prova. "

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Constituição Federal (art. 226, § 3º); Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (art. 217, inciso I, alínea "c").

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 176.405/RS e nº 397.134/RN, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; REsp's nº 240.209/PE e nº 236.980/RN, Rel. Min. Edson Vidigal; REsp's nº 396.853/RS, nº 413.956/SC e nº 443.055/PE, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma); REsp's nº 254.673/RN e nº 311.826/PE, Rel. Min. Vicente Leal; AgRg no REsp nº 1.041.302/RS, Rel. Min. Og Fernandes (Sexta Turma); MS nº 8.153/DF, Rel. Min. Felix Fischer (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 52, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010
Publicada no DOU Seção 1, de 09/09, 10/09 e 13/09/2010.

"É cabível a utilização de embargos de terceiros fundados na posse decorrente do compromisso de compra e venda, mesmo que desprovido de registros. "

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Lei nº 6.015/73 (arts. 167, item 25, 169 e 172); Código Civil (art. 1.245, § 1); Código Civil de 1916 (art. 530, I); e Código de Processo Civil de 1973 (arts. 267, VI, 593, e 1.046)

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 848.070/GO e REsp nº 638.664/PR, Rel. Min. Luiz Fux; REsp nº 35.815/SP, Rel. Min. Garcia Vieira (Primeira Turma); REsp nº 775.425/PB, Rel. Min. Castro Meira (Segunda Turma). Supremo Tribunal Federal: RE nº 119937/SP, Rel. Min. Sydney Sanches, (Primeira Turma).

SÚMULA Nº 53, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010
Publicada no DOU Seção 1, de 11/11/2010.

"O acordo ou a transação realizada entre o servidor e o Poder Público sobre o percentual de 28,86%, sem a participação do advogado do autor, não afasta o direito aos honorários advocatícios na ação judicial. "

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 e Lei 8.622/93 (arts. 23 e 24, § 4º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRgEDcl no REsp nº 850313/PA, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no Ag nº 814736/MG, Rel. Min. Laurita Vaz, AgRg no REsp nº 797108/DF, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma); AgRg no REsp nº 1121368/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura; AgRg no REsp nº 826078/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, AgRg no Ag nº 908407/DF, Rel. Min. Og Fernandes; AgRg no REsp nº 477002/PR, Rel. Min. Paulo Gallotti, AgRg no REsp nº 837072/MG, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias (juiz convocado do TRF 1ª Região), AgRg no Ag nº 584458/MG, Rel. o Min. Nilson Naves (Sexta Turma); EREsp nº 542166/SC, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção);

SÚMULA Nº 54, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010
Publicada no DOU Seção 1, de 11/11/2010.

"A indenização de campo, criada pelo artigo 16 da Lei nº 8.216/91, deve ser reajustada na mesma data e no mesmo percentual de revisão dos valores das diárias, de modo que corresponda sempre ao percentual de 46,87% das diárias"

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Lei nº 8.270/91 (art. 15); Lei nº 8.216/191 (art. 16).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 690309/PB e Decl. no REsp nº 603.010/PB, Rel. Min. Gilson Dipp, Resp nº 844780/PB, Rel. Min. Felix Fischer; Ag. nº 1241346/GO, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; Ag. nº 1237360/BA, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho; Ag. nº 1214830/BA, Rel. Min. Laurita Vaz; Ag nº 1241323/BA, Rel. Min. Jorge Mussi; (Quinta Turma); REsp nº 726962/RN, Rel. Min. Nilson Naves; Ag nº 1242401/PA, Rel. Min. Og Fernandes; AI 887307/BA, Rel. Min. Paulo Gallotti; Ag nº

1241555/AP, Rel. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador Convocado) (Sexta Turma); AgRg na Pet nº 7.148/GO, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Terceira Seção); Supremo Tribunal Federal: AI nº 715139, Rel. Min. Cármen Lúcia; AI nº 722306 AgR/ES, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AI nº 743681 RG/BA, Rel. Min. Cezar Peluso (Plenário virtual).

SÚMULA Nº 55, DE 29 DE JUNHO DE 2011
Publicada no DOU Seção 1, de 1/07/, 04/07 e 05/07/2011.

"A não observância do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 06/2002 para o cadastramento do criador amadorista de passeriforme não inviabilizará a efetivação do ato pelo IBAMA, desde que preenchidos os demais requisitos legais. "

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Art. 225, § 1º, inciso VII, da CF/1988; art. 6º, inciso IV, da Lei 6.938/81; arts. 7º, 8º, "b", 9º, 10, "j", da Lei 5.197/67; Portaria IBAMA nº 57/96; arts. 1º, § 1º, 2º, §§ 1º e 2º, 3º, 5º e 16 da IN-IBAMA nº 06/2002.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgReg no RE nº 573.384-0/MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); RE nº 529.849/MG, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE nº 559.956/MG, Rel. Min. Ayres Britto. Superior Tribunal de Justiça: REsp's nº 890.033/MG e nº 965.644/MG, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp. 972.979-MG, Rel. Min. Humberto Martins; REsp. nº 860.615-DF, Rel. Min. Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.020.022MG, Rel. Min. Herman Benjamin. (Segunda Turma)

SÚMULA Nº 56, DE 7 DE JULHO DE 2011
Publicada no DOU Seção 1, de 08/07, 11/07 e 12/07/2011.

Altera a Súmula AGU nº 48, da Advocacia-Geral da União, publicada nos dias 09, 14 e 15 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para fins de concessão do reajuste de 28,86%, a incidência da correção monetária é devida a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento administrativo de cada parcela, previsto na MP 2.169/2001, ou judicial, nos termos do art. 1º da Lei 6.899/81, observado o disposto no artigo 6º e §§ do Ato Regimental nº 1/2008- AGU c/c os artigos 1º e 6º do Decreto nº 20.910/32. "

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, REsp nº 508.093/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no AI nº 395.462/RJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves; AgR-Ag nº 756.888/RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, REsp nº 835.761/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma); REsp nº 990.284/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 57, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011
Publicada no DOU Seção 1, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011.

"São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas".

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Lei nº 9.494/97 (art. 1º-D); Medida Provisória nº 2.180-35/2001; CPC (art. 20, § 4º), Constituição Federal (art. 730).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp nº 1232068/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Primeira Turma); REsp nº 1242580/RS, Rel. Min. Castro Meira (Segunda Turma); AgRg no REsp nº 1117028/RS, Rel. Min. Gilson Dipp (Quinta Turma); AgRg no REsp nº 693525/SC, Rel. Min. Paulo Galotti; REsp. nº 654312/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; AgRg no REsp nº 720033/RS, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma); EREsp. nº 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp. nº 691563/RS, Rel. Min. Ari Pargendler; EREsp. nº 721810/RS, Rel. Min. José Delgado (Corte Especial). Supremo Tribunal Federal: RE nº 599.903/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 58, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011
Publicada no DOU Seção 1, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011.

"O percentual de 28,86% deve incidir sobre o vencimento básico dos servidores públicos civis ou do soldo, no caso dos militares, bem como sobre as parcelas que não possuam como base de cálculo o próprio vencimento, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000 e as disposições da MP 2.169-43/2001, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008".

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, Medida Provisória nº 2.169-43, de 24 de agosto de 2001.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Resp nº 1.187.568-DF, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRg no Resp nº 1.023.832-RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima e EmDcl no Recurso Especial nº 957.413-PR, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no Resp nº 959.248-RS, Rel. Min. Nilson Naves (Sexta Turma); Resp nº 990.284-RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 59, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011
Publicada no DOU Seção 1, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011.

"O prazo prescricional para propositura da ação executiva contra a Fazenda Pública é o mesmo da ação de conhecimento".

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: CTN (art. 168 e art. 169); Decreto nº 20.910/32 (art. 1º, art. 4º e art. 9º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Primeira Turma: AgRg no Ag nº 1361333/PI, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; Segunda Turma: AgRg no Ag nº 1330239/RS, Rel. Min. Hermann Benjamin; e Terceira Seção: AgRg nos EmbExeMS nº 4565/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho. Supremo Tribunal Federal: Primeira Turma: RE nº 632535 AgR/PE, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 3 16.05.2011; Segunda Turma: RE nº 131140/SP, Rel. Min. Carlos Velloso; e Plenário: ACO nº 408 Embargos à Execução-AgR/SP, Rel. Min. Marco Aurélio.

SÚMULA Nº 60, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011
Publicada no DOU Seção 1, de 09/12/, 12/12 e 13/12/2011.

"Não há incidência de contribuição previdenciária sobre o vale transporte pago em pecúnia, considerando o caráter indenizatório da verba".

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: CF, artigos 5º, II, 7º, IV, XXVI, 150, I, 195, I, "a", 201, § 11; Lei nº 7.418/85, artigo 2º; Lei nº 8.212/91, artigo 28, I e 9º, "f"; Decreto nº 95.247/87, artigos 5º e 6º; Decreto nº 3.048/99, artigo 214, § 10.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-234140-44.2004.5.01.0241, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Primeira Turma); TST-RR-95840-79.2007.5.03.0035, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva (Segunda Turma); TST-AIRR-76040-07.2006.5.15.0087, Rel. Min. Alberto Luiz Bersciani de Fontan Pereira (Terceira Turma); TST-RR-



8930012.2006.5.15.0004, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); AIRR- 35340-21.2008.5.03.0097, Rel. Min. João Batista Brito Pereira (Quinta Turma); TST-RR-1610063.2006.5.15.0006, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho (Sexta Turma); TST-RR131200-26.2004.5.15.0042, Rel. Min. Pedro Paulo Manus (Sétima Turma); TST-RR-4300-57.2008.5.04.0561, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; e SESBDI-1: TST-E-RR1302/2003-383-02-00.7, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Oitava Turma). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 1180562/RJ, Rel. Min. Castro Meira (Segunda Turma); EREsp nº 816.829/RJ, Rel. Min. Castro Meira, (Primeira Seção). Supremo Tribunal Federal: RE nº 78410/SP, Rel. Min. Eros Grau (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 61, DE 30 DE MARÇO DE 2012
Publicada no DOU Seção 1, de 04/04, 05/04 e 09/04/2012.

"É cabível a inclusão de expurgos inflacionários, antes da homologação da conta, nos cálculos, para fins de execução da sentença, quando não fixados os índices de correção monetária no processo de conhecimento".

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: art. 1.062 do Código Civil de 1916; art. 167, parágrafo único, do Código Tributário Nacional; art. 3º do Decreto-lei nº 2.322/87, 1º-F da Lei nº 9494/97, e a Lei 9.250/95.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 962973/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 04/10/2007 (Primeira Turma); AgRg no Ag nº 415430/DF, Rel. Min. Edson Vidigal, DJ 22/04/2002, (Quinta Turma); REsp nº 475173/RJ, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 10/05/2004, (Sexta Turma); AgRg no EREsp nº 440.727-MG, Rel. Min. Laurita Vaz, Dje de 08/02/2010; AgRg nos EREsp nº 438.303-MG, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, DJ de 22/10/2007; AgRg nos EREsp nº 566.665-AL, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 04/04/2005; AgRg nos EREsp nº 365.468-DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 13/12/2004; EAg nº 538602, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ de 27/09/2004; AgRg nos EAg nº 517.111/DF, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 09/09/2004 (Corte Especial.)

SÚMULA Nº 62, DE 26 DE ABRIL DE 2012
Publicada no DOU Seção 1, de 27/04, 30/04 e 02/05/2012.

"Não havendo no processo relativo à multa de trânsito a notificação do infrator da norma, para lhe facultar, no prazo de trinta dias, o exercício do contraditório e da ampla defesa, opera-se a decadência do direito de punir para os órgãos da União, impossibilitado o reinício do procedimento administrativo".

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), artigos 280 a 282; e Resolução nº 149, de 19 de setembro de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Primeira Seção: Emb. Div. no Recurso Especial nº 660.447-RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJ de 29/09/2010; Emb. Div. no Recurso Especial nº 711.965-RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16/04/2007; Emb. Div. no Recurso Especial nº 803.487-RS, Rel. Min. José Delgado, DJ de 06/11/2006; Emb. Div. no Recurso Especial nº 856.086-RS, Rel. Min. José Delgado, Dje de 03/03/2008; Recurso Especial nº 1.092.154-RS, Rel. Min. Castro Meira, Dje de 31/08/2009; Primeira Turma: Recurso Especial nº 911.359-RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 26/04/2007; Recurso Especial nº 964.105-RS, Rel. Min. José Delgado, DJ de 20/09/2007; AgRg no Recurso Especial nº 1.009.322-RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Dje de 28/05/2008; AgRg no Agravo de Instrumento nº 1.239.193-SP, Rel. Min. Luiz Fux, Dje de 17/10/2010; Segunda Turma: Recurso Especial nº 910.798-RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 19/08/2008; Recurso Especial nº 938.694-RS, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ de 19/10/2007; Recurso Especial nº 947.223-RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Dje de 08/02/2011; AgRg no Recurso Especial nº 952.122-RS, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 30/10/2007; Recurso Especial nº 1.054.470-RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias (Juiz convocado do TRF 1ª Região), Dje de 05/08/2008; Recurso Especial nº 1.057.303-RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Dje de 18/08/2008; Recurso Especial nº 1.283.366-RS, Rel. Min. Castro Meira, Dje de 10/11/2011.

SÚMULA Nº 63, DE 14 DE MAIO DE 2012
Publicada no DOU Seção 1, de 16/05, 17/05 e 18/05/2012.

"A Administração deve observar o devido processo legal em que sejam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório para proceder ao desconto em folha de pagamento de servidor público, para fins de ressarcimento ao erário".

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e Artigo 46, da Lei 8.112/1990 e suas alterações.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Tribunal Pleno- MS nº 24182/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 03-09-2004 PP-00009; Primeira Turma- MS nº 27851/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, Rel. p/ Acórdão Min. Luiz Fux, Dje-222 divulg 22-11-2011 public 23-11-2011; RE nº 613367 AgR/RJ, Rel. Min. Cármen Lúcia, Dje-174 divulg 09-09-2011 public 12-09-2011; AI nº 794.759 AgR/SC, Rel. Min. Luiz Fux, Dje-088 divulg 11-05-2011 public 12-05-2011. Superior Tribunal de Justiça: Primeira Turma: AgRg nos EDcl no Resp nº 1.224.995/CE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Dje de 18/04/2011; Segunda Turma: AgRg no Ag nº 1.423.791/DF, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, Dje de 29/02/2012; Resp nº 1.239.362/SC, Rel. Min. Mauro Campbell MArques, Dje de 15/04/2011; AgRg no AgRg no nº 1.300.827/RR, Rel. Min Mauro Campbell Marques, Dje de 29/11/2010 Quinta Turma: AgRg no Resp nº 1.116.448/RJ, Rel. Min. Tro Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), Dje de 12/09/2011; AgRg no Resp nº 1.116.855/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Dje de 02/08/2010; AgRg no Resp nº 979.050, Rel. Min. Jorge Mussi, Dje de 06/10/2008; Sexta Turma: AgRg no Resp nº 802.252/RS, Rel. Min. Celso Limongi, Dje de 23/08/2010.

SÚMULA Nº 64, DE 14 DE MAIO DE 2012
Publicada no DOU Seção 1, de 16/05, 17/05 e 18/05/2012.

"As contribuições sociais destinadas às entidades de serviço social e formação profissional não são executadas pela Justiça do Trabalho".

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Constituição Federal (arts. 114, inciso VIII, 195 incisos I, alínea "a" e II, e 240); Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: E-RR - 134300-50.1998.5.15.0025, Rel. Min.: Lélío Bentes Corrêa, DEJT 21/10/2011, (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais); RR - 14800-50.2009.5.09.0096, Rel. Min.: Walmir Oliveira da Costa, DEJT 09/03/2012 (1ª Turma); (RR - 1000-90.2007.5.08.0115, Rel. Min.: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 16/03/2012, RR - 146800-66.2006.5.09.0242, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 23/03/2012 (2ª Turma); RR - 6470050.2007.5.13.0002, Rel. Min. Rosa Maria Weber, DEJT: 04.11.2011 (3ª Turma); RR - 1061-54.2010.5.06.0000, Rel. Min.: Delaíde Miranda Arantes, DEJT 09/03/2012, (7ª Turma); RR - 7300-69.2008.5.13.0026, Rel. Min.: Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/03/2012, (8ª Turma).

SÚMULA Nº 65, DE 5 DE JULHO DE 2012
Publicada no DOU Seção 1, de 06/07, 09/07 e 10/07/2012.

Altera a Súmula AGU nº 44, da Advocacia-Geral da União, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores as alterações inseridas no art. 86 § 2º, da Lei 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97".

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: CF/88, art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, art. 86, § 2º; alterado pela MP nº 1.59614/97, convertida na Lei nº 9.528/97, e Decreto n.º 3.048/99, art. 167.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AI nº 490365-AgR/RS, Rel.Min. Sepúlveda Pertence, AI nº 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE nº 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, AI nº 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: EREsp nº 431249/SP, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG), EREsp. nº 481921/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, EREsp nº 406969/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, EREsp. nº 578378, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção); REsp nº1244257, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRREsp nº 753119/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, AgR-REsp nº 599396/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no REsp nº 979.667/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); e EDcl-REsp nº 590428/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, (Sexta Turma).

(*) RETIFICAÇÃO

Na Súmula nº 44, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial, de 6 de julho de 2012, Seção 1, página 1, onde se lê: "...SÚMULA Nº 44 ...", leia-se: "... SÚMULA 65, de 5 de julho de 2012.

SÚMULA Nº 66, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012 (*)
Publicada no DOU Seção 1, de 04/12, 05/12 e 06/12/2012.

(*) Alterada pela Súmula AGU nº 73, de 18 de dezembro de 2013.

SÚMULA Nº 67, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012
Publicada no DOU Seção 1, de 04/12, 05/12 e 06/12/2012.

"Na Reclamação Trabalhista, até o trânsito em julgado, as partes são livres para discriminar a natureza das verbas objeto do acordo judicial para efeito do cálculo da contribuição previdenciária, mesmo que tais valores não correspondam aos pedidos ou à proporção das verbas salariais constantes da petição inicial".

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: art. 43, § 1º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e art. 475N, do Código de Processo Civil.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: E-RR - 3021/2003-005-12-00, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paulo, DEJT de 07/11/2008; E-RR- 24610072.2004.5.02.0013, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT de 21/05/2010 (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais); RR - 946/2003-003-22-00, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DEJT de 29/05/2009 (1ª Turma); RR - 880/1997-244-01-00, Rel. Min. Vantuil Abdalla, DEJT de 07/08/2009 (2ª Turma); RR - 1043/2006451-01-00, Rel. Min. Douglas Alencar Rodrigues, DEJT de 14/08/2009 (3ª Turma); RR - 3355/2002-241-01-00, Rel. Min. Barros Levenhagen, DEJT de 14/08/2009 (4ª Turma); AIRR - 687/2005-01-04-40, Rel.a Min. Kátia Magalhães Arruda, DEJT de 13/02/2009 (5ª Turma); RR - 766/2004-451-01-00, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 22/05/2009 e RR 1460/1994-023-02-40, Rel. Min. Maurício Godinho Delgado, DEJT de 16/10/2009 (6ª Turma); RR - 819/2008-002-18-00, Rel.a Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT de 13/11/2009 e RR - 1496/2005-332-02-00, Rel.a Min. Dora Maria da Costa, DEJT de 13/11/2009 (8ª Turma).

SÚMULA Nº 68, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013
Publicada no DOU Seção 1, de 06/02,07/02 e 08/02/2013.

"Nos contratos de prestação de serviços médico-hospitalares no âmbito do SUS, o fator para conversão de cruzeiros reais em reais, a partir de 1º de julho de 1994, deve ser de Cr\$ 2.750,00, como determinado pelo art. 1º, § 3º, da MP 542/95, convertida na Lei nº 9.069/95, combinado com o Comunicado nº 4.000, de 29.06.94, do BACEN, obedecida a prescrição das parcelas relativas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda, bem como a limitação da condenação até outubro de 1999".

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: art. 1º, § 3º da MP nº 542/95 convertida na Lei nº 9.069/95, art. 23; Lei nº 8.880/94, art. 15; Comunicado Bacen nº 4.000/94.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Primeira Turma: Resp. nº 730433/SP, Rel. Min. Teori Zavascki, DJ de 04.02.09; AgRg no Resp. nº 1057025/CE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 02.10.08; AgRg no Resp. nº 527013/RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 13.03.06; Segunda Turma: AgRg no Ag nº 843030/SC, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 21.10.08; Resp nº 530661/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 26.02.07; Primeira Seção: MS nº 8.501/DF, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 27.09.04; dentre muitos outros. Supremo Tribunal Federal: 1ª Turma: AI nº 656062 AgR/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 13.03.09; no mesmo sentido, em decisões monocráticas: AI nº 778739/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 22.06.10; AI nº 714025/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 29.06.10; RE nº 479431/PR, Rel. Min. Dias Toffoli, DJ de 21.06.10; AI nº 608652/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 26.05.10; dentre muitos outros; Plenário: RE nº 602324 RG/SC, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 18.12.09.

SÚMULA Nº 69, DE 5 DE JUNHO DE 2013
Publicada no DOU Seção 1, de 17/06,18/06 e 19/06/2013.

"A partir da edição da Lei n. 9.783/99, não é devida pelo servidor público federal a contribuição previdenciária sobre parcela recebida a título de cargo em comissão ou função de confiança".

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Constituição Federal (art. 150 incisos I e IV, art. 145 § 1º); Lei 9.783/1999, (arts. 1º e 2º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EDcl no REsp nº 961.274/RS, Rel. Min. Luiz Fux (Primeira Turma); AgRg no Ag nº 1.394.751/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ de 10/06/2011; AgRg no AI nº 1.087.634/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Dje de 30/09/2010 (Segunda Turma); EREsp nº 549.985/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16/05/2005; EREsp nº 524.711/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ de 01/10/2007 (Primeira Seção). Supremo Tribunal Federal: ADI-MC 2010, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 11/10/1999 (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 70, DE 14 DE JUNHO DE 2013
Publicada no DOU Seção 1, de 17/06,18/06 e 19/06/2013.

"Os embargos do devedor constituem-se em verdadeira ação de conhecimento, autônomos à ação de execução, motivo pelo qual é cabível a fixação de honorários advocatícios nas duas ações, desde que a soma das condenações não ultrapasse o limite máximo de 20% estabelecido pelo art. 20, § 3º, do CPC".

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Código de Processo Civil (art. 20, § 3º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no EREsp nº 1.275.496/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, Dje de 28/05/2010 (Corte Especial); AgRg nos EREsp nº 1.268.627/RS, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Dje de 09/02/2012; AgRg nos REsp nº 1.220.571-SC, Rel. Min.



Benedito Gonçalves, DJE de 11/10/2011 (Primeira Turma); AgRg no Ag nº 1.424.446-DF, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 27/10/2011; AgRg no REsp nº 960.281/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 15/05/2009 (Segunda Turma); AgRg no REsp nº 1.123.359/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 04/10/2011, AgRg no REsp nº 1.117.028/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe de 01/02/2011 (Quinta Turma); AgRg no AI nº 1.226.312/PR, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 22/06/2011, AgRg no REsp nº 1.100.674/RS, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 19/04/2011 (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 71, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013 (*)
Publicada no DOU Seção 1, de 10/09,11/09 e 12/09/2013.

(*) Cancelada pela Súmula de nº 72, de 26 de setembro de 2013.

SÚMULA Nº 72, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013
Publicada no DOU Seção 1, de 27/09,30/09 e 01/10/2013.

Cancela a Súmula nº 71, da Advocacia-Geral da União, publicada no DOU, Seção 1, de 10/09; 11/09 e 12/09/2013, restabelecendo os efeitos da Súmula AGU nº 34 com a seguinte redação:

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Resp nº 643.709/PR e AgRg no REsp nº 711.995, Rel. Min. Felix Fischer; REsp nº 488.905/RS, Rel. Min. José Arnaldo; AgRg no REsp nº 679.479/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); RMS nº 18.121/RS, Rel. Min. Paulo Medina; REsp nº 725.118/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR Rel. Min. Paulo Gallotti; REsp nº 651.081/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 73, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013
Publicada no DOU Seção 1, de 19/12, 20/12 e 23/12/2013.

Altera a Súmula AGU nº 66, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Nas ações judiciais movidas por servidor público federal contra a União, as autarquias e as fundações públicas federais, o cálculo dos honorários de sucumbência deve levar em consideração o valor total da condenação, conforme fixado no título executado, sem exclusão dos valores pagos na via administrativa. "

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: art. 24, § 4º da Lei nº 8.906/94.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp nº 1.250.945-RS, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 01/07/2011 (Primeira Turma); AgRgAg no REsp nº 31.791-RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 26/09/2011; AgRg nos AI nº 1.093.583-RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJ de 24/09/2009; AgRg nos EDcl no REsp nº 1.241.913-RS, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 04/11/2011 (Segunda Turma); AgRgAg no REsp nº 1.097.033-RS, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 01/08/2011, AgRg no REsp nº 1.179.907-RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho; AgRg no REsp nº 1.173.974/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe de 09/03-2011 e AgRg no REsp nº 1.169.978/RS, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 14/06/2010 (Quinta Turma); AgRg no REsp nº 998.673/RS, Rel. Min. Celso Limongi, DJe de 03/08/2009 (Sexta Turma). Supremo Tribunal Federal: ADI 2527 MC/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 23/11/2007, (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 74, DE 31 DE MARÇO DE 2014
Publicada no DOU Seção 1, de 03/04, 04/04 e 07/04/2014.

"Na Reclamação Trabalhista, quando o acordo for celebrado e homologado após o trânsito em julgado, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor do ajuste, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória".

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Consolidação das Leis do Trabalho (art. 832, § 6º).

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: OJ nº 376 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; TST-AIRR-27100-56.2002.5.02.0202 - 2ª Turma; TST-RR-25500026.2007.5.02.0082 - 3ª Turma; TST-AIRR-34900-44.2002.5.02.0006 - 4ª Turma; TSTAIRR117800-53.1998.5.02.0482 - 5ª Turma; TST-RR-10400-75.2008.5.17.008 - 7ª Turma; TSTRR-251100-49.2004.5.02.0079 - 8ª Turma.

SÚMULA Nº 75, DE 2 DE ABRIL DE 2014
Publicada no DOU de 03/04, 04/04 e 07/04/2014.

"Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza, que resulte sequelas definitivas, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.213/91, e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores às alterações inseridas no art. 86, § 2º da Lei nº 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97".

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Constituição Federal (art. 5º, XXXVI); Lei nº 8.213/91 (art. 86, § 2º); alterado pela MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97, e Decreto nº 3.048/99 (art. 167).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AI nº 490365-Agr/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, AI nº 439136-Agr/SP, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE nº 440818-Agr/SP, Rel. Min. Eros Grau, AI nº 471265-Agr/SP, Rel. Min. Ellen Gracie (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: EREsp nº 431249/SP, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG), EREsp. nº 481921/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, EREsp. nº 406969/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, EREsp. nº 578378, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção); REsp nº 1244257, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRREsp. nº 753119/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, Agr-REsp nº 599396/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no REsp nº 979.667/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); e EDcl-REsp nº 590428/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 76, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014
Publicada no DOU de 08/12, 09/12 e 10/12/2014.

"O reajuste de 28,86%, extensivo aos militares, incide sobre a parcela denominada complementação do salário mínimo, instituída pelo artigo 73 da Lei nº 8.237/1991".

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: artigos 73 da Lei nº 8.237/1991 e 32 do Decreto nº 722/1993.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no AREsp nº 220.786/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 23/04/2013, DJe de 07/05/2013; AgRg no AgRg no REsp nº 1.081.590/RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 18/12/2012, DJe de 1º/02/2013; AgRg no REsp nº 1.145.285/RS, Rel. Min. Assusete Magalhães, Sexta Turma, julgado em 09/04/2013, DJe de 26/04/2013; AgRg no REsp nº 1.212.720/RS, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 23/08/2011, DJe de 26/08/2011; REsp nº 1.222.904/PR, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 24/04/2014, DJe de 20/05/2014; AgRg no REsp nº 1.223.118/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 1º/03/2011, DJe de 18/03/2011; AgRg no REsp nº

1.236.117/SC, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 07/06/2011, DJe de 13/06/2011; AgRg no REsp nº 1.236.134/RS, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 24/04/2012, DJe de 02/05/2012; AgRg no REsp nº 1.237.688/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 05/04/2011, DJe de 13/04/2011; AgRg no REsp nº 1.248.734/RS, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 16/06/2011, DJe de 24/06/2011; AgRg no Ag nº 1.255.289/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 21/06/2011, DJe de 30/06/2011; AgRg no REsp nº 1.338.181/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 04/10/2012, DJe de 19/12/2012; REsp nº 1.404.897/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 24/09/2013, DJe de 1º/10/2013. Supremo Tribunal Federal: AgRg no AI nº 707.142, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 19/02/2009; AI 719.795, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 11/03/2011; AI nº 743.899, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe de 02/04/2012.

SÚMULA Nº 77, DE 21 DE JANEIRO DE 2015
Publicada no DOU de 22/01, 23/01 e 26/01/2015.

"No período compreendido entre 1º/3/2002 e 25/06/2002, a remuneração dos integrantes da carreira de Procurador da Fazenda Nacional era composta de: I - vencimento básico, fixado nos termos do art. 3º da Medida Provisória nº 43, de 24 de julho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002; II - pró-labore, devido em valor fixo; III - representação mensal, incidente sobre o novo vencimento básico, nos percentuais previstos no Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987; e IV - gratificação temporária, conforme a Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995."

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987; Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995; Medida Provisória nº 43, de 24 de julho de 2002 e Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Terceira Seção-AR nº 4.032, Rel. Min. Sabastião Reis Júnior, DJe de 24/04/2014; EREsp nº 1.035.675, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 18/03/2014; Primeira Turma: AgRg no REsp nº 1.216.093, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJe de 15/03/2011; AgRg no REsp nº 1.188.744, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 19/03/2014; Segunda Turma- Medida Cautelar nº 18.368, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 17/11/2011; AgRg no REsp nº 1.250.919, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 08/11/2011; Quinta Turma: AgRg no REsp nº 1.137.145, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe de 22/11/2010; AgRg no REsp nº 1.105.054, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 09111/2009; REsp nº 963.680, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 011212008; Sexta Turma: AgRg nos EDcl no REsp nº 812.409, Rel. Min. Celso Limongi, Dje de 02/08/2010; AgRg no REsp nº 1.137.059, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 21/11/2011; AgRg no Ag em REsp nº 70.971, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05/03/2012; AgRg no REsp nº 1.074.315, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, DJe de 25/04/2014. Supremo Tribunal Federal: Primeira Turma: Agr no RE nº 606.877, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 12/09/2010; ED no Agr no AI nº 838.819, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 09/11/2012; Segunda Turma: Agr no AI nº 811.716, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 07/02/2011.

SÚMULA Nº 78, DE 15 DE MAIO DE 2015
Publicada no DOU de 18/05, 19/05 e 20/05/2015.

"É reconhecido o direito dos docentes da carreira do magistério básico, técnico e tecnológico federal à progressão por titulação, sem a observância do interstício, até o advento do Decreto 7.806, publicado no D.O.U de 18/09/2012; observadas as regras estabelecidas nos artigos 13 e 14 da Lei 11.344/2006, a correlação disposta no Anexo LXIX à Lei nº 11.784/2008 e o limite máximo de progressão à Classe D-III, nível I."

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: artigo 120 da Lei 11.784/2008, artigo 11 do Decreto 7.806/2012 e Lei 11.344/2006, arts 13 e 14.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 1.343.128/SE, Primeira Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 21/06/2013. Supremo Tribunal Federal: ARE nº 764.226/RS, Primeira Turma Rel. Min. Luís Roberto Barroso, acórdão de 11/02/2014; ARE nº 786239/AL, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, DJe 06/02/2014; ARE nº 743536/RS, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe de 20/08/2013.

SÚMULA Nº 79, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015
Publicada no DOU de 16/11, 17/11 e 18/11/2015.

"O termo inicial do prazo decadencial para impetração de Mandado de Segurança, no qual se discuta regra editalícia que tenha fundamentado eliminação de candidato em concurso público, é a data em que este toma ciência do ato administrativo que determina sua exclusão do certame".

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Lei 12.016/2009 (art. 23).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: ERESP nº 1.124.254/PI, Corte Especial, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe de 12/08/2014, MS nº 17.433/DF, Re. Min. Arnaldo Esteves, DJe de 05/12/2012. Supremo Tribunal Federal: AgrMS nº 30.620/DF, Segunda Turma Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 27/09/2011; ARE nº 855147/CE, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 17/12/2014; RE nº 711.000/RN, Rel. Min. Dias Tóffoli, DJe de 20/11/2012.

SÚMULA Nº 80, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015
Publicada no DOU de 18/11, 19/11 e 20/11/2015.

"Para concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a conversão de tempo de serviço/contribuição especial em comum deve observar o fator de conversão vigente à época em que requerido o benefício, devendo ser desconsiderado, para esta finalidade, o fator de conversão vigente à época da prestação da atividade laboral"

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; Decreto nº 357, de 7 de dezembro de 1991; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Primeira Seção: REsp nº 1.310.034, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 19/12/2012; Terceira Seção: REsp nº1.151.363, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 05/04/2011; Primeira Turma: AgRg no REsp nº 1.399.678, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 25/06/2015; AgRg no REsp nº 1.401.326, Rel. Min. Sérgio Kukina, Dje de 29/05/2015; Segunda Turma: AgRg no AREsp nº 704.721, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 17/08/2015; AgRg no AREsp nº 666.891, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 06/05/2015; Quinta Turma: AgRg nos EDcl no REsp nº 1.248.476, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 14/05/2015.

SÚMULA Nº 81, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016
Publicada no DOU de 10/02, 11/02 e 12/02/2016.

"Não serão opostos embargos à execução para discutir a compensação do índice 28,86% com reajustes já concedidos aos servidores públicos federais pelas Leis nos 8.622/93 e 8.627/93, por violar a coisa julgada, se o título executivo não prever a possibilidade de compensação, ainda que genérica."

REFERÊNCIAS
Legislação pertinente: Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993; Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro 1993.



Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Primeira Turma: RE nº 423.082-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 17/12/2004; RE nº 694.510- AgR, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 15/05/2014; Segunda Turma: AI nº 448.845-AgR, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 25/11/2005. Superior Tribunal de Justiça: Primeira Seção: REsp nº 1.235.513, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 20/08/2012; Terceira Seção: EREsp nº 553.379, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 20/11/2006; AgRg nos EREsp nº 366.455, Rel. Min. Celso Limongi, DJe de 25/04/2011; Quinta Turma: REsp nº 949.124, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe de 09/03/2009; AgRg no AgRg nos EDcl no REsp nº 963.043, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 29/11/2010; Sexta Turma: EDcl no AgRg no REsp nº 978.716, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJe de 10/08/2009; AgRg no Ag nº 455.323, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 02/06/2008.

SÚMULA Nº 82, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018
Publicada no DOU, Seção 1, 09/02, 14/02 e 15/02/2018.

"O pensionista de servidor falecido posteriormente à EC nº 41/2003, caso se enquadre na regra de transição prevista no art. 3º da EC nº 47/2005, tem direito à paridade, ou seja, a que sua pensão seja revista na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, mas não tem direito à integralidade, isto é, a que sua pensão corresponda ao valor total dos proventos do servidor falecido".

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Plenário: RE nº 603.580, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJE 3.6.2016 (submetido à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos -Tema nº 396).

SÚMULA Nº 83, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018
Publicada no DOU, Seção 1, 31/10, 01/11 e 05/11/2018.

"Servidores inativos e pensionistas do extinto DNER possuem direito aos efeitos financeiros decorrentes do enquadramento de servidores ativos no Plano Especial de Cargos do DNIT".

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Constituição Federal (art. 40, § 8º); Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE nº 677.730/RS, Pleno, DJe de 24.10.2014.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a constituição de grupo técnico para promover o fortalecimento e a integração das atividades de comunicação social, voltadas para o desenvolvimento do setor nuclear brasileiro.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO, na condição de Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 9.828, de 10 de junho de 2019, cumulado com os arts. 12 e 25 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 18 de outubro de 2017, torna público que o Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, em sua 4ª Reunião Plenária, realizada em 9 de maio de 2019, resolveu:

Art. 1º Constituir grupo técnico com o propósito de promover o fortalecimento e a integração das atividades de comunicação social, voltadas para o desenvolvimento do setor nuclear brasileiro.

Art. 2º O grupo técnico será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Defesa;

II - Ministério das Relações Exteriores;

III - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - Ministério da Educação e Cultura;

V - Ministério da Saúde;

VI - Ministério de Minas e Energia;

VII - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

VIII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IX - Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

X - Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República;

XI - Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha;

XII - Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;

XIII - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.;

XIV - Eletrobras - Eletronuclear;

XV - Comissão Nacional de Energia Nuclear;

XVI - Indústrias Nucleares do Brasil;

XVII - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares; e

XVIII - Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste.

§ 1º O grupo técnico será coordenado por representante do Ministério de Minas e Energia.

§ 2º O grupo técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades cuja participação seja considerada indispensável ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º O grupo técnico terá duração de cento e oitenta dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Por solicitação do coordenador do grupo técnico, o prazo para a conclusão dos seus trabalhos poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 4º O produto final do grupo técnico será uma proposta de Plano de Comunicação Social para o Setor Nuclear Brasileiro, concluso ao Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro.

Art. 5º O grupo técnico poderá estabelecer entregas de produtos intermediários que estejam dentro do seu escopo de trabalho e atendam ao propósito definido no art. 1º desta Resolução.

Art. 6º As orientações específicas e complementares ao Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, quanto ao funcionamento desse grupo técnico, serão publicadas em Portaria do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS BASSOLI

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, com base no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.049323/2019-90, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os art. 3º, os incisos IV e V do art. 4º e o § 1º do art. 26, da Instrução Normativa MAPA nº 46, de 29 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O CHEFE DA DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e considerando ainda o disposto no inciso II do Art. 10 da Instrução Normativa SDA nº 30/2006 e a Instrução Normativa nº 10 de 03 de março de 2017 e o que consta no Processo nº 21018.000392/2020-40, resolve:

Art. 1º - Cancelar a pedido, a habilitação da Médica Veterinária HERLAINE ARRUDA BROEDEL, CRMV-ES nº 1037, para realizar testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose e atuar no processo de certificação de propriedades livres ou monitoradas para brucelose e tuberculose bovina e bubalina no Estado do Espírito Santo, revogando a Portaria nº 179/08.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FARINA DE FREITAS

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Habilitar o médico veterinário PLÍNIO FERREIRA RAMOS, CRMV-GO nº 8655, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios de Aparecida do Rio Doce, Jataí, Serranópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santo Antonio da Barra, Maurilândia, Quirinópolis, Castelhândia.. Processo SEI nº 21020.002511/2019-16.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:



Nº 13 - Habilitar o médico veterinário, Fábio André Fachinello, inscrito no CRMV/SC Nº 3720 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.004790/2017-33, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 16 - Habilitar a médica veterinária, Caroline Bolzan Tigre, inscrita no CRMV/SC Nº 8939 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.000748/2020-49, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TULIO TAVARES SANTOS

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Nº 18 - Habilitar o médico veterinário, Gilvan Battistella, inscrito no CRMV/SC Nº 8042 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.000845/2020-31, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 19 - Habilitar o médico veterinário, Emanuel Tonet, inscrito no CRMV/SC Nº 8766 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.000847/2020-21, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 20 - Habilitar a médica veterinária, Camila Pagotto, inscrita no CRMV/SC Nº 7718 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.000848/2020-75, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 21 - Habilitar a médica veterinária, Tanaiza Carla Rigo, inscrita no CRMV/SC Nº 8612 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.000850/2020-44, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 22 - Habilitar a médica veterinária, Bruna Kubiak Duarte, inscrita no CRMV/SC Nº 7884 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.000852/2020-33, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 23 - Habilitar o médico veterinário, Roberto Silveira Zago, inscrito no CRMV/SC Nº 1467 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.000854/2020-22, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TULIO TAVARES SANTOS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a):

Nº 7 - a Extinção dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Agrico U.A., da Holanda, das cultivares de batata (*Solanum tuberosum* L.), denominadas Destiny, Certificado de Proteção nº 20140041; Excellency, Certificado de Proteção nº 20130060; e Faluka, Certificado de Proteção nº 20130064, com base no disposto no inciso II, do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 8 - a Extinção dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Inochio Seikoen Inc., do Japão, da cultivar de crisântemo (*Chrysanthemum* x *morifolium* Ramat.), denominada SEI RIPOLL HOTPINK, Certificado de Proteção nº 20190044, com base no disposto no inciso II, do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 9 - a Extinção dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Agroalpha - Comércio e Prestação de Serviços para Agricultura Ltda., do Brasil, da cultivar de aveia preta (*Avena strigosa* Schreb.), denominada Agro Ijuí, Certificado de Proteção nº 20130070, com base no disposto no inciso II, do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 10 - a Extinção dos direitos de proteção pela renúncia das empresas Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso - Fundação MT, Unisoja S/A e TMG Tropical Melhoramento e Genética S/A, do Brasil, da cultivar de soja (*Glycine max* (L.) Merr.), denominada TMG401, Certificado de Proteção nº 20090031, com base no disposto no inciso II, do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 11 - a Extinção dos direitos de proteção pela renúncia das empresas Unisoja S/A e TMG Tropical Melhoramento e Genética S/A, do Brasil, das cultivares de soja (*Glycine max* (L.) Merr.), denominadas 5G850, Certificado de Proteção nº 20170041; 5G801, Certificado de Proteção nº 20170028; e C59319IPRO, Certificado de Proteção nº 20180230, com base no disposto no inciso II, do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 12 - a Extinção dos direitos de proteção pela renúncia da empresa TMG Tropical Melhoramento e Genética S/A, do Brasil, das cultivares de soja (*Glycine max* (L.) Merr.), denominadas DS67161PRO, Certificado de Proteção nº 20190026; 5D615RR, Certificado de Proteção nº 20140191; CZ36B31IPRO, Certificado de Proteção nº 20170285; ST620IPRO, Certificado de Proteção nº 20190025; 5D610RR, Certificado de Proteção nº 20170051; e DS60171PRO, Certificado de Proteção nº 20180304, com base no disposto no inciso II, do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

Conheça os detalhes das principais mudanças visuais no Diário Oficial da União



Sumário com hiperlinks, navegação mais rápida no pdf



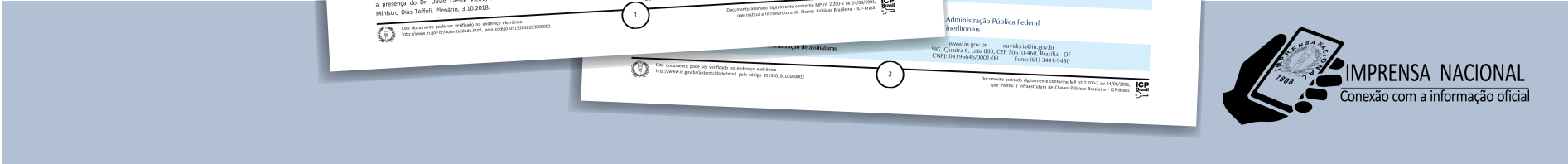
Mudança de fonte e corpo para otimizar a visualização em tela e aumentar a legibilidade



Calibri
Calibri Italic
Calibri Bold
Calibri Bold Italic



Margens adequadas para perfurar e arquivar



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020012800009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Formato com melhor aproveitamento de espaço para impressão



Recursos de cor



Duas colunas



Tabelas e imagens com padrão de 12 ou 25 centímetros de largura e, no caso das imagens, altura máxima de 37 centímetros



Podem ser enviadas imagens unicamente nos formatos JPG, TIFF e PDF



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 123, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o cadastramento, a admissibilidade e a tramitação dos projetos desportivos ou paradesportivos, bem como a captação, o acompanhamento e o monitoramento da execução e da prestação de contas dos projetos devidamente aprovados, de que tratam a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e o Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, no âmbito do Ministério do Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 2º e art. 8º, do Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A tramitação, a avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos desportivos e paradesportivos, bem como o acompanhamento e monitoramento da execução e da análise de cumprimento do objeto dos projetos devidamente aprovados, de que trata a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, no âmbito do Ministério da Cidadania, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

§ 1º Reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando os proponentes dos projetos sujeitos à Constituição Federal e às demais leis brasileiras.

§ 2º Tem por objetivo ampliar o desenvolvimento e o acesso da população ao esporte, desde a primeira idade até a terceira idade, fortalecer a economia via projetos desportivos e paradesportivos, aumento da inclusão social e exercício da cidadania plena, bem como contribuir para o desenvolvimento do país.

§ 3º O incentivo e o fomento abrangerão as seguintes manifestações desportivas: educacional, participação e alto rendimento, conforme do art. 2º da Lei nº 11.438/2006.

§ 4º Compete ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte (DIFE), da Secretaria Especial do Esporte (SEESP) a tramitação, a avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos desportivos e paradesportivos, bem como o acompanhamento e monitoramento da execução e da análise de cumprimento do objeto dos projetos devidamente aprovados na égide da Lei de Incentivo ao Esporte (LIE).

§ 5º Todos os prazos dispostos expressos em dias contam-se de modo contínuo. Caso o prazo termine em dia não útil ou que não tenha expediente na Secretaria Especial do Esporte, considera-se prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 6º Os recursos captados nos projetos no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte não poderão ser utilizados para pagamento de remuneração de atletas profissionais e/ou para o pagamento de quaisquer despesas relativas à manutenção e organização de equipes desportivas ou paradesportivas profissionais de alto rendimento, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei no 9.615, de 1998, ou de competições profissionais, nos termos do parágrafo único do art. 26 daquela Lei.

Art. 2º O processo para avaliação e aprovação do enquadramento dos projetos desportivos e paradesportivos terá as seguintes fases:

I - cadastramento;
II - admissibilidade;
III - autorização da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte - CTLIE para captação de recursos;
IV - captação de recursos;
V - análise técnica e orçamentária;
VI - assinatura do termo de compromisso;
VII - execução e monitoramento; e
VIII - análise de cumprimento do objeto.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DESPORTIVOS OU PARADESPORTIVOS

Seção I
Do Cadastramento dos proponentes

Art. 3º As entidades proponentes que pretendam apresentar projetos desportivos ou paradesportivos de que trata a Lei nº 11.438, de 2006, deverão se cadastrar previamente no sítio eletrônico da Secretaria Especial do Esporte, em campo específico dedicado a Lei de Incentivo ao Esporte - LIE.

§ 1º As informações cadastrais de que trata o caput e suas atualizações são de inteira responsabilidade da entidade proponente interessada.

§ 2º A Secretaria Especial do Esporte poderá requisitar documentos que comprovem as informações cadastrais.

§ 3º Os dados do titular da entidade proponente devem ser preenchidos no momento do cadastro no sítio da Secretaria Especial do Esporte.

§ 4º Caso o proponente tenha consultor ou empresa de consultoria envolvido na elaboração do projeto, deverá informar o nome do consultor ou da empresa e os seus dados cadastrais (CPF ou CNPJ).

§ 5º Os dados cadastrais deverão ser atualizados sempre que houver alterações.

Art. 4º Após a inserção dos dados do titular da entidade proponente no sítio eletrônico de que trata o artigo 3º, o DIFE enviará à entidade proponente correspondente, via mensagem eletrônica, o login, o número de cadastro e a senha de acesso.

§ 1º As intimações e demais comunicações de interesse serão enviadas ao perfil do proponente cadastrado no Sistema Eletrônico da Lei de Incentivo ao Esporte.

§ 2º Os proponentes são responsáveis por cumprir os prazos informados nas intimações e demais comunicações de interesse.

Seção II
Da apresentação dos projetos

Art. 5º A documentação relativa aos projetos desportivos ou paradesportivos deverá ser elaborada, de forma digitalizada em arquivo no formato PDF OCR, devendo ser inserido no Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte, com cada arquivo enviado não excedendo o tamanho superior a 10 MB.

§ 1º A apresentação da documentação dos projetos desportivos ou paradesportivos deverá ocorrer, anualmente, entre 1º de fevereiro até 15 de novembro de cada ano, considerando-se como protocolo a data de envio da documentação no sistema da Lei de Incentivo ao Esporte.

§ 2º É de inteira responsabilidade do proponente a verificação da documentação apresentada no sistema da Lei de Incentivo ao Esporte, quando será emitida certidão que comprova seu recebimento.

Art. 6º Fica instituída a Central Única de Cadastro de proponentes para atender o disposto no inciso II do art. 7º no período compreendido entre 10 de janeiro a 28 de fevereiro de cada ano.

§ 1º O DIFE emitirá certidão específica com prazo de validade até 31 de dezembro do mesmo ano-calendário que foi emitida ou até o vencimento da Ata de eleição de posse da diretoria, e publicará lista no sítio eletrônico da Secretaria Especial do Esporte contendo os nomes das entidades certificadas.

§ 2º As entidades certificadas devem apresentar a certidão específica emitida a cada projeto desportivo e paradesportivo proposto, ficando dispensadas da apresentação dos documentos a que se refere o inciso II do art. 7º, desde que não tenha ocorrido nenhuma alteração nos documentos constantes do Cadastro Único do proponente.

§ 3º O processo no qual tramitam os documentos contidos no inciso II do art. 6º devem ser relacionados ao processo do projeto apresentado.

§ 4º A não observância deste dispositivo não impede o cumprimento do art. 6º no prazo indicado no § 1º do art. 5º desta Portaria.

Art. 7º Os projetos desportivos e paradesportivos serão acompanhados dos seguintes documentos, a serem inseridos no Sistema Eletrônico da Lei de Incentivo ao Esporte, sem prejuízo de outros a serem definidos pelo Ministério da Cidadania, sob pena de não serem admitidos pelo DIFE:

I - indicação das prioridades descritas no art. 18 desta Portaria, bem como documentação comprobatória, caso existente;

II - cópia do Estatuto Social e de suas respectivas alterações registradas e averbadas em cartório da entidade proponente, cópia da Ata de Assembleia que empossou a atual Diretoria, cópia do Cadastro Pessoa Física - CPF e dos documento de identidade dos diretores ou responsáveis legais e CNPJ do proponente que comprove seu funcionamento há, no mínimo, um ano.

§ 1º É dispensada a exigência reconhecimento de firma e autenticação de cópia dos documentos supramencionados, quando da possibilidade de o agente público poder confrontar as assinaturas e autenticidade junto aos originais.

§ 2º Nos casos em que o agente público não possa realizar a confrontação com a documentação, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º A declaração acima mencionada deverá ser assinada e encaminhada em formato PDF OCR, e seu modelo poderá ser encontrado no sítio eletrônico da Lei de Incentivo ao Esporte, na seção, Modelos de Documentos.

III - declaração do responsável legal da entidade proponente quanto ao não enquadramento nas vedações previstas nos artigos 63 a 65 desta Portaria; e

IV - plano de trabalho contendo:

a) A identificação do objeto do projeto, detalhando: manifestação desportiva, se é educacional, de participação ou de rendimento, se é desportivo ou paradesportivo, seus objetivos específicos, metodologia, justificativa, estratégias de ação, grade horária das atividades, metas qualitativas e quantitativas, com seus respectivos indicadores e instrumentos de verificação, planilha orçamentária e cronograma de execução das atividades;

b) Endereço do local (ou locais) de execução;

c) Período de execução; e

d) Descrição do público beneficiado.

V - apresentar obrigatoriamente, Declaração de Inexistência de Sobreposição de Recursos Financeiros, cujo modelo está disponibilizado no site da Secretaria Especial do Esporte, não cabendo diligência para suprir a ausência da declaração.

Parágrafo único. O DIFE e a CTLIE poderão requisitar esclarecimentos a respeito da documentação apresentada, porém não caberá diligência para complementação dos documentos obrigatórios descritos neste artigo.

VI - apresentar obrigatoriamente, sua certificação, em cumprimento ao artigos 18 e 18-A da Lei nº 9.615, de 1998.

§ 1º A certificação tratada no caput terá validade de 1 (um) ano, contado da data de emissão da certidão.

§ 2º A entidade proponente deverá zelar pela validade da certificação desde a inserção dos documentos no sistema eletrônico da Lei de Incentivo ao Esporte, até a assinatura do Termo de Compromisso e eventual Termo Aditivo.

§ 3º A não apresentação da certidão de registro cadastral, em cumprimento aos arts. 18 e 18-A, da Lei nº 9.615, de 1998, acarretará a rejeição do projeto e arquivamento dos autos, com recolhimento dos valores eventualmente captados via GRU, devidamente corrigidos.

VII - Plano de Divulgação da Lei de Incentivo - PDLIE, fazendo constar se, para a sua execução, o recurso seja oriundo da Lei de Incentivo ao Esporte ou próprio.

Art. 8º Os projetos desportivos e paradesportivos apresentados deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - identificar claramente no plano de trabalho se o projeto é de prática esportiva regular, de continuidade, relativo a evento ou obras, devendo constar:

a) para projetos consubstanciados em realização de evento: data e local previstos, duração, beneficiários/participantes do evento, inscrições (valores, destinação, estimativa). Se o evento for realizado em conjunto com outro projeto, deverá ser informado, inclusive se for incentivado;

b) para projetos de continuidade: indicação do projeto executado ou em execução, destacando as alterações propostas; e

c) para projetos de obras: o proponente deverá seguir as instruções contidas na Portaria/ME nº 151, de 11 de julho de 2014, ou outra que vier a substituí-la.

II - descrição sucinta do objeto e dos objetivos do projeto, garantindo-se a coesão entre o objetivo, as metas e o orçamento analítico;

III - quantificação e apontamento nas metas dos indicadores de atingimento e seus instrumentos de verificação;

IV - explicitação de quais e quantos serão os beneficiários diretos e o quantitativo de vagas disponíveis;

V - inclusão somente dos itens do orçamento necessários e suficientes à consecução das metas e ao atingimento dos objetivos, não devendo ser lançados valores fechados no orçamento analítico;

VI - comprovação de que os preços orçados estão compatíveis com os praticados no mercado ou enquadrados nos parâmetros estabelecidos pelo MC;

VII - comprovação da capacidade técnico-operativa do proponente, observando as regras dispostas no artigo 10 desta Portaria;

VIII - justificativa do proponente que exponha as razões pelas quais o projeto não possui capacidade de atrair investimentos, independentemente dos incentivos de que trata a presente Portaria;

IX - comprovação de que o projeto não será desenvolvido em circuito privado, assim considerado aquele em que o público destinatário seja previamente definido, em razão de vínculo comercial ou econômico com o patrocinador, doador ou proponente;

X - contemple pelo menos uma ação de educação antidopagem destinada a todos os beneficiários e recursos humanos envolvidos do projeto; e

XI - destinação de ingressos ou inscrições aos cidadãos participantes de atividades de voluntariado.

§ 1º Considerando a especificidade de cada projeto, o DIFE e a CTLIE poderão exigir, motivadamente, documentação complementar para avaliação do projeto apresentado.

§ 2º O DIFE poderá estabelecer modelos para apresentação dos projetos e parâmetros de valores para itens apresentados no orçamento analítico.

§ 3º As receitas auferidas em razão do projeto devem estar previstas em orçamento analítico, conforme modelo definido pelo DIFE.

§ 4º Em caso de projetos de eventos desportivos ou paradesportivos em que haja cobrança de inscrição, taxas e outros, o valor arrecadado deverá ser integralmente revertido para a execução do projeto e detalhado em orçamento analítico, conforme modelo definido pelo DIFE.

§ 5º Nos casos de construção ou reforma de imóvel deverá ser comprovado o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade do respectivo imóvel ou da posse.

§ 6º O valor máximo das despesas constantes no projeto não excederá a média dos valores dos três orçamentos apresentados ou de tabela de referência.

§ 7º Caso o proponente tenha executado anteriormente projeto semelhante com outros tipos de recursos, a justificativa de que trata o inciso VIII deverá apresentar os fatos novos que motivaram a solicitação de utilização de recursos incentivados.

§ 8º Entende-se por ação antidopagem a atividade que exponha o beneficiário e os recursos humanos envolvidos no projeto ao conteúdo antidopagem oficial da ABCD.

Art. 9º Na hipótese do projeto desportivo ou paradesportivo versar sobre incentivo fiscal a título de doação, nele deverá constar:

a) a quantidade prevista de ingressos que serão distribuídos;

b) o valor unitário do ingresso, que será igual ou inferior ao definido pela entidade promotora do evento desportivo e deverá guardar comprovada compatibilidade com outros eventos da mesma natureza;



c) a comunidade de vulnerabilidade social beneficiária da distribuição gratuita dos ingressos individuais;

d) a distribuição dos ingressos será individual, vedado o fornecimento de mais de um ingresso por integrante do público beneficiário; e

e) a quantidade de ingressos que serão distribuídos aos voluntários que tiverem horas comprovadas de atividades por meio do Programa Pátria Voluntária.

§ 1º Os valores arrecadados com as inscrições para participar de evento incentivado pela Lei de Incentivo ao Esporte, caso não sejam utilizados para os fins estabelecidos no projeto aprovado deverão ser devolvidos aos cofres públicos através de Guia de Recolhimento da União - GRU, que deverá ser apresentada na análise de cumprimento do objeto.

§ 2º O valor correspondente aos ingressos não distribuídos será restituído pelo proponente, por meio de GRU, na ocasião da análise final do cumprimento do objeto.

§ 3º É vedada a distribuição gratuita de ingressos para locais com preço acima da média cobrada para o evento.

Art. 10 Para os efeitos desta Portaria considera-se capacidade técnica-operativa, de que trata o seu inciso VII do art. 7º, a aptidão do proponente para executar, de forma específica e eficiente, o projeto desportivo ou paradesportivo proposto.

§ 1º A capacidade técnica-operativa de que trata o caput deverá ser comprovada por meio de informações que esclareçam as características, propriedades e habilidades do proponente, dos membros ou de terceiros associados envolvidos diretamente na execução do projeto apresentado.

§ 2º A capacidade técnica-operativa poderá ser demonstrada com a juntada de documentos, tais como: relatório de eventos já realizados, apresentação da capacidade instalada, do pessoal técnico e operacional que integram a entidade, fotos, reportagens, publicações e sites, parcerias com entidades que possuam expertise na execução de projetos.

§ 3º A comprovação da capacidade técnica-operativa está condicionada à existência de relação entre o projeto desportivo ou paradesportivo apresentado e as atividades regulares e habituais do proponente.

§ 4º Para fins de comprovação da capacidade técnica-operativa, será admitido termo de parceria com entidades desportivas, governamentais e/ou privadas, desde que esteja acompanhada da documentação descrita no §2º referente à entidade parceira.

§ 5º Para análise da capacidade técnica-operativa, a área técnica do DIFE deverá observar a lista de checagem anexa a esta Portaria.

§ 6º Deve presumir-se possuidor de capacidade técnico-operativa os Entes Federativos, as Confederações e Federações do desporto relativo ao projeto apresentado.

Art. 11. É de responsabilidade do DIFE disponibilizar, em seu sítio eletrônico, os modelos de formulários e outros documentos referentes à apresentação de projetos.

Parágrafo único. Não serão admitidos projetos que não observarem os modelos de formulários de que trata o caput.

Art. 12. Os projetos desportivos ou paradesportivos deverão ser enquadrados em apenas uma das manifestações abaixo:

I - desporto educacional - praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, que poderá ser compreendido das seguinte forma:

a) desporto de rendimento: praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações; e

b) desporto de formação: caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

Art. 13. Os projetos, respeitadas as suas peculiaridades, deverão contemplar medidas que garantam acesso às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e às pessoas idosas em atividades de esporte e lazer, com medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto, sem prejuízo de outras garantias previstas em legislação específica.

Art. 14. Fica autorizado às entidades proponentes utilizar nomes de pessoas físicas ou jurídicas patrocinadoras, bem como de suas marcas ou de seus produtos nos títulos dos projetos desportivos ou paradesportivos, quando da sua apresentação ao DIFE, ou quando da solicitação de análise técnica e orçamentária do projeto esportivo, desde que o Ministério da Cidadania e a Secretaria Especial do Esporte sejam inseridos em todos os meios de comunicação como apresentador do projeto em questão.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput não se aplica para pessoas físicas ou jurídicas doadoras de recursos.

Art. 15. Será permitido o pagamento de auxílio financeiro para beneficiários de projetos desportivos e paradesportivos da manifestação de rendimento, com a finalidade de custear despesas com uniforme, transporte, alimentação, moradia e higiene pessoal durante o treinamento dos beneficiários, ficando excluídas do benefício as despesas voltadas para competições.

§ 1º O valor do benefício será de até R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo o proponente informar, quando da inserção do plano de trabalho no Sistema Eletrônico da Lei de Incentivo ao Esporte, os critérios que serão utilizados para definir quais beneficiários farão jus, bem como a fixação do valor.

§ 2º O proponente, quando da apresentação do projeto desportivo ou paradesportivo, deverá demonstrar os motivos que justificam o pagamento do benefício no projeto, observando-se os seguintes requisitos:

I - constar de forma expressa a necessidade, os possíveis beneficiários, a forma de repasse do auxílio, os itens que o compõem e como serão utilizados para o projeto, não excedendo a média dos valores de três orçamentos apresentados ou da tabela de referência, e demonstrada a compatibilidade dos parâmetros utilizados com os de mercado;

II - os valores referentes ao transporte serão de até R\$ 12,00 (doze reais) por dia comparecido no evento/treino; e

III - os valores referentes à alimentação serão de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia comparecido no evento/treino.

§ 3º As despesas custeadas pelo auxílio financeiro não poderão ser previstas em outro item do orçamento analítico do projeto.

§ 4º Os valores acima poderão ser reajustados a qualquer tempo pelo Secretário Especial do Esporte, ouvido o Diretor do DIFE com base em novos índices disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 5º É vedado o pagamento de auxílio financeiro aos beneficiados com o Bolsa Atleta, bem como nas hipóteses previstas no art. 5º do Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, c/c arts. 3º e art. 26, parágrafo único, da Lei nº 9.615, de 3 de agosto de 2007 e nos arts. 63 e 65 da presente Portaria.

§ 6º O recebimento de Bolsa Auxílio pelo beneficiário não gera vínculo trabalhista.

§ 7º Caso sejam constatadas as irregularidades previstas nos parágrafos anteriores, o proponente deverá restituir todos os valores recebidos a título de auxílio financeiro.

§ 8º Todos os projetos que tiverem deferido o pagamento de Bolsa Auxílio estarão sujeitos a visitas técnicas inopinadas de representantes do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE, para verificar o efetivo cumprimento do objeto do projeto.

Seção III

Do princípio da não concentração

Art. 16. Para o cumprimento do princípio da não concentração, disposto no art. 21 do Decreto nº 6.180, de 2007, serão adotados:

I - O limite de apresentação de até (06) projetos por ano-calendário, sendo que esse limite levará em conta o número do CNPJ raiz independentemente de ser filial ou matriz.

§ 1º O valor homologado para captação por projeto fica limitado em:

I - R\$ 3.000.000,00 (três milhões) para a manifestação desportiva de rendimento;

II - R\$ 1.000.000,00 (um milhão) para manifestações desportivas participação;

e

III - sem limites para manifestação desportiva educacional.

§ 2º Em projetos de eventos que contenham mais de uma etapa no calendário anual das Confederações e Federações, cada etapa terá o valor limite de R\$ 3.000.000,00 para sua realização.

§ 3º Os limites definidos neste artigo não se aplicam aos projetos de infraestrutura, devendo o proponente seguir as instruções contidas na Portaria/ME nº 151, de 11 de julho de 2014, ou outra que vier a substituí-la.

§ 4º Projetos que envolvam torneios mundiais, Grand Slam ou similar, Sul-Americano, Pan-Americano/Parapan-Americano e Jogos Olímpicos/Paralímpicos), não necessitam seguir os limites dispostos no parágrafo 1º deste artigo.

Seção IV

Da admissibilidade dos projetos

Art. 17. Os projetos cuja documentação e demais exigências não estiverem em conformidade com esta Portaria, com a Lei nº 11.438, de 2006, e com as demais normas aplicáveis ao caso, não serão admitidos.

§ 1º Cabe ao DIFE avaliar a documentação apresentada, inclusive com consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, seguindo a ordem cronológica de inserção no Sistema Eletrônico da Lei de Incentivo ao Esporte e o critério de prioridade estabelecido nesta Portaria, conforme tabela a ser disponibilizada no sítio da SEESP e, estando o proponente inadimplente, o projeto será inadmitido.

§ 2º O prazo para análise da documentação apresentada é de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da documentação no DIFE.

§ 3º O proponente deverá ser informado das razões da inadmissibilidade do projeto.

Art. 18. Os projetos apresentados terão tramitação prioritária conforme a soma da pontuação, na ordem do maior para o menor, de nível de prioridade obtido abaixo:

I - Sejam enquadrados como manifestação desportiva educacional - 2 pontos;

II - Sejam realizados em localidades consideradas de alta ou muito alta vulnerabilidade social, de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social do Instituto de Pesquisas Econômicas e Aplicadas - IPEA - 1 ponto;

III - Os projetos paradesportivos - 1 ponto;

IV - Tenham previsão de contrato de patrocínio de estatais devidamente publicado em edital - 1 ponto;

V - tenham como proponentes Municípios (prefeituras) - 1 ponto;

VI - sejam considerados como renovação ou reedição de projeto executado ou em execução com o mesmo objeto - 1 ponto;

VII - Estejam inseridos programas do Governo Federal - 1 ponto;

VIII - contenham contrato de patrocínio no valor de no mínimo 20% (vinte por cento) do total do projeto - 1 ponto; e

IX - projetos cujo objetivo seja a realização de competições que estejam incluídas no calendário esportivo oficial, nacional ou internacional, das entidades de administração do desporto - 1 ponto.

§ 1º O contrato de patrocínio deverá estar acompanhado de cópia do documento oficial de identificação do signatário e conter, obrigatoriamente: especificações claras e precisas quanto ao projeto, proponente e patrocinador; comprovação de tributação da empresa patrocinadora pelo lucro real e valor do patrocínio, correspondente a no mínimo de 20% do valor solicitado para o projeto.

§ 2º Para efeito do inciso V será adotado o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) publicado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA, sendo considerados locais de vulnerabilidade social os municípios cujos índices forem iguais ou superiores a 0,40.

§ 3º A ordem de tramitação prioritária será definida pela soma das especificidades comprovadas.

§ 4º Havendo empate na priorização dos projetos, o desempate será realizado pela ordem cronológica de entrada do projeto no DIFE.

§ 5º Entidades Proponentes que tenham em execução ao menos 1 projeto dentro da manifestação desportiva educacional nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, ao protocolarem projetos nas manifestações desportivas de rendimento e participação, ganharão 1 ponto de prioridade na análise de seus projetos.

§ 6º Os projetos que inicialmente não tiverem nenhum item de prioridade, após 90 dias da data de envio da proposta no sistema da Lei de Incentivo ao Esporte, irão auferir 1 ponto de prioridade para análise.

Art. 19. Caso seja constatado pelo DIFE que o projeto trata de manifestação de rendimento, o proponente deverá ser diligenciado, via Sistema Eletrônico da Lei de Incentivo ao Esporte, para providenciar a Certificação de que trata a Portaria 115, de 2018.

Art. 20. A Coordenação Geral de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte - CGLIE deverá emitir despacho manifestando-se a respeito:

I - da regular apresentação dos documentos conforme art. 9º do Decreto 6.180, de 2007 do projeto desportivo ou paradesportivo apresentado;

II - da capacidade técnico-operativa de que trata o artigo 10 desta Portaria;

III - da situação de adimplência da entidade proponente junto ao SIAFI;

IV - da inexistência de instrumentos com objetos iguais ou semelhantes no Sistema de Convênios - SICONV; e

V - e da situação da entidade junto ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM.

§ 1º A CGLIE poderá requerer aos demais setores da SEESP pronunciamento complementar acerca do assunto de suas respectivas competências.

§ 2º O não cumprimento da diligência, pelo proponente, no prazo determinado, ocasionará a rejeição do projeto e sua devolução ao interessado, nos termos do art. 26 do Decreto nº 6.180, de 2007.

§ 3º A conclusão do despacho obedecerá a ordem cronológica das respostas recebidas na CGLIE em virtude das diligências, quando for o caso.

§ 4º A ordem cronológica da análise dos projetos será disponibilizada no sítio da SEESP.

Art. 21. Verificado o atendimento do art. 20, o projeto será submetido à avaliação da CTLIE, que deliberará sobre a autorização para captação do projeto em questão.

Art. 22. Da decisão que indeferir ou autorizar a captação de recursos do projeto parcialmente, caberá pedido de reconsideração à CTLIE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia do recebimento de Ofício da Comissão Técnica.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser analisado pela CTLIE e incluído em pauta para deliberação até a segunda reunião subsequente da que proclamou o resultado.

Seção V

Da publicação dos Projetos

Art. 23. O proponente terá o prazo de até 180 (cento e vinte) dias a contar da reunião da CTLIE para comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e tributária, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, sob pena de arquivamento.

§ 1º Comprovada a regularidade de que trata o caput, o Presidente da CTLIE fará publicar no Diário Oficial da União (DOU) o extrato do projeto apto a captação, observando-se o disposto no art. 27 do Decreto n.º 6.180, de 2007.

§ 2º Deverão constar da publicação a que se refere o caput, os números da agência e conta bancárias do projeto desportivo ou paradesportivo autorizado.



§ 3º É de responsabilidade do proponente apresentar originais ou cópias digitalizadas das certidões estaduais e municipais, ou qualquer outra que não seja possível extrair da internet necessárias à publicação dos projetos.

Capítulo III

DA CAPTAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA ANÁLISE

Seção I

Da abertura das contas corrente e monitoramento dos recursos

Art. 24. A SEESP providenciará a abertura das contas bancárias específicas e exclusivas para depósitos e movimentações dos recursos de que trata a Lei nº 11.438, de 2006, nos termos dos artigos 30 e 31 do Decreto nº 6.180, de 2007, vinculadas ao CNPJ do proponente, cujo projeto desportivo ou paradesportivo tenha sido autorizado pela CTLIE.

§ 1º As contas poderão ser operadas somente após a regularização, pelos respectivos titulares, na agência bancária da instituição financeira oficial federal onde tenham sido abertas, de acordo com as normas vigentes do Banco Central, para que, em caráter irrevogável e irretratável, a instituição financeira cumpra as determinações do MC para movimentá-las.

§ 2º A conta denominada BLOQUEADA será impedida de qualquer movimentação pelo proponente, estando apenas liberada para o recebimento dos depósitos referentes aos recursos captados, desde que especificado o CNPJ ou o CPF dos depositantes, depósitos de reposição de valores bloqueados judicialmente, ou outros expressa e previamente autorizados pelo DIFE.

§ 3º A conta corrente denominada conta de LIVRE MOVIMENTAÇÃO receberá recursos oriundos da conta BLOQUEADA, sob a gerência do MC, e poderá ser movimentada pelo proponente exclusivamente para a execução do projeto, após a assinatura do Termo de Compromisso.

§ 4º O proponente terá acesso aos extratos e às aplicações da conta BLOQUEADA.

§ 5º O proponente deverá monitorar os depósitos efetuados na conta bloqueada, assegurando a aplicação dos recursos no mercado financeiro junto à gerência da agência bancária e, por ocasião da transferência de recursos da conta BLOQUEADA para a de LIVRE MOVIMENTAÇÃO, certificar-se de que as contas estão em conformidade e que os recursos a serem transferidos estejam aplicados em resgate automático.

§ 6º O proponente deverá emitir extratos mensais das contas BLOQUEADAS e de LIVRE MOVIMENTAÇÃO que tiverem lançamento, com vistas a juntá-los à análise parcial e ou integral do cumprimento do objeto.

§ 7º Os recursos que forem bloqueados judicialmente devem ser imediatamente informados pelo proponente ao DIFE, sob pena de arquivamento do projeto.

§ 8º A reposição dos recursos bloqueados judicialmente, bem como de seus rendimentos, são de responsabilidade do proponente.

§ 9º Os recursos captados e depositados na conta vinculada BLOQUEADA e de LIVRE MOVIMENTAÇÃO do projeto tornam-se renúncia fiscal e adquirem natureza pública.

§ 10. O DIFE, quando da autorização para captação, deverá observar os valores percentuais do teto estabelecido para renúncia fiscal, observados os limites por manifestação, com fulcro no parágrafo único do art. 13-A, da Lei nº 11.438, de 2006, fixados em portaria específica.

Art. 25 Para a efetivação da abertura das contas correntes, deverá o proponente autorizar a instituição financeira, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir as determinações da SEESP relativas às movimentações financeiras.

Art. 26. Será concedido prazo de captação de recursos de 2 (dois) anos improrrogáveis, contados da data da autorização de captação de recursos, exceto nos seguintes casos:

I - projetos com contrato de patrocínio, onde será permitida uma única prorrogação por período igual ao constante no referido contrato; e

II - projetos de realização de eventos que terão prazo de captação limitado a 10 dias antes do evento.

§ 1º O projeto cujo prazo de captação tenha expirado, sem captação ou com captação do valor aprovado menor do que 50% para obras de infraestrutura e que 20% para os demais objetos, poderá:

I - será arquivado e os recursos captados serão recolhidos via GRU; ou

II - poderão ser transferidos, a critério do DIFE, uma única vez, no período de 120 (cento e vinte) dias a contar do dia de encerramento do período de captação, para outro projeto esportivo da mesma entidade que esteja em captação de recursos, desde que apresentada a anuência do incentivador.

§ 2º É vedado ao proponente captar valor superior ao autorizado pela CTLIE, sob pena de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos excedentes.

Seção II

Do estorno e da correção de depósitos

Art. 27. A solicitação de estorno dos valores depositados em conta BLOQUEADA deverá ser fundamentada e possuir anuência do Patrocinador, devendo ser encaminhada ao DIFE no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de realização do depósito.

§ 1º O estorno dos valores depositados somente será feito diretamente para a conta do Patrocinador;

§ 2º Não sendo solicitado o estorno no prazo fixado, os valores estarão sujeitos a recolhimento via Guia de Recolhimento da União - GRU.

Art. 28. Durante o aporte de valores em conta BLOQUEADA, ocorrendo equívoco por parte do Patrocinador, poderá ser solicitada ao DIFE a correção de depósitos, justificando os motivos e possuir anuência do Patrocinador, devendo ser encaminhada ao DIFE em até 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência do depósito, somente podendo ocorrer entre projetos da mesma entidade e que estejam em fase de captação de recursos.

Parágrafo único. Não havendo a possibilidade de utilização do recurso no projeto originalmente aportado, o Proponente deverá solicitar o estorno.

Art. 29. Os prazos para estorno e correção de depósitos correrão simultaneamente, devendo o Proponente observar quando da solicitação.

Seção III

Das despesas de elaboração de projeto e captação de recursos

Art. 30. Os limites máximos para despesas de produção, que abrangem as despesas com a contratação de serviços destinados à elaboração do projeto desportivo ou paradesportivo e à captação de recursos, são fixados da seguinte forma:

I - projetos cuja manifestação seja desporto educacional, até 10% (dez por cento) do somatório do valor da atividade fim e da atividade meio do projeto originalmente apresentado ou do valor apresentado para a Análise Técnica e Orçamentária;

II - projetos cuja manifestação seja desporto de participação, até 7% (sete por cento) do somatório do valor da atividade fim e da atividade meio do projeto originalmente apresentado ou do valor apresentado para a Análise Técnica e Orçamentária;

III - projetos cuja manifestação seja desporto de rendimento, até 5% (cinco por cento) do somatório do valor da atividade fim e da atividade meio do projeto originalmente apresentado ou do valor apresentado para a Análise Técnica e Orçamentária;

IV - projetos desportivos ou paradesportivos de qualquer manifestação desportiva que sejam executados integralmente nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, até 15% do somatório do valor da atividade fim e da atividade meio do projeto originalmente apresentado ou do valor apresentado para a análise técnica e orçamentária; e

V - as despesas de produção que são detalhadas na planilha de custo, destacadas dos demais itens orçamentários, não integram os 15% (quinze por cento) de despesas administrativas (atividade meio), de que trata o art. 11 do Decreto 6.180, de 2007.

§ 1º Os cálculos para elaboração e captação somente devem considerar os valores efetivamente captados pelo proponente, ficando excluídos, os valores decorrentes de transferência e ou rendimentos de aplicação financeira.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I, II e III, o limite máximo para as despesas de que trata o caput deste artigo será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 3º No caso de projetos de continuidade, o limite para as despesas de que trata o caput deste artigo será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Seção III

Dos recibos

Art. 31 Para cada depósito efetuado na conta BLOQUEADA caberá ao proponente emitir recibo, através do sistema disponível no sítio da Secretaria Especial do Esporte, em três vias, sendo uma para o depositante, outra para controle do próprio proponente, a ser arquivado junto com os documentos originais comprobatórios do processo e a terceira para o DIFE.

§ 1º Caberá ao proponente preencher os dados do recibo, finalizá-lo e disponibilizá-lo ao DIFE, conforme instruções no sítio da Secretaria Especial do Esporte, para conferência dos dados e verificação do depósito na conta especificada. O DIFE aprovará e encaminhará os dados à Receita Federal do Brasil - RFB.

§ 2º A aprovação dos dados de que trata o § 1º é condição para que o recibo seja aprovado e ocorra a liberação de uso dos recursos.

§ 3º O recibo só estará à disposição do proponente para alterações e ajustes até sua finalização.

§ 4º A captação de quaisquer recursos deve ser informada em até 3 (três) dias úteis ao DIFE e, devendo conter, conforme o caso, nome, CPF, razão social e CNPJ do doador ou patrocinador, dados do proponente, título do projeto (ou número), data e valor recebido.

§ 5º Recursos sem os respectivos recibos poderão ser bloqueados para liberação até serem regularizados.

Seção IV

Da aplicação dos recursos

Art. 32. É responsabilidade do proponente acompanhar os depósitos e certificar-se de que todos os recursos captados estejam em aplicação financeira.

Parágrafo único. Caberá ao proponente repor o equivalente aos rendimentos pelo período de não aplicação dos recursos.

Art. 33. Os recursos depositados nas contas bloqueadas e de livre movimentação serão obrigatoriamente mantidos em aplicação financeira, enquanto não empregados em sua finalidade, mediante solicitação expressa do titular junto à sua agência de relacionamento, no ato da regularização das contas.

§ 1º Depositados os recursos, impõe-se sua imediata aplicação em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização ocorrer em prazos menores que 01 (um) mês.

§ 2º Os rendimentos obtidos em função das aplicações financeiras deverão ser utilizados exclusivamente nas ações do projeto aprovado, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos incentivados, devendo o proponente justificar, quando da análise de cumprimento do objeto, a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto.

§ 3º Os rendimentos dos recursos da aplicação não poderão ser empregados em ações de despesas administrativas, despesas de elaboração dos projetos e captação de recursos, bem como para pagamento de pessoal.

§ 4º Rendimentos obtidos em função das aplicações financeiras não serão computados como recursos captados.

§ 5º A destinação das receitas auferidas em função das aplicações financeiras do projeto deverá ser discriminada em planilha específica no Plano de Trabalho, nos mesmos moldes dos recursos incentivados captados, devendo ser ajustada aos valores efetivamente auferidos.

§ 6º O proponente deverá encaminhar relatório específico, discriminando essas receitas e despesas e manter respectivos documentos comprobatórios pelo mesmo período que os documentos comprobatórios das despesas com as ações do projeto incentivado.

Seção V

Dos projetos com contratos de patrocínio

Art. 34. O contrato de patrocínio deverá ser apresentado até a data do pedido de análise técnica e orçamentária do projeto esportivo ou paradesportivo face a nova situação financeira de captação de recursos, devendo conter:

I - vinculação ao projeto da lei de incentivo, especificando número do processo ou número do SLI;

II - valor global mínimo de 50% (cinquenta por cento) para os projetos de obra de infraestrutura e 20% (vinte por cento) do valor autorizado para os demais projetos, conforme art. 26, § 1º desta Portaria, valor das parcelas, quando for o caso, e previsão dos depósitos;

III - vigência do contrato de patrocínio;

IV - assinatura das partes (representantes legais); e

V - manifestação de que o patrocinador se enquadra nas exigências da Lei nº 11.438, de 2006.

Parágrafo único. O contrato de patrocínio deverá estar acompanhado de cópia do documento oficial de identificação do signatário e conter, obrigatoriamente: especificações claras e precisas quanto ao projeto, proponente e patrocinador, além de comprovação de tributação da empresa patrocinadora pelo lucro real.

Art. 35. O proponente poderá captar outros recursos desde que ainda esteja em vigência o prazo de captação e que isso se dê até a data do pedido de análise técnica e orçamentária do projeto esportivo ou paradesportivo, quando for o caso.

Parágrafo único. No caso de contrato de patrocínio, serão observados:

I - pedido de análise técnica e orçamentária do projeto esportivo ou paradesportivo com planilha de incentivo parcelado, descrição do projeto, planilha orçamentária consolidada e outros documentos ajustados, que serão avaliados pela equipe técnica do DIFE e encaminhados para a CTLIE;

II - para cada parcela executada do plano de trabalho com incentivo parcelado é necessária a apresentação da Análise Parcial do Cumprimento do Objeto cuja aprovação é condição para a liberação da parcela seguinte na forma prevista no artigo (Cumprimento parcial do Objeto); e

III - a primeira liberação dar-se-á mediante assinatura de Termo de Compromisso, após captação mínima de 50% (cinquenta por cento) para os projetos de obra de infraestrutura e 20% (vinte por cento) do valor autorizado para os demais projetos, conforme art. 26, § 1º desta Portaria, e as demais mediante a assinatura de termos aditivos, após correspondentes aportes.

Seção VI

Da Quebra de Contrato de Patrocínio

Art. 36. Em casos de quebra contratual do contrato de patrocínio por culpa exclusiva do patrocinador, para dar continuidade sem prejuízos a execução do projeto, o proponente deverá apresentar novo plano de trabalho e os demais documentos com a nova realidade orçamentária do projeto, conforme orientações no sítio eletrônico da Secretaria Especial do Esporte.

Parágrafo único. I. O proponente deverá apresentar também o "relatório de execução físico e financeiro a executar" e declaração informando a quebra contratual por parte do patrocinador, contendo a assinatura das partes.

Art. 37. Caso o proponente tenha saldo de aplicação financeira e economia em itens aprovados no plano de trabalho executado, totalizando valores que possam substituir a quebra contratual, o proponente deverá apresentar novo plano de trabalho adequado a nova realidade orçamentária, conforme orientações no sítio eletrônico da Secretaria Especial do Esporte.

Art. 38. Em todos os casos de quebra do contrato de patrocínio e apresentação de novo plano de trabalho, o projeto deverá retornar à Coordenação Geral da Lei de Incentivo ao Esporte para análise da nova realidade financeira.

Seção VII

Da análise técnica orçamentária do projeto desportivo

Art. 39. Após a captação mínima de 50% (cinquenta por cento) para os projetos de obra de infraestrutura e 20% (vinte por cento) do valor autorizado para os demais projetos, conforme art. 26, § 1º desta Portaria, poderá o proponente solicitar a análise técnica e orçamentária do projeto desportivo ou paradesportivo ao DIFE.



§ 1º A qualquer tempo, no período de captação de recursos, o proponente poderá solicitar a análise técnica e orçamentária do projeto esportivo, desde que atendidas as exigências do caput deste artigo.

§ 2º Após o encerramento do período de captação de recursos, o proponente deverá solicitar a análise técnica e orçamentária do projeto esportivo em até 12 meses, desde que atendidas as exigências do caput deste artigo. Após esse período, caso não haja manifestação do proponente, os recursos serão recolhidos pelo MC ao Tesouro Nacional por meio de GRU.

§ 3º Nos casos em que a análise técnica orçamentária for solicitada pelo Proponente, não será mais possível captar recursos para a conta BLOQUEADA, ainda que o prazo de captação do art. 26 não tenha expirado.

§ 4º Em caso de captação parcial, o proponente deverá reapresentar o Projeto desportivo ou Paradesportivo, adequado à nova situação financeira, a fim de demonstrar a efetiva possibilidade de atingimento ou incremento dos objetivos do projeto inicialmente apresentado, a viabilidade técnica e orçamentária e a funcionalidade plena das ações, independentemente de outras ações ou etapas futuras.

§ 5º Será permitido ao proponente a apresentação de apenas um pedido de análise técnica e orçamentária do projeto esportivo ou paradesportivo, desde que captado no mínimo 20% (vinte por cento) do valor autorizado ou captação integral, excluídos os rendimentos das aplicações.

§ 6º Em caso de rejeição ou aprovação parcial do projeto, os valores captados ou remanescentes:

I - serão recolhidos ao Tesouro Nacional através de GRU;

II - poderão ser transferidos, a critério do DIFE, uma única vez, no período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da decisão da CTLIE, para outro projeto da mesma entidade que esteja em captação de recursos.

III - Nos casos de solicitação de transferência de recursos de projetos rejeitados, será exigida a anuência do Patrocinador; e

IV - os recursos uma vez transferidos, deverão ser utilizados em sua totalidade, não cabendo novo pedido de transferência.

§ 7º Em caso de captação parcial dos recursos, o projeto desportivo ou paradesportivo apresentado pelo proponente para análise técnica e orçamentária, face a captação parcial de recursos, não poderá incluir ações diferentes das apresentadas no projeto esportivo ou paradesportivo original.

§ 8º O projeto esportivo ou paradesportivo readequado pelo proponente para análise técnica e orçamentária pode incluir rendimentos de aplicações e transferências, devendo identificar valores e ações de destino.

§ 9º A área técnica poderá a qualquer tempo, quando entender a necessidade de elucidação dos autos, oficial diligência ao proponente para a análise de mérito.

§ 10 O prazo para o cumprimento das diligências é de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados a partir do dia do recebimento da correspondência eletrônica enviada no e-mail cadastrado pelo proponente.

§ 11 O não cumprimento da diligência, pelo proponente, no prazo determinado, ocasionará a rejeição do projeto.

Seção VIII

Da preparação para a Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte

Art. 40. Caberá ao Diretor do DIFE preparar as pautas das sessões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. O Diretor do DIFE poderá, mediante decisão fundamentada, avocar projeto desportivo ou paradesportivo e colocá-lo em pauta, desde que o proponente tenha cumprido todos os requisitos da legislação pertinente e eventuais diligências e se enquadre em pelo menos um dos requisitos do art. 19 desta portaria.

Art. 41. Após análise técnica e orçamentária do projeto esportivo pela área técnica do DIFE e consequente parecer, o DIFE, procederá à distribuição do projeto, mediante sorteio, entre os membros da CTLIE.

§ 1º Os projetos serão sorteados publicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas, as quais poderão ser qualquer indivíduo, maior e com capacidade civil, que queiram testemunhar o ato.

§ 2º Após o sorteio, o DIFE encaminhará aos membros da CTLIE relação dos projetos aptos para deliberação, para fins de declaração de impedimento ou suspeição.

§ 3º Os projetos serão sorteados publicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas, as quais poderão ser qualquer indivíduo, maior e com capacidade civil, que queiram testemunhar o ato.

§ 4º Após o sorteio, o DIFE encaminhará aos membros da CTLIE relação dos projetos aptos para deliberação, para fins de declaração de impedimento ou suspeição.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

Seção I

Do Termo de compromisso

Art. 42. Será condicionante para a assinatura do Termo de Compromisso, o envio pelo proponente dos seguintes documentos:

I - Plano de Divulgação da Lei de Incentivo - PDLIE previamente aprovado pela Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério da Cidadania;

II - calendário de atividades ou eventos discriminando grade horária, locais e datas de execução de cada núcleo do projeto;

III - cronograma físico-financeiro mês a mês;

IV - certidões de regularidade fiscal, tributária e trabalhista nas esferas federais, estaduais e municipais; e

V - plano de trabalho conforme valores aprovados pela CTLIE, em caso de aprovação parcial da análise técnica e orçamentária do Projeto Esportivo ou paradesportivo.

§ 1º Após o recebimento da documentação, o DIFE encaminhará minuta do Termo de Compromisso que deverá ser conferida e assinada pelo proponente, via Sistema Eletrônico da Lei de Incentivo ao Esporte.

§ 2º A ausência de envio de um dos documentos exigidos ensejará o arquivamento do projeto, sem a solicitação de diligências, caso em que os valores depositados serão recolhidos via GRU, pelo DIFE.

§ 3º O proponente terá até 180 (cento e oitenta dias) dias para assinar o Termo de Compromisso, contados a partir da aprovação da análise técnica e orçamentária do projeto esportivo ou paradesportivo, salvo motivação justificada de futura data.

§ 4º Nos casos de projetos de continuidade, o Termo de Compromisso somente deverá ser assinado quando do término da execução do projeto anterior.

§ 5º O PDLIE deve observar o Manual de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte da Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania, bem como as regras da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

§ 6º As certidões de que trata o inciso IV podem ser cópias digitalizadas, quando não for possível extraí-las da internet.

§ 7º O termo de compromisso dos projetos de obra será assinado entre a mandatária e o proponente.

§ 8º Os extratos dos Termos de Compromissos deverão ser publicados no Diário Oficial da União.

Art. 43. Nos casos de projetos aprovados com contrato de patrocínio, cujas parcelas sejam liberadas sucessivamente a critério do patrocinador, será observado o seguinte:

I - o proponente deverá apresentar o pedido de análise técnica e orçamentária do incentivo parcelado limitado a 04 (quatro) parcelas previstas; e

II - a primeira liberação dar-se-á mediante assinatura do Termo de Compromisso e as demais mediante a assinatura de termos aditivos.

Art. 44. A execução do projeto desportivo ou paradesportivo aprovado somente será iniciada após a assinatura Termo de Compromisso a ser celebrado entre o DIFE e o proponente, que deverá conter, no mínimo:

I - preâmbulo, com os dados cadastrais da Secretaria Especial do Esporte, do proponente e dos respectivos representantes legais;

II - cláusulas que disponham sobre o objeto, as obrigações das partes, o valor aprovado, prestação de contas, eficácia, vigência e foro;

III - assinatura do representante legal das partes e duas testemunhas;

IV - a destinação dos bens remanescentes; e

V - as hipóteses de rescisão aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 34 do Decreto 6.180, de 2007.

§ 1º É parte integrante do Termo de Compromisso o Plano de Trabalho aprovado, devidamente atualizado em caso de aprovação parcial da análise técnica e orçamentária e remanejamentos, bem como os documentos exigidos no § 4º do art. 39 desta Portaria.

Seção II

Da execução dos projetos desportivos ou paradesportivos

Art. 45. O DIFE especificará o percentual e demais exigências para a transferência de recursos da conta BLOQUEADA para a conta de LIVRE MOVIMENTAÇÃO

Art. 46. Os recursos da conta de LIVRE MOVIMENTAÇÃO destinam-se, exclusivamente, ao pagamento das despesas constantes no projeto aprovado, devendo sua movimentação realizar-se através de qualquer operação bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, desde que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, estando vedado em qualquer hipótese o saque em dinheiro.

Art. 47. Para cada lançamento efetuado a débito na conta de LIVRE MOVIMENTAÇÃO deverá corresponder um comprovante de sua regular aplicação no projeto desportivo ou paradesportivo aprovado.

Art. 48. O proponente não poderá realizar despesas anteriores à celebração do Termo de Compromisso ou posteriores ao prazo de execução do projeto desportivo ou paradesportivo aprovado, sob pena de ressarcimento e demais penalidades cabíveis.

Art. 49. Os documentos comprobatórios das despesas devem ser emitidos única e exclusivamente em nome do proponente.

§ 1º O proponente deverá registrar o número do Sistema Eletrônico da Lei de Incentivo ao Esporte referente ao projeto aprovado em todos os documentos que comprovem as despesas.

§ 2º O pagamento de diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, estabelecidos no orçamento analítico, poderão ser comprovadas por meio de recibo próprio, assinado pelo usuário com identificação e CPF.

§ 3º Quando houver evidência da existência de ato irregular, poderá ser exigido cópia das notas e dos comprovantes fiscais das despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação.

Art. 50. Não é permitida a alteração de local de execução do projeto sem a prévia anuência do DIFE.

Art. 51. As receitas a serem auferidas em função do projeto incentivado deverão ser discriminadas no Plano de Trabalho.

Seção III

Da contratação de recursos humanos

Art. 52. Para a contratação de recursos humanos para os projetos, o proponente poderá fazê-lo conforme a legislação pertinente, através de:

I - Recibo de Pagamento Autônomo - RPA;

II - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; e

III - Pessoa jurídica prestadora de serviços especializados, que disponha dos perfis profissionais requeridos pelo projeto, que os tenha disponibilizado de maneira não exclusiva, observando-se o disposto no art. 66 desta Portaria.

§ 1º A seleção do profissional deverá se basear nas qualificações exigidas para a função, e a remuneração em pesquisas e publicações especializadas e independentes ou tabela de referência publicada pelo MC.

§ 2º A forma de contratação de cada profissional e encargos deverão estar explicitados no projeto.

Seção IV

Da aquisição de bens e da contratação de serviços por entidades de natureza privada

Art. 53. Para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos incentivados, a entidade de natureza privada sem fins lucrativos realizará cotação prévia de preços, na forma do art. 54 desta Portaria, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, mediante pesquisa de preços no mercado, comprovada por, no mínimo, três orçamentos, que deverão ser anexados à documentação final do projeto.

§ 1º Serão dispensadas de cotação prévia os bens e serviços que constem em tabela de preço de referência da Secretaria Especial do Esporte.

§ 2º A documentação relacionada à aquisição de bens e contratação de serviços deverá ser mantida pelo prazo de 10 (dez) anos após a aprovação da análise final do cumprimento do objeto.

§ 3º O DIFE poderá exigir que as aquisições de bens e serviços comuns relacionados aos projetos desportivos e paradesportivos ocorram por meio da modalidade pregão eletrônico.

Art. 54. A cotação prévia de preços realizar-se-á conforme os seguintes procedimentos:

I - o proponente deverá fazer a descrição completa e detalhada dos itens a serem contratados, em conformidade com o projeto aprovado, especificando as quantidades, no caso da aquisição de bens;

II - a solicitação para cotação prévia de preços determinará:

a) o prazo para o recebimento de propostas, que deverá respeitar o limite mínimo de 5 (cinco) dias, para a aquisição de bens, e 15 (quinze) dias para a contratação de serviço,

b) os critérios para a seleção da proposta que priorizem o menor preço, sendo admitida a definição de outros critérios relacionados a qualificações especialmente relevantes do objeto, tais como o valor técnico, o caráter funcional, as características ambientais, o custo de utilização, a rentabilidade;

III - o proponente selecionará a proposta mais vantajosa, obedecendo os princípios da impessoalidade, economicidade e moralidade, seguindo os critérios definidos para cotação prévia de preços; e

IV - o resultado da seleção a que se refere o inciso anterior fará parte da análise parcial/final do cumprimento do objeto

Art. 55. A cotação prévia de preços poderá ser dispensada em casos ensejados pela natureza do objeto ou quando comprovadamente não houver pluralidade de opções, devendo comprovar tão somente os preços praticados pelo mesmo fornecedor em outras situações e respeitando situações análogas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 56. Cada processo de compras e contratações de bens e serviços dos proponentes deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I - cotação prévia ou justificativa em caso de não apresentação da cotação, quando couber;

II - justificativa da escolha do fornecedor ou executante e do preço;

III - comprovante do recebimento da mercadoria e/ou serviço; e

IV - documentos contábeis relativos ao pagamento.

Parágrafo único. Nos casos de contratação de recursos humanos, o proponente poderá prever todos os encargos trabalhistas oriundos de sua contratação.

Art. 57. O contrato celebrado entre proponente e fornecedores deverá prever, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com as propostas a que se vinculam.

Parágrafo único. As cláusulas conterão especificações referentes a:

I - definição exata e perfeita do objeto contratado;

II - regime de execução ou forma de fornecimento;

III - prazos das etapas de execução, conclusão, entrega e recebimento definitivo do objeto;

IV - preço dos produtos ou dos serviços;

V - forma de pagamento;

VI - critérios de reajuste de preços;



VII - direitos e responsabilidades das partes, penalidades cabíveis e valores de multas; e

VIII - previsão do início e do término da execução.

Seção V

Da contratação por Órgãos e Entidades da Administração Pública

Art. 58. Nos casos em que o proponente for órgão ou entidade pública, deverão ser observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

§ 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

Seção VI

Do remanejamento de recursos

Art. 59. O proponente poderá realizar até 02 (dois) pedidos de remanejamento de recursos, desde que justificadas em qualquer alteração na duração, quantidade ou valor dos itens aprovados.

§ 1º A análise e aprovação das solicitações ficará a cargo do DIFE.

§ 2º Somente poderão ser remanejados valores referentes a itens orçamentários previstos no projeto aprovado.

§ 3º O DIFE poderá disponibilizar procedimentos e formulários específicos a serem apresentados para detalhar o remanejamento para a análise de cumprimento do objeto no sítio da SEESP.

Seção VII

Da prorrogação do prazo de execução do projeto

Art. 60. O DIFE decidirá sobre eventual pedido de prorrogação de prazo para execução do projeto desportivo ou paradesportivo, desde que, fundamentadamente, apresentado pelo proponente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo inicialmente previsto no Termo de Compromisso, a contar da data de inserção do pedido no Sistema Eletrônico da Lei de Incentivo ao Esporte.

§ 1º É permitida até duas prorrogações de prazo de execução do projeto, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo a ser assinado em data anterior ao vencimento do Termo de Compromisso.

§ 2º No pedido de prorrogação de prazo deverá constar:

I - apresentação de justificativa detalhada da necessidade da prorrogação para conclusão do projeto;

II - novo cronograma físico-financeiro; e

III - metas, eventos e itens do orçamento executados e a executar.

§ 3º O DIFE poderá detalhar procedimentos e instituir formulários, os quais serão publicados no sítio eletrônico da SEESP.

Seção VII

Dos recursos remanescentes

Art. 61. Os recursos remanescentes na conta bloqueada serão recolhidos ao Tesouro Nacional pelo DIFE.

Art. 62. Os recursos remanescentes na conta de livre movimentação serão recolhidos ao Tesouro Nacional pelo Proponente através de GRU ou poderão ser transferidos de acordo com o §7º do Art 75 desta portaria.

Seção VIII

Das vedações

Art. 63. É vedada a previsão de despesas:

I - a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - em benefício de agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

III - em favor de clubes e associações de servidores públicos ou entidades congêneres;

IV - que resultarem em vantagem financeira ou material para o patrocinador;

e

V - em benefício de membros da entidade proponente, exceto quando este desempenha função específica previamente aprovada no projeto.

Art. 64. Não serão objeto de análise pela Comissão Técnica os projetos desportivos ou paradesportivos que:

I - envolvam, estritamente, despesas administrativas para manutenção da entidade proponente;

II - contemplem ação para aquisição de imóvel; e

III - sejam apresentados por entidade que tenha como dirigente, administrador, controlador ou membro de seu conselho:

a) dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro;

b) servidor público do MC ou de suas entidades vinculadas, bem como seus respectivos parentes de terceiro grau, cônjuges ou companheiros; e

c) membros da CTLEI, bem como seus respectivos parentes de terceiro grau, cônjuges ou companheiros.

Art. 65. É vedado:

I - o pagamento de remuneração de atletas profissionais, nos termos da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998, em qualquer modalidade desportiva; e

II - a utilização dos recursos para o pagamento de quaisquer despesas relativas à manutenção e organização de equipes desportivas ou paradesportivas profissionais de alto rendimento, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei no 9.615, de 1998, ou de competições profissionais, nos termos do parágrafo único do art. 26 da referida Lei.

Parágrafo único. Considera-se remuneração, para os efeitos desta Portaria, a definição constante dos artigos 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Seção IX

Da intermediação

Art. 66. É vedada a intermediação de recursos nos termos do art. 12 do Decreto nº 6.180, de 2007.

Parágrafo único. Entende-se por intermediação, no âmbito desta Portaria, a transferência da execução do objeto do projeto a terceiros.

Seção X

Do acompanhamento e do monitoramento

Art. 67. O DIFE fará o acompanhamento e o monitoramento da execução do projeto desportivo ou paradesportivo quanto aos aspectos técnicos.

Parágrafo único. No acompanhamento e monitoramento do projeto serão observados:

I - a execução física e o atingimento dos objetivos do projeto aprovado;

II - a compatibilidade entre a execução e o estabelecido no projeto quanto à contratação dos recursos humanos, o atendimento aos beneficiários e ao cumprimento do contido no PDLIE; e

III - o cumprimento das metas do projeto aprovado.

Art. 68. O DIFE poderá, a qualquer tempo e de ofício, realizar visita técnica de acompanhamento da execução do projeto, por meio de vistoria in loco, e encaminhar outros expedientes para a obtenção de informações sobre a execução do projeto aprovado, com o objetivo de esclarecer dúvidas acerca da sua evolução física e financeira, por atuação definida a partir de amostragem ou, ainda, para apuração de eventuais denúncias.

§ 1º Após realização da visita técnica, será emitido relatório circunstanciado e conclusivo, contendo as informações colhidas pelos técnicos durante a realização dos trabalhos, bem como as orientações repassadas ao proponente.

Art. 69. Na realização das tarefas de acompanhamento e monitoramento, o DIFE poderá realizar visitas in loco e encaminhar ofícios ou outros expedientes para a obtenção de informações sobre a execução do projeto aprovado.

Art. 70. As atividades de acompanhamento e avaliação técnica dos projetos poderão ser delegadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como a órgãos ou entidades da administração pública federal, mediante instrumento jurídico que defina direitos e deveres mútuos.

CAPÍTULO VI

DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Seção I

Do Cumprimento Parcial do Objeto

Art. 71. A entidade proponente que receber recursos incentivados ficará sujeita a apresentar análise do cumprimento parcial do objeto, a critério do MC.

Art. 72. O dossiê de prestação do cumprimento parcial do objeto será encaminhado pelo proponente ao MC, via Sistema Eletrônico da Lei de Incentivo ao Esporte, devendo conter o número do processo, o nome do projeto aprovado e os seguintes documentos:

I - relatório de cumprimento parcial do objeto, que mencionará os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados e a repercussão da iniciativa na comunidade e no desenvolvimento do esporte;

II - relação de pessoal contratado;

III - relação de beneficiários;

IV - relatórios de receitas e despesas, de execução físico-financeira e de pagamentos;

V - calendário atualizado de eventos/ atividades;

VI - comprovação de divulgação (PDLIE) e execução;

VII - fotografias dos materiais e equipamentos adquiridos através do projeto;

VIII - fotografias e reportagens que comprovem o andamento do projeto;

IX - certidões de regularidade fiscal, tributária e trabalhista; e

X - relatório mensal dos gastos com o beneficiário do auxílio financeiro, previsto no art. 14 desta Portaria.

§ 1º Para os itens I, II, III, IV, V e VI deverão ser adotados os formulários aprovados pelo DIFE e disponibilizados sítio da Secretaria Especial do Esporte.

§ 2º O relatório exigido no inciso X, cujo modelo poderá ser encontrado no sítio eletrônico da Secretaria Especial do Esporte, na área da Lei de Incentivo ao Esporte, deverá ser preenchido com a presença nos treinamentos, eventuais gastos com uniformes, moradia, itens de higiene pessoal, alimentação e transporte, observado o disposto nos incisos II e II do parágrafo 2º, do art. 14, e instruído com os seguintes documentos:

I - recibos de pagamento/comprovantes de transferências, que permitam a verificação dos repasses mensais dos valores devidos aos beneficiários do Auxílio Financeiro;

II - calendário e/ou cronograma de atividades atualizado, com as datas dos treinamentos;

III - fotografias dos beneficiários devidamente uniformizados, quando for o caso, durante os treinamentos; e

IV - declaração de Inexistência de Vínculo Profissional com entidade de prática desportiva, assinada pelo beneficiário de auxílio financeiro, conforme modelo constante do sítio eletrônico da Lei de Incentivo ao Esporte.

§ 3º Em caso de liberação de recursos de forma parcelada, a entidade proponente deverá apresentar dossiê de cumprimento parcial do objeto referente ao período executado, para fazer jus à parcela subsequente, devendo ser observadas as datas acordadas no contrato de patrocínio entre o Proponente e Patrocinador.

Art. 73. Ao receber o dossiê de prestação do cumprimento parcial do objeto, o DIFE emitirá parecer sobre a execução do projeto, no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo este prazo devidamente interrompido nos casos de realização de diligência.

Seção II

Do Cumprimento Integral do Objeto

Art. 74. Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação do cumprimento integral do objeto contados do término do prazo de vigência do termo de compromisso.

§ 1º O dossiê de cumprimento integral do objeto será encaminhado pelo proponente à Secretaria Especial do Esporte, de forma digitalizada.

§ 2º É responsabilidade do proponente atentar ao prazo para apresentação do dossiê de cumprimento integral do objeto.

§ 3º Quando o cumprimento integral do objeto não for encaminhado no prazo estabelecido no caput, o DIFE notificará, via Sistema Eletrônico da Lei de Incentivo ao Esporte, o proponente e dará o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação, ou recolhimento dos valores captados, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, sob pena de instauração da tomada de contas especial.

§ 4º Não havendo a apresentação do cumprimento integral do objeto no prazo estabelecido no caput desse artigo, o DIFE emitirá decisão pela suspensão do acesso da proponente ao sistema da Lei de Incentivo ao Esporte até o saneamento.

Art. 75. O dossiê de cumprimento integral do objeto deverá conter os registros e verificação da conformidade contábil e financeira do projeto durante toda a duração do Termo de Compromisso assinado, devendo conter o número do processo e o nome do projeto aprovado e conterá as seguintes peças instrumentais:

I - relatório de cumprimento do objeto, que mencionará os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados e a repercussão da iniciativa na comunidade e no desenvolvimento do esporte;

II - relação de pessoal contratado;

III - relação de beneficiários;

IV - relatórios de receitas e despesas, de execução físico-financeira e de pagamentos;

V - cópia do extrato da conta bancária específica, desde o dia do recebimento dos recursos até a data do último pagamento;

VI - demonstrativo de rendimentos das aplicações;

VII - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, mediante GRU ou comprovante de transferência dos recursos de que trata o paragrafo 4º deste artigo, quando houver;

VIII - cópia dos documentos comprobatórios das despesas, acompanhados dos documentos constantes dos artigos arts. 49 a 57;

IX - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da Lei de Incentivo ao Esporte;

X - comprovante de divulgação e execução do PDLIE;

XI - calendário atualizado de eventos ou de atividades realizadas;

XII - comprovação de divulgação do PDLIE e de sua execução;

XIII - fotografias dos materiais e equipamentos adquiridos através do projeto;

XIV - fotografias e reportagens que comprovem a realização do projeto;

XV - relatório consolidado, por beneficiário, dos valores repassados a título de auxílio financeiro, durante todos os meses de execução do projeto, observada a instrução exigida no § 2º, do art. 72; e

XVI - relatório de cumprimento das especificações da divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte, por meio de fotos, filmagens, gravações, peças de mídia, ou quaisquer outros documentos aptos a demonstrarem.

§ 1º O Contador e Proponente são inteiramente responsáveis pelas informações prestadas, sob pena de responder pelos seus atos cível, penal e administrativamente.

§ 2º Para os itens I, II, III, IV, V e VI deverão ser adotados os formulários aprovados pelo DIFE e disponibilizados no sítio da Lei de Incentivo ao Esporte.

§ 3º Durante a análise de cumprimento integral do objeto, somente caberá uma única diligência, com prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para suprir eventual ausência de documentos/informações necessárias para análise da prestação.

§ 4º As diligências poderão ser solicitadas via sistema eletrônico da Lei de Incentivo ao Esporte, cujo recebimento deverá ser acusado em até 1 (um) dia útil.

§ 5º Não atendida a diligência no prazo de 20 (vinte) dias,o cumprimento integral do objeto será rejeitado.

§ 6º Os recursos auferidos em função do projeto deverão constar do relatório de execução de receitas e despesas.



§ 7º Os recursos remanescentes da execução do projeto serão recolhidos ao Tesouro Nacional através de GRU ou poderão ser transferidos, uma única vez, a critério do DIFE, no período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de encerramento da execução do projeto ou da apresentação de cumprimento integral do objeto, para outro projeto da mesma entidade que esteja em captação de recursos.

Art. 76. Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas da prestação de contas deverão ser arquivados na sede do proponente, por no mínimo 10 (dez) anos após a avaliação da prestação de contas e deverão permanecer à disposição da Secretaria Especial do Esporte e dos demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 77. O DIFE poderá, a qualquer tempo durante a análise de cumprimento integral do objeto, solicitar os originais dos documentos apresentados.

Art. 78. Ao DIFE compete:

I - o recebimento de toda a documentação exigida pelo artigo 75;

II - analisar o relatório de cumprimento do objeto;

III - analisar a execução física;

IV - analisar o cumprimento do PDLIE;

V - analisar as medidas de acessibilidade e democratização do acesso implementadas no projeto;

VI - analisar as fotografias e reportagens que comprovem a execução do projeto; e

VII - emitir parecer quanto ao cumprimento do objeto e execução física do projeto.

§ 1º Caso o DIFE verifique desvio de objeto ou o seu descumprimento total ou parcial, poderá adotar medidas cautelares, motivadas, para suspender o acesso do proponente ao sistema, devendo, nesta hipótese, proceder a intimação do interessado para ciência da decisão.

§ 2º Ao interessado será garantido o direito de ampla defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 79. O parecer de cumprimento integral de objeto emitido pelo DIFE juntamente com o processo digitalizado será encaminhado à Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPC para análise quanto à regularidade da aplicação financeira dos recursos.

§ 1º Caso o parecer conclua pela aprovação com ressalva, por cumprimento parcial dos requisitos do artigo 75, indicará os incisos não atingidos, quantificando-os, se possível, e analisando as justificativas apresentadas pelo proponente.

§ 2º Caso o relatório conclua pela reprovação, por descumprimento dos requisitos do artigo 75, será recomendada a instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 80. À CGPC ou quem for delegada a análise financeira, compete:

I - analisar o relatório de execução de receitas e despesas;

II - analisar a execução financeira, no que se refere o inciso IV do artigo

75;

III - analisar a relação de pagamentos;

IV - analisar cópia do extrato da conta bancária BLOQUEADA e de LIVRE MOVIMENTAÇÃO, desde o dia do recebimento dos recursos até a data do último pagamento;

V - analisar o demonstrativo de rendimentos das aplicações financeiras;

VI - analisar o recolhimento dos recursos não aplicados, se houver;

VII - analisar cópia dos documentos comprobatórios das despesas; e

VIII - emitir laudo de avaliação final quanto à correta aplicação dos recursos.

Art. 81. A CGPC ou a quem for delegada a análise financeira, emitirá Laudo de Avaliação Final do projeto sugerindo a aprovação, aprovação parcial, aprovação com ressalva ou reprovação, o qual deverá ser encaminhado ao DIFE para ciência.

Parágrafo único. Entende-se por Laudo de Avaliação Final, no âmbito desta portaria, o parecer conclusivo quanto à regularidade financeira do projeto, emitido pela CGPC ou quem for delegada a análise financeira,.

Art. 82. O proponente será informado da decisão que aprova, aprova parcialmente ou com ressalva, ou reprovaa as contas, juntamente com a cópia do parecer de cumprimento de objeto e do laudo de avaliação final.

Art. 83. É responsabilidade do proponente efetuar a retenção e o recolhimento dos tributos que incidirem sobre os recursos movimentados, serviços contratados ou obrigações decorrentes de relações de trabalho.

Art. 84. Cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle dos documentos originais comprobatórios das receitas e despesas, que deverão ser arquivados na sede do proponente, por 10 (dez) anos após a avaliação da prestação de contas, à disposição do MC e dos demais órgãos de controle interno e externo, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1131, de 20 de fevereiro de 2011.

Art. 85. As faturas, os recibos, as notas fiscais, os cheques emitidos e quaisquer outros documentos de que trata esta seção deverão conter a discriminação dos serviços contratados ou dos produtos adquiridos, devendo o proponente manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo decadencial.

Art. 86. O cumprimento integral do objeto será:

I - aprovado quando os recursos tiverem aplicação regular e a execução do projeto tiver avaliação técnica satisfatória;

II - aprovado com ressalvas quando, apesar de regulares as contas, a execução do projeto tiver obtido avaliação técnica insatisfatória, desde que não resulte em prejuízo ao erário ou descumprimento do objeto; e

III - reprovado quando, independentemente do resultado do relatório quanto ao cumprimento do objeto e execução física do projeto, tenha as contas consideradas irregulares no Laudo de Avaliação Final.

Parágrafo único. A conclusão a respeito do cumprimento integral do objeto será registrada no sistema pelo DIFE.

Art. 87. Quando a decisão for pela reprovação do cumprimento integral do objeto, o proponente beneficiário terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, para recolhimento dos recursos aplicados irregularmente ou ressarcimento do dano, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

§ 1º As notificações para o recolhimento de que trata este artigo serão enviadas via Sistema Eletrônico da Lei de Incentivo ao Esporte ou outra forma que assegure a ciência do interessado, sem prejuízo de notificação por AR.

§ 2º Esgotado o prazo sem o cumprimento das determinações, caberá à CGPC providenciar a instauração da Tomada de Contas Especial.

§ 3º A recomposição do valor devido se dará na forma da Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União - TCU, aplicados os índices de juros e atualização monetária em vigor no TCU.

§ 4º Quando a decisão for pelo arquivamento ou pela aprovação com ressalva em virtude de cumprimento parcial do objeto, o proponente terá prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento dos recursos remanescentes, incluídos os rendimentos da aplicação financeira, caso não os tenha recolhido espontaneamente.

§ 5º Da decisão de reprovação da prestação de contas tanto no cumprimento integral do objeto quanto no aspecto financeiro, caberá pedido de reconsideração à CGPC no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia seguinte do recebimento de Ofício.

Art. 88. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contados da apresentação dos documentos previstos no art. 75 desta Portaria, fica caracterizada a prescrição para aplicação das sanções, ressalvada a imprescritibilidade do ressarcimento dos danos ao erário, conforme §5º do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 89. A análise de cumprimento integral do objeto será analisada e avaliada em até 180 (cento e oitenta) dias quanto ao aspecto técnico, 180 (cento e oitenta) dias quanto ao aspecto financeiro, contados da data do recebimento da documentação.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - aspecto técnico: avaliação, pela área técnica do DIFE, quanto à execução física e ao atingimento dos objetivos do projeto aprovado; e

II - aspecto financeiro: avaliação, pela CGPC ou a quem for delegada a análise financeira, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do projeto aprovado.

Art. 90. Considera-se em situação de inadimplência, devendo o DIFE proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes do Sistema e a CGPC ou a quem for delegada a análise financeira, inscrever no SIAFI, a entidade desportiva ou paradesportiva que:

I - não apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos nos prazos estipulados por esta Portaria;

II - não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo MC por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário; e

III - não atender diligências do DIFE e/ou da CGPC ou a quem for delegada a análise financeira.

Art. 91. Da decisão que rejeitar a prestação de contas, não caberá recurso.

CAPÍTULO VII

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 92. Tomada de contas especial é um processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

§ 1º A tomada de contas especial somente será instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas e diante da ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas do projeto não for apresentada no prazo fixado;

II - a prestação de contas do Termo de Compromisso não for aprovada em decorrência de pelo menos uma das alíneas abaixo:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Portaria;

d) a utilização total ou parcial dos rendimentos da aplicação financeira em fins estranhos às ações aprovadas no projeto;

e) não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto do projeto; e

f) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

III - qualquer fato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que implique danos ao Erário.

§ 2º Na hipótese de se constatar a ocorrência de graves irregularidades ou ilegalidades de que não resultem dano ao erário, a Secretaria Especial do Esporte deverá representar os fatos ao TCU.

§ 3º A instauração de tomada de contas especial ensejará:

I - a inscrição de inadimplência do CNPJ do proponente no sistema, o que será fator restritivo ao recebimento de novos projeto, caso não tenha sido inscrito anteriormente; e

II - o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário em "Diversos Responsáveis" do SLI e no CADIN, quando for o caso.

Art. 93. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas da União, deverá ser retirado o registro da inadimplência no SLI e no SIAFI, procedida a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos:

I - aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento do débito, o DIFE deverá:

a) registrar a aprovação no Sistema;

b) comunicar a aprovação ao órgão onde se encontre a tomada de contas especial, visando ao arquivamento do processo;

c) registrar a baixa da responsabilidade; e

d) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas da União quando da tomada ou prestação de contas anual dos responsáveis do ME.

II - não aprovada a prestação de contas, a Secretaria Especial do Esporte deverá:

a) comunicar o fato ao órgão onde se encontre a tomada de contas especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento; e

b) reinscrever a inadimplência da entidade e manter a inscrição de responsabilidade.

Art. 94. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas da União, proceder-se-á a retirada do registro da inadimplência.

§ 1º aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito imputado:

I - comunicar-se-á o fato à respectiva unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências perante o Tribunal de Contas da União; e

II - manter-se-á a baixa da inadimplência, bem como a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser alterada mediante determinação do TCU.

§ 2º Se a prestação de contas não for aprovada:

I - comunicar-se-á o fato à unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências perante o Tribunal de Contas da União; e

II - reinscrever-se-á a inadimplência da entidade desportiva e manter-se-á a inscrição de responsabilidade.

Art. 95. A rescisão do termo de compromisso, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de tomada de contas especial.

Art. 96. A TCE deve ser encaminhada ao TCU em até cento em oitenta dias após a sua instauração, observado o ato normativo próprio da Egrégia Corte de Contas.

Art. 97. Salvo determinação em contrário do Tribunal de Contas da União, fica dispensada a instauração da tomada de contas especial quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior ao estabelecido pela Egrégia Corte de Contas em normativo próprio, e quando houver transcorrido prazo superior a 10 (dez) anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente.

CAPÍTULO VI

DIVULGAÇÃO DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

DO SELO DA LEI DE INCENTIVO, MARCAS DO MC E DO GOVERNO FEDERAL

Art. 98. Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I - Plano de Divulgação da Lei de Incentivo: plano assinado pelo responsável legal da entidade, comprometendo-se a fazer constar as marcas do MC, SEESP e do Governo Federal e o selo da Lei de Incentivo ao Esporte, em conformidade com o Manual de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte e com a presente Portaria, em todas as peças de divulgação do projeto, com as especificações de tamanho, duração, formato e posição, quantidade e locais de aplicação;

II - selo da Lei de Incentivo ao Esporte: assinatura institucional da Lei de Incentivo ao Esporte, de acordo com as especificações técnicas definidas no Manual de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte, que deverá ser usada nas manifestações visuais e verbais;

III - marca do MC e SEESP: Inscrição do termo "Ministério da Cidadania" e "Secretaria Especial do Esporte" de acordo com as especificações técnicas definidas pela Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério da Cidadania;

IV - marca do Governo Federal: inscrição em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; e

V - plano de divulgação da identidade visual: declaração assinada pelo responsável legal da entidade, comprometendo-se a fazer constar as logomarcas do MC, SEESP e do Governo Federal, do Selo da Lei de Incentivo ao Esporte e da Bandeira Nacional, em conformidade com o Manual de Identidade Visual da Lei de Incentivo ao Esporte e com a presente Portaria, em todas as peças de divulgação do projeto, com as especificações de tamanho, duração, formato e posição, quantidade e locais de aplicação.



§ 1º A entidade proponente deverá observar a inserção da Bandeira Nacional no Selo da Lei de Incentivo ao Esporte, de acordo com as especificações contidas no art. 38 do Decreto 6.180, de 03 de agosto de 2007.

§ 2º O tamanho do selo da Lei de Incentivo ao Esporte e da marca do Governo Federal deverão ser equivalente à do maior patrocinador.

§ 3º Os projetos desportivos e paradesportivos de que trata esta Portaria, obrigatoriamente, deverão inserir em seus meios de comunicação, o Ministério da Cidadania, a Secretaria Especial do Esporte como apresentadores do projeto em questão.

Art. 99. Dos documentos encaminhados por ocasião da apresentação do projeto deve fazer parte o Plano de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte, observando o Manual de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte.

§ 1º O Proponente deverá observar, no sítio do MC, modelos aprovados pelo DIFE para a divulgação em materiais e equipamentos.

§ 2º Propostas distintas deverão ter a aprovação prévia do DIFE antes da execução.

§ 3º O MC disponibilizará em seu sítio eletrônico o modelo de formulário relativo ao PDLIE de que trata este artigo.

§ 4º A ausência de apresentação do Plano de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte aprovado pela Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério da Cidadania ou a sua entrega em desacordo com os termos desta Portaria ensejará a não assinatura do Termo de Compromisso.

§ 5º Em caso de dúvidas ou divergências sobre os modos de aplicação, o proponente deverá encaminhar consulta ao DIFE.

§ 6º A Assessoria de Comunicação da Secretaria Especial do Esporte é o órgão responsável para validação de uso de qualquer forma referente ao selo da Lei de Incentivo ao Esporte que não esteja prevista no Manual de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte.

§ 7º Os projetos desportivos e paradesportivos previstos nesta Portaria enquadrados no artigo 7º, inciso I, alínea a, desta Portaria, devem, obrigatoriamente, observar a regra de construção da expressão , conforme instruções contidas no Manual de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte.

Art. 100. Para cada inserção de nome, marca ou produto do patrocinador de projeto incentivado na forma da Lei nº 11.438, de 2006, deverá ocorrer, obrigatoriamente, a inserção do selo da Lei de Incentivo ao Esporte e das marcas da Secretaria Especial do Esporte, do MC , e do Governo Federal, com igual visibilidade.

Parágrafo único. A proporção acima estabelecida se aplica a qualquer forma de divulgação referente aos projetos de que trata a Lei nº 11.438, de 2006.

Art. 101. É vedado às entidades proponentes:

I - distorcer o selo da Lei de Incentivo ao Esporte, as marcas do MC, SEESP, e do Governo Federal e seu uso, desobedecendo as especificações técnicas dispostas no Manual de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte;

II - alterar as cores institucionais do selo da Lei de Incentivo ao Esporte e suas posições;

III - desobedecer à proporção de inserção do selo da Lei de Incentivo ao Esporte, das marcas do MC, SEESP e do Governo Federal na identidade visual dos projetos incentivados de que trata a Lei nº 11.438, de 2006; e

IV - incluir em meios de divulgação pagos com recursos incentivados a divulgação de entidades privadas não patrocinadoras do projeto.

§ 1º Os proponentes que não atenderem ao disposto neste artigo serão notificados pelo DIFE a respeito da violação observada a prestar esclarecimentos, em até 5 dias, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º Em caso de reiteração das condutas apontadas neste artigo, o DIFE submeterá a questão à avaliação da CTLIE que poderá impedir o proponente de apresentar novos projetos de que trata a Lei nº 11.438, de 2006, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 102. O relatório de cumprimento das especificações da divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte deverá constar obrigatoriamente no dossiê de cumprimento integral do objeto do projeto executado.

Art. 103. A execução do PDLIE poderá ser comprovada por meio de fotos, filmagens, gravações, peças de mídia, ou quaisquer outros documentos aptos a demonstrarem a sua observância.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104. Todos os servidores que participarem da análise de Projetos no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte deverão inserir no Sistema Eletrônico da Lei de Incentivo ao Esporte, do respectivo processo, a declaração de inexistência de vínculo ou interesse específico quanto ao projeto e/ou entidade proponente.

Parágrafo único. A declaração mencionada no caput do artigo poderá ser encontrada nos anexos desta Portaria.

Art. 105. Casos omissos e/ou de comprovada excepcionalidade poderão ser dirimidos pelo DIFE ou pela CTLIE, conforme suas atribuições legais e regimentais.

Art. 106. Em qualquer fase do processo, qualquer membro da CTLIE, o Diretor do DIFE ou a quem ele designar, poderão solicitar diligências.

Art. 107. Ficam revogadas as Portarias nº 269, de 30 de agosto de 2018, Portaria nº 371, de 20 de dezembro de 2018, e Portaria nº 19, de 08 de janeiro de 2020.

Art. 108. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

ANEXO I

CHECKLIST CAPACIDADE TÉCNICA OPERATIVA				
	SIM	NÃO	FLS.	OBSERVAÇÕES
Relatório de eventos já realizados, constando logomarca, ID Visual da Entidade				
Apresentação da capacidade instalada, do pessoal técnico e operacional que integram a entidade (currículo, RG/CPF e declaração de ciência)				
Fotos				
Reportagens				
Publicações				
Site				
Termo de parceria com entidades desportivas, governamentais e/ou privadas				
Parcerias com entidades que possuam expertise na execução de projetos				
Informações que esclareçam as características, propriedades e habilidades do proponente, dos membros ou de terceiros associados envolvidos diretamente na execução do projeto apresentado				
Existência de relação entre o projeto desportivo ou paradesportivo apresentado e as atividades regulares e habituais do proponente				
Comprovar a necessidade de uso dos recursos incentivados (Lei nº 11.438/2006)				
Termo de Parceria, conforme modelo no sítio eletrônico da Lei de Incentivo ao Esporte				

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

(NOME COMPLETO), portador da carteira de identidade nº (000000000), expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº (000000000-00), na condição de (CARGO QUE OCUPA) do Departamento de Fomento e Incentivo ao Esporte - DIFE da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, declaro que não possui vínculo ou interesse específico quanto a entidade (NOME COMPLETO DA

ENTIDADE PROPONENTE) e o presente projeto (NOME DO PROJETO) - Processo (XXXX.XXXXXXXXXXX), não estando impedido de realizar sua análise, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal e da Lei 8.112 de 1990.

Brasília-DF, XX de XXX de 2020.

NOME COMPLETO

CARGO

ANEXO III

MODELO - TERMO DE PARCERIA

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE PROPONENTE

Termo de Parceria, que entre si celebra a (o) NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE e a (o) NOME COMPLETO DA ENTIDADE PARCEIRA), visando a mútua cooperação técnica para viabilizar os (EXEMPLO: TREINAMENTOS REALIZAÇÃO DA CAMINHADA) da modalidade esportiva de XXXXX

A NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE, pessoa jurídica de direito (público ou privado) interno, inscrita sob nº CNPJ Nº 0000000000, com sede à (ENDEREÇO COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE - rua, bairro, cidade, cep, estado) neste ato representado pelo (a) NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, Carteira de Identidade nº xxxx, CPF xxxxx, e a NOME COMPLETO DA ENTIDADE PARCEIRA, situada na (ENDEREÇO COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE - rua, bairro, cidade, cep, estado), CNPJ Nº 0000000000, neste ato representado pelo seu Presidente OU Diretor, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PARCEIRA, Carteira de Identidade 0000000000, CPF 0000000000, resolvem celebrar o presente termo de Parceria, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir especificadas:

Cláusula Primeira: Das considerações

O presente termo de parceria visa a cooperação entre os partícipes visando o estímulo às atividades desportivas, através de apoio a modalidade NOME DA MODALIDADE ESPORTVA.

A (O) NOME COMPLETO DA ENTIDADE PARCEIRA é gestora (NO CASO DE SECRETARIA DE ESPORTE do esporte do município de XXXX.

A (O) NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE, desenvolve o programa "NOME DO PROJETO", com a modalidade esportiva XXXXX masculino OU feminino e necessita de parceria para desenvolver o projeto.

Cláusula Primeira:

Este Termo de parceria vigorará durante o período de Execução do Projeto "Esporte é Prevenção", autuado sob o número (NÚMERO DO PROCESSO), no Ministério do Esporte.

Cláusula Segunda: Do objeto

O presente instrumento tem por objeto, viabilizar os DESCREVER O OBJETO DA PARCERIA EXEMPLO: treinamentos, bem como oferecer as instalações físicas, compreendidas como ginásio, vestiário e banheiros, para utilização pelas crianças e adolescentes participantes do Projeto de Iniciação Esportiva de Participação na modalidade handebol feminino.

Clausula Terceira: São atribuições da (do) NOME COMPLETO DA ENTIDADE PARCEIRA, executadas pela NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE:

a) Ceder o uso da quadra poliesportiva NOME DO LOCAL, bem como seu vestiário e banheiro;

b) Capacitar os profissionais contratados e supervisionar os treinos executados pela NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE, fazendo relatório bimestrais, que serão entregues a NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE para envio ao Ministério do Esporte.

Cláusula Quarta - São atribuições da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE:

a) Executar o projeto "NOME DO PROJETO", submetido à análise do Ministério do Esporte, constante do Processo 00000000000, após a liberação de recursos;

b) Arcar com as despesas de pessoal e alimentação para execução da modalidade handebol feminino;

c) Encaminhar ao Ministério do Esporte os relatórios de supervisão realizados pela NOME COMPLETO DA ENTIDADE PARCEIRA;

Cláusula Quinta - Este termo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, trinta dias, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

Cláusula Sexta - Fica eleito o foro de Justiça da Comarca de CIDADE/ESTADO, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas as questões relativas ao presente TERMO ou de sua interpretação.

E por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo de parceria em duas vias de igual teor e forma.

ATENÇÃO: Encaminhar cópia do RG e CPF e documentos (fotos, reportagens, etc, que conste a logomarca, nome da instituição, a atividade esportiva pleiteada), para a comprovação de que a entidade parceira executa atividades na modalidade esportiva pleiteada pela entidade proponente.

Município, xxx de xxxxx de 202X

NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE

CARGO

NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PARCEIRA

CARGO

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 66, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

200690 - A Arte e a Cultura em Não-Me-Toque Edição 2020

JULIO CESAR GLENZEL ME

CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75

Processo: 01400000657202089

Cidade: Pelotas - RS;

Valor Aprovado: R\$ 585.215,40

Prazo de Captação: 28/01/2020 à 13/12/2020

Resumo do Projeto: Será realizada GRATUITAMENTE: Apresentação de Grupos de danças - de danças tradicionais praticadas no RS), espetáculos circenses e teatral, Bandas instrumentais(instrumental e erudito), Orquestra, em uma programação essencialmente cultural, objetivando valorizar e solidificar a cultura, proporcionando entrada franca e acessibilidade em toda programação do projeto.

200691 - Expofac Cultural

LEMI RIO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA ME

CNPJ/CPF: 09.201.207/0001-07

Processo: 01400000658202023

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 998.311,54

Prazo de Captação: 28/01/2020 à 09/10/2020



Resumo do Projeto: Expofac é a maior feira agropecuária do Pará. Para aproveitar o sucesso deste evento, vamos promover uma grande Festa Popular de apresentações folclóricas paraense, divulgando os melhores grupos, no mesmo período.

200694 - OFICINAS DE DE TEATRO ESPONTÂNEO, DRAMA E SOCIODRAMA PARA O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES SOCIOEMOCIONAIS
Antonia Benedita Teixeira
CNPJ/CPF: 711.748.009-25
Processo: 01400000661202047
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 969.183,71
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de oficinas artísticas para o desenvolvimento das habilidades socioemocionais. Objetiva fomentar os diversos segmentos do teatro através das novas tecnologias, visa impulsinoar plateias e apresentar soluções para comunidades em áreas de riscos e desastres naturais para comunidades, pessoas com necessidades especiais e profissionais da educação e defesa civil, além da produção de catálogo com registros da contrapartida social bem como dos conhecimentos focalizando a integração e a interdisciplinaridade entre arte, cultura e comunicação, através da inteligência artificial e mídias digitais.

200695 - GINCANA ECOCULTURAL
GAIA MARIA MAGALHAES PINTO - ME
CNPJ/CPF: 27.221.201/0001-75
Processo: 01400000662202091
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 981.016,96
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto Gincana Eco Cultural consiste em realizar apresentações teatrais que resultarão em uma ação multidisciplinar reunindo 35 escolas públicas de 5 municípios do estado de São Paulo em um engajamento socioambiental, realizando uma gincana eco-cultural, um dia com atividades abertas em praça pública com teatro, oficinas e distribuição de revista educativa. Neste projeto serão trabalhados os temas relacionados a ciências, educação ambiental e integração social. Serão aplicadas atividades pedagógicas que contribuam para o trabalho em equipe nas escolas e que promovam a conscientização dos alunos com relação ao meio ambiente, aprendizado e relações interpessoais.

200698 - Shakespeare, um musical em três atos
Maria Ines Vale Producoes Ltda
CNPJ/CPF: 33.285.219/0001-33
Processo: 01400000665202025
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 625.877,18
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/10/2020
Resumo do Projeto: A propostaé a montagem e temporada do espetáculo "Shakespeare, um musical em três atos" que brinca com as peças de Shakespeare e inova a forma de fazer musical no Brasil.

200703 - HISTÓRIA CANTADA
Somnasala Projetos e Serviços Educativos
CNPJ/CPF: 07.931.953/0001-12
Processo: 01400000670202038
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 786.093,00
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto HISTÓRIA CANTADA é uma apresentação Teatral Musical, que utiliza a linguagem artística do teatro para contar parte da História do Ocidente, de forma divertida e didática. Com figurinos, maquiagens e adereços os professores se fazem notar e chamam a atenção dos jovens para os temas históricos. Os alunos de escolas públicas de Salvador serão levados de ônibus ao teatro. As apresentações serão gratuitas. Além da realização de workshops sobre a escolha dos temas.

200704 - VELÓRIO A BRASILEIRA
VITORIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 12.026.961/0001-54
Processo: 01400000671202082
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 119.856,00
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Estreia do espetáculo VELÓRIO A BRASILEIRA, que narra a história do velório de Abreu funcionário público da Repartição de Água e Esgoto do Estado do Rio de Janeiro, tecendo o diálogo entre sentimentos de dor e ganância, pois em pleno momento emotivo revela-se que o desencarnado e mais dois amigos Teteo e Pé de Mesa ganharam na mega-sena.

200705 - Teatro das Virtudes em Ponte Nova
FUNDACAO MENINO JESUS
CNPJ/CPF: 23.804.446/0001-74
Processo: 01400000672202027
Cidade: Ponte Nova - MG;
Valor Aprovado: R\$ 139.854,00
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 15/11/2020
Resumo do Projeto: Teatro das Virtudes em Ponte Nova vai realizar seis apresentações teatrais para crianças e adolescentes do município e uma sétima apresentação aberta ao público. Para incentivar a leitura, serão distribuídos 140 exemplares de livros nos quais se baseiam as peças. Serão realizadas ainda três oficinas de contação de história nacontrapartida social, voltada para professores, educadores e/ou estudantes da área, pais e mães.

200706 - PALAVRA DE PINGUIM
Lucas Romano Coelho
CNPJ/CPF: 380.778.978-27
Processo: 01400000673202071
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 979.488,99
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: - Produção e montagem do espetáculo teatral "Palavra De Pinguim", musical livremente inspirado no livro infantil And Tango Makes 3, de Peter Parnell. - Workshops sobre a preservação ambiental e dos Pinguins-Rei em escolas da rede pública de ensino, como ação formativa cultural de contrapartida social.

200707 - Natal em Estrela 2020
Núcleo Cultural de Estrela
CNPJ/CPF: 92.893.841/0001-93
Processo: 01400000674202016
Cidade: Estrela - RS;
Valor Aprovado: R\$ 608.671,25
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa contemplar a programação natalina do Natal em Estrela, que a cada ano ganha proporções maiores e desperta nos municípes o gosto pelas atrações culturais, fortalecendo valores, gerando emoções. Para esta edição, está previstoespetáculos de artes cênicas: dança e teatro, bem como apresentações musicais que envolvem concertos de música instrumental e música popular.

200709 - II Madeira Festival de Teatro de Rondônia
EDIER WILLIAM MEDEIROS DA SILVA 00095766227
CNPJ/CPF: 27.639.561/0001-91
Processo: 01400000676202013
Cidade: Porto Velho - RO;
Valor Aprovado: R\$ 199.931,16
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar a segunda edição do Madeira Festival de Teatro, contendo apresentações de espetáculos em Mostra Competitiva e Não Competitiva. Haverá entrega de prêmios para espetáculos e turnê pelo interior do estado com um dos espetáculos. Os espetáculos que participarão do festival serão selecionados por meio de curadoria. Serão realizadas oficinas e workshops. Haverá ainda a entrega do Prêmio Xuluca de reconhecimento. Toda a programação será gratuita.

200720 - Circuito da Alegria Â- 4ª edição
ARTISTARIA AGÊNCIA PRODUTORA LTDA
CNPJ/CPF: 16.898.064/0001-91
Processo: 01400000687202095
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 251.132,75
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 04/07/2020
Resumo do Projeto: Em sua quarta edição o projeto "Circuito da Alegria" mantém sua característica principal de estímulo à comédia. Novamente convidaremos um comediante de expressão nacional para itinerar com o espetáculo de humor pela região sul do Brasil, ampliando o público impactando pela iniciativa, levando também aos locais de realização uma oficina teatral.

200730 - BUCHEIRA
IZA CRISTINA LANZA
CNPJ/CPF: 012.192.256-14
Processo: 01400000697202021
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 159.665,00
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 30/10/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a montagem inédita do monólogo "Bucheiras", com 3 meses de ensaio e 02 de temporada em teatro no Rio de Janeiro. A atriz Iza Lanza, criada por sua mãe e suas tias "bucheiras" que vivem do ofício de limpar o bucho do boi para ser consumido, faz um relato autobiográfico de 90 minutos, expondo de forma confessional e poética as memórias pessoais da atriz mescladas a outras fontes textuais como o diário da escritora Maura Lopes e a poesia de Manuel de Barros. Indicado para maiores de 16 anos.

200732 - Gregória
ALAIN LOUGON PASSOS CATEIN
CNPJ/CPF: 111.765.437-09
Processo: 01400000699202010
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 561.587,40
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção de peça teatral musical para público juvenil e adulto. O espetáculo é resultado de 10 anos de pesquisa na brasilidade e no teatro musical brasileiro, se propondo a ser uma fábula brasileira, resgatando princípios e valores humanistas, dos povos originários e da miscigenação "à brasileira". Através do olhar de uma vila autossustentável, a peça discute temas comuns a jovens e adultos: independência, família, descoberta da sexualidade, destino e amor. Com texto e músicas originais, voltadas para um público acostumado ao pop e rock internacional, mas também à mistura de sons e sotaques muito comuns à sociedade brasileira. Contrapartida social: oficinas de expressão corporal.

200734 - Desfiles Oktoberfest 2020
FUNDACAO PROMOTORA DE EXPOSICOES DE BLUMENAU
CNPJ/CPF: 82.665.001/0001-10
Processo: 01400000701202051
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R\$ 2.412.415,22
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar os Desfiles da Oktoberfest 2020. A ação visa promover as expressões da cultura alemã, misturados com o espírito alegre Blumenauense. O evento acontece em via pública. Participarão dos desfiles grupos folclóricos, bandas típicas e instrumentais, bandas escolares, carros alegóricos e sociedades culturais tradicionais que contribuirão no processo do resgate dos elementos da cultura alemã e na formação étnica do Vale do Itajaí em Santa Catarina.

200735 - Integrar na Praça
Fundação Conscienciarte
CNPJ/CPF: 00.521.168/0001-42
Processo: 01400000702202003
Cidade: Paracatu - MG;
Valor Aprovado: R\$ 915.728,81
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Integrar na Praça é um projeto sócio cultural que desenvolverá formação cultural em artes cênicas, literatura e audiovisual. Realização de Festival/Mostra com apresentações musicais, artísticas, grupos de danças, apresentações folclóricas e esquetes teatrais, além de encontros de conscientização e valorização do circo, da literatura e do audiovisual.

200740 - Projeto CIRCOLA
DAVI MARCOS RIBEIRO
CNPJ/CPF: 124.697.526-20
Processo: 01400000707202028
Cidade: Itaú de Minas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.534,50
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto CIRCOLA consiste na realização de apresentações e oficinas de circo gratuitas para possibilitar a vivência circense tradicional ao grande público.

200743 - Aos Cinquenta
OS PRIVILEGIADOS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 02.154.878/0001-07
Processo: 01400000710202041
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 998.955,10
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 30/11/2020
Resumo do Projeto: Aos Cinquenta é um projeto de montagem e temporada de espetáculo teatral, que traz à tona elementos de uma conversa entre mulheres na faixa etária dos cinquenta anos, assunto pouco explorado nos palcos. A estreia será na cidade do Rio de Janeiro, com dois meses de temporada, seguindo com um mês em São Paulo e duas apresentações em Porto Velho e duas em Salvador. Em paralelo às temporadas serão oferecidas oficinas gratuitas de teatro em cada cidade, totalizando 400 pessoas beneficiadas com essa ação formativa.

200746 - FestLeite 2020
LUME-ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.142.121/0001-42
Processo: 01400000713202085
Cidade: Encantado - RS;



Valor Aprovado: R\$ 211.200,00
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 30/09/2020
Resumo do Projeto: A programação cultural da FestLeite, visa contemplar atrações para toda a família e evidenciar as potencialidades de Anta Gorda. O município que possui sua economia alicerçada na produção primária, com a produção de aves, suínos e principalmente de gado leiteiro, busca destacar a importância desta atividade para a cidade por meio da FestLeite, que é o maior evento do município, para mostrar sua força e pujança para todo o Estado. Em função disso, propomos espetáculos de artes cênicas para toda a família e com entrada gratuita.

200755 - Arte Por Toda Parte - Teatro da Pedra
TEATRO DA PEDRA - ASSOCIACAO CULTURAL
CNPJ/CPF: 07.238.138/0001-72
Processo: 01400000722202076
Cidade: São João del Rei - MG;
Valor Aprovado: R\$ 178.747,80
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Teatro da Pedra é idealizador de um projeto social denominado "Arte Por Toda Parte" que facilita o acesso as linguagens artísticas por meio de oficinas de teatro, dança e música a crianças, jovens e adultos. Para a lei de incentivo a Cultura, o grupo propõe o aprofundamento da pesquisa metodológica utilizada no APTP por meio dos educadores do projeto e de outros profissionais que realizam trabalhos consonantes ao do grupo; oferecerá seis oficinas semanais (4 de teatro e 2 de musicalização) ao longo de 10 meses para a comunidade de São Miguel do Cajuru, São João del-Rei; realizará uma mostra artística dos alunos e irá promover mais sete oficinas práticas e teóricas para professores da rede pública e alunos de graduação em pedagogia e em artes.

200757 - Nos passos de São João: Forró, Xote, Xaxado e Baião
FUNDACAO CDL DE CAMPINA GRANDE
CNPJ/CPF: 10.769.889/0001-20
Processo: 01400000724202065
Cidade: Campina Grande - PB;
Valor Aprovado: R\$ 179.620,20
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 30/07/2020
Resumo do Projeto: Montar e apresentar o evento "Nos passos de São João: Forró, Xote, Xaxado e Baião", uma Mostra de Danças Regionais, acompanhada de Trio de Forró e incentivar novos talentos para a dança, através de oficinas sobre Danças Nordestinas, especialmente o Forró, compondo uma programação cultural junina diurna, retratando a beleza da dança e do cancioneiro nordestino.

200765 - A arte de Teatrar - Paz na Selva
Instituto Sociocultural e Esportivo de Cidadania Agave
CNPJ/CPF: 18.725.528/0001-93
Processo: 01400000732202010
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 314.167,15
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Apresentação do espetáculo teatral infantil "A Onça e o Bode, Paz na Selva", a proposta é levar o teatro a um público que, atualmente tem menos acesso. A oficina de construção de fantoches, construindo os animais presentes na peça teatral - Ação formativa.

200767 - Projeto Teatro Infantil
RENATO CESARETTO CHIQUITO EVENTOS CULTURAIS ME
CNPJ/CPF: 08.889.508/0001-02
Processo: 01400000734202009
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 990.000,00
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Teatro Infantil pretende estimular a formação de plateias e o intercâmbio cultural através da realização de qualificadas montagens de espetáculos infantis, com textos nacionais e internacionais, a fim de despertar e desenvolver o gosto e o interesse pela arte e pela cultura, além de contribuir para a formação integral do jovem cidadão.

200774 - 30ª Feira das Nações de Santa Bárbara d'Oeste
Amauri Gonçalves de Oliveira
CNPJ/CPF: 112.605.288-47
Processo: 01400000741202001
Cidade: Santa Bárbara D'Oeste - SP;
Valor Aprovado: R\$ 500.021,15
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 30/12/2020
Resumo do Projeto: A Feira das Nações de Santa Bárbara d'Oeste é a trigésima edição de uma grande celebração da história da cidade, que completou seu bicentenário em 2018, através da cultura e da arte regional, e que reunirá, em três dias de evento, artistas dos mais variados segmentos artísticos, como teatro, dança, circo, orquestras, artes visuais, cultura popular, entre outros. A feira tem como principal objetivo, promover o resgate histórico da cultura imigratória do município, possibilitando que, através dela, inúmeros artistas (locais e nacionais) tenham a oportunidade de mostrarem seu melhor ao público.

200779 - Oficinas Culturais do Programa Vidaa
INSTITUTO ZILMO SCANAGATTA
CNPJ/CPF: 34.409.336/0001-24
Processo: 01400000746202025
Cidade: Erechim - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.876,90
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A proposta do Projeto "Oficinas Culturais do Programa Vidaa" é oferecer 05 oficinas culturais - ballet, danças urbanas, teatro, canto coral e percussão - e 01 oficina de educação ambiental como parte complementar das atividades realizadas pelo Programa Vidaa do Instituto Zilmo Scnagatta, para um grupo de 40 crianças com idade entre 06 e 10 anos que vivem em situação de vulnerabilidade social na cidade de Erechim - RS, atendendo as mesmas no contra turno da escola. Todas as atividades terão acesso gratuito e ao longo do projeto pretende-se levar para a comunidade o resultado do trabalho que será realizado, através de apresentações culturais em entidades, eventos públicos e escolas. Também serão realizadas duas palestras de formação de plateia em Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino de Erechim, onde os coordenadores do projeto estarão falando da experiência das oficinas e a importância da inserção das crianças no mundo da arte e da cultura.

200780 - Festival Escola Mágica
Ana Cristina dos Reis Toledo Rocha
CNPJ/CPF: 002.340.306-31
Processo: 01400000747202070
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 609.874,65
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 30/10/2020
Resumo do Projeto: Este projeto prevê a montagem e circulação do Festival Escola Mágica - com o espetáculo "Aquarela" que apresentará números de mágicas variadas e música ao vivo simultaneamente, além de efeitos especiais coloridos e de alto impacto visual.

200786 - MAS NÃO SE MATA CAVALO? (titulo provisório)
ARMAZEM - COMPANHIA DE TEATRO S/C LTDA
CNPJ/CPF: 00.122.723/0001-63
Processo: 01400000753202027
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 966.534,40
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto consiste na montagem do espetáculo "MAS NÃO SE MATA CAVALO?" (título provisório) da Armazém Companhia de Teatro, escrito e dirigido por Paulo de Moraes, uma livre adaptação da obra literária "They shoot horses, don't they?", de Horace McCoy (1897-1955); e circulação por 4 cidades num período de 8 meses. Com início previsto para o primeiro semestre de 2020, o projeto propõe a montagem e circulação do espetáculo "MAS NÃO SE MATA CAVALO?" (título provisório); e a realização de 80 apresentações ao total, com ingressos a preços populares. Além disso, o projeto oferece um workshop gratuito sobre o processo de produção do espetáculo e um ensaio aberto em cada cidade visitada.

200787 - Thiago Soares e Amigos Â- São Paulo
ESTUDIO PANTANAL EM DANCA EIRELI ME
CNPJ/CPF: 27.373.692/0001-70
Processo: 01400000754202071
Cidade: Campo Grande - MS;
Valor Aprovado: R\$ 199.863,31
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa realizar espetáculo de ballet e workshops com o renomado bailarino Thiago Soares.

200790 - Quarteto Fantasma (Ghost Quartet)
José Henrique Rodrigues de Paula ME
CNPJ/CPF: 07.428.474/0001-88
Processo: 01400000757202013
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 885.163,95
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto contempla a montagem e produção do espetáculo Quarteto Fantasma (Ghost Quartet), de Dave Malloy, com direção de Zé Henrique de Paula e direção musical de Fernanda Maia, na cidade de São Paulo. Ainda será oferecido de forma gratuita uma palestra com a direção do espetáculo sobre teatro musical e um ensaio aberto a população.

200791 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TEATRO - 20 ANOS
AUTONAUTA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA – ME
CNPJ/CPF: 05.765.198/0001-18
Processo: 01400000758202050
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 999.958,47
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto celebra os 20 anos da companhia brasileira de teatro, com uma série de ações que acontecerão, entre elas a circulação de alguns espetáculos do repertório da companhia "Descarte com Lentes" (2009), "Vida" (2010), "Isso te interessa?" (2011), "Preto" (2017), "Bem vindos à espécie humana" (2019) e "Sem Palavras" (em montagem com estreia em 2020). Ainda pretende realizar ações formativas plurais em todas as etapas do projeto, em diversas áreas artísticas e técnicas, destinadas a estudantes, artistas e público em geral. E por fim, a elaboração e publicação de um livro com textos e imagens da nossa trajetória, refletindo o movimento do teatro e da sociedade brasileira nesse período.

200795 - Reclame!
SERGIO FABIANO LABRUNA CUNHA
CNPJ/CPF: 505.197.196-20
Processo: 01400000762202018
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 151.349,55
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Ensaio, preparação, produção e apresentação de peça teatral sobre a propaganda e o marketing brasileiro na cidade de Uberlândia - Minas Gerais. Uma peça com roteiro elaborado pelo publicitário, professor e diretor artístico Sérgio Labruna, para uma comédia musical, cantando jingles e casos da propaganda de todos os tempos no país. Haverá também ensaios abertos na pré-temporada e debate ao fim das apresentações sobre o tema.

200796 - A Vaca Lelé
W7 PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 11.924.805/0001-48
Processo: 01400000763202062
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.881,00
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 30/11/2020
Resumo do Projeto: "A Vaca Lelé" é umpremiado texto de teatro infantil do autor Ronaldo Ciambroni. O projeto prevê montagem e temporada em São Paulo, além de ação formativa cultural para crianças do Ensino Fundamental I da rede pública de ensino.

200797 - Festival Internacional de Folclore de Nova Prata
Bailado Gaúcho Folclore, Arte e Danças
CNPJ/CPF: 03.511.176/0001-04
Processo: 01400000764202015
Cidade: Nova Prata - RS;
Valor Aprovado: R\$ 573.952,50
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/01/2020
Resumo do Projeto: Este projeto visa à realização de mais uma edição do Festival Internacional do Foclre de Nova Prata, o qual contará com a participação de 12 grupos internacionais de danças folclóricas e 08 grupos locais. Paralelamente haverá a feira do livro e a feira de artesanato. O projeto também conterà como contrapartida social uma atividade denominada "projeto escola" totalmente gratuita, voltada à formação de plateia para públicos estudantis.

200802 - FESTIVAL BENTO EM DANÇA 2020
ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENTO EM DANÇA
CNPJ/CPF: 10.901.316/0001-08
Processo: 01400000769202030
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Aprovado: R\$ 618.225,02
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização do Festival Bento em Dança, de 07 a 12 de outubro de 2020, na Serra Gaúcha, em Bento Gonçalves, revitalizando e potencializando este evento que completa 28 anos. O evento se caracteriza pelo seu produto principal que é o próprio Festival, que se refere as competições, havendo também concurso, oficinas, espetáculo de abertura e ações de contrapartida social.

200803 - CULTURA EM IACIARA
UMA BOA PRODUÇÃO EIRELI ME
CNPJ/CPF: 25.422.073/0001-00
Processo: 01400000770202064
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 193.042,85
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa realização de oficinas gratuitas de arte (teatro, dança e música) para crianc-as e adolescentes da comunidade rural da região de Iaciara/GO.

200807 - FESTIVAL IPITANGA DE TEATRO DA BAHIA - FIT BAHIA 2020
FABIO PEREIRA BARROS 78579333504
CNPJ/CPF: 17.562.997/0001-76
Processo: 01400000774202042
Cidade: Salvador - BA;



Valor Aprovado: R\$ 372.959,24
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 24/08/2020
Resumo do Projeto: Realização do FESTIVAL IPITANGA DE TEATRO DA BAHIA - FIT BAHIA 2020, premiando grupos de teatro nacionais e locais, além de sarau musical, workshops culturais gratuitos e mediados pelos grupos participantes, Workshop de Dança, Arterapia e Expressões Criativas - gratuitos e presenciais, como Contrapartida Social. O FIT BAHIA é um importante evento de promoção cultural que consiste em valorizar, estimular e difundir a produção de espetáculos nacionais, promovendo aos grupos teatrais a oportunidade de disseminar a expressão e o potencial da arte cênica por meio do intercâmbio artístico, reconhecendo no teatro uma possibilidade de transformação social, concentrando belas montagens do cenário teatral brasileiro, nas mais variadas estéticas.

200808 - Peter Pan Â- O Musical in Concert
PABLO HENRIQUE DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 26.215.708/0001-53
Processo: 01400000775202097
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.976,70
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/10/2020
Resumo do Projeto: O Projeto prevê 03 Produtos distintos: Montagem de espetáculo teatral infantil, do gênero Musical, "Peter Pan - O Musical in Concert", direcionado a crianças, jovens e adultos; Apresentações Teatrais de estreia do Espetáculo Teatral (com Ensaio Aberto e Debate para estudantes e professores da Rede de Ensino); e, Oferta de Ensaio Aberto a estudantes de Teatro e de funções técnicas (iluminação, sonorização, projeção, cenografia, figurinismo), como forma de contribuição à capacitação e como Contrapartida Social.

200813 - Vivenciando Tradições: CTG Rincão dos Guararapes
BOUGANVILLE PRODUÇOES ARTISTICAS EIRELI ME
CNPJ/CPF: 28.588.845/0001-69
Processo: 01400000780202008
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 413.926,48
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Vivenciando Tradições: CTG Rincão dos Guararapes tem como proposta realizar a manutenção das atividades culturais do CTG Rincão dos Guararapes. Através deste projeto serão promovidos a manutenção de vernadas de dança com aulas de danças tradicionais, a aquisição de figurino completo para quatro vernadas e apresentações artísticas em municípios da região.

200815 - Circulação Grupo Real Fantasia
Real Fantasia
CNPJ/CPF: 20.966.461/0001-20
Processo: 01400000782202099
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 517.309,65
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto pretende dar continuidade ao trabalho de circulação dos espetáculos do Grupo Real Fantasia por cidades do interior de Minas Gerais. O Grupo Real Fantasia é o único em Belo Horizonte (MG) a dedicar-se exclusivamente ao público jovem, e há 36 anos vem contribuindo para a democratização do acesso à cultura, por meio de apresentações gratuitas dos seus espetáculos em comunidades distantes dos grandes centros. O projeto propõe a realização de apresentações teatrais gratuitas. Em alguns municípios, após os espetáculos, como contrapartida social, será feita uma roda de conversa entre a equipe e professores e alunos especialmente convidados a fim de ampliar o conhecimento sobre a linguagem teatral.

200817 - MACAKIDS Â- A festa na Ilha - TURNÊ RIO DE JANEIRO
MACAKIDS COMERCIO E SERVICOS INFANTIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.846.588/0001-15
Processo: 01400000784202088
Cidade: Vila Velha - ES;
Valor Aprovado: R\$ 77.847,04
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Trata-se de uma obra de arte cênica, um teatro musical, onde será apresentada uma peça teatral com o título: MACAKIDS - A festa na ilha, a obra tem o objetivo de fomentar a arte através de um musical alegre e contagiante, levando as crianças a refletirem sobre a preservação da natureza e reunirão diversas nuances da cultura. A obra almeja levar a diversidade de pensamentos e expressões através da arte cênica, visando uma reflexão ampla sobre ecologia e preservação da natureza e fazendo com que o tema central seja assimilado pelo público.

200818 - Mostra Cultural de Cacheira do Sul
VH - PRODUÇOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.923.695/0001-22
Processo: 01400000785202022
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 363.453,75
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A Mostra Cultural de Cachoeira do Sul se trata de um evento onde teremos apresentações de Teatro e Dança.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

200684 - Caixa de Natal - 2020 - Recife (PE)
OLE-OLA PROMOCOES, EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 10.436.779/0001-46
Processo: 01400000651202010
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 599.784,93
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: PRODUTO CULTURAL PRINCIPAL - Apresentação musical (canto coral): Apresentação de espetáculo natalino de Canto Coral, com acesso totalmente gratuito, composto por jovens em situação de vulnerabilidade social, acompanhados de uma banda de apoio e participação de um instrumentista solista. PRODUTO CULTURAL SECUNDÁRIO - Contrapartida Social (ação de capacitação): Palestras de produção cultural com os profissionais envolvidos no projeto, voltadas para estudantes e professores da rede pública de ensino, onde será apresentado o passo a passo das atividades que tornam possível a realização de uma apresentação de canto coral de grande porte.

200685 - Escola De Música Irmão Macedo
INSTITUTO OSMAR MACEDO - IOM
CNPJ/CPF: 07.842.631/0001-05
Processo: 01400000652202056
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 914.110,22
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto visa a manutenção da Escola de Música Irmãos Macêdo, que nos seus 11 anos de existência realiza cursos de percepção musical, guitarra baiana, violão, guitarrão (seis cordas), percussão, bateria, teclado e baixo elétrico, de leitura e escrita musical e da História da Música Popular Brasileira e do Trío Elétrico a crianças e adolescentes entre 10 a 17 anos, oriundos de escolas públicas.

200712 - Oficinas de Canto Coral Ciranda
ANA CRISTINA PROFETIZA FERREIRA
CNPJ/CPF: 900.976.881-34
Processo: 01400000679202049

Cidade: Ibirubá - RS;
Valor Aprovado: R\$ 52.470,00
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 30/11/2020
Resumo do Projeto: Ofertar oficinas gratuitas de canto coral Infantil para os alunos da Escola Estadual de Ensino Fundamental de Ibirubá.

200713 - MÚSICA DA BENEFICÊNCIA
Josiele Pereira Castro
CNPJ/CPF: 18.040.107/0001-29
Processo: 01400000680202073
Cidade: Pelotas - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.458,60
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto trata uma série de espetáculos de música instrumental, a ocorrerem em prol da Beneficência Portuguesa de Pelotas. Tais espetáculos homenageiam com cultura a Beneficência Protuguesa de Pelotas que é um dos prédios mais repletos de cultura e acervo do município. O mesmo projeto, no dia de cada espetáculo, levará seus artistas a se apresentar pelos corredores do hospital Beneficência Portuguesa de Pelotas, assim como, fará rodas de conversa em escolas do município com convite aos alunos a estarem presentes nas apresentações. Sendo de entrada franca e com plano de acessibilidade.

200715 - Festival Multicultural
MURLIKI - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 07.083.950/0001-76
Processo: 01400000682202062
Cidade: Capão da Canoa - RS;
Valor Aprovado: R\$ 711.537,75
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto pretende criar uma programação envolvendo apresentações teatrais, circenses e musicais com artistas profissionais e de rua.

200717 - Festa do Azeite 2020
RE-MI-FO PRODUÇOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.726.853/0001-01
Processo: 01400000684202051
Cidade: Itajubá - MG;
Valor Aprovado: R\$ 200.573,34
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 15/06/2020
Resumo do Projeto: A Festa do Azeite Novo 2020 é um projeto cultural e gastronômico realizado na cidade de Maria da Fé-MG, que ocorre no feriado nacional da Páscoa, desde 2019. A atividade principal do evento são as atrações culturais instrumentais diversas como jazz, blues, camerata, canto coral e promove o primeiro azeite de qualidade produzido no Brasil a partir de pesquisas da EMATER, de técnica posteriormente levada para o sul do país.Como contrapartida social o projeto oferece oficinas de canto coral.

200722 - FESTIVAL DE MÚSICA INSTRUMENTAL DA SALA CECÍLIA MEIRELES
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA SALA CECILIA MEIRELES
CNPJ/CPF: 31.931.009/0001-40
Processo: 01400000689202084
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.295.020,00
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa apresentar ciclos musicais clássicos que juntos formam o Festival de Música Instrumental da Sala Cecília Meireles durante todo o ano de 2020. Serão apresentados os festivais Bethoven 250 (sendo esse o principal festival do ano), Viva Bach!, Belle Epoque, Sala Contemporanea e Cantares. O presente projeto não se confunde com o projeto aprovado Temporada Artística da Sala Cecília Meireles 2019, pois engloba uma programação diferente da apresentada anualmente. O projeto também prevê cursos e uma série de vídeos para internet.

200723 - Pianístico
MATEUS STANISCUASKI - ME
CNPJ/CPF: 03.411.629/0001-12
Processo: 01400000690202017
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 935.550,00
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Pianístico sucede ao projeto Pianíssimo. A troca se deve ao registro da marca Pianíssimo que já foi feita por outra empresa. Então, entendemos como melhor a troca de nome, com o projeto passando a adotar o nome Pianístico. Pianístico - Todos os Pianos do Mundo - vai reunir alguns dos mais renomados pianistasnacionais e internacionais, além de talentos locais. A programação intensa contará com recitais,debates, palestras e máster classes.

200729 - Mostra Tum Tum 8
Juliana Pandolfo da Silva
CNPJ/CPF: 725.421.360-68
Processo: 01400000696202086
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 111.309,54
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Mostra Tum Tum 8 realizará a produção a execução de sete (7) shows com entrada franqueada e mensais de música instrumental na cidade de Caxias do Sul, durante o ano de 2020 e 2021 dando continuidade e renovando o VII Tum Tum Instrumental que finalizará em março de 2020. Os grupos serão selecionados pela equipe diretiva da Tum Tum Produções e serão selecionadas entre todas as regiões do Brasil e da América Latina via curadoria direta e via edital. Este projeto, que vai para sua oitava temporada, pretende realizar uma programação de alto nível artístico, com acesso franqueado em todas as sete apresentações, para o público da cidade de Caxias do Sul e seu entorno. Acontecendo os espetáculos no Teatro Municipal Pedro Parenti e no Parque Getúlio Vargas, que terá entrada franca. Serão realizadas também duas oficinas descritas no campo específico.

200733 - 5ª Sonido - Música Instrumental e Experimental
Associação Cultural Amazônia Independente
CNPJ/CPF: 10.511.256/0001-17
Processo: 01400000700202014
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 465.036,00
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/08/2020
Resumo do Projeto: Realização da quinta edição do Festival Sonido - Música Instrumental & Experimental que apresentará a música instrumental contemporânea, em todas as suas vertentes, em especial para o gênero experimental e moderno, com apresentações/shows de novos e consagrados artistas paraenses e nacionais, com projeções em vídeo mapping e ações formativas para os permissionários do mercado.

200744 - Projeto Vem e Vê - Escola de Música e Artes da Igreja Redenção
VEM & VE ASSOCIACAO
CNPJ/CPF: 30.582.818/0001-20
Processo: 01400000711202096
Cidade: Jaboticabal - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.979,50
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020



Resumo do Projeto: Este projeto consiste na oferta gratuita de cursos de formação musical, para alunos de 5 a 18 anos, de instrumentos de cordas (violino, viola, violoncelo e contrabaixo), de instrumentos de sopro - madeiras (saxofone, flauta e clarinete) e de instrumentos de sopros - metais (trompa, trompete, trombone e tuba). O projeto visa ainda a integração dos alunos na prática em grupo, através de orquestra sinfônica, big band e teoria musical, bem como as contrapartidas para formação de plateia e atendimento da comunidade, como palestras e apresentação.

200749 - Orquestra Sinfônica de Goiana
Associação Balaio Nordeste - ABN
CNPJ/CPF: 10.559.786/0001-35
Processo: 01400000716202019
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R\$ 4.644.517,28
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Criação e manutenção da Orquestra Sinfônica de Goiana, implantação de Oficinas de Educação Musical, aquisição de instrumentos musicais e apresentações públicas, incluindo concertos didáticos direcionados a estudantes e educadores de escolas públicas.

200751 - ARRAIÁ DE SEU MOURA
ANNA CATHARINA HONÓRIO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 022.556.044-50
Processo: 01400000718202016
Cidade: Olinda - PE;
Valor Aprovado: R\$ 800.415,00
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 30/08/2020
Resumo do Projeto: O Arraiá de Seu Moura entra na sua 3ª edição. O São João é esperado com ansiedade por toda a população do Nordeste e em especial do Alto do Moura/PE, local que é considerado pela UNESCO como o maior centro de artes figurativas das américas, ganhou notoriedade nacional a partir da projeção de um de seus mais ilustres artistas, o Mestre Vitalino.O Arraiá de Seu Moura vem para valorizar o forró tradicional, a gastronomia junina tradicional e a regional, o artesanato figurativo do local, bem como valorizar os artistas, dançarinos e músicos locais.O projeto pretende funcionar durante todo o mês de Junho com oficinas gratuitas: Inicialização musical utilizando os instrumentos do nosso forró como a sanfona, o triângulo e a zabumba, bem como outros instrumentos de percussão, Artesanato utilizando o barro como foco principal, Gastronomia da comida regional, principalmente a carne de bode, e a junina com base no milho. As oficinas serão destinadas principalmente à população local e aos turistas.

200756 - Ecoar
BANDA DE MÚSICA LIRA MUSICAL N. S. DO DESTERRO
CNPJ/CPF: 20.917.837/0001-07
Processo: 01400000723202011
Cidade: Itapecerica - MG;
Valor Aprovado: R\$ 71.495,67
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 30/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto propõe o cultivo a tradição das famosas bandas mineiras através de aulas de música e apresentações musicais.

200763 - Espetáculo Raízes
Donizeti S Camargo
CNPJ/CPF: 052.747.528-96
Processo: 01400000730202012
Cidade: Caçapava - SP;
Valor Aprovado: R\$ 197.997,36
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Espetáculo "Raízes" - Show musical da Orquestra Canto da Viola apresentando o espetáculo "Raízes" de forma a incentivar e manter a cultura de música sertaneja raiz em toda nossa região e valorizar o som da viola caipira no cotidiano do homem do campo. Serão um total de 6 shows ao longo de 8 meses do projeto que acontecerão em cidades escolhidas da nossa região , sendo um evento por mês dentro da fase de execução do projeto.O repertório apresenta clássicos sertanejos da música raiz com arranjos próprios. Oficina nas escolas (contrapartida) - Durante esse período serão realizadas mensalmente em escolas publicas de Caçapava oficinas de música com ênfase na viola caipira com duração de 2 horas cada oficina com objetivo de incentivar os adolescentes a manter a cultura sertaneja em nossa cidade e região.

200764 - Experiência Brasília - Música e Cidadania
ASSOCIAÇÃO CULTURAL MÚSICA E CIDADANIA
CNPJ/CPF: 13.119.539/0001-06
Processo: 01400000731202067
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 59.015,00
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Experiência Brasília - Música e Cidadania" tem como objetivo a realização de apresentações musicais.

200768 - Brasil Sopros
BRA.ZIL ARTE E CULTURA ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.451.742/0001-97
Processo: 01400000735202045
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 977.326,77
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 30/06/2020
Resumo do Projeto: O BRASIL SOPROS é um projeto de música instrumental que reúne 10 grandes músicos de instrumentos de sopro (Sax, Trompete, Clarineta, Flauta, Gaita, Pífano, etc). A ideia é realizar no Rio de Janeiro, um belo espetáculo musical com esse maravilhoso encontro inédito de grandes instrumentistas. O Show, que traça um panorama dos instrumentos de sopro no Brasil, será um belíssimo cenário de confraternização musical, onde os músicos escolherão seus repertórios contemplando músicas de grande simbologia nacional. Os artistas se dividirão em cinco duplas e farão apresentações acompanhados por uma banda de base. Ao final do espetáculo, todos os artistas tocarão juntos quatro músicas, a serem selecionadas dentre sucessos do repertório nacional. Será também realizadauma oficina Musical de Instrumentos de Sopro como contrapartida social do projeto.

200770 - A Trupe Barroca - Uma nova música antiga - Série de concertos 2020
ASSOCIACAO CULTURAL RICARDINA STAMATTO
CNPJ/CPF: 27.379.163/0001-83
Processo: 01400000737202034
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 653.115,38
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/10/2020
Resumo do Projeto: A Presente proposta tem por objetivo levar ao público a série de concertos "Uma nova música antiga 2020," da orquestra A Trupe Barroca. Tais concertos darão sequência ao trabalho de divulgação e pesquisa da música dos séculos XVII e XVIII, de forma historicamente orientada e com instrumentos de época, inciados pela orquestra desde o ano de 2017.

200775 - Recitais Beethoven 250 anos
DENNY BATISTA SERAFIM
CNPJ/CPF: 118.142.437-20
Processo: 01400000742202047
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 134.547,68

Prazo de Captação: 28/01/2020 à 30/07/2020
Resumo do Projeto: Realizar com o pianista Fábio Luz e o violinista Adam Totam três recitais didáticos gratuitos com duas das principais sonatas para piano e violino de Ludwig Van Beethoven.

200777 - EXPRESSARTE
Geraldo Teixeira Vargas
CNPJ/CPF: 665.221.539-04
Processo: 01400000744202036
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 198.812,88
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto EXPRESSARTE, visa proporcinar a crianças e adolescentes de baixa renda, a oportunidade de desenvolver atividades de música, dança, artes visuais e folclóricas no contraturno escolar, gerando espaço para que estes cidadãos em formação desfrutem da arte e cultura de forma inclusiva gratuitamente. Os participantes serão atendidas por profissionais de cada segmento artístico cultural, contratados especificamente para este fim. As atividades serão desenvolvidas em espaço com toda a infraestrutura necessária para atender as necessidades das atividades, onde as salas são próprias e equipadas com os acessorios pertinentes para o aprendizado didático e pedagógico das modalidades que farão parte do cronograma. O programa contempla estudantes da rede pública de ensino, cujo contraturno escolar precisa ser ocupado com atividades formativas que propiciem aos participantes descobrir e desenvolver suas potencialidades artísticas e culturais. A Contrapartida Social prevê uma palestra para estudantes de musica e musicistas de Instituições Públicas de ensino sobre a importancia da arte no cotidiano e como ferramenta educacional.

200781 - Feira do Mel
DELTA PRODUCOES - EIRELI
CNPJ/CPF: 26.795.957/0001-65
Processo: 01400000748202014
Cidade: Esteio - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.840,85
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Trata-se de projeto que pretende realizar apresentações teatro e música instrumental, de médio e pequeno porte, que constituirão as principais atrações culturais de uma feira tradicional que ocorre no interior do Estado do Rio Grande do Sul.

200782 - Viva Música, Viva - BOLSA MUSICAL
Viva Escola de Artes Eireli
CNPJ/CPF: 23.089.969/0001-86
Processo: 01400000749202069
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 199.734,74
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Viva Música, Viva - BOLSA MUSICAL tem como foco a música instrumental e canto. Consiste em concurso de Bolsa para diversos cursos na oferta de formação musical de excelência para crianças e adolescentes de baixa renda. Haverá apresentações de música no encerramento do curso.

200792 - Quefrem in Concert
Antonio Carlos Furtado Vieira
CNPJ/CPF: 642.669.078-34
Processo: 01400000759202002
Cidade: Barueri - SP;
Valor Aprovado: R\$ 780.616,43
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 30/09/2020
Resumo do Projeto: Apresentações de música instrumental repertorio extraídos de seus cds gravados ao longo de sua carreira pelo compositor e guitarrista, e um Workshop sobre o tema "Composição Musical Contemporânea" oferecido aos alunos e professores de artes em geral,visando espaços culturais ou teatros Municipais disponíveis em cada Cidade. O guitarrista interpretará músicas de sua autoria.

200793 - Ilha de Música Só Melodia
Associação de Meio Ambiente, Cultura e Justiça Social
CNPJ/CPF: 11.111.001/0001-20
Processo: 01400000760202029
Cidade: São Miguel do Gostoso - RN;
Valor Aprovado: R\$ 199.711,20
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 30/11/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa a continuidade da realização de oficinas de música gratuitas para o público infanto-juvenil, na cidade de São Miguel do Gostoso/RN, a serem realizadas no período de contraturno escolar, por meiodo ensino de música instrumental e canto, com uma apresentação musical aberta para a comunidade em espaço público, como produto final do projeto, de modo a levar os atendidos a vivenciarem espaços de cultura e de reconhecimento do patrimônio imaterial e artístico brasileiro, fomentando o desenvolvimento de plateia. E, em contrapartida social, a realização de oficinas gratuitas para professores e outros jovens da comunidade.

200800 - QUEM CANTA SEUS MALES ESPANTA
Instituto Andre Franco Vive
CNPJ/CPF: 07.122.453/0001-30
Processo: 01400000767202041
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.827,41
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Projeto anual de aulas de Canto Coral e uma apresentação para a comunidade no final do ano. As atividades serão oferecidas gratuitamente a crianças e jovens na faixa etária de 4 a 15 anos e em situação de vulnerabilidade social.

200804 - FORMAÇÃO DE BANDAS RÍTMICAS COM MATERIAL RECICLÁVEL II
RICARDO ALEXANDRE RIGO
CNPJ/CPF: 792.255.199-15
Processo: 01400000771202017
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R\$ 207.715,20
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa a formação de bandas ritmicas com material reciclável no contraturno escolar.

200806 - Nivaldo Ornelas - Um Trem para o Sonho
Melissa Teixeira Ornelas
CNPJ/CPF: 087.029.127-08
Processo: 01400000773202006
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 329.447,25
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 30/12/2020
Resumo do Projeto: Em 2020 Nivaldo Ornelas comemora 60 anos de carreira. E motivos não faltam para comemorar esta longa trajetória musical: 16 premiações, 200 composições autorais, trilhas sonoras (para cinema, teatro, balé) e 345 participações com outros artistas, como: Milton Nascimento, Egberto Gismonti, Hermeto Pascoal, Victor Assis Brasil, Toninho Horta, entre outros. O artista foi um dos fundadores do Berimbau Jazz Clube - ponto de encontro de artistas mineiros em Belo Horizonte na década de 60 e integrou o Clube da Esquina - que atravessou as fronteiras de Minas Gerais e ganhou o Brasil e o mundo. Sua contribuição para a música brasileira é inegável e o projeto "Um Trem para o Sonho" quer contar esta história por meio da recuperação e catalogação de



seu acervo - composto por diversas partituras históricas, partituras inéditas, depoimentos, fotos, áudios e vídeos desta incrível trajetória, com 02 shows de lançamento desta importante iniciativa. A proposta é composta por 03 objetivos centrais: disponibilizar o acervo digitalizado na internet (para o público em geral), editar o Livro Azul de Partituras (voltado para professores) e editar o Caderno de Partituras - Livro Didático (voltado para estudantes e jovens instrumentistas). Este rico material será disponibilizado gratuitamente na internet, democratizando o acesso a um rico acervo autoral do artista com alta qualidade artística e técnica, com o objetivo de fomentar a cadeia da música instrumental e erudita. São seis décadas de sonhos, criatividade e arte que devem ser celebradas e documentadas.

200809 - Settimana dei Cori Italiani in Brasile
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CORAL ITALO BRASILEIRO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ/CPF: 19.998.025/0001-54
Processo: 01400000776202031
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.984,80
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Settimana dei Cori Italiani in Brasile busca resgatar a memória e retratar a cultura, a arte, os costumes, o trabalho e a religião dos imigrantes italianos, através da realização de um evento com duração de uma semana, onde a música, que será o principal mote. A programação irá contemplar: exposição fotográfica, palestra sobre canto coral, apresentações do Coral Ítalo Brasileiro, duas noites de Festival de Coros, Noite Lírica italiana, Concurso de Música Lírica Italiana, show com Tenor Dirceu Pastori e uma missa rezada e cantada em italiano. Também será realizada uma palestra sobre canto coral e 02 concertos didáticos em estabelecimentos de Ensino da Rede Pública de ensino.

200814 - Caleidoscópio sonoro: a música pop na linguagem orquestral
Moisés Rotth Cantos - ME
CNPJ/CPF: 11.437.302/0001-48
Processo: 01400000781202044
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 197.427,34
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Caleidoscópio sonoro: a música pop na linguagem orquestral" contempla a produção do show de orquestra instrumental e apresentações, com temáticas de clássicos do Rock, Música Brasileira e temas de filmes pela Camerata Jovem de Campinas, com a participação ativa do público durante as apresentações. A orquestra tocará clássicos conhecidos de Rock, Música Brasileira e temas de filmes, mas com arranjos cuidadosamente preparados que permitam a participação do público presente no concerto. Além das apresentações, serão oferecidas oficinas gratuitas de instrumentos como violino, viola, violoncelo, guitarra e bateria às crianças, adolescentes e jovens, por meio de parceria com instituição sem fins lucrativos e que atue no desenvolvimento de atividades voltas a crianças e adolescentes. As oficinas serão oferecidas no contraturno escolar, por músicos da Camerata Jovem de Campinas. Como contrapartida social, serão realizadas oficinas de APRECIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
200692 - Escambo Artesanal (nome temporário)
PROA CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.705.052/0001-42
Processo: 01400000659202078
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 440.668,80
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização de oficinas para repasse de técnicas artesanais, construtivas e criativas, direcionadas a artesãos, recicladores, makers e artistas. O objetivo é desenvolver novas técnicas que possam inspirar neófitos e artesãos experientes em trabalhos manuais possibilitando a aplicação futura destes saberes em suas vidas profissionais e cotidianas. Estas capacitações envolverão vários atores regionais e partirão de referências e materiais já presentes no universo criativo desses agentes, como barro/cerâmica, palha, ferro/metál, madeira e reciclados, e da conexão destas com processos produtivos artesanais, analógicos e digitais, potencializando novas formas de desenvolvimento de produtos artesanais. Será apresentada palestra para alunos e professores da rede pública de ensino para apresentar o resultado do trabalho desenvolvido durante o projeto (art 22 da IN 2/2019) e estimular que os conhecimentos adquiridos sejam replicados na comunidade.

200693 - Brinquedos folclóricos: reciclar para brincar!
IRACEMA REGINA DA SILVA ROCHA
CNPJ/CPF: 643.220.096-20
Processo: 01400000660202001
Cidade: Ipatinga - MG;
Valor Aprovado: R\$ 92.158,00
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 18/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de oficinas artísticas para educadores, alunos e interessados. Os brinquedos folclóricos, como: Barangandã, Pára-quedas, Peão, Boneca Abayomi, Peteca, serão confeccionados a partir de materiais descartados no lixo, como CD's, jornais, retalhos de tecidos, revistas usadas, reciclando-os. Objetivando o resgate de brinquedos e brincadeiras do "tempo da Vovó", promoveremos o "desapegar-se" de brinquedos "prontos" e cheios de tecnologia, bem como, uma reflexão quanto a reciclagem do lixo.

200696 - Projeto Educarte
ATELIER SOCIAL ECOAR DAS ARTES ELIETE GOMES
CNPJ/CPF: 11.761.155/0001-67
Processo: 01400000663202036
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 486.878,70
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Educarte propõe a realização de exposição cultura itinerante em galerias, abertas ao público, com obras produzidas por crianças e adolescentes de Santa Cruz, bairro da Zona Oeste. Esses jovens artistas passarão por oficinas de artes visuais. A exposição busca valorizar a cultura brasileira e de outros países, ampliando não somente o olhar das crianças e adolescentes envolvidos, como o de toda a comunidade, contribuindo para o fortalecimento de suas referências culturais, capacidade criativa e senso crítico.

200697 - SP - Cheia de Vazio
FABIANA FERREIRA
CNPJ/CPF: 262.582.478-65
Processo: 01400000664202081
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.943,20
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto SP- Cheia de Vazio é um projeto de arte visual contemporânea da artista Bia Ferrer ambientado no fotográfico e da arte urbana. Esta proposta contempla a exposição das obras associada a ações arte-educativas presenciais como contrapartida. O projeto também conta com a publicação de um documentário sobre o processo artístico da artista.

200699 - BRASÍLIA EM FESTA
Organização Cultural e Ambiental Tambores do Paranoá
CNPJ/CPF: 07.395.610/0001-80
Processo: 01400000666202070

Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 252.004,50
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo realizar uma exposição de arte sobre as comemorações de carnaval em Brasília. Trata-se de uma proposta que visa, através da fotografia, apresentar um novo olhar a respeito da maior manifestação cultural e popular que acontece na capital e possibilitar o acesso de todos a iniciativas deste tipo de segmento.

200700 - Uma História da África
ASSOCIACAO MUSEU AFRO BRASIL
CNPJ/CPF: 07.258.863/0001-02
Processo: 01400000667202014
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.415.645,41
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar a exposição Uma História da África, produzir um seminário internacional, um catálogo sobre a exposição e o seminário e ações educativo-culturais.

200701 - ReciclarTE - 2ª Edição
Sustentabilidade e Cultura Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 19.541.589/0001-63
Processo: 01400000668202069
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 959.750,00
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Levar a exposição ReciclarTE do artista Alfredo Borret para 7 cidades do Estado de São Paulo. A exposição conta com 15 painéis fotográficos mais 1 painel de abertura com as técnicas utilizadas de reciclagem do artista e a importância da Sustentabilidade no Brasil.

200702 - Cidades Nuvens / Mapa Instantâneo, de Suzana Queiroga.
Estudio F Design e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 03.925.469/0001-20
Processo: 01400000669202011
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 353.845,25
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Exposição com quatro (04) instalações inéditas da artista plástica carioca Suzana Queiroga, a ser realizada no segundo semestre de 2020. As obras previstas neste projeto são "Mapa Instantâneo", "Cidades Nuvens", "Inventário" e "Sala dos Arquivos" que ocuparão quatro espaços com áreas estimadas, respectivamente, em 50m², 40m², 30m² e 30m². Será produzido um catálogo-registro da mostra, com texto do curador, fortuna crítica, fotos das obras e pequena biografia profissional. O lançamento do catálogo será gratuito e terá uma mesa-redonda aberta ao público. Serão realizadas visitas guiadas, seguidas de oficina e lanche, com alunos de escolas públicas do município do Rio de Janeiro. Essa mostra será totalmente democrática e inclusiva, sem restrição de público, atendendo a crianças e adultos, comunidades de baixa renda ou de classe alta, jovens estudantes ou pós-graduados, deficientes visuais, auditivos ou de locomoção.

200718 - GRAFITE SINFÔNICO
WAYNER DE MIRANDA BECHELLI CIA LTDA
CNPJ/CPF: 12.284.823/0001-75
Processo: 01400000685202004
Cidade: São Leopoldo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 210.581,47
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 30/10/2020
Resumo do Projeto: Espetáculo que visa a fusão do urbano com o clássico, através da intervenção artística do grafite com a música instrumental.

200731 - Exposição Coletiva - Outros Tempos
POTENCIALIZA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA
CNPJ/CPF: 24.963.310/0001-70
Processo: 01400000698202075
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 179.252,48
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo realizar uma exposição coletiva e uma publicação/catálogo reunindo a produção recente e inéditas de artistas paranaenses com contrapartida social.

200739 - Treinamento Profissional Desenho & Animação
DANNIEL DE OLIVEIRA RAMIRO ANTUNES
CNPJ/CPF: 107.952.214-01
Processo: 01400000706202083
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.424,62
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: [Curso / Oficina / Estágio/Produto Principal] O Treinamento Profissional Desenho & Animação foi desenvolvido para trazer grande conhecimento nessas áreas, implicando significativamente na cultura e conscientização de quem a busca. A importância deste curso se vê pelo seu grande potencial, procura, singularidade e qualidade. Além de aumentar o nível legítimo do participante, conhecimento e execução nas áreas, se trata de um ótimo guia, focando na maneira iniciar uma carreira de sucesso na área do desenho e/ou animação, como usufruir apenas de sua arte, e também como elevar-se no meio do mercado de trabalho tendo maior destaque entre seus concorrentes nacionais e até internacionais. O projeto trará em conjunto com o curso/treinamento completo, um certificado válido reconhecido no Brasil e exterior, aos participantes. [Contrapartida social] Será distribuído ao público como ação de contrapartida social, 2 (duas) oficinas gratuitas de Captação de som e Princípios da dublagem.

200741 - Exposição Cidade + Arte Acessível
MAIS FOLGUEDOS PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 11.690.106/0001-80
Processo: 01400000708202072
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 454.098,45
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 30/11/2020
Resumo do Projeto: A Exposição Cidade + Arte Acessível aborda os temas da acessibilidade e inclusão em espaços culturais e urbanos através de um conjunto de obras e instalações artísticas. As pessoas com deficiência compõem 6,2% da população brasileira (Censo IBGE, 2010). O projeto busca provocar reflexões nos visitantes para o tema da acessibilidade através da experimentação, informação e discussão. A exposição propõe uma experiência sensorial. Estarão disponíveis dispositivos que limitam os sentidos dos visitantes. Essa experiência estimula a sensibilização do público através da empatia. São apresentadas obras de arte acessíveis e também a criação artística de pessoas com deficiência. O conteúdo traz histórias de inclusão de pessoas com deficiência através da arte, onde o fio condutor é a inclusão e a autonomia. O projeto prevê a visita de alunos da rede pública de ensino visando a conscientização para a importância da arte e da cultura por intermédio da visitação à exposição.

200750 - 31a. FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO -ROTAS DO BRASIL - ARTESANATO, TURISMO E GASTRONOMIA
Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor
CNPJ/CPF: 74.125.394/0001-40



Processo: 01400000717202063
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 959.596,00
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 06/12/2020
Resumo do Projeto: Realização da 31a. Feira Nacional de Artesanato - ROTAS DO BRASIL - ARTESANATO, TURISMO E GASTRONOMIA, com ênfase nas 30 Rotas Turísticas Estratégicas, realizando exposição de artesanato, espaço designers, oficinas, rodas de conversa, shows e gastronomia trazendo para Minas, a arte, a cultura, a musicalidade das cidades que compoem a Rota Brasil, envolvendo todos os estados brasileiros;

200753 - Interarte: Arte e cultura como transformação humana
Movimeto Pró-Criança
CNPJ/CPF: 02.539.347/0001-32
Processo: 01400000720202087
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 868.017,15
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Interarte: Arte e cultura como transformação humana busca contribuir com o processo de transformação social de 400 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, que estejam matriculadas em escolas públicas da Região metropolitana do Recife, utilizando a arte como fio condutor para trabalhar as seguintes competências socioemocionais: autoconhecimento, autocontrole, consciência social, habilidades sociais e tomada de decisão responsável. Tais habilidades serão trabalhadas no processo de formação das seguintes linguagens: Artes visuais, dança, teatro, capoeira e reforço escolar.

200758 - CICLO EXPOSITIVO DA ARTE CONTEMPORÂNEA BRASILEIRA
Instituto de Cultura Contemporanea - ICC
CNPJ/CPF: 11.273.070/0001-30
Processo: 01400000725202018
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 888.349,44
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Ciclo Expositivo da Arte Contemporânea Brasileira é composto por onze exposições de artes visuais com desdobramentos educativos. A proposta também contempla os custos operacionais para o pleno funcionamento e execução das atividades aqui propostas no espaço Casa de Cultura do Parque, incluindo custos de produção, montagens e desmontagens, divulgação e gestão do projeto.

200759 - CARAVANA BRASIL ADENTRO - INCLUSÃO PELA ARTE
Associação Artístico Cultural Nhandeva
CNPJ/CPF: 02.461.167/0001-85
Processo: 01400000726202054
Cidade: Parati - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.137.582,91
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Exposição Sensorial e Oficinas. Por meio da arquitetura, da geografia e paisagens típicas das cidades, das obras epatrimônio, da sonoridade e outros aspectos relevantes para a identidade local, do Rio de Janeiro, Brasília e SãoPaulo, mapas sensoriais, maquetes, réplicas em escala, músicas e outras intervenções sensoriais, este projeto temcomo objetivo principal propor para pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida epúblico em geral, experiências imersivas que ampliem a construção cognitiva, afetiva e sensorial visando aapropriação do patrimônio cultural das três cidades, ícones culturais brasileiros. Produto 1 - Oficinas Culturais:asoficinas e palestras serão especialmente pensadas para a inclusão de alunos de escolas públicas ao convívio com asdiferenças e aos temas da exposição de arte sensorial. Produto 2 - Exposição de Artes: através da exposição busca-seampliar e ressignificar o espaço urbano, criar enlaces e despertar a sensação de pertencimento, especialmente paraidosos, pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e jovens.

200760 - Aprendizes
Noeli Fernandes Feijão ME
CNPJ/CPF: 17.002.109/0001-60
Processo: 01400000727202007
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 910.483,20
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Aprendizes propõe e realização de oficinas relacionadas às artes visuais em suas diversas linguagens, em 2 localidades, visando o desenvolvimento sociocultural da população por meio da arte e da cultura. Estão previstos três tipos de atividades culturais durante o calendário de execução do projeto: oficinas presenciais de artes visuais em diferentes linguagens (serão oferecidas semanalmente, sendo abertas e livres a todos os matriculados); uma mostra online dos projetos desenvolvidos e uma ação de contrapartida social com formação de educadores/oficineiros para que o projeto tenha perenidade nas comunidades de atuação. Todas as atividades do projeto serão gratuitas e estarão abertas a toda população. A proposta é documentar e difundir os aspectos culturais, históricos, urbanos, sociais e ambientais que conformam a identidade das cidades através do olhar das crianças e jovens.

200761 - Mergulho no Espelho
MARISA MIRANDA MACHADO DE MELO
CNPJ/CPF: 206.701.018-26
Processo: 01400000728202043
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.470,25
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa produzir uma exposição de artes plásticas em 4 cidades, com média de 400 visitantes por cidade, totalizando 1600 visitantes.

200762 - Babel
Coreto Cultural Comunicação e Produção Ltda. ME
CNPJ/CPF: 14.653.368/0001-63
Processo: 01400000729202098
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 857.283,02
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 30/06/2020
Resumo do Projeto: Babel é uma exposição de artes em formato de videoinstalação, que consiste na projeção de vídeos em estruturas cenográficas. Os vídeos constroem, sequencialmente, uma história a ser narrada por pessoas de diferentes regiões do país, formando um mosaico de diferentes falares, sotaques e paisagens. Ainda fazem parte da videoinstalação 20 monitores de vídeo onde serão exibidas pessoas de todo o país falando ditados populares, cada uma com seu sotaque particular, evidenciando a "babel" de falares brasileiros.

200766 - Exposição Teoria dos Conjuntos
Blah! Comunicação e Produção LTDA - ME
CNPJ/CPF: 22.748.994/0001-61
Processo: 01400000733202056
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 154.219,31
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar a exposição de fotos "Teoria dos Conjuntos", do artista Bruno Veiga, com curadoria de Éder Chiodetto. Adaptar e imprimir o catálogo. Fazer uma visita guiada para o público em geral, outra para alunos da rede pública de ensino e uma palestra.

200769 - Exposição - Um Século de Música Caipira
INSTITUTO MEMORIA CAIPIRA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.273.884/0001-83
Processo: 01400000736202090
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 310.255,37
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/10/2020
Resumo do Projeto: Este projeto visa realizar uma Exposição "Um Século de Música Caipira" para dar conhecimento às instituições públicas de ensinos e aproximar a população dos elementos da cultura caipira para a preservação da história, resgatar as nossas tradições, crenças e avivar as memórias dos precursores diretos por essa trajetória. Para isso, o projeto contará com a produção de um videodocumentário, um Site do projeto, Apresentações de Música Instrumental para divulgar a música raiz e ações educativas que serão realizadas através de Workshop para as instituições públicas de ensino e interessados.

200771 - Bial das Amazôniaas
COMPANHIA AMAZONICA DE FILMES S/A LTDA
CNPJ/CPF: 05.928.108/0001-62
Processo: 01400000738202089
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 4.610.161,49
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A Bial das Amazôniaas fará relevante recorte da produção de arte contemporânea da Panamazônia, a partir de PROJETO EXPOSITIVO executado em diversos pontos urbanos e museológicos/galerias da cidade de Belém, Pará, o qual pautará AÇÃO EDUCATIVA fundamental realizada junto ao público em geral. O intuito é formar plateia e difundir a produção contemporânea de arte da Panamazônia, por meio de extenso PROJETO PEDAGÓGICO com milhares de VISITAS GUIADAS, 15 PALESTRAS, 30 WORKSHOPS e TREINAMENTO DE MONITORIA. Para tanto, o projeto da Bial compreende elaboração conceitual e execução de grande MOSTRA DE ARTES VISUAIS QUE OCUPARÁ 20 PONTOS estratégicos dos bairros fundantes de Belém, onde serão executadas site específicos de artistas selecionados pelo curador E 09 GALERIAS DE ARTE com mostras coletivas delimitadas pelo conselho curador e curadoria, a partir de convocação pública, por meio de edital; bem como a ELABORAÇÃO, PUBLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CATÁLOGO RAISSONE E CARTINHAS EDUCATIVAS.As ATIVIDADES SÃO GRATUITAS e o PROJETO PREVÊ O PAGAMENTO DE TRANSPORTES DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO até os espaços expositivos e programação acessória da Bial das Amazôniaas.

200778 - ARTRIO 2020
BEX FEIRAS E EVENTOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 11.472.564/0001-43
Processo: 01400000745202081
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 5.487.298,00
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização da ARTRIO 2020 - Feira de Arte , tendo como produto principal Exposição de Artes, reunindo galerias nacionais e internacionais. alem da realização de ações no Programa ARTRIO EDUCACIONAL como contrapartida social.

200794 - BANANEIRAS
DANIEL VEIGA PORTUGAL BACELLAR
CNPJ/CPF: 067.608.669-16
Processo: 01400000761202073
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.045,00
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto consiste na criação de uma plataforma itinerante para instalações de artes, visando disseminar a arte, seus conceitos, suas práticas e seus criadores, com interação e proximidade com o público. O projeto define como corrente artística, traços do tropicalismo e brasilidade com visões renovadas e vanguardistas, experimentando assim interpretações contemporâneas e futuristas da cultura brasileira. Além disso, artesãos de comunidades carentes e deficientes sensoriais serão convidados a participar da produção dos elementos visuais que deverão compor as exposições. A contrapartida social, prevê debates para professores da rede pública, com temáticas focadas no fomento da economia criativa e sua propulsão por meio da arte.

200805 - Pimp my Carroça em Circuito
Parede Viva Produção de Eventos
CNPJ/CPF: 14.231.011/0001-97
Processo: 01400000772202053
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 966.735,00
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Pimp My Carroça em Circuito tem como objetivo criar Exposições de Arte ambulante, utilizando como estrutura carroças/ carrinhos de catadores e catadoras de reciclagem, como forma de dar mais visibilidades ao trabalho da gestão de resíduos por meio da democratização do acesso da arte urbana. A proposta visa a realização de 5 edições do projeto em diferentes cidades do Brasil, no formato mutirões em regiões de fácil acesso, aberto ao público, reformando - com foco na melhoria das carroças/ carrinhos - e pintando em tempo real com dezenas de artistas locais. Também há atendimento social aos catadores, com parceiros da área de saúde, bem estar e estética. Como contrapartida social, levaremosjovens, entre 8 e 14 anos, de escolas públicas ou instituições sociais do contraturno, para conhecer o processo de uma Exposição de Arte Ambulante.

200810 - Brasília Photo Show - VI Edição
Brasília Photo Show LTDA
CNPJ/CPF: 23.955.639/0001-26
Processo: 01400000777202086
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 864.715,50
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Brasília Photo Show - VI Edição, consiste na produção de dois livros de Fotografia, na realização de 08 exposições e um Festival/Mostra Fotográfica chamado "Brasília Photo Expo", que irá sediar a exposição final.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
200748 - Capoeira e Cidadania na Roda da Vida II
ASSOCIACAO DE CAPOEIRA SERPENTE DO OESTE
CNPJ/CPF: 78.121.993/0001-47
Processo: 01400000715202074
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.183,05
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Continuar ministrando aulas de Capoeira de forma gratuita para crianças, jovens e adultos a fim de estimular e preservar essa manifestação cultural, ensinando a manipulação dos instrumentos (Berimbau, Pandeiro e Atabaque).

200754 - Fandango Caiçara patrimônio imaterial na Ilha os Valadares
Mariana Zanette de Oliveira
CNPJ/CPF: 020.878.219-25
Processo: 01400000721202021
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 251.947,50
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020



Resumo do Projeto: Este Projeto pretende contribuir para consolidação do processo de salvaguarda através da valorização do conhecimento tradicional fandangueiro, do reconhecimento de seus e detentores e da produção e divulgação de informações qualificadas sobre o bem cultural. Para tanto, prevê-se a produção de 04 CDs (um para cada Grupo) com encarte informativo educacional com textos, fotos e ilustrações sobre o Fandango Caiçara de Paranaguá.

200783 - 2º ENCONTROS COM A ARTE CAPOEIRA
MAYCON VILELA ALVES
CNPJ/CPF: 079.980.736-24

Processo: 01400000750202093

Cidade: Cataguases - MG;

Valor Aprovado: R\$ 186.350,12

Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Potencializar e disseminar a arte da capoeira no interior de Minas Gerais, através da realização de um grande encontro. Conectando através de intercâmbio, oficinas e aulões, capoeiristas e "Capoeiristas iniciantes" do interior mineiro com profissionais/capoeiristas de diferentes regiões do país, que tenham trabalhos consolidados e de referência na arte da capoeira. O projeto visa em um primeiro momento, oportunizar que "iniciantes" de diferentes projetos sociais que são desenvolvidos no interior mineiro, tenham contato e vivência direta em localidades que desenvolvam trabalhos de referência nacional na arte da capoeira, e possam multiplicar as experiências vividas em diferentes comunidades afastadas dos grandes centros. Com a exploração deste efeito multiplicador o projeto culmina em um grande encontro de 4 dias, reunindo capoeiristas de diferentes regiões do Brasil em seminários, aulões, rodas de capoeira, cortejos culturais, danças folclóricas dentre outras manifestações.

200785 - Todo o Brasil para todo o Brasil - A cultura brasileira de forma imersiva disponível a todos!

THIAGO SPACEK JANUARIO

CNPJ/CPF: 275.967.018-09

Processo: 01400000752202082

Cidade: Atibaia - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.824,57

Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é criar modelos online imersivos 3D de locais de importância histórica brasileira, como museus, igrejas, exposições e construções, criando um acervo de alta qualidade visual com dados espaciais precisos, onde o usuário navega pelos ambientes da maneira que quiser, explorando o local como se estivesse dentro dele, visualizando detalhes, informações, comentários, links, imagens e até vídeos! O projeto garante a Preservação de Acervo Cultural Nacional de maneira inovadora e, como Contrapartida Social, a criação de uma ferramenta poderosa para ações educativo-culturais.

200801 - Casarão e Resgate da Cultura Afro

ASSOCIACAO DO CASARAO CULTURAL MEMORIAS DO VALE DO CAFE, DO PARAIBA E DOS TAMBORES

CNPJ/CPF: 30.443.713/0001-90

Processo: 01400000768202095

Cidade: Pirai - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 197.305,20

Prazo de Captação: 28/01/2020 à 23/12/2020

Resumo do Projeto: Realização do projeto Casarão e Resgate da Cultura Afro que inclui: Formação sociocultural de adolescentes, jovens e adultos por meio dos produtos Oficinas; Ação e divulgação da cultura afrodescendente no Centro Cultural para o resgate da construção sociocultural e da história do Vale do Café através de apresentações culturais; conscientização e divulgação para a comunidade de sua história através do produto mostra e premiação e discussão da importância da integração entre história e tecnologia para construção de uma cidade inteligente através do produto Encontros.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

200708 - Reedição do livro Debret e o Brasil - Obra Completa

CAPIVARA EDITORA LTDA

CNPJ/CPF: 04.803.073/0001-72

Processo: 01400000675202061

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 652.136,10

Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Este projeto se propõe a executar a reedição da obra completa do pintor Jean-BaptisteDebret, importante pintor viajante que retratou o Brasil durante o século XIX. Esta reediçãoapresentará todas as imagens atribuídas a Debret catalogadas pelos autores além depossível atualização de obras e dados.

200710 - A HISTÓRIA PERDIDA DAS CURANDEIRAS NO RIO GRANDE DO SUL

LISBOA & ROCHA CONSULTORIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 07.420.116/0001-29

Processo: 01400000677202050

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 104.035,80

Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto visa a edição de livro resgatando a história perdida das curandeiras do Rio Grande do Sul.

200711 - MINHA OLINDA

ADCE Produção Cultural Ltda

CNPJ/CPF: 01.279.950/0001-60

Processo: 01400000678202002

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 601.854,00

Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Publicar 1.000 (hum mil) exemplares do livro-álbum de fotografias MINHA OLINDA, composto de 300 imagens, textos elucidativos e acompanhados de DVD com audiodescrição e a publicação de 400 catálogos com 30 imagens. Será um dossiê imagético dos monumentos, lugares, personagens e costumes da cidade patrimônio - Olinda com 04(quatro) eventos de lançamento em locais diferente no Estado de Pernambuco e exposição de 20 imagens. terá também um CD com o registro de todas as ações do projeto.

200714 - LUCHA LIBRO RIO - Suas palavras são mais fortes que seus punhos.

JUSELE DE JESUS SA : PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS. - ME

CNPJ/CPF: 21.051.433/0001-46

Processo: 01400000681202018

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 763.276,80

Prazo de Captação: 28/01/2020 à 21/12/2020

Resumo do Projeto: LUCHA LIBRO RIO é um campeonato de improvisação literária que mescla a teatralidade da luta libre mexicana com a escrita criativa ao vivo. Os concorrentes encaram o desafio de criar um conto ao vivo, em apenas 5 minutos, utilizando criativamente 3 elementos escolhidos pela organização. É o primeiro campeonato literário do mundo que premia aquele que se sagra campeão com a edição e publicação, nos formatos impresso e eletrônico, de seu primeiro livro de contos. O projeto também promoverá uma Feira de Arte Literária e Imprensa nos 04 dias de evento com o objetivo de impulsionar editoras, artistas e expositores independentes que criam projetos autorais. No espaço da feira, um Minipalco trará uma programação paralela, compostas por Slams de Poesia, Saraus Literários, Programação infantil, Palestras, DJ's e Pocket-Shows. Toda a programação será gratuita. O projeto prever ainda aulas de escrita criativa a alunos da rede pública de ensino, como contrapartida social.

200716 - Divinópolis, Uma História de Empreendedorismo

Grupo Educacao, Etica e Cidadania

CNPJ/CPF: 05.543.739/0001-63

Processo: 01400000683202015

Cidade: Divinópolis - MG;

Valor Aprovado: R\$ 72.570,78

Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realizar a publicação, distribuição e seminários (divulgação e contrapartida social) do livro sob o título "Divinópolis, Uma História de Empreendedorismo", enfatizando os valores humanísticos que permearam o desenvolvimento de Divinópolis, nos seus dois séculos e meio de existência. A obra se insere nas comemorações dos 250 anos da formação do arraial nuclear de Divinópolis, o Espírito Santo da Itapecerica, de 29/03/1770 e consiste em uma historiografia sobre fatos marcantes e protagonistas notáveis, que desempenharam papéis sociais e econômicos importantes no século passado e no presente no município.

200719 - Sertãozinho e a difusão do hóquei sobre patins no Brasil, em palavras: para além do esporte, uma ferramenta de transformação social

LILIANE PUSAS SANTOS

CNPJ/CPF: 348.810.448-69

Processo: 01400000686202041

Cidade: Sertãozinho - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.126,20

Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo produzir um livro sobre os principais acontecimentos da história do hóquei sobre patins no Brasil a partir de 1980, com foco na cidade de Sertãozinho, que ficou conhecida internacionalmente por ter promovido um dos maiores times dessa modalidade, além de dar atenção especial aos protagonistas dessa história e à importância social do esporte para a cidade por meio de oficinas de hóquei nas escolas públicas da cidade. O clube de hóquei em Sertãozinho foi fundado em 1980, com a finalidade de implantar ali uma modalidade esportiva até então desconhecida para a população local. Muitas conquistas vieram mas mudanças econômicas e culturais alteraram o curso do esporte na cidade, que ainda assim resistiu e conta hoje com uma Escolinha de Hóquei Sobre Patins e atende, por ano, mais de 300 crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social. Essas e outras histórias estarão no livro que tem por objetivo registrar e preservar todo esse patrimônio da cidade.

200721 - iDeia Design: afrobrasilidade e sustentabilidade

Camilo de Lelis Belchior

CNPJ/CPF: 475.226.316-53

Processo: 01400000688202030

Cidade: Contagem - MG;

Valor Aprovado: R\$ 185.009,00

Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto visa a produção, impressão e distribuição gratuita dos dois volumes da coletânea: iDeia Design: afrobrasilidade e sustentabilidade. Os dois volumes da coletânea irão abordar as relações entre design, afrofuturismo e sustentabilidade para pensar nas referências afrobrasileiras que constituíram o design e também nas iniciativas que utilizam o design como ferramenta para produção, circulação e comercialização de produtos e serviços pautados pela sustentabilidade. O projeto envolve ainda a produção de 01 vídeo sobre cada edição, totalizando 02 vídeos sobre as temáticas abordadas.

200725 - Imigrantes judeus e suas contribuições na formação do Brasil (título provisório)

EDITORA MAAYANOT ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE

CNPJ/CPF: 00.725.083/0001-86

Processo: 01400000692202006

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 301.750,00

Prazo de Captação: 28/01/2020 à 30/12/2020

Resumo do Projeto: Um livro para documentar as contribuições dos imigrantes judeus e seus descendentes na formação do Brasil em diversas áreas. Os imigrantes judeus recriaram no Brasil a vida cultural e política de seus países de origem, a Editora Maayanot tem como objetivo a pesquisa, entrevistas e criação de um livro (produto cultural) para contar esta rica história, de acesso a todos, sem distinção.

200727 - Â"Rolézinho Carioca - A Cidade para CriançasÂ"

M'Baraka Projetos e PRoducoes Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89

Processo: 01400000694202097

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 444.325,46

Prazo de Captação: 28/01/2020 à 10/11/2020

Resumo do Projeto: O projeto visa a produção do livro "Rolézinho Carioca - A Cidade para crianças", que abordará o conteúdo histórico e cultural de parte do Centro da cidade do Rio de Janeiro ao público infantil. Através de um olhar curioso e informativo, o livro objetiva recuperar a relação das crianças com o espaço público urbano, para além dos ambientes tradicionalmente classificados para uso infantil. Para isto, o livro apresentará 03 roteiros de passeios pela região, cada um com diversos pontos de interesse e trabalhados para apreciação do público infanto-juvenil. O projeto também prevê a realização de um seminário composto por 4 palestras, 4 workshops para adultos e 2 workshops para crianças. Como ação de democratização do acesso, cadastrada no plano de distribuição, o projeto ainda contempla 06 "rolézinhos", passeios guiados para alunos da rede pública de ensino.

200728 - MOMENTOS DE INSPIRAÇÃO

DEUZINHA MARIA DE SOUZA

CNPJ/CPF: 130.541.801-82

Processo: 01400000695202031

Cidade: Goiânia - GO;

Valor Aprovado: R\$ 58.201,00

Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Edição de 1.000 (um mil) exemplares do livro de poemas : Momentos de Inspiração da escritora goiana DEUZINHA CAMILO (DEUZINHA MARIA DE SOUZA), sendo este o primeiro projeto da autora. Os textos contidos no livro mais parecem letras de músicas, com um mergulho íntimo sobre sentimentos que deixam na dúvida ficção e realidade. Assim como também se misturam o presente e o passado, a dor de amor e a paixão intensa. Também acontecerá Palestra sobre poesia com entrada franca, em escolas da Rede Publica de Ensino.

200736 - Livro - Método Prático e Músicas para Violino - Escola Sol Maior

SOL MAIOR EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 17.296.257/0001-35

Processo: 01400000703202040

Cidade: Londrina - PR;

Valor Aprovado: R\$ 167.157,65

Prazo de Captação: 28/01/2020 à 30/11/2020

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a edição do Livro Método Prático e Músicas para Violino com tiragem de 3.000 cópias, sendo que 250 cópias serão editadas em Braille visando uma maior acessibilidade aos produtos deste projeto. Também está previsto de forma gratuita Apresentação de Música Instrumental e como Contrapartida Social será realizada ações educativas por meio de Workshop nas instituições públicas de ensino para aluno, professores e interessados.



200738 - Wagner Tiso Â- Songbook
Felipe Vieira Xavier 06718699659
CNPJ/CPF: 15.077.114/0001-07
Processo: 01400000705202039
Cidade: Viçosa - MG;
Valor Aprovado: R\$ 832.195,48
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 30/11/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto trata-se da produção e publicação do Songbook instrumental do multi-artista Wagner Tiso em tiragem de1º e 2º volumes apresentando no primeiro volumesua obra de composições de trilhas cinematográficas, e no segundo volume apresentando obras autorais compostas para o icônico Clube da Esquina do qual é membro. O projeto também desenvolverá um aplicativo para smartphones/tablets reunindo a vasta obrado artista(partituras e cifras). Para o lançamento do Songbook, será realizada uma apresentação instrumental em comemoração aos 60 anos de carreirado artista.

200747 - Matraca - Circuito Interescolar de Poesia Falada
Maxwel Soares Medeiros da Silva
CNPJ/CPF: 099.708.577-03
Processo: 01400000714202020
Cidade: Nova Iguaçu - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.949,20
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 18/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa a criação de um Circuito Interescolar de Poesia Falada (Slam). O mecanismo para gerar envolvimento e formação é a realização de oficinas em escolas públicas e de uma aula-espetáculo para professores e interessados. As oficinas contam como fase classificatória paracircuito. Um aluno classificado de cada escola participará das batalhas da Final do Circuito Interescolar de Poesia Falada, ultimo evento do projeto.

200772 - CAPRICHO DA FÉ
DAIANE FONTES
CNPJ/CPF: 551.823.210-15
Processo: 01400000739202023
Cidade: São Leopoldo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 134.750,00
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Edição, publicação e distribuição do livro de literatura infantil - Capricho da Fé - de Maurício Silveira. Serão 20 páginas a contar a história do amor, aparentemente impossível, entre um peixe e um beija-flor. Esta história será também musicalizada pelo próprio autor e pelo editor e arranjador musical Luciano Silva e estará disponível para acesso através de um QR Code e na Internet (página Youtube). Será realizado também um sarau para o lançamento do livro e apresentação da versão musicalizada. E como contrapartida social serão realizados 04 (quatro) encontros com alunos matriculados nas séries iniciais para uma contação de histórias cantadas. Os locais destes encontros serão definidos posteriormente.

200773 - Construa você mesmo a cultura brasileira
JORGE LUIS DE BARCELLOS ALMEIDA
CNPJ/CPF: 041.960.468-51
Processo: 01400000740202058
Cidade: Paulínia - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.762,20
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Construa você mesmo a cultura brasileira" consiste na produção de um livro interativo e na realização de palestras sobre os monumentos presentes na obra.

200776 - TONHOCA
REGINA BALLMANN
CNPJ/CPF: 670.347.489-34
Processo: 01400000743202091
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R\$ 21.175,00
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto intitulado TONHOCA visa possibilitar a edição do 2 volume da série As 7 Bruxas, livro de literatura infantil, ilustrado e colorido.

200784 - Mabola Â- História em Quadrinhos
RICARDO AFONSO LOPES VIEIRA
CNPJ/CPF: 233.253.238-20
Processo: 01400000751202038
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.509,75
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Mabola - História em Quadrinhos" realizará edição, publicação e publicidade de uma história em quadrinhos do personagem Mabola.

200788 - Insetópolis
SUZETE RIGO
CNPJ/CPF: 933.505.979-04
Processo: 01400000755202016
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R\$ 199.179,64
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Insetópolis" realizará a concepção, edição, finalização, tiragem e distribuição de um livro infantil e infanto-juvenil falando sobre Insetópolis, uma cidade dos insetos onde tudo acontece.

200789 - Um olhar sobre Umburanas
Incentive Projetos e Eventos Ltda ME
CNPJ/CPF: 12.226.554/0001-90
Processo: 01400000756202061
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 359.768,75
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto visa produzir uma obra bibliográfica que vai registrar, reconhecer e reviver a contextualização histórica cultural da cidade de Umburanas, no sertão baiano, por meio de histórias e depoimentos de moradores da comunidade, nunca antes registrados. O projeto também prevê contações de história na rede pública de ensino, como ação formativa cultural.

200816 - Ventos do Saber - 2ª edição
INVENTO CRIAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.649.236/0001-07
Processo: 01400000783202033
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 461.894,40
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 30/11/2020
Resumo do Projeto: Realizar atividades educativas-culturais de incentivo à leitura em bibliotecas de escolas públicas municipais, prevendo contações de histórias, oficinas literárias e oficinas de violão, bem como a aquisição de acervo bibliográfico, brinquedos, jogos educativos-culturais, mobiliários e equipamentos eletrônicos a fim de tornar as bibliotecas um espaço de arte e convivência agradável e atraente. Como contrapartida social, oprojeto prevê um treinamento com professores de escolas públicas.Este projeto é a sua segunda edição.
ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

200752 - Plano Anual Museu do Samba 2020
Museu do Samba
CNPJ/CPF: 04.248.634/0001-19
Processo: 01400000719202052
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.102.172,50
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O samba é patrimônio do país. É nossa obrigação e do Estado Brasileiro cuidar de sua preservação e difusão a partir do fortalecimento de suas bases sociais, da valorização dos sambistas, do seu reconhecimento, do apoio à sua produção. O Plano Anual Museu do Samba 2020 desenvolve ações estratégicas e permanentes que complementam e fortalecem o Plano de Salvaguarda das Matrizes do Samba no Rio de Janeiro, através de (1) criação, documentação e difusão de fontes históricas do samba; (2) Festival e Encontro de detentores do samba; (3) fortalecimento de processos educativos, voltados para educação patrimonial e capacitação pelo empreendedorismo.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
200688 - Nua&Crua
Joelma Klaudia Carvalho Pinto
CNPJ/CPF: 854.966.002-78
Processo: 01400000655202090
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 105.677,00
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 30/12/2020
Resumo do Projeto: Nua&Crua é o projeto que consiste na gravação do novo CD da cantora Joelma Kláudia com produção de um videoclipe em comunidades ribeirinhas e show de lançamento. Este bem cultural traz em seu repertório canções autorais da cantora e de novos compositores paraenses tais como, Atila Milhomen (Altamira-Pa), George Monteiro (Primavera-Pa), Alan Carvalho (Belém-Pa), Abílio Dantas(Belém-Pa) entre outros. Uma produção musical imersa no universo do batuque, da dança e da mulher; Sonoridade pop misturada aos tambores regionais da Amazônia. O videoclipe de umas das faixas será produzido no garimpo onde a cantora viveu sua infância e adolescência. O videoclipe será disponibilizado nos canais da cantora no youtube, instagram e facebook. O Nua&Crua é um projeto libertador que leva uma artista ribeirinha de volta às suas raízes; e registra esse encontro num videoclipe que fortalece o elo entre a artista e sua região de origem, além de fortalecer o povo do Xingu.

200689 - 15 Festival de Rock e Motocultura do Nordeste
ASSOCIACAO MOTOCICLISTICA MCROTA 230 - ESTRADEIROS DA BORBOREMA
CNPJ/CPF: 07.563.234/0001-96
Processo: 01400000656202034
Cidade: Campina Grande - PB;
Valor Aprovado: R\$ 199.645,60
Prazo de Captação: 28/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A Associação Motociclista MotoClube ROTA 230 - Estradeiros da Borborema,realizará o evento de 15 anos do Campina Grande MotoFest, em 2020. O evento faz parte do Calendário turístico de eventos do município de Campina Grande e da PBTUR. Inclui na sua programação apresentações musicais regionais, culturais e folclóricas além de palestras sobre a importância da música.

PORTARIA Nº 67, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
182375 - Viajando na Leitura - IV
EDITORIA ECOARTE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.205.403/0001-65
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 132,04
Valor total atual: R\$ 105.028,46

PORTARIA Nº 68, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
183400 - Um olhar para o Hospital São Paulo
Silvio Donisete Messias
CNPJ/CPF: 124.177.338-62
Cidade: Santo André - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

183606 - São Paulo Tango Festival
Saracena Produções Culturais
CNPJ/CPF: 12.142.631/0001-24
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 03/12/2019 à 31/12/2019

185690 - Festival Nipobrasileiro
Associação Cultural e Esportiva de maringá - ACEMA
CNPJ/CPF: 79.140.315/0001-94
Cidade: Maringá - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/03/2020

190895 - MÉDICOS DO SORRISO: A CARA ALEGRE DE UM TRABALHO SERIO
PAOLA MARQUES DA FONSECA - ME
CNPJ/CPF: 10.439.609/0001-15
Cidade: Gravataí - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020



192669 - Griots Â- Os contadores de histórias Â- Plano Anual 2020
ASSOCIACAO GRIOTS - OS CONTADORES DE HISTORIAS
CNPJ/CPF: 05.752.235/0001-53
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193921 - A Magia do Natal
Camara de Dirigentes Logistas de Mondai
CNPJ/CPF: 15.067.965/0001-79
Cidade: Mondai - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

194030 - 4a. Edição do BQ(en)cena
Vallezen Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.198.357/0001-75
Cidade: Brusque - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
180462 - PROJETO GERAÇÃO DE TALENTOS FASE 7
Bairro da Juventude dos Padres Rogacionista
CNPJ/CPF: 83.652.198/0001-15
Cidade: Criciúma - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

184594 - Turnê do show - Des Lebens Sonnenschein, ist Singen un Frohlichsein - grupo
Coral Amigos de Canto Alemão
Vallezen Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.198.357/0001-75
Cidade: Brusque - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
192934 - Plano Anual da Fundação Cristiano Varella, ano 2020
FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA
CNPJ/CPF: 00.961.315/0002-86
Cidade: Muriaé - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193411 - Projeto Eu Sou Arte 2020 - Núcleo Tijuquinha
Instituto de Arte-Educação
CNPJ/CPF: 21.308.926/0001-19
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
150084 - RESTAURO DO DE PARTE COMPLEXO DE PRÉDIOS DA CÚRIA METROPOLITANA
DE PORTO ALEGRE I
Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre
CNPJ/CPF: 92.858.000/0001-45
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

178459 - Villa Vive - Novas perspectivas biográficas sobre Heitor Villa-Lobos
Janaina Isabelle Santos Baêta
CNPJ/CPF: 15.765.226/0001-50
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
193772 - Poeta Pedro Bandeira: nas mãos, na mente e na alma
Felipe Teixeira Bueno Caixeta
CNPJ/CPF: 13.144.529/0001-20
Cidade: Paty do Alferes - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
184168 - Nova Alquimia Eletrônica Nordestina
MARCIA MARIA SILVA FRANCO DE GODOY
CNPJ/CPF: 19.615.324/0001-62
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
193222 - Oficinas do Panorama Setorial da Cultura Brasileira
3D3 COMUNICACAO E CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 00.539.373/0001-35
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 69, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191914 - Natal dos Sinos de Novo Hamburgo - 2019
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NOVO HAMBURGO
CNPJ/CPF: 91.682.468/0001-69
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Reduzido: R\$ 34.692,07
Valor total atual: R\$ 776.378,63

192469 - PROGRAMA GURITIBA 2020
SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA
CNPJ/CPF: 14.112.394/0001-84
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 62.181,00
Valor total atual: R\$ 1.445.099,50

193923 - Festival Sorrisos Nos CEUs - 2ª Edição
Conteúdo Criativo Produções Artísticas Ltda;
CNPJ/CPF: 03.463.481/0001-60
Cidade: Santana de Parnaíba - SP;
Valor Reduzido: R\$ 184.798,27
Valor total atual: R\$ 1.366.056,48

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181955 - Viva o Rock
ARTICULAR CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29
Cidade: Campinas - SP;
Valor Reduzido: R\$ 102.130,00
Valor total atual: R\$ 2.661.080,00

190706 - Plano Anual | Regendo Sonhos para Transformar Vidas Â- Artes Integradas
ASSOCIAÇÃO LAR DA BENÇÃO DIVINA
CNPJ/CPF: 62.702.550/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 72.600,00
Valor total atual: R\$ 1.583.285,77

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
190956 - CICLO DE EXPOSIÇÕES ARTÍSTICAS EM BELO JARDIM 2019
Automatica Produção Contemporanea Ltda.
CNPJ/CPF: 07.491.492/0001-04
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 4.746,00
Valor total atual: R\$ 497.087,00

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
191067 - ANJO AVESSO - BIOGRAFIA DE ALCEU VALENÇA
RELICÁRIO PRODUÇÕES CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 06.790.619/0001-23
Cidade: Recife - PE;
Valor Reduzido: R\$ 99.508,20
Valor total atual: R\$ 278.671,80

PORTARIA Nº 70, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Projeto III Mostra de Teatro Acessível - Pronac: 175722 na Portaria nº 17 de 08/01/2020, publicada no D.O.U. nº 06 de 09/01/2020, Seção 1, página 12.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 9, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 380, de 11 de dezembro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar a redução de valor em favor dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

176467 - Festival Permanente do Minuto
Um Minuto Marketing e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 66.708.900/0001-04
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 820,75
Valor total atual: R\$ 749.108,25

182244 - Rio2C 2019
RIO CREATIVE CONFERENCES LTDA
CNPJ/CPF: 26.079.220/0001-46
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 1.778.445,00
Valor total atual: R\$ 1.971.555,00

185721 - Música de Raiz (Título Provisório)
Parakino Produções LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 12.380.610/0001-47
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 73.791,90
Valor total atual: R\$ 525.678,14

192440 - Festival Varilux de Cinema Francês 2020
Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 115.078,28
Valor total atual: R\$ 1.070.861,72

192809 - MOSTRA DE CINEMA INFANTIL DE FLORIANÓPOLIS
Lume Produções Culturais
CNPJ/CPF: 04.703.940/0001-06
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Reduzido: R\$ 4.091,99
Valor total atual: R\$ 449.423,01

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 298, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.071851/2018-95, de 4 de dezembro de 2018, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Intelbrás S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº



82.901.000/0001-27, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho telefônico por fio, baseado em técnica digital.
Modelos: PLENO; TC 20; TC 50 Premium; 4002; NEC 2031.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 1.579-SEI, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso V, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e o que consta do processo n.º 53500.049883/2019-08, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 25281/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pelo SISTEMA NACIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA, permissionário do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Matozinhos, estado de Minas Gerais.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 73-SEI, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.065923/2019-46, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 07- (sete decalado para menos) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de BARRA/BA. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 14 (quatorze), consignado por intermédio da Portaria nº 1.199, de 16 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 22 de agosto de 2012.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 75-SEI, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.065920/2019-11, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 14+ (quatorze decalado para mais) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de PENEDO/AL. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 26 (vinte e seis), consignado por intermédio da Portaria nº 1.201, de 16 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 22 de agosto de 2012.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 77-SEI, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.066008/2019-78, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 50 (cinquenta) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de FRANCISCO BELTRÃO/PR. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 19 (dezenove), consignado por intermédio da Portaria nº 362, de 02 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 29 de abril de 2013.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 79-SEI, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.065994/2019-49, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 15 (quinze) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de CORUMBÁ/MS. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 43 (quarenta e três), consignado por intermédio da Portaria nº 1130, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 1º de agosto de 2012.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 80-SEI, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.065999/2019-71, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 16+ (dezesseis decalado para mais) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de SORRISO/MT. Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora deixará de ser exibida no canal analógico, podendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, salvo quando estiver prevista a imediata utilização do canal analógico para a transmissão do sinal digital de outra entidade. Ressalta-se que a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 19 (dezenove), consignado por intermédio da Portaria nº 2768, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 2013.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 81-SEI, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.066012/2019-36, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 27+ (vinte e sete decalado para mais) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de PARANAGUÁ/PR. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 19 (dezenove), consignado por intermédio da Portaria nº 252, de 6 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 15 de março de 2012.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 82-SEI, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.065919/2019-88, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 24+ (vinte e quatro decalado para mais) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 26 (vinte e seis), consignado por intermédio da Portaria nº 1.383, de 25 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 30 de agosto de 2012.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 83-SEI, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.066013/2019-81, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 33- (trinta e três decalado para menos) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de PATO BRANCO/PR. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 49 (quarenta e nove), consignado por intermédio da Portaria nº 1436, de 25 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 22 de agosto de 2012.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 86-SEI, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.065950/2019-19, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 23+ (vinte e três decalado para mais) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 35 (trinta e cinco), consignado por intermédio da Portaria nº 781, de 01 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2012.

FLAVIO FERREIRA LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Nº 411 - Expede autorização de uso de radiofrequências a S A USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 12.229.415/0014-35, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 412 - Expede autorização de uso de radiofrequências a ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO MUSEU DAS MINAS E DO METAL, CNPJ nº 12.022.605/0001-62, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 418 - Expede autorização para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e para o uso de radiofrequências à SISTEMA NACIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ nº 03.830.580/0001-32.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 446 - Processo nº 53516.005494/2019-93: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S/A, CNPJ nº 12.919.786/0001-24.

Nº 447 - Processo nº 53516.005435/2019-15: AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., CNPJ nº 09.325.109/0001-73.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO 403, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) ao MUNÍCIPIO DE GUAÍRA, CNPJ 48.344.014/0001-59, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 326, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 53528.003791/2019-65.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RÁDIO MEDIANEIRA LTDA, CNPJ nº 95592465000195, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 330, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 53528.003220/2019-21.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - COLÉGIO ANCHIETA, CNPJ nº 92959006000451, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 331, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 53528.001899/2019-13.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COPELMI MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 33059528000195, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 332, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 53528.004806/2019-11.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A, CNPJ nº 92660604001316, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 397, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 03 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade, CPF/CNPJ, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência.

JOSE GUILHERME FRANCA MENDES DE CARVALHO, 31567673368, 50406303878, 26/08/2019; RF PARTICIPACOES LTDA, 00393163000181, 50407321551, 07/03/2019; RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, 02668661404, 50418025215 29/07/2019; RUDOLF PORCINO REINALDO, 00738415448, 50405860943,16/03/2019.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

ATO Nº 420, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 03 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade, CPF/CNPJ, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência.

ADAUARI FERREIRA VIDAL, 38313952687, 50406312516, 28/08/2019; CARLOS ALBERTO DA SILVA, 01121516807, 50405785631, 09/02/2019; EUROPECA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO LTDA, 06139410000102, 50405009127, 06/04/2019; FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA, 08605670444, 50406148961, 01/07/2019; HB NAVEGACAO LTDA EPP, 3637689000158, 50406380511, 23/09/2019; JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA, 26714671415, 50404570496, 15/09/2017; JOAO MUNIZ DE FREITAS, 01791702368, 50406449147, 19/10/2019; JOSE ROBERTO COELHO CLEMENTE, 37928724472, 50405905203, 01/04/2019; MANOEL ALFREDO GOMES MIRANDA, 20257511415, 50406558949, 26/11/2019; NORPEIXE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO LTDA, 07075011000180, 50406266301, 03/08/2019; PESCMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO LTDA, 07433056000260, 50406030294, 21/05/2019; SMP COMERCIO DE PESCADOS LTDA, 07596814000180, 50406515549, 16/11/2019; UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA, 07272636000131, 10020223390, 27/04/2019; VERA LUCIA APARECIDA DE SOUZA, 10557011841, 50405638337, 06/02/2019.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO AMAPÁ, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 422, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 53578.003597/2019-94.

Expede autorização à SAULO PIGNATON, CPF nº 068.478.997/35, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 6.810, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.043623/2019-11.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ/MF nº 10.305.548/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cocal/PI.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.773, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.043058/2019-91.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE NOVA TUFILANDIA, CNPJ/MF nº 10.896.055/0001-85, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Tufilândia/MA.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Nº 196 - Processo nº 53500.052562/2019-82.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à DRT - DUAGRESTE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ/MF nº 01.873.804/0001-68, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Teotônio Vilela/AL.

Nº 199 - Processo nº 53500.001063/2020-61.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE JUINA LTDA, CNPJ/MF nº 02.402.055/0001-53, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Juína/MT.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Nº 219 - Processo nº 53500.053022/2019-16.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA, CNPJ/MF nº 78.600.467/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Londrina/PR.

Nº 244 - Processo nº 53500.001174/2020-77.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NORDESTE COMUNICACAO E MARKETING LTDA, CNPJ/MF nº 12.152.860/0001-20, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Paragominas/PA.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Nº 281 - Processo nº 53500.054506/2019-82.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA, CNPJ/MF nº 51.046.266/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Rio Claro/SP.

Nº 282 - Processo nº 53500.054507/2019-27.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA, CNPJ/MF nº 51.046.266/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Claro/SP.

Nº 283 - Processo nº 53500.000861/2020-75.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BITURI LTDA, CNPJ/MF nº 09.815.150/0001-28, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Belo Jardim/PE.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Nº 317 - Processo nº 53500.001336/2020-77.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Sousa/PB.

Nº 318 - Processo nº 53500.001338/2020-66.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Belo Jardim/PE.

Nº 319 - Processo nº 53500.001802/2020-14.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO STUDIO 1 FM LTDA, CNPJ/MF nº 54.210.547/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mirassol/SP.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Nº 379 - Processo nº 53500.013750/2015-61.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 30/12/2019, a autorização outorgada à MANOEL MARCELO VIEIRA - EPP, CNPJ/MF nº 22.366.974/0001-26, por intermédio do Ato nº 45, de 08/01/2016, publicado no DOU de 21/01/2016, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 380 - Processo nº 53532.000664/2019-45.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 09/12/2019, as autorizações outorgadas à TERACOM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 04.039.720/0001-11, por intermédio dos Atos nº 15941 e nº 15942, de 27/03/2001, publicados no DOU de 19/06/2001, para explorar o Serviço Limitado Privado, nas seguintes modalidades: Serviço de Rede Especializado (077) e Serviço de Circuito Especializado (069).

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto



ATOS DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Nº 400 - Processo nº 53500.054219/2019-72.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 83.159.087/0001-71, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 421 - Processo nº 53500.050388/2019-33.
Expede autorização à SANTOS & ASSIS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 26.495.249/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 423 - Processo nº 53500.000320/2020-47.
Expede autorização à NOBRE NILO SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 08.673.336/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 424 - Processo nº 53500.002017/2020-89.
Expede autorização à MARK SAT ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 32.029.563/0001-07, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 425 - Processo nº 53500.002022/2020-91.
Expede autorização à W8 TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.053.579/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 426 - Processo nº 53500.054970/2019-79.
Expede autorização à GTNET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 08.617.194/0001-80, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 427 - Processo nº 53500.001245/2020-31.
Expede autorização à VERTEAM COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/MF nº 20.168.567/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATO Nº 430, DE 25 DE JANEIRO DE 2020

Autoriza TRANSPORTES CARVALHO LTDA, CNPJ nº 33.570.797/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 10/02/2020 a 10/03/2020.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 412/GM-MD, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, e pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo.

Os MINISTROS DE ESTADO DA DEFESA e o MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o art. 2º, § 2º, do Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes quantitativos máximos de munições a serem adquiridas, no período de um ano:

I - 600 (seiscentas) unidades por arma de fogo, para os integrantes dos órgãos e instituições a que se referem os incisos I a VII e X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e

II - 200 (duzentas) unidades por arma de fogo, para pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo.

§ 1º O disposto no inciso II fica condicionado à apresentação, pelo adquirente, do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) válido, e a aquisição ficará restrita ao calibre correspondente à arma registrada como de sua propriedade.

§ 2º A aquisição de munições para as armas de propriedade dos instrutores de armamento credenciados pela Polícia Federal para a realização dos testes de capacidade técnica nos termos do art. 11-A da lei nº 10826, de 2003, será disciplinada por ato da Polícia Federal.

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro de Estado da Defesa

SÉRGIO FERNANDO MORO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

RETIFICAÇÃO

No D.O.U nº 17, de 24 JAN 2020, Seção 1, folha 16, referente à portaria de aprovação do Aviso de Convocação de Profissionais de Nível Superior, na área do Magistério, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em Caráter Temporário, para o ano de 2020 (QOCon TEC MAG 1-2020), onde se lê: "Processo Seletivo para Convocação e Incorporação de Profissionais de Nível Superior, na área do Magistério, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em Caráter Temporário, para o ano de 2020 (QOCon TEC MAG 1-2020)." Leia-se: "Processo Seletivo para Cadastramento em Banco de Dados, Convocação e Incorporação de Profissionais de Nível Superior, na área do Magistério, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em Caráter Temporário, para o ano de 2020 (QOCon TEC MAG 1-2020)".

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 175, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer, por procedimento sumário, a Situação de Emergência em Municípios do Estado de Minas Gerais/MG, em complementação a Portaria nº 161, de 25 de janeiro de 2020, para fins de inclusão dos municípios que foram acrescidos pelo Decreto Estadual nº 35, de 26 de janeiro de 2020, em decorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme tabela abaixo:

Nº	MUNICÍPIOS
01	Almenara
02	Antônio Dias
03	Barão de Cocais
04	Belo Vale
05	Bocaiúva
06	Bom Jesus do Galho
07	Caputira
08	Cipotânea
09	Conselheiro Lafaiete
10	Cordisburgo
11	Coronel Fabriciano
12	Crucilândia
13	Diamantina
14	Diogo De Vasconcelos
15	Durandé
16	Entre Rios De Minas
17	Felício Dos Santos
18	Felixlândia
19	Fervedouro
20	Guaraciaba
21	Igaratinga
22	Inimutaba
23	Ipaba
24	Ipanema
25	Itapecerica
26	Jeceaba
27	Juatuba
28	Lamim
29	Manhumirim
30	Mário Campos
31	Miradouro
32	Moeda
33	Nova Era
34	Nova União
35	Oliveira
36	Ouro Branco
37	Paula Cândido
38	Pintópolis
39	Ponte Nova
40	Rio Casca
41	Rio Piracicaba
42	Rosário Da Limeira
43	Santa Cruz Do Escalvado
44	Santa Maria De Itabira
45	Santana Do Manhuaçu
46	Santana Dos Montes
47	Santo Antônio Do Grama
48	São Geraldo
49	São Gonçalo Do Rio Abaixo
50	São João Do Manhuaçu
51	Senhora De Oliveira
52	Setubinha
53	Timóteo
54	Tombos

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 405 - Cobuccio Mineradora Ltda, rio Pardo, Município de Bandeira do Sul/MG, mineração.

Nº 406 - Fabio Jose Soprani, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Boa Esperança/ES, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 407 - ELO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, abastecimento público.



Nº 408 - CONSTRUTORA CAIAPO LTDA, rio Palma, Município de COMBINADO/TO, outras.

Nº 409 - DORGIVAL LUCIANO DA SILVA e MARIA AIDA XAVIER LUCIANO, Riacho das Canas, Município de CONCEIÇÃO/PB, criação animal.

Nº 410 - PEDRO COELHO NONATO NETO, rio Tocantins, Município de TOCANTINÓPOLIS/TO, criação animal.

Nº 411 - IDAEL FREITA MOREIRA, Rio Vermelho, Município de GOIATINS/TO, criação animal.

Nº 412 - CPFL CENTRAIS GERADORAS LTDA, Ribeirão do Pinheirinho, Município de MONTE SANTO DE MINAS/MG, Aproveitamento Hidroelétrico - CGH Pinheirinho.

Nº 413 - ANTONIO MARQUES PEREIRA, rio São Francisco, Município de MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO/BA, mineração.

Nº 414 - MINERACAO E & E LTDA - ME, rio Doce, Município de SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG, mineração.

Nº 415 - EDILSON ALVES MONTELO, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de PALMAS/TO, outras.

Nº 416 - PAULO ALVES DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de TACARATU/PE, consumo humano.

Nº 417 - SANTO ANTONIO ENERGIA S.A, rio Madeira, Município de PORTO VELHO/RO, outras.

Nº 418 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, rio Mucuri, Município de CARLOS CHAGAS/MG, consumo humano.

Nº 419 - POUSADA MARINA DO SOL LTDA, UHE Manso, Município de CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, consumo humano.

Nº 420 - MUNICIPIO DE ITAPERUNA, rio Muriaé, Município de ITAPERUNA/RJ, outras.

Nº 421 - ODILIANE LOURENCO SILVA UHE Mascarenhas, Município de BAIXO GUANDU/ES, irrigação.

Nº 422 - JBS S/A, rio Madeira, Município de PORTO VELHO/RO, indústria.

Nº 423 - MARCO ANTONIO PORTES COELHO, rio Preto, Município de ÁGUA DOCE DO NORTE/ES, irrigação.

Nº 424 - JOAO CARLOS COELHO DA SILVA, Rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, Município de NOVA VENÉCIA/ES, irrigação.

Nº 425 - ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA e WILMAR DOS SANTOS BARROSO FILHO, rio São Mateus, Município de SÃO MATEUS/ES, outras.

Nº 426 - EDIMAR APARECIDO GONZAGA DE CASTRO, rio Palma, Município de PARANÃ/TO, criação animal.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes esta disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1, de 7 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U. nº 6, de 9 de janeiro de 2020, Seção 1, página 27:

Onde se lê no art. 2º: "c) Gabinete - GAB", Leia-se: "c) Gabinete da Superintendência - GABSUP".

Onde se lê no art. 5º, alínea "A": "I - Coordenação de Formalização de Convênio - COFORM", Leia-se: "I - Coordenação de Formalização de Convênio - CFOR".

Onde se lê no art. 5º: "b) Coordenação-Geral de Execução de Gestão de Fundos e Promoção de Investimentos - CGEFPI", Leia-se: "b) Coordenação-Geral de Gestão de Fundos e Promoção de Investimentos - CGGFPI".

Onde se lê no art. 5º, alínea "B": "I - Coordenação do Fundo do Centro-Oeste - CFCO", Leia-se: "I - Coordenação do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - CFCO".

Onde se lê no art. 5º, alínea "B": "III - Serviço de Fundos do Centro-Oeste - SERFUN", Leia-se: "III - Serviço do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SEFDCO".

Ministério da Economia

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTOS - 434ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2020

A ser realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H.

1. Recurso 13.585 (Processo Eletrônico 10372.000051/2016-32) - BCB 0701393931 - Recorrente: BRB - Banco de Brasília S.A. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Alexandre Henrique Graziano. Advogado: Davi Beltrão de Rossiter Corrêa - OAB/DF 36.998.

2. Recurso 13.603 (Processo Eletrônico 10372.000064/2016-10) - BCB 1101537581 - Recorrente: Kátia Rabello. Relator: Alexandre Henrique Graziano. Advogada: Caetano Vasconcellos Neto - OAB/MG 41.973.

3. Recurso 13.803 (Processo Eletrônico 10372.000055/2016-11) - CVM 30/2005 - I - Recorrentes: Banco BRJ S.A., Banco Schahin S.A. (atual BCV - Banco de Crédito e Varejo S.A.), Bruno Grain de Oliveira Rodrigues, Carlos Eduardo Carneiro Lemos, Cristiano Costa Beber, Eric Davy Bello, Fabianna Carneiro Carnaval Espírito Santo, Luís Alberto Siso, Renato Lima Silva e Rodrigo Bezerra de Melo Paraense. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Industrial do Brasil DTVM Ltda., Massa Falida de São Paulo Corretora de Valores S.A., Novinvest Corretora de Valores Mobiliários Ltda., Schahin Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. (Atual BCV Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. - Em Liquidação Ordinária), Abílio Nascimento Neto, Adalto Carmona Cortes, Carlos Eduardo Schahin, Carolyne Moura Munhoz, Eduardo Cunha Telles, Fernando Suzuki, Hélio Castilho Martins, Horácio Pires Adão, Jorge Ribeiro dos Santos, Luiz Augusto de Queiroz, Paulo Roberto Almeida Figueiredo, Renato Lima Silva e Sandro Rogério Lima Belo. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho. Advogados: Alexandre Naoki Nishioka - OAB/SP 138.909, Antonio Carlos Verzola - OAB/SP 92.410, Eduardo da Rocha Schmidt - OAB/RJ 98.035, Fernanda Cirne Montorfano Gibson - OAB/RJ 140.744, Fernando Luiz da Rocha Freire - OAB/RJ 60.793, Glória Maria Cunha de Macedo Soares Porchat - OAB/SP 88.325-B, Guilherme Valdetaro Mathias - OAB/RJ 75.643, João Carlos Castellar Pinto - OAB/RJ 39.805, João Carlos de Andrade Uzêda Acciolly - OAB/RJ 152.983, Jorge Luiz Monteiro de Freitas - OAB/RJ 94.591, Luciano Alvarenga Cardoso - OAB/RJ 105.395, Rafael Bessa Focques - OAB/SP 253.963 e Renata Cunha Santos Pinheiro - OAB/RJ 126.462. Julgamento convertido em diligência na 409ª sessão.

4. Recurso 14.031 (Processo Eletrônico 10372.000146/2016-56) - BCB 1201550656 - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorridos: Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bancoob, Antônio de Azevedo Bonfim, Oduvaldo Firetti e Rubens Rodrigues Filho. Relator: João Batista de Moraes. Advogados: Fábio Medina Osório - OAB/RJ

160.107 e Luiz Maurício Machado Paschoal - OAB/RJ 26.019. Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Antonio Augusto de Sá Freire Filho na 419ª sessão.

5. Recurso 14.225 (Processo Eletrônico 10372.000322/2016-50) - CVM RJ2011/10415 - I - Recorrentes: Itaú Unibanco S.A., Liderprime Participações Ltda. (atual denominação da Panamericano DTVM S.A.) e Wilson Roberto de Aro. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Itaú Unibanco S.A., Liderprime Participações Ltda. (atual denominação da Panamericano DTVM S.A.) e Wilson Roberto de Aro. Relator: João Batista de Moraes. Advogados: Kevin Michael Altit - OAB/RJ 62.437, Luiz Eduardo Cantidiano - OAB/SP 11.271-A e Ricardo Cholbi Tepedino - OAB/SP 143.227-A. Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Antonio Augusto de Sá Freire Filho na 418ª sessão.

6. Recurso 14.240 (Processo Eletrônico 10372.000327/2016-82) - BCB 1301579928 - Recorrentes: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Rio do Peixe - Sicoob Credirio SC, Altair Fiorin, Celso Andolfatto, Décio Sonaglio, Dgimi Parno, Euclides Antonio Mascarello, Fidélis Mantovani, Geraldo Ferronato, Gilmar José Dri, Lenir Costa Beber, Luiz Geraldo Teo, Oreste Lunardelli, Osmar Abatti, Pedro Astério Christ, Valdecir Antonio Dore e Valdemir Egídio Masson. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogados: Fábio Medina Osório - OAB/RS 64.975 e Julio Cezar Trindade de Mattos - OAB/RS 28.818. Julgamento adiado por pedido de vista da Conselheira Presidente Ana Maria Melo Netto Oliveira na 431ª sessão.

7. Recurso 14.291 (Processo Eletrônico 10372.000234/2016-58) - BCB 1401591580 - Recorrentes: Caixa Econômica Federal, Adilson da Conceição Rocha, Adilson Rodrigues Ferreira, Fábio Lenza, Geddel Quadros Vieira Lima, Joaquim Lima de Oliveira, Jorge Fontes Hereda, José Carlos Monteiro Medeiros, José Henrique Marques da Cruz, José Urbano Duarte, Márcio Percival Alves Pinto, Marcos Roberto Vasconcelos, Paulo Roberto dos Santos, Raphael Rezende Neto e Sérgio Pinheiro Rodrigues. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Alexandre Henrique Graziano. Advogados: Carlos Alberto Ferriani - OAB/SP 31.469, Murilo Fracari Roberto - OAB/DF 22.934 e Jayme Vieira Lima Filho - OAB/BA 20.838.

8. Processo Eletrônico 10372.100276/2017-79 - SUSEP 15414.624644/2017-50 - Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados. Relator: Alexandre Henrique Graziano. Advogada: Fernanda Menezes Martins Silva - OAB/RJ 130.607.

9. Processo Eletrônico 10372.100290/2017-72 - BCB 1401593720 - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Rural de Araguari Ltda. - Sicoob Aracredi, Anderson Padial, Clayton Lemos da Silva, Evanete Peres Domingues e Mário Takanobu Watanabe. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Alexandre Henrique Graziano. Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi - OAB/MG 72.002.

10. Processo Eletrônico 10372.100085/2018-98 - CVM SP2012/228 - Recorrentes: Arouch Invest Empreendimentos e Serviços SC Ltda., Ellen Cristiane da Silva Pereira e Luiz Ildefonso Augusto da Silva. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Thiago Paiva Chaves. Advogado: Luciano Neri da Silva - OAB/SP 357.317.

11. Processo Eletrônico 10372.100259/2018-12 - CVM RJ2016/5499 - Recorrentes: Aline Pousada Reginato, Guilherme Brito de Azeredo Lopes, Luis Eduardo Costa Pereira de Oliveira, Marcelo de Magalhães Gomide, Marcelo Impellizieri de Moraes Bastos, Paulo Henrique Barrozo Fabbriani e Ricardo Bueno Saab. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Alexandre Henrique Graziano. Advogados: Adailton Jesus da Silva - OAB/RJ 208.940 e Jayme Rodrigo do Vale Cuntin Perez - OAB/RJ 67.002.

12. Processo Eletrônico 10372.100361/2018-18 - CVM RJ2015/10215 - Recorrentes: Jarbas Antonio Guedes de Aguiar, Raphael José de Oliveira Barreto Neto, Rosa Maria Annes Dias Barreto, Ruy Barreto e Ruy Barreto Filho. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Alexandre Henrique Graziano. Advogado: Carlos Eduardo de Toledo Blake - OAB/RJ 138.142.

13. Processo Eletrônico 10372.100423/2018-91 - SUSEP 15414.610150/2018-79 - Recorrente: Porto Seguro Vida e Previdência S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados. Relator: Alexandre Henrique Graziano. Advogado: Rogério Carmona Bianco - OAB/SP 156.388.

14. Processo Eletrônico 10372.100434/2018-71 - CVM SP2018/40 - Recorrentes: Fábiba Fernanda Tizzo e Ronaldo Adriano Tizzo. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

15. Processo Eletrônico 10372.100081/2019-91 - COAF 11893.000031/2017-26 - Recorrente: J G M Comércio de Motos e Veículos Ltda. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Álvaro Affonso Mendonça.

16. Processo Eletrônico 10372.100082/2019-35 - CVM RJ2015/13006 - Recorrentes: Irmãos Campos & Cerboncini Auditores Associados e Fábio Cerboncini. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogado: Altieris Fioretti Bernardo - OAB/SP 257.576.

17. Processo Eletrônico 10372.100214/2019-29 - COAF 11893.100056/2017-29 - Recorrente: Supra Factoring Fomento Mercantil Ltda. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Álvaro Affonso Mendonça.

18. Processo Eletrônico 10372.100218/2019-15 - COAF 11893.100085/2017-91 - Recorrente: Analysisbank - Assessoria de Negócios S.A. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Álvaro Affonso Mendonça. Advogado: Manoel Matias Fausto - OAB/SP 146.601.

19. Processo Eletrônico 10372.100236/2019-99 - CVM RJ2014/7351 - Recorrentes: Inepar S.A. Indústria e Construções, Atilano de Oms Sobrinho, César Romeu Fiedler, Dionísio Leles da Silva Filho e Jauneval de Oms. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relatora: Maria Rita de Carvalho Drummond. Advogado: André Luís Bergamachi - OAB/SP 319.123.

a) Total de Recursos: 19 (dezenove) processos.

b) ADITAMENTOS/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e ao sítio eletrônico do CRSFN, página "Pautas de Julgamento" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/pautas-das-sessoes>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

d) PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - As partes ou procuradores constituídos poderão solicitar inclusão na lista de sustentação oral e de preferência na ordem de julgamento pelo envio do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSFN na página "Serviços>Pedido de Sustentação Oral e de Preferência" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/servicos/sustentacao-oral>), preferencialmente antes da data da Sessão de Julgamento em questão. Na medida do possível, os pedidos de sustentação oral enviados pelo portal do CRSFN serão considerados na ordem de julgamento.

e) ENVIO DE MEMORIAIS - Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no website do CRSFN na página "Serviços>Envio de Memorial" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/servicos/envio-memorial>).

f) ACESSO À SESSÃO - O acesso ao auditório Dênio Nogueira será liberado para advogados e audientes a partir de 13h.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2020.

LUÍZA BASILIO LAGE

Secretária-Executiva Adjunta



SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial, conforme Parecer 645/2020/ME, anexo à Presente Portaria, com a qualificação da origem Índia para o produto citrato de potássio, classificado no subitem 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), declarado como produzido pela empresa POSY PHARMACHEM PVT. LTD. (atual DAFFODIL PHARMACHEM PVT.).

Art. 2º Deferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Índia.

LUCAS FERRAZ

ANEXO

PARECER SEI Nº 645/2020/ME

Ementa

Parecer de Conclusão Final do Procedimento Especial de Verificação de Origem Não Preferencial, referente ao licenciamento de importação do produto citrato de potássio, classificado no subitem 2918.15.00 da NCM, em que se declarou a empresa POSY PHARMACHEM PVT. LTD. (atual DAFFODIL PHARMACHEM PVT.) como produtora e a Índia como país de origem.

Base Legal: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015 e complementada pela Portaria SECEX nº 6, de 22 de fevereiro de 2013, e pela Portaria SECEX nº 22, de 23 de maio de 2013.

Processo SEI nº 19972.101353/2019-85.

1. DOS ANTECEDENTES

1. Em 26 de março de 2013, a empresa WENDA DO BRASIL LTDA protocolou no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC uma petição de início de investigação de origem por conta de indícios de falsa declaração de origem nas importações de ácido cítrico e determinados sais e ésteres de ácido cítrico, com origem declarada Índia, usualmente classificados nos códigos 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

2. Ainda no mesmo ano de 2013, a Associação Brasileira dos Produtores de Ácido Cítrico e Derivados - ABIACID, em nome das empresas TATE & LYLE DO BRASIL S.A. e CARGILL AGRÍCOLA S.A., também realizou denúncia junto ao MDIC sobre possível ocorrência de fraude de origem nas importações oriundas da Índia.

3. Tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de descumprimento das regras de origem, conforme disposições da Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, nas importações de ACSM com origem declarada Índia, foi recomendado o início da investigação, nos termos da Nota Técnica nº 13/2013/DEINT/SECEX.

4. Assim, considerando os indícios apresentados no monitoramento realizado, bem como a prorrogação, Conforme Resolução CAMEX nº 82, de 17 de outubro de 2017, da aplicação, por até 5 anos, do direito antidumping sobre as importações brasileiras do produto ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico, comumente classificados nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, a Subsecretaria de Negociações Internacionais, do Ministério da Economia, decidiu por abrir procedimento especial de verificação de origem não preferencial sobre as importações de ácido cítrico, com origem declarada Índia e produtor POSY PHARMACHEM PVT. LTD. (atual DAFFODIL PHARMACHEM PVT.), doravante denominada POSY.

5. Cumpre lembrar que, por intermédio da publicação no Diário Oficial da União, em 25 de fevereiro de 2014, da Portaria SECEX nº 6, de 24 de fevereiro de 2014, foi determinado o encerramento de procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Índia para os produtos "ácido cítrico" e "citrato de sódio", classificados, respectivamente, nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, informados como produzidos pela empresa POSY, com indeferimento das licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes aos produtos e produtor acima mencionados, quando a origem declarada for Índia.

6. Desta sorte, a presente investigação não se trata de uma revisão da Portaria SECEX nº 6, de 24 de fevereiro de 2014, mas sim de avaliação de outro produto abarcado no escopo da medida de defesa comercial, qual seja, o citrato de potássio.

2. DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

7. De posse das Declarações de Origem referente às Licenças de Importação nº 1919187418 e 1919187116, com base na Lei nº 12.546, de dezembro de 2011, e na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, a SECEX instaurou, em 19 de agosto de 2019, procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto "citrato de potássio", declarado como produzido pela POSY.

8. Recorda-se que o produto objeto da medida de defesa comercial é o ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico, inclusive o citrato de potássio, classificados nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da NCM.

9. Na petição foram apresentadas informações mais detalhadas a respeito de cada um dos produtos envolvidos na denúncia, quais sejam, ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas ("ACSM"). O citrato de sódio é um pó branco granular cristalino com um agradável sabor ácido, sendo vendido apenas em sua forma seca. O citrato de sódio é produzido pela mistura de borra de ácido cítrico com hidróxido de sódio (ou carbonato de sódio) e, em seguida, cristalizando-se o citrato de sódio resultante. O citrato de potássio é produzido pela reação de borra de ácido cítrico com hidróxido de potássio (ou carbonato de potássio), sendo vendido somente em sua forma seca. O citrato de cálcio bruto é um produto intermediário produzido no estágio de recuperação e refino (segundo estágio) da produção de ácido cítrico, quando é utilizado o método de cal/ácido sulfúrico, utilizado pela maioria dos produtores chineses. Sua única função é ser convertido em ácido cítrico. O citrato de cálcio bruto pode ser transferido para outra instalação, para transformação posterior em ácido cítrico refinado. As misturas de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio e citrato de cálcio incluem as misturas dos produtos entre si, bem como com outros ingredientes, tais como açúcar, em que sua(s) forma(s) em estado puro constitui(em) 40% (quarenta por cento) ou mais, em peso, da mistura.

10. Em termos de usos e aplicações tem-se que o ACSM é utilizado na produção e formulação de uma grande variedade de produtos. O maior segmento de utilização final do mercado brasileiro é o de alimentos e bebidas (em especial, refrigerantes), seguido pelo segmento de aplicações industriais (particularmente, detergentes e produtos de limpeza domésticos) e aplicações farmacêuticas (incluindo produtos de beleza e para higiene bucal/cosméticos).

11. O ácido cítrico é utilizado na indústria alimentícia e de bebidas como um acidulante, conservante e intensificador de sabor, por causa de seu sabor ácido, alta solubilidade, acidez e capacidade de tamponamento. É comumente utilizado em bebidas gaseificadas e não-gaseificadas, bebidas na forma de pó seco, vinhos e coolers, refrigerantes à base de vinho, compotas, geleias, conservas, gelatinas, doces, alimentos congelados e conservas de frutas e legumes. O ácido cítrico é usado também em produtos farmacêuticos e cosméticos, bem como em detergentes domésticos para lavar

roupa, produtos para dar acabamento em metais, limpadores, produtos para tratamentos têxteis, entre outras aplicações industriais.

12. O citrato de sódio, além de ter aplicações semelhantes às do ácido cítrico, é usado em queijos e produtos lácteos para melhorar as propriedades emulsificantes, a textura e as propriedades de fusão, agindo como um conservante e um agente de envelhecimento. Tal produto também tem aplicações farmacêuticas, como diurético e expectorante em xaropes para tosse. Em produtos de limpeza para uso doméstico, atua como um agente tamponante e sequestrador de íons de metal.

13. O citrato de potássio é usado como antiácido, diurético, expectorante e como alcalinizante sistêmico e urinário. Em aplicações industriais, o citrato de potássio pode ser usado em eletro-polimento e como um agente tamponante. Em alimentos e bebidas, o citrato de potássio tem substituído o citrato de sódio como um meio para reduzir o teor de sódio em produtos sem sal ou com baixo teor de sal.

14. Embora existam algumas aplicações ou usos finais em que o citrato de sódio ou o citrato de potássio sejam preferidos, há uma série de aplicações e usos finais em que o ácido cítrico pode ser usado em substituição ao citrato de sódio ou ao citrato de potássio.

3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

15. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:

a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;

b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;

c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;

d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. DA NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA

16. De acordo com o art. 10 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 19 de agosto de 2019 foram encaminhadas notificações para:

i) a Embaixada da Índia no Brasil;

ii) a empresa POSY, identificada como produtora;

iii) a empresa declarada como importadora no pedido de licenciamento;

iv) os denunciantes; e

v) a empresa declarada como exportadora no pedido de licenciamento.

17. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO

18. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado, aos endereços físico e eletrônico constantes nas Declarações de Origem, questionário, para a empresa identificada como produtora, bem como para a empresa identificada como exportadora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 18 de setembro de 2019.

19. O questionário, enviado à empresa POSY, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de julho de 2016 a junho de 2019, separados em três períodos:

P1 - 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017

P2 - 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018

P3 - 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019

I - Informações preliminares

a) descrição detalhada do produto;

b) classificação tarifária sob o Sistema Harmonizado de Classificação e Designação de Mercadorias (SH);

c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo

a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;

b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;

d) laeuta da fábrica, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica;

e

e) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, conforme Anexo C.

III - Sobre as transações comerciais da empresa

a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;



- b) aquisição do produto no mercado doméstico, conforme Anexo E;
- c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;
- d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e
- e) estoques do produto, conforme Anexo H.

20. O questionário enviado ao exportador continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de julho de 2016 a junho de 2019, separados em três períodos:

- P1 - 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017
- P2 - 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018
- P3 - 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019

I - Informações preliminares

- a) descrição comercial detalhada da mercadoria exportada;
- b) classificação tarifária sob o Sistema Harmonizado de Classificação e Designação de Mercadorias (SH);
- c) nome do exportador (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);
- d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e
- e) número do certificado de origem objeto da verificação e controle de origem;

- f) data de emissão do certificado de origem;
- g) número da fatura comercial correspondente;
- h) data de emissão da fatura comercial; e
- i) outras informações relevantes.

II - Transações referentes ao produto

- a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;

- b) aquisição do produto no mercado doméstico, conforme Anexo E;
- c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;
- d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G;
- e) estoques do produto, conforme Anexo H; e
- f) outras informações relevantes.

6. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO

21. Em 12 de setembro de 2019, a empresa POSY solicitou prorrogação de prazo para apresentar resposta ao questionário, o qual foi concedido, passando o novo prazo a ser o dia 30 de setembro de 2019.

22. No dia 30 de setembro de 2019, portanto, tempestivamente, a empresa protocolou resposta junto à SECEX.

23. A seu turno, a empresa exportadora não apresentou resposta ao questionário encaminhado.

7. DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24. Na resposta da empresa produtora, foi identificada a necessidade de apresentação de informações adicionais, devidamente comunicadas à empresa por meio do Ofício SEI nº 27031/2019/ME, de maneira a permitir a continuidade da verificação em curso:

AQUISIÇÃO DE INSUMOS (ANEXO B)

+ Esclarecer se haveria alguma rubrica contábil nos demonstrativos da empresa ou algum campo nas notas fiscais de compra que, de acordo com a legislação indiana, designasse que a mercadoria adquirida foi produzida localmente ou importada.

+Enviar cópia de nota fiscal de compra de insumo no mercado indiano.

+Retificar os períodos apresentados, haja vista que determinadas notas fiscais de compra foram categorizadas em períodos diferentes às datas presentes nas faturas.

COMPRAS DO PRODUTO NO MERCADO DOMÉSTICO (ANEXO E)

+O Anexo E foi preenchido com os mesmos dados (como número de fatura, valores das compras e quantidades adquiridas) do Anexo B (aquisição de insumos). Pediu-se pra que a empresa confirmasse se os valores e quantidades mencionados diziam respeito à aquisição de insumos ou do produto final.

25. Ainda, solicitou-se a reapresentação de todos os anexos solicitados previamente contemplando a totalidade do escopo da medida de defesa comercial que ensejou a abertura do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, qual seja, ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico, comumente classificados nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da NCM.

26. Pretendia-se, portanto, averiguar se as condições de produção que ensejaram a desqualificação de origem da empresa por meio da Portaria SECEX nº 6, de 24 de fevereiro de 2014 haviam sido alteradas ou se permaneciam idênticas, a fim de se discutir a possibilidade de revisar as conclusões de outrora.

27. Foi estabelecido o prazo máximo de 24 de outubro de 2019 para encaminhamento da resposta complementar pela empresa POSY.

8. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

28. Após prorrogação do prazo de apresentação das informações complementares, a empresa POSY apresentou, tempestivamente, em 4 de novembro de 2019, as respostas ao pedido de informações complementares enviado pelo Ministério da Economia.

29. Em relação à aquisição de insumos (Anexo B), a empresa afirmou que os demonstrativos consolidados da empresa não incluem informações referentes às origens das mercadorias utilizadas na produção para identificar se a mercadoria adquirida foi produzida localmente ou importada. No entanto, o sistema interno de contabilidade e de lotes adotado pela POSY permite a diferenciação entre as matérias-primas adquiridas no mercado interno daquelas provenientes de importação. Desse modo, a empresa é capaz de identificar para cada lote de mercadoria a origem das matérias-primas utilizadas em seu processo produtivo, e o respectivo produto resultante da transformação. Assim, é possível manter o controle dos produtos que são manufaturados a partir de matéria-prima importada ou doméstica. Em relação às notas fiscais emitidas pelos vendedores de mercadorias adquiridas pela POSY no mercado indiano, a documentação se limita a indicar que os produtos foram adquiridos no mercado interno da Índia. Ademais, a empresa destacou que tais documentos não incluem outras informações acerca do processo produtivo dos referidos produtos, sendo certo que a POSY alegadamente adquire os mesmos de empresas devidamente estabelecidas no mercado local indiano e de boa-fé, observando as normas locais de comércio e contabilidade.

30. Quanto às compras do produto no mercado doméstico (Anexo E), a POSY atestou que não adquire o produto final para revenda, produzindo-o.

31. Complementa-se que a POSY reapresentou os Anexos contemplando a totalidade do escopo da medida de defesa comercial.

32. Nesse sentido, decidiu-se por manter a investigação de origem circunscrita ao produto objeto dos pedidos de licenciamento de importação nº 1919187418 e 1919187116, qual seja, citrato de potássio, já que restou evidenciado que a empresa utiliza ácido cítrico importado para elaboração de outros produtos comercializados, sendo que não se configura a transformação substancial na Índia pela não ocorrência do salto de posição tarifária.

9. DA VERIFICAÇÃO IN LOCO

33. No período de 16 a 18 de dezembro de 2019 foi realizada verificação in loco na empresa POSY, com instalações localizadas na cidade de Ahmedabad, Índia, com o objetivo de verificar a capacidade produtiva do produto objeto da investigação de origem não preferencial, bem como do detalhamento da estrutura de consumo de insumos e informações a respeito das vendas e das exportações de citrato de potássio, classificado no subitem 2918.15.00 da NCM, com origem declarada Índia.

34. Os procedimentos da visita técnica foram realizados pelos técnicos Lázaro Coelho de Deus Lima e Thalís Rafael Figueiredo Silva, acompanhados por representantes da empresa e do importador brasileiro.

35. Inicialmente, foi feita uma apresentação por parte dos técnicos da SEINT dos objetivos da verificação e dos procedimentos a serem cumpridos. No mesmo momento, ofereceu-se oportunidade à empresa com relação a possíveis ajustes nas informações apresentadas por ocasião da resposta ao questionário e das informações complementares. A empresa declarou que não teria correções a fazer.

36. Após essa etapa, iniciou-se a apresentação institucional, na qual a empresa informou que a primeira fábrica de fármacos na Índia foi inaugurada em 1902, sendo que há 121 empresas credenciadas pelos Estados Unidos da América apenas em Gujarat, estado em que a POSY está localizada. Por sua vez, a empresa entrou em operação em 1986, tendo transferida a unidade para o endereço atual em 1993. De acordo com as informações prestadas, a empresa, a qual possui estrutura familiar, mudou recentemente de nome para DAFFODIL PHARMACHEM.

37. Segundo a empresa, a maior parte de seu faturamento provém das vendas de citrato de sódio, ao passo que o citrato de potássio responde por uma pequena parte do faturamento. Ainda quanto ao citrato de potássio, esclareceu-se que o insumo pode ser destinado ao mercado farmacêutico ou alimentício, sendo que as exportações da POSY são apenas de grau United States Pharmacopeia (USP), para o segmento farmacêutico.

38. A POSY declarou que o grau USP exige elevados padrões de qualidade, de forma que não seria possível alcançá-lo com ácido cítrico importado da China, por conter traços de diversos metais pesados.

39. Em relação às vendas para o mercado doméstico indiano de citrato de potássio, a empresa afirmou que utiliza ácido cítrico chinês porque não precisa atingir o supracitado grau USP. Nesse momento, a equipe da Subsecretaria de Negociações Internacionais (SEINT) solicitou relação com todas as vendas no mercado indiano, tendo selecionado aleatoriamente dez notas fiscais para garantir que não havia comercialização de grau USP. Informa-se que os analistas encontraram vendas apenas de grau IP.

40. Ainda, insta informar que a empresa exporta para 41 países e conta com inúmeras certificações de qualidade, sendo uma de duas fábricas homologadas pela Food and Drug Administration (FDA) fora dos Estados Unidos da América. Ademais, é o único fornecedor asiático de determinadas marcas mundiais.

41. A equipe da SEINT solicitou esclarecimento sobre a forma que a empresa rastreia os insumos utilizados, ao que informaram que é possível conhecer a origem dos insumos pelo número do lote (batch manufacturing record).

42. Por fim, considerando que as condições de produção que ensejaram a desqualificação da empresa, conforme Portaria SECEX nº 6, de 24 de fevereiro de 2014 se mantém, isto é, a importação de ácido cítrico para produção de outros produtos abarcados no escopo da medida de defesa comercial, definiu-se pontuar a análise dos dados apresentados pela POSY em relação ao produto citrato de potássio, o qual a empresa pretende continuar exportando para o Brasil e o qual, alegadamente, não utiliza insumo importado.

43. Após a apresentação inicial, a equipe da SEINT e os representantes da POSY e do importador brasileiro percorreram as instalações da planta produtiva da empresa. Inicialmente, o grupo visitou a área destinada a fabricação de produtos para exportação, já que, segundo a empresa, existem equipes diferentes para atender ao mercado interno indiano e exportação.

44. Os analistas começaram a visita pelo maquinário destinado à reação entre o ácido cítrico e o hidróxido de potássio, tendo encontrado como insumo determinado lote de ácido cítrico, o qual contava com embalagem marrom. Foi possível rastrear o lote para origem Índia.

45. Após o processo de reação, observou-se as demais etapas produtivas, seguidas de embalagem de produto final, área de quarentena do produto até a liberação do departamento de controle de qualidade e área de estoque de produto, inclusive com lote destinado ao Brasil.

46. Quando do rastreamento do lote destinado ao Brasil, constatou-se que o mesmo possui insumo de origem indiana.

47. Insta esclarecer que a linha de produção é utilizada para outros produtos que não apenas o citrato de potássio e que a empresa produz por batelada, sendo estimado algum tempo para limpeza de todos os equipamentos antes de reiniciar a produção.

48. Concluída a visita às etapas fabris, os analistas foram encaminhados para a área destinada aos insumos adquiridos.

49. A empresa informou que após a chegada do material, o mesmo é posto em quarentena para controle de qualidade. No espaço, os analistas encontraram ácido cítrico alegadamente indiano. Rastreamento os lotes no sistema da empresa, percebeu-se que ambos foram adquiridos de fornecedores localizados na Índia.

50. Terminada a visita na área destinada às exportações da empresa, os analistas da SEINT foram conduzidos às instalações do mercado doméstico, o qual conta com processo produtivo similar.

51. Ato contínuo a essa etapa, os representantes da empresa conduziram os analistas ao estoque de matéria-prima destinada ao mercado interno indiano, tendo sido encontrado lote de ácido cítrico importado da China. Perguntados como conseguiam identificar que o produto era originário da China, por não haver nenhuma menção nos pacotes ou referência interna de controle, responderam que pela coloração branca do fardo e pela separação física do material.

52. Esclarece-se que o departamento de controle de qualidade também procede com os testes antes da liberação da utilização dos insumos importados.

53. Iniciou-se, então, a avaliação da capacidade produtiva da empresa, sendo solicitado à POSY que explicitasse a metodologia aplicada no cálculo da capacidade nominal e efetiva previamente reportada na resposta ao questionário.

54. A empresa calculou o tempo necessário para realização de cada etapa fabril, com base na experiência dos funcionários. Assim, tendo em conta o tempo total de produção, já que a POSY produz por batelada, a empresa dividiu as 24 horas do dia pela quantidade de horas necessárias para a produção de um lote de citrato de potássio. Multiplicando-se a quantidade de lotes pelo peso padrão do lote alcançou-se determinado montante de quilos por dia. Isso posto, multiplicando-se a quantidade produzida por dia por 365 dias, tem-se a capacidade nominal. Por sua vez, a capacidade efetiva seria alcançada multiplicando-se a quantidade produzida diariamente por uma quantidade menor de dias, ou seja, a empresa considerou que não produzirá em alguns dias do ano.

55. Complementa-se que as capacidades foram apresentadas em relação à produção de um reator. Como a empresa possui mais de um reator, a capacidade efetiva estimada seria maior.

56. Para validar as capacidades apresentadas, os analistas brasileiros escolheram aleatoriamente 5 lotes produzidos em P3, já que consta a informação do tempo necessário para produção de cada lote, todos apresentaram o mesmo tempo de produção.

57. Ademais, considerando que a linha de produção é utilizada para outros produtos que não apenas o citrato de potássio, os investigadores aplicaram a fórmula apresentada pela empresa em relação ao produto citrato de sódio, por esse ser o produto mais representativo no faturamento da POSY e mais produzido em P3, representando 67.4% do total.

58. Sendo assim, considerando-se o tempo gasto para produzi um lote e que o lote padrão de citrato de sódio é de determinada quantidade em quilos, alcançou-se a quantidade diária que poderia ser produzida por reator.

59. Desta sorte, os analistas encontraram como capacidade efetiva quantidade superior à soma de todos os produtos produzidos em P3 que, segundo o questionário do produtor e as informações adicionais, seria de 5.891.000 quilos.

60. Para validar a produção de citrato de potássio reportada no questionário do produtor, em P3, ou seja, 513.810 quilos, os técnicos brasileiros solicitaram a geração de relatórios referentes à produção do produto. Foi apresentado um resumo em excel com as produções mensais em P3, sendo que a soma dos meses totalizou o montante reportado.

61. De posse desse resumo, a equipe verificadora solicitou relatório com todos os lotes produzidos em outubro de 2018 (61.330 quilos produzidos) e junho de 2019 (25.150 quilos produzidos).

62. Ao somar os lotes de outubro, não houve divergência. Contudo, ao somar os lotes de junho foi encontrado um montante produzido de 33.150 quilos, 31.8% maior que o apresentado no resumo, o qual serviu de balizamento para o preenchimento do questionário do produtor.



63. Questionado a respeito da diferença observada, o representante da empresa afirmou que o montante reportado como produzido não se refere à produção efetiva, mas ao total comercializado pela empresa. Assim, a diferença encontrada em junho de 8.000 quilos se refere a lotes produzidos, mas não comercializados em P3.

64. Como efeito reverso seria observado em julho de 2018, isto é, no primeiro mês de P3, e considerando que a empresa produz por batelada sem a conformação habitual de estoque, os analistas não objetaram utilizar como referência as vendas ao invés da produção efetiva no Anexo C do questionário.

65. Na sequência, os investigadores analisaram se as informações constantes nos registros manuais dos lotes de outubro e junho haviam sido transpostas corretamente para as planilhas de controle, não havendo nada para relatar em contrário, haja vista que a diferença observada foi de 0.6%. Assim, considerou-se validada a quantidade de citrato de potássio reportada no Anexo C do questionário do produtor.

66. Destaca-se que os últimos relatórios contábeis apresentados ao governo indiano (abril de 2018 a março de 2019) foram apresentados a equipe verificadora.

67. A empresa apresentou também cópia do Plano de Contas, sendo que os investigadores solicitaram ter acesso aos lançamentos realizados nas seguintes contas contábeis durante (i) o período de abril de 2018 a junho de 2019, período que compreende o último ano fiscal indiano e (ii) P3: import purchase, import purchase adv. lic, import purchase - raw material, local purchase - raw material, export sale direct e local sale, não havendo nada a relatar.

68. Destaca-se que o ano fiscal na Índia é de abril a março, ou seja, não coincidente com os períodos analisados (julho de 2016 a junho de 2019).

69. Quanto às compras de insumos, inicialmente foi informado à empresa a importância de que a mesma saiba a origem dos insumos adquiridos no mercado indiano, ou seja, a simples compra de matéria-prima no mercado indiano não resulta em que se presume que o insumo é indiano, sendo que deve haver processo de transformação substantiva dos insumos caracterizada pelo salto de posição tarifária, conforme legislação brasileira.

70. A esse respeito, o representante da empresa afirmou não saber se os fornecedores indianos de insumos são produtores ou apenas distribuidores. A pedido dos técnicos brasileiros, a empresa apresentou os pontos focais de algumas empresas indianas, a fim de serem contatadas pelo governo brasileiro.

71. Para validar as informações apresentadas no Anexo B, os técnicos da SEINT, de posse dos relatórios financeiros auditados, calcularam o percentual de representatividade ponderada no faturamento, dos dois últimos anos fiscais, dos produtos: ácido cítrico anidro (CA), ácido cítrico monohidratado (CM) e citrato de sódio (SC), objetivando-se garantir que foram reportadas todas as compras dos insumos que não saltam de posição tarifária e que, portanto, não poderiam ser importados, quais sejam, o ácido cítrico anidro e monohidratado.

72. Desta sorte, primeiramente em relação ao ácido cítrico anidro, importa esclarecer que dos produtos supracitados, dois apresentam esse material como insumo: o próprio ácido cítrico anidro e o citrato de sódio. Juntos, os produtos representaram parcela significativa do faturamento da empresa. Portanto, aplicando-se esse percentual de representatividade no faturamento no custo de material apresentado no último ano fiscal da POSY, tem-se determinado montante em rúpias.

73. Para validar o montante com o Anexo B, tendo em conta que o último ano fiscal (abril de 2018 a março de 2019) é diferente do último período analisado (julho de 2018 a junho de 2019), a equipe de investigadores realizou a soma de ácido cítrico anidro adquirido em P2 e P3, conforme reportado no Anexo B, dividindo o total por 4 e multiplicando por 1 e por 3, respectivamente, para ajustar o período de análise, conforme segue abaixo:

PERÍODO	INSUMO	ANEXO B
P2	Ácido Cítrico Anidro	SC = 91.858.098
		CA = 112.471.032
P3		SC = 22.538.982
		CA = 32.184.331

Total ajustado P2 = 204.329.130 rúpias / 4 x 1 = 51.082.282 rúpias
Total ajustado P3 = 54.723.313 rúpias / 4 x 3 = 41.042.484 rúpias
Total = 92.124.767 rúpias

74. Por sua vez, quanto ao ácido cítrico monohidratado, afirma-se que dos produtos supracitados, dois apresentam esse material como insumo: o próprio ácido cítrico monohidratado e o citrato de sódio. Juntos, os produtos representaram percentual menor do faturamento da empresa. Portanto, aplicando-se esse percentual no custo de material apresentado no último ano fiscal da POSY, tem-se determinado montante.

PERÍODO	INSUMO	ANEXO B
P2	Ácido Cítrico Monohidratado	SC = 70.937.603
		CM = 11.836.661
P3		SC = 76.793.187
		CM = 11.824.800

Total ajustado P2 = 82.774.264 rúpias / 4 x 1 = 20.693.566 rúpias
Total ajustado P3 = 88.617.987 rúpias / 4 x 3 = 66.463.490 rúpias
Total = 81.157.056 rúpias

75. Assim, em ambos os insumos, o total ajustado reportado no Anexo B foi menor que o apresentado nos relatórios financeiros auditados, de forma que não houve omissão de informação.

76. Adicionalmente, os técnicos da SEINT solicitaram a apresentação de seis faturas de compra de insumo, sendo três definidas previamente à visita e três faturas surpresa. Para todas as faturas foram observadas as seguintes informações, conforme reportadas no Anexo B do questionário: insumo, fornecedor, país de origem, número e data da fatura, quantidade, preço unitário e valor total. Também foram fornecidos pela empresa: comprovantes de pagamento, registro contábil da operação e documento de entrada no estoque do insumo para cada uma das faturas verificadas.

Fatura EB16A03-0273

77. Trata-se de fatura correspondente à compra de ácido cítrico de determinada empresa chinesa, não destinado à produção de citrato de potássio.

78. A quantidade e os valores conferem com o Anexo B. Complementa-se que a operação foi escriturada na rubrica import purchase - adv. lic, utilizada para obtenção do benefício de drawback, isto é, o insumo importado, após ser incorporado em determinado produto, será exportado.

Fatura EB17D03-0185

79. Trata-se de fatura correspondente à compra de ácido cítrico de determinado fornecedor chinês, não destinado à produção de citrato de potássio.

80. Os quantitativos e valores foram somados e conferidos com o reportado no Anexo B. Complementa-se que a operação foi escriturada na rubrica import purchase - adv. lic, utilizada para obtenção do benefício de drawback, isto é, o insumo importado, após ser incorporado em determinado produto, será exportado.

Fatura 13544380

81. Trata-se de fatura correspondente à compra de ácido cítrico de determinada empresa chinesa, não destinado à produção de citrato de potássio.

82. A quantidade e o valor conferem com o reportado no Anexo B. Complementa-se que a operação foi escriturada na rubrica import purchase - adv. lic, utilizada para obtenção do benefício de drawback, isto é, o insumo importado, após ser incorporado em determinado produto, será exportado.

83. Ainda, assevera-se que parte da fatura foi paga em rúpias e parte em dólar, isto é, a empresa possui conta corrente em banco indiano com as duas moedas.

Fatura Surpresa 207

84. Trata-se de fatura correspondente à compra de ácido cítrico monohidratado de determinada empresa indiana.

85. As quantidades e os valores conferem com o reportado no Anexo B. Complementa-se que a operação foi escriturada na rubrica OGS Purchase - Raw Material Against "C" Form, utilizada para obtenção de benefício fiscal quando o fornecedor está localizado em outro estado, portanto, fora de Gurajat.

Fatura Surpresa 010

86. Trata-se de fatura correspondente à compra de ácido cítrico monohidratado de determinada empresa indiana.

87. Toda documentação foi conferida e as quantidades e os valores conferem com o reportado no Anexo B. Complementa-se que o valor do frete está incluído no total da mercadoria, conforme incoterm negociado e presente no pedido de compra.

88. Importa esclarecer, ainda, que não há registro bancário do pagamento da operação, já que existe conta corrente de produtos transacionados entre as empresas, ou seja, ao passo que a POSY compra ácido cítrico do fornecedor, a POSY vende citrato de sódio para esse.

Fatura Surpresa 161

89. Trata-se de fatura correspondente à compra de ácido cítrico de determinada empresa indiana.

90. Ressalva-se que não há registro bancário do pagamento da operação, já que existe conta corrente de produtos transacionados entre as empresas, ou seja, ao passo que a POSY compra ácido cítrico do fornecedor, a POSY vende citrato de sódio para esse.

91. Após a análise das notas fiscais de compra de insumos, os técnicos brasileiros iniciaram o teste de insumos para verificar se a quantidade de insumos adquirida ao longo do período analisado foi suficiente para a produção reportada pela POSY.

92. Decidiu-se realizar o teste sobre o insumo "ácido cítrico", em P3, por estar na mesma posição tarifária do produto final, ou seja, por não poder ser importado.

93. Primeiramente, a equipe da SEINT tentou validar os estoques inicial e final do insumo. Contudo, os representantes da empresa afirmaram que não possuem controle de estoque de insumo, mas apenas controle de consumo.

94. Assim, considerou-se o estoque inicial de insumo igual a zero.

95. Quanto as compras de ácido cítrico e produção, em P3, alcançou-se o montante de 348.000 quilos e de 513.810 quilos, respectivamente, conforme anexos B e C do questionário do produtor.

96. Por sua vez, o coeficiente técnico do ácido cítrico foi calculado pelos analistas brasileiros pela média ponderada de utilização do insumo na produção de citrato de potássio, de acordo com quatro lotes escolhidos aleatoriamente.

Coeficiente Técnico	
1.500 kg / 2.024 kg = 74.1%	
810 kg / 1.087 kg = 74.5%	
1.500 kg / 2.009 kg = 74.7%	
1.613 kg / 3.161 kg = 51.0%	
5.423 kg / 8.281 kg = 65.5%	

97. Assim, tendo em vista que para produzir 513.810 quilos de citrato de potássio seriam necessários 336.546 quilos e que, por sua vez, foram comprados 348.000 quilos, o teste de insumos indicou que a empresa adquiriu ácido cítrico suficiente para a produção reportada no período.

98. Quanto às vendas, em resposta ao questionário, a empresa reportou informações de vendas no mercado doméstico e exportações. Registre-se que os técnicos brasileiros validaram as informações sobre as vendas por meio do citrato de sódio, já que esse é o produto mais relevante para o faturamento da empresa, conforme dados das demonstrações contábeis auditadas do último ano fiscal.

99. Após a conferência das demonstrações contábeis auditadas, os técnicos da SEINT identificaram que as vendas domésticas e as exportações constavam agregadas em uma única rubrica, revenues, indicada na Nota 16 dos relatórios auditados.

100. Desta forma, para validar os valores reportados nos anexos G (Vendas Domésticas) e F (Exportações), tendo em conta que o último ano fiscal (abril de 2018 a março de 2019) é diferente do último período analisado (julho de 2018 a junho de 2019), a equipe de investigadores realizou a soma de vendas em P2 e P3, conforme reportado nos citados anexos, dividindo o total por 4 e multiplicando por 1 e por 3, respectivamente, para ajustar o período de análise, conforme segue abaixo:

PERÍODO	TIPO DE VENDAS	TOTAL
P2	Domésticas	213.043.801 rúpias
	Exportações	49.098.780 rúpias
P3	Domésticas	186.487.132 rúpias
	Exportações	84.414.402 rúpias

Total ajustado P2 = 262.142.581 rúpias / 4 x 1 = 65.535.645 rúpias
Total ajustado P3 = 270.901.534 rúpias / 4 x 3 = 203.176.150 rúpias
Total = 268.711.795 rúpias

101. Portanto, o total ajustado é superior ao montante constante dos relatórios auditados, de forma que fica evidenciado que não houve omissão de informação quando das respostas ao questionário do produtor.

102. Para validar a quantidade reportada no Anexo G do questionário, referente às vendas domésticas, os analistas solicitaram as vendas mensais de P3, ao que foi apresentado relação em formato excel. A soma das quantidades dos meses era idêntica ao informado no questionário.

103. Ato contínuo, os analistas solicitaram o extrato com todas as notas fiscais de venda em outubro de 2018. A soma das notas totalizou o montante presente na planilha excel apresentada, qual seja, 42.275 quilos.

104. Posteriormente, os técnicos da SEINT escolheram, aleatoriamente, determinada nota de venda, de 30 de outubro de 2018, para confirmar que as informações do extrato estavam condizentes com o documento, não havendo nada a reportar.

105. Quanto às exportações, para validar a quantidade comercializada pela POSY de citrato de potássio, a equipe solicitou que fosse gerada no sistema uma lista contendo todas as exportações no período P3. A lista gerada continha destino, empresa, quantidade, número e data da fatura, tendo sido possível identificar exportações para o Brasil.

106. Os dados foram conferidos e estavam em consonância com o reportado pela empresa no Anexo F do questionário.

107. De posse da lista completa das exportações, a equipe selecionou aleatoriamente duas operações para rastreamento das informações reportadas. Foram solicitados os seguintes documentos: fatura comercial, conhecimento de embarque (bill of lading), comprovante de pagamento, registro contábil da operação e documento de saída de estoque.

Fatura de Exportação EXP-5218-19

108. Trata-se de uma exportação para o Brasil de citrato de potássio, farmacopeia USP. Ressalva-se que os representantes da empresa apresentaram o alegado swift, mas não foi possível relaciona-lo com o pagamento da venda.

Fatura de Exportação EXP-D1418-19

109. Trata-se de uma exportação para os Estados Unidos da América de citrato de potássio, farmacopeia USP, e citrato trissódico, farmacopeia USP. Ressalva-se que os representantes da empresa apresentaram o alegado swift, mas não foi possível relaciona-lo com o pagamento da venda.

110. Ainda sobre a fatura, destaca-se que, ao passo que o lote utilizado para a produção do citrato de potássio apresentava fornecedor indiano de ácido cítrico, o lote utilizado para produção do citrato trissódico, grau USP, apresentava ácido cítrico importado da China. Assim, restou claro que a empresa pode produzir outros produtos grau USP com insumos chineses, declarados como de qualidade inferior.

111. Isso posto, objetivando reassegurar que não foi utilizado insumo importado nas exportações de citrato de potássio da POSY, os técnicos da SEINT solicitaram que fossem apresentados dois lotes adicionais da relação de notas exportadas. Em ambos os casos os fornecedores eram indianos.

112. Desta sorte, tendo em vista que não foi encontrada nenhuma divergência substantiva, as informações de exportações foram validadas de acordo com o informado no Anexo F.

10. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

113. Com base nas informações reunidas durante o procedimento especial de verificação de origem ficou evidenciado, preliminarmente, o cumprimento das regras de origem, conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011.

114. Dessa forma, conforme expresso nos artigos 33 e 34 da Portaria SECEX nº 38/2015, considerou-se encerrada a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 19972.101.353/2019-85, cabendo notificar, para direito de manifestação, dentro do prazo de



10 dias, contados da ciência da notificação, sobre os fatos e fundamentos essenciais sob julgamento: i) a empresa produtora; ii) a empresa importadora; iii) a empresa exportadora; iv) a Embaixada da Índia em Brasília; e v) os denunciantes.

11. DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

115. Com base na Lei nº 12.546, de 2011, e considerando que:

- a) foram prestadas todas as informações solicitadas durante este procedimento especial de verificação de origem não preferencial;
- b) durante a verificação in loco nas dependências da empresa produtora foi verificado que há fabricação de citrato de potássio;
- c) todos os testes realizados indicaram que o ácido cítrico utilizado como insumo na produção de citrato de potássio é adquirido no mercado indiano; e
- d) não foi possível identificar nenhuma prova que sustentasse que o ácido cítrico adquirido de empresas localizadas na Índia é importado por essas.

Concluiu-se, preliminarmente, que o produto citrato de potássio, classificado no subitem 2918.15.00 da NCM, produzido por POSY PHARMACHEM PVT. LTD. (atual DAFFODIL PHARMACHEM PVT.), cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Índia.

12. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

116. Cumprindo com o disposto no art. 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, em 7 de janeiro de 2020, as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, contados da ciência da notificação, que se encerrou no dia 17 de janeiro de 2020 para as partes domiciliadas no Brasil e no dia 22 de janeiro de 2020 para as partes domiciliadas no exterior.

13. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

117. A ABIACID protocolou neste Ministério, no dia 17 de janeiro de 2020, manifestação acerca da conclusão preliminar acima referenciada.

118. Sobre o assunto, a parte alegou, de maneira resumida, que:

O mercado de ácido cítrico e seus sais já foi objeto de diversas medidas para assegurar o cumprimento regular das regras de comércio internacional. Nesse sentido, houve investigações já concluídas, inclusive figurando entre as empresas envolvidas a POSY, produtora alegada no presente processo, e objeto de detecção de importação de produtos com origem na China em verificação passada;

Existe a possibilidade de o produto objeto ser produzido a partir de insumos importados;

A própria empresa POSY indicou, na resposta a um dos expedientes encaminhados por este Ministério, que parte dos insumos utilizados para a produção de outros produtos sujeitos à medida antidumping são importados;

Esta Subsecretaria, ao analisar a Fatura de Exportação EXP-D1418-19, concluiu que seria possível fabricar citrato de potássio grau USP com insumo importado da China.

119. Por sua vez, a POSY protocolou manifestação no dia 22 de janeiro de 2020, portanto, tempestivamente, afirmando que a produção de citrato de potássio da empresa utiliza exclusivamente insumos originários da Índia e que, para produção do citado citrato, notadamente destinado ao segmento farmacêutico, as exportações da empresa se referem apenas ao grau United States Pharmacopeia (USP), por exigência de padrões de qualidade, os quais não podem ser alcançados com ácido cítrico importado da China, por conter traços de metais pesados.

14. DAS RESPOSTAS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

120. Em relação ao entendimento exposto pela ABIACID, de que o mercado de ácido cítrico e seus sais já foi objeto de diversas medidas para assegurar o cumprimento regular das regras de comércio internacional, atingindo inclusive a própria POSY, em verificações ocorridas no passado, esta Subsecretaria entende que o governo brasileiro não detém a responsabilidade de atestar indefinidamente a origem de uma mercadoria, mas tão somente identificar, dentro do escopo de cada investigação, se o bem configura-se como originário da origem investigada ou não. Deste modo, não seria razoável adotar a presunção de que o produto exportado pela empresa investigada é chinês, mormente tendo como referência fatos não inseridos no escopo da presente investigação.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 2.221, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais até o bimestre de novembro/dezembro de 2019, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

JÚLIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2019

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Federais para o exercício de 2019 foi aprovado pela Lei 13.808, de 15 de janeiro de 2019, Lei Orçamentária Anual, publicada no Diário Oficial da União de 16.01.2019, no valor global de R\$ 120.014.717.996,00 (Cento e vinte bilhões, quatorze milhões, setecentos e dezessete mil, novecentos e noventa e seis reais). Esse montante agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 240 projetos e 254 atividades, distribuídos em 84 empresas estatais federais. Os valores atribuídos a cada um dos subtítulos (projeto/atividade/localizador de gasto) constantes da LOA consolidam a denominada Dotação Inicial.

2. Foram aprovados créditos adicionais e Transposição de Dotações Orçamentárias, ao Orçamento de Investimento, promovendo suplementações ou cancelamentos em dotações de subtítulos pré-existentes. A consolidação dos valores da Dotação Inicial com o movimento decorrente dos créditos aprovados resultou na chamada Dotação Atual, que define o limite anual de gasto autorizado para cada subtítulo.

3. O Orçamento de Investimento de 2019 teve sua dotação aumentada em decorrência da reabertura de créditos, transposições, incorporações e suplementações de créditos, no decorrer do exercício, no montante de R\$ 7.442.046.634,00 (Sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais). Ademais, o número de empresas estatais federais abrangidas no Orçamento de Investimento passou para 85, sendo 78 do setor produtivo e 7 do setor financeiro. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nem aquelas que não programaram investimentos.

4. As 85 empresas computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- sete, no setor financeiro;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- trinta e nove, no setor de energia elétrica, em atividades de geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- treze, no setor de petróleo, gás natural e derivados, em atividades de extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
- sete, no setor de administração portuária;
- duas, no setor de comunicações;
- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;
- três, no setor industrial de transformação, em segmentos diversificados, como produção de moeda, fertilizantes e hemoderivados;
- sete, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos;
- duas, no setor de pesquisa, desenvolvimento e planejamento; e
- uma, no setor de seguros.

5. Na Tabela 01 a seguir, está demonstrado o movimento que resultou na Dotação Autorizada de R\$ 127.456.764.630,00 (Cento e vinte e sete bilhões, quatrocentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2019 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 241 projetos e 258 atividades.

TABELA 01 - Demonstrativo da evolução da dotação até 6º bimestre

Especificação	Créditos	Créditos	Valores em R\$ 1,00
	Suplementação	Cancelamento	Movimento Líquido
Dotação Inicial (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019)			120.014.717.996
Lei 13936 de 13.12.2019 (Crédito Especial)	5.418.248.000	0	5.418.248.000
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	5.418.248.000	0	5.418.248.000
Portaria DEST 3228 de 23.09.2019 (Alteração do Identificador de Resultado Primário, mantendo-se os demais atributos da programação)	1.435.354	1.435.354	0



Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	1.435.354	1.435.354	0
Lei 13.938 de 13.12.2019 (Suplementação acima dos limites autorizados pela LOA)	490.805.637	5.758.723	485.046.914
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	29.326.762	0	29.326.762
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	53.621.482	5.758.723	47.862.759
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	407.857.393	0	407.857.393
Portaria/Ato/Resolução 130 de 01.04.2019 (Transposição de dotações orçamentárias de uma Unidade Orçamentária para outra, no caso de reestruturação organizacional do Poder Executivo)	67.950.950	67.950.950	0
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF	1.778.000	1.778.000	0
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	66.172.950	66.172.950	0
Lei 13937 de 13.12.2019 (Suplementação acima dos limites autorizados pela LOA)	1.822.892.800	1.822.892.800	0
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	1.822.892.800	1.822.892.800	0
Portaria/Ato/Resolução 305 de 19.06.2019 (Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o	1.725.482.200	1.725.482.200	0
limite de 30% do respectivo valor constante da Lei nº 13.587 de 02 de janeiro de 2018 (LOA-2018).)			
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	1.725.482.200	1.725.482.200	0
Portaria/Ato/Resolução 305 de 19.06.2019 (Suplementação de subtítulos constantes da LOA-2014 identificados com RP 3 ou 5 (PAC) por anulação de dotações ou geração adicional de recursos)	434.347.732	0	434.347.732
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	434.347.732	0	434.347.732
Portaria/Ato/Resolução P278 de 06.06.2019 (Reabertura de Crédito Especial DEST)	115.000.000	0	115.000.000
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	100.000.000	0	100.000.000
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	15.000.000	0	15.000.000
Lei 13943 de 13.12.2019 (Suplementação acima dos limites autorizados pela LOA)	691.020.920	31.048.565	659.972.355
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	502.180	502.180	0
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	8.806.317	8.806.317	0
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	67.017.708	0	67.017.708
Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	459.158.917	0	459.158.917
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	4.809.068	4.809.068	0
Eólica Chuí IX S.A.	305.940	0	305.940
Eólica Hermenegildo I S.A.	999.012	0	999.012
Eólica Hermenegildo II S.A.	999.012	0	999.012
Eólica Hermenegildo III S.A.	896.040	0	896.040
Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A.	32.784.855	0	32.784.855
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	7.700.000	7.700.000	0
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	9.231.000	9.231.000	0
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	1.700.000	0	1.700.000
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	13.377.671	0	13.377.671
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	82.733.200	0	82.733.200
Lei 13944 de 13.12.2019 (Suplementação acima dos limites autorizados pela LOA)	73.900.709	5.141.790	68.758.919
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	12.901.081	2.651.081	10.250.000
Companhia Docas do Ceará - CDC	2.431.453	0	2.431.453
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	500.000	500.000	0
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	500.000	500.000	0
Companhia Docas do Pará - CDP	2.321.759	1.000.000	1.321.759
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	800.000	360.709	439.291
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	23.765.640	130.000	23.635.640
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	30.000.000	0	30.000.000
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	680.776	0	680.776
Lei 13942 de 13.12.2019 (Crédito Especial)	4.075.480	0	4.075.480
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	1.382.600	0	1.382.600
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	692.880	0	692.880
Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S/A	2.000.000	0	2.000.000
Portaria/Ato/Resolução 549 de 08.10.2019 (Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o	401.455.976	194.917.031	206.538.945
limite de 30% do respectivo valor constante da Lei nº 13.587 de 02 de janeiro de 2018 (LOA-2018).)			
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	2.413.500	2.413.500	0
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	250.000	250.000	0
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	3.540.000	0	3.540.000
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	45.580.000	0	45.580.000
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	800.000	800.000	0
Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	82.950.000	11.786.022	71.163.978
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	10.828.687	10.828.687	0
Energia dos Ventos IX S.A.	3.902.000	0	3.902.000
Energia dos Ventos V S.A.	3.414.000	0	3.414.000
Energia dos Ventos VI S.A.	4.880.000	0	4.880.000
Energia dos Ventos VII S.A.	4.390.000	0	4.390.000
Energia dos Ventos VIII S.A.	3.414.000	0	3.414.000
Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A.	17.670.000	0	17.670.000
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	13.642.122	13.642.122	0
Geradora Eólica Ventos Angelim S.A.	431.017	0	431.017
Geradora Eólica Ventos de Santa Rosa S.A.	347.821	0	347.821
Geradora Eólica Ventos de Uirapuru S.A.	463.429	0	463.429
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	23.665.700	100.400	23.565.300
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	4.728.500	4.728.500	0
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	12.710.000	12.710.000	0
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	128.357.800	128.357.800	0
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	1.821.600	0	1.821.600
Transpetro International B.V. - TI B.V.	9.300.000	9.300.000	0
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	21.955.800	0	21.955.800
Portaria/Ato/Resolução 549 de 08.10.2019 (Suplementação de subtítulos constantes da LOA-2014 identificados com RP 3 ou 5 (PAC) por anulação de dotações ou geração adicional de recursos)	18.000.000	18.000.000	0
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	2.000.000	2.000.000	0
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	16.000.000	16.000.000	0
Portaria/Ato/Resolução 632 de 04.12.2019 (Suplementação de subtítulos constantes da LOA-2014 identificados com RP 3 ou 5 (PAC) por anulação de dotações ou geração adicional de recursos)	156.005.872	156.005.872	0
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	156.005.872	156.005.872	0
Portaria/Ato/Resolução 632 de 04.12.2019 (Adequação do Orçamento de Investimentos ao Orçamento Fiscal e da Seguridade)	50.058.289	0	50.058.289
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	50.058.289	0	50.058.289
Resumo dos Créditos	11.470.679.919	4.028.633.285	7.442.046.634
Dotação Total Autorizada			127.456.764.630

6. A Tabela 02 demonstra, em valores consolidados por setor/grupo, a evolução da dotação, comparativamente com a posição executada no bimestre e, ainda, coeficientes que permitem observar, em termos percentuais, a participação tanto do Setor Produtivo como do Setor Financeiro no somatório dos gastos das estatais com a constituição e manutenção de seus ativos operacionais, bem como o respectivo desempenho na execução de suas programações.

TABELA 02 - Demonstrativo da despesa por Setor / Grupo

Setor / Grupo	Dotação Inicial (a)	Crédito Líquido (b)	Dotação Final (c=a+b)	Realizado até 6º Bimestre (d)	Perc. Realização (d/c)	Valores em R\$ 1,00 de Composição (%) (d/dT)
Setor Produtivo Estatal	114.300.147.879	7.442.046.634	121.742.194.513	55.052.939.079	45,2	94,5
Grupo Petrobras	103.789.209.000	5.980.850.032	109.770.059.032	50.897.182.867	46,4	87,3
Grupo Eletrobras	5.222.269.802	755.257.000	5.977.526.802	2.996.874.317	50,1	5,1
Demais Empresas do Setor Produtivo	5.288.669.077	705.939.602	5.994.608.679	1.158.881.895	19,3	2,0



Setor Financeiro	5.714.570.117	0	5.714.570.117	3.227.787.304	56,5	5,5
TOTAL	120.014.717.996	7.442.046.634	127.456.764.630	58.280.726.383	45,7	100,0

7. O Orçamento de Investimento aprovado para 2019, teve uma redução de 3% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2018. Comparando o volume executado no quarto bimestre com o do ano anterior, houve também uma queda de 31,3%.

TABELA 03 - Demonstrativo da despesa por Setor / Grupo 2018 - 2019

Setor / Grupo	Dotação Final-2018 (a)	Realizado até 6º Bimestre (b)	Dotação Final-2019 (c)	Realizado até 6º Bimestre (d)	Valores em R\$ 1,00	
					Var. % Dotação Final	Var. % Realizado
Setor Produtivo Estatal	125.291.675.022	81.997.070.900	121.742.194.513	55.063.332.863	-2,8	-32,9
Grupo Petrobras	113.898.388.300	77.041.092.598	109.770.059.032	50.897.182.867	-3,6	-36,1
Grupo Eletrobras	7.672.659.590	3.518.899.355	5.977.526.802	2.996.874.317	-22,1	-14,8
Demais Empresas do Setor Produtivo	3.720.627.132	1.437.078.947	5.994.608.679	1.158.881.895	61,1	-19,3
Setor Financeiro	6.173.287.259	2.804.550.723	5.714.570.117	3.227.787.304	-7,4	15,1
TOTAL	131.464.962.281	84.801.621.623	127.456.764.630	58.280.726.383	-3,0	-31,3

8. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2019 (Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018), contempla os dispêndios de capital destinados a aquisição ou manutenção de bens do ativo imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

9. Até o sexto bimestre de 2019, as empresas estatais realizaram investimentos no valor de R\$ R\$ 58.291.120.167,00 (cinquenta e oito bilhões, duzentos e noventa e um milhões, cento e vinte mil, cento e sessenta e sete reais), equivalentes a 45,7% do valor global da dotação autorizada.

Despesa por Órgão

10. A Tabela 04 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por Órgão, informando a dotação autorizada de cada ministério setorial para o exercício de 2019 e os valores já realizados no período de janeiro a dezembro deste ano.

TABELA 04 - Execução OI - por Órgão

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00	
				Desemp. % (c/a)	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	61.935.700	139.236	899.481	1,5	
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	2.032.651.894	148.827.131	447.186.071	22,0	
Ministério da Economia	6.228.806.108	1.389.648.583	3.403.004.489	54,6	
Ministério de Minas e Energia	115.760.734.934	21.138.090.126	53.898.567.017	46,6	
Ministério da Saúde	485.982.560	3.564.532	17.924.111	3,7	
Ministério da Infraestrutura	1.585.129.778	110.906.786	512.212.172	32,3	
Ministério da Defesa	1.301.523.656	801.087	933.042	0,1	
Total	127.456.764.630	22.791.977.481	58.280.726.383	45,7	

Fontes de financiamento dos investimentos

11. A Tabela 05 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

TABELA 05 - Execução OI - por Órgão

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Compo- sição % de (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00	
					Compo- sição % de (c)	
Recursos Próprios	119.221.120.212	22.302.415.109	97,9	55.825.596.154	95,8	
Geração Própria	119.221.120.212	22.302.415.109	97,9	55.825.596.154	95,8	
Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	6.016.822.551	385.414.890	1,7	1.633.218.171	2,8	
Tesouro	4.436.353.894	137.558.873	0,6	759.172.321	1,3	
Direto	3.294.866.131	58.723.652	0,3	291.615.129	0,5	
Saldos de Exercícios Anteriores	1.141.487.763	78.835.221	0,3	467.557.192	0,8	
Controladora	1.302.022.262	247.856.017	1,1	874.045.850	1,5	
Outras Fontes	278.446.395	0	0,0	0	0,0	
Operações de Crédito de Longo Prazo	2.203.928.563	104.147.482	0,5	821.912.058	1,4	
Internas	2.109.568.563	104.147.482	0,5	821.912.058	1,4	
Externas	94.360.000	0	0,0	0	0,0	
Outros Recursos de Longo Prazo	14.893.304	0	0,0	0	0,0	
Outras Fontes	14.893.304	0	0,0	0	0,0	
Total	127.456.764.630	22.791.977.481	100.0	58.280.726.383	100.0	

12. Dos gastos realizados com investimentos no sexto bimestre de 2019, a significativa parcela, equivalente a 95,8% do total, foi financiada com recursos de geração própria. A parcela restante foi paga, em parte, com recursos do Tesouro Direto (0,5%), Saldos de Exercícios Anteriores (0,8%), Controladora (1,4), e também, através de operações de crédito de longo prazo, Internas, com 1,4%. Em relação à dotação atual total, os recursos de geração própria previstos equivalem a 93,5%, em seguida vêm os grupamentos: Tesouro (3,5%), Controladora (1,0), e Operações de Crédito de Longo Prazo-Internas (1,7%) e Externas (0,1). Destaca-se a capacidade das empresas estatais em financiarem as despesas de investimentos com recursos próprios.

Despesa por Funções e Subfunções

13. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A subfunção constitui parte da função em que se agrega determinado subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

14. As tabelas 06 e 07 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no sexto bimestre de 2019 e no acumulado do exercício, agrupados, respectivamente, por funções e subfunções.

TABELA 06 - Execução OI - por Função

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00	
				Desemp. % (c/a)	
Defesa Nacional	1.301.523.656	801.087	933.042	0,1	
Previdência Social	200.000.000	12.217.755	31.767.750	15,9	
Saúde	485.982.560	3.564.532	17.924.111	3,7	
Agricultura	61.935.700	139.236	899.481	1,5	
Indústria	146.164.651	584.806	3.510.680	2,4	
Comércio e Serviços	5.975.639.607	1.381.162.643	3.375.545.085	56,5	
Comunicações	1.939.226.744	144.504.512	439.339.922	22,7	
Energia	115.741.795.934	21.138.089.309	53.898.409.467	46,6	
Transporte	1.604.495.778	110.913.601	512.396.845	31,9	
Total	127.456.764.630	22.791.977.481	58.280.726.383	45,7	

TABELA 07 - Execução OI - por SubFunção

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00	
				Desemp. % (c/a)	
Administração Geral	3.445.205.983	262.201.938	760.711.401	22,1	
Tecnologia da Informação	3.268.137.394	1.173.162.237	2.314.657.526	70,8	
Suporte Profilático e Terapêutico	482.318.660	3.564.532	15.471.634	3,2	
Produção Industrial	126.286.046	0	198.354	0,2	
Comercialização	674.792.000	0	225.451.218	33,4	
Serviços Financeiros	2.393.708.587	396.251.234	1.161.680.148	48,5	
Comunicações Postais	444.285.049	13.595.927	136.396.955	30,7	



Telecomunicações	1.000.000.000	9.158.903	101.275.086	10,1
Energia Elétrica	6.191.136.994	1.087.237.480	3.393.777.289	54,8
Combustíveis Minerais	103.265.361.932	19.396.747.631	47.776.913.467	46,3
Biocombustíveis	10.275.000	757.438	4.598.779	44,8
Transporte Aéreo	1.001.215.682	93.783.634	442.515.408	44,2
Transporte Hidroviário	2.034.873.303	47.966.388	731.153.185	35,9
Transportes Especiais	3.119.168.000	307.550.139	1.215.925.933	39,0
Total	127.456.764.630	22.791.977.481	58.280.726.383	45,7

Despesa por Programa

15. Os programas constituem-se instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que o compõem.

TABELA 08 - Execução OI - por Programa

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no 6º Bimestre	Realizado até 6º Bimestre	Desemp. %
	(a)	(b)	(c)	(c/a)
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Oficiais Federais	2.393.708.587	396.251.234	1.161.680.148	48,5
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	7.609.790.574	1.472.473.962	3.310.706.303	43,5
Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	482.318.660	3.564.532	15.471.634	3,2
Aviação Civil	1.001.215.682	93.783.634	442.515.408	44,2
Combustíveis	9.265.324.000	1.162.010.418	5.661.603.324	61,1
Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	1.085.336.390	9.158.903	135.855.082	12,5
Energia Elétrica	5.995.623.420	1.057.901.407	3.305.133.502	55,1
Petróleo e Gás	98.993.172.932	18.561.737.561	44.122.246.228	44,6
Transporte Aquaviário	522.693.303	9.851.391	52.549.039	10,1
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	107.581.082	25.244.439	72.965.715	67,8
Total	127.456.764.630	22.791.977.481	58.280.726.383	45,7

16. Alguns programas, principalmente no âmbito do setor de Petróleo e Gás, destacam-se em comparação aos demais, não apenas pelo vulto dos recursos que lhes são destinados como, também, pelo empenho das empresas. São apresentados em seguida os programas com os 5 maiores valores realizados e a participação de cada um no total realizado pelas empresas estatais nos 10 programas:

- Petróleo e Gás, 75,7%;
- Combustíveis, 9,7%;
- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais, 5,7%;
- Energia Elétrica, 5,6%; e
- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Oficiais Federais, 2,0%.

Despesa por Órgão/Unidade

17. A Tabela 09 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados para cada Órgão e Unidade, discriminado os valores da respectiva dotação autorizada para 2019, do realizado no 6º bimestre, e o acumulado no exercício, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 09 - Execução OI - por Órgão/Unidade

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no 6º Bimestre	Realizado até 6º Bimestre	Desemp. %
	(a)	(b)	(c)	(c/a)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	61.935.700	139.236	899.481	1,5
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	1.750.000	87.755	550.528	31,5
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	966.700	0	0	0,0
CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	59.219.000	51.481	348.953	0,6
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	2.032.651.894	148.827.131	447.186.071	22,0
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	92.998.150	4.316.621	7.819.026	8,4
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	921.920.244	133.801.661	332.520.091	36,1
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	1.017.733.500	10.708.849	106.846.954	10,5
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	6.228.806.108	1.389.648.583	3.403.004.489	54,6
Banco da Amazônia S.A. - BASA	64.740.828	1.023.120	5.461.905	8,4
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	198.000.000	74.870.625	118.661.017	59,9
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	144.379.728	4.143.616	22.911.998	15,9
Casa da Moeda do Brasil - CMB	146.164.651	584.806	3.510.680	2,4
Caixa Econômica Federal - CAIXA	2.603.818.911	779.678.942	1.331.199.582	51,1
BB Tecnologia e Serviços S.A.	56.762.507	3.129.140	27.984.074	49,3
Banco do Brasil S.A. - BB	2.742.459.550	507.784.190	1.836.955.022	67,0
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	2.528.983	0	165.124	6,5
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	2.000.000	60.000	725.686	36,3
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF	1.778.000	0	221.880	12,5
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	200.000.000	12.217.755	31.767.750	15,9
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	66.172.950	6.156.389	23.439.771	35,4
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	115.760.734.934	21.148.483.910	53.898.567.017	46,6
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	15.360.000	4.845.635	10.094.884	65,7
Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	1.154.016.087	422.278.697	822.463.195	71,3
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	38.958.210	6.088.000	6.285.494	16,1
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	756.058.706	39.789.659	132.909.524	17,6
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	191.585.000	16.569.044	53.983.328	28,2
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	1.602.668.160	168.494.538	573.457.838	35,8
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	1.137.856.364	233.981.989	643.467.533	56,6
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	98.839.786.000	18.971.412.594	47.798.950.596	48,4
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	697.890.000	0	229.646.249	32,9
Petrobras Gás S.A. - GASPETRO	50.000	0	0	0,0
Eletrobras Participações S.A. - ELETROPAR	115.000	0	0	0,0
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	7.000	0	0	0,0
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	7.000	0	0	0,0
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	7.000	0	0	0,0
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	177.875.000	76.179.075	100.267.876	56,4
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	7.000	0	0	0,0
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	9.000	0	0	0,0
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	1.421.040.000	113.629.317	874.680.943	61,6
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	304.436.385	10.778.602	216.193.610	71,0
Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. - PB-LOG	200.000	0	0	0,0
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	6.263.699.732	880.631.975	1.393.617.181	22,2
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	1.219.160.000	46.817.923	331.274.373	27,2
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	267.616.000	0	7.169.575	2,7
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	105.118.300	29.215.483	103.528.410	98,5
Stratura Asfaltos S.A.	4.275.000	0	556.263	13,0
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	12.275.000	1.035.756	5.638.875	45,9



Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. - MANGUE SECO 2	62.000	1.720	4.179	6,7
Gás Brasileiro Distribuidora S.A. - GBD	1.563.000	0	26.022	1,7
Uirapuru Transmissora de Energia S.A.	2.104.534	0	597.323	28,4
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	1.900.000	0	0	0,0
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	21.371.271	13.050.126	20.932.009	97,9
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	53.799.364	2.152.534	20.064.105	37,3
Araucária Nitrogenados S.A.	130.034.000	578.314	15.322.678	11,8
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA	13.149.100	2.159.186	4.509.833	34,3
Transpetro International B.V. - TI B.V.	629.200.000	72.905	36.499.647	5,8
Petrobras Logística de Gás S.A.	215.000	0	0	0,0
Brasil Ventos Energia S.A.	180.000	5.944	45.579	25,3
Transenergia Goiás S.A.	13.994.516	2.247.098	4.115.137	29,4
Geradora Eólica Ventos Angelim S.A.	1.888.078	6.400	1.862.422	98,6
Geradora Eólica Ventos de Santa Rosa S.A.	1.590.039	9.150	1.587.622	99,8
Geradora Eólica Ventos de Uirapuru S.A.	2.118.534	0	2.115.534	99,9
Geradora Eólica Arará Azul S.A.	1.371.623	11.472	1.285.428	93,7
Geradora Eólica Bentevi S.A.	732.885	4.000	687.006	93,7
Geradora Eólica Ouro Verde I S.A.	1.365.623	9.714	1.276.400	93,5
Geradora Eólica Ouro Verde II S.A.	1.471.770	7.401	1.376.170	93,5
Geradora Eólica Ouro Verde III S.A.	1.211.475	4.910	1.134.654	93,7
Energia dos Ventos V S.A.	94.903.920	29.330.312	73.727.168	77,7
Energia dos Ventos VI S.A.	135.579.886	23.771.688	106.467.567	78,5
Energia dos Ventos VII S.A.	122.019.898	24.595.678	95.140.509	78,0
Energia dos Ventos VIII S.A.	94.903.920	2.412.970	71.675.699	75,5
Energia dos Ventos IX S.A.	108.461.909	22.736.834	88.505.898	81,6
Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A.	109.366.641	3.507.267	45.360.236	41,5
Eólica Hermenegildo I S.A.	1.299.012	0	2.445	0,2
Eólica Hermenegildo II S.A.	1.299.012	0	0	0,0
Eólica Hermenegildo III S.A.	1.096.040	0	0	0,0
Eólica Chuí IX S.A.	405.940	0	0	0,0
Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S/A	2.000.000	60.000	60.000	3,0
MINISTÉRIO DA SAÚDE	485.982.560	3.564.532	17.924.111	3,7
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	485.982.560	3.564.532	17.924.111	3,7
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	1.585.129.778	110.906.786	512.212.172	32,3
Companhia Docas do Ceará - CDC	19.194.217	1.058.178	3.581.246	18,7
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	67.357.360	1.859.048	14.664.803	21,8
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	54.747.667	166.251	3.479.442	6,4
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	226.211.849	84.852	6.013.923	2,7
Companhia Docas do Pará - CDP	30.743.727	2.618.267	6.010.282	19,5
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	70.585.438	762.892	18.838.501	26,7
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	88.073.838	3.904.193	6.422.073	7,3
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	1.028.215.682	100.453.105	453.201.902	44,1
MINISTÉRIO DA DEFESA	1.301.523.656	801.087	933.042	0,1
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	1.301.523.656	801.087	933.042	0,1
Total	127.456.764.630	22.791.977.481	58.280.726.383	45,7

18. As empresas Boa Vista Energia S.A. (BVEnergia), Centrais Elétricas de Rondônia (Ceron), Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre), Companhia Energética de Alagoas (Ceal), e Uirapuru Transmissora de Energia S.A. (Uirapuru) estão incluídas na LOA 2019. No entanto, foram privatizadas no decorrer do ano, em leilão realizado na Bolsa de Valores. Diante disso, atendendo a normativos legais e para fins de análise, acompanhamento e consolidação, as referidas empresas constam da portaria bimestral de execução, com o realizado do último mês anterior a sua privatização.

19. Das 85 empresas que tiveram programação de dispêndios aprovada no âmbito do Orçamento de Investimento de 2019, 25 apresentaram, até o sexto bimestre, desempenho, em termos percentuais de realização das respectivas dotações autorizadas, superior à média geral de 45,7%. São elas: VENTOS DE UIRAPURU, 99,9%; VENTOS DE SANTA ROSA, 99,8%; VENTOS DE ANGELIM, 98,6%; Liquigás, 98,5%; TSLE, 97,9%, BENTEVI, 93,7%; ARARA AZUL, 93,7%; OURO VERDE III, 93,7%; OURO VERDE II, 93,5%; OURO VERDE I, 93,5%; EDV IX, 81,6%; EDV VI, 78,5%; EDV VII, 78,0%; EDV V, 77,7%; EDV VIII, 75,5%; Eletronuclear, 71,3%; CGTEE, 71,0%; BB, 67,0%; CEPEL 66,0%, Transpetro, 61,6%; Serpro, 59,9%; Furnas, 56,6%; TBG, 56,4%; Caixa, 51,1%; Cobra, 49,3%; Petrobras, 48,4%; Pbio, 45,9%.

20. As empresas AmE, BVenergia, Casemg, Ceal, Ceron, EÓLICA CHUÍ IX, EÓLICA HERMENEGILDO II, EÓLICA HERMENEGILDO III, Eletroacre, Eletropar, Gaspetro, LOGIGÁS, PB-LOG, TSBE, não apresentaram execução no ano.

Distribuição geográfica da despesa

21. A Tabela 10 apresenta quadro consolidado da despesa por macrorregião geográfica, informando as respectivas dotações, os valores realizados no bimestre e até o bimestre, bem como a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional e representaram 67,8% do montante realizado até o bimestre. Os investimentos implementados no exterior participaram com 2,1% até o bimestre.

TABELA 10 - Execução OI - por Macrorregião

Valores em R\$ 1,00					
Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Composição %	
				de(a) a/Ta	de(c) c/Tc
Exterior	7.294.346.270	904.818.966	1.233.991.516	5,7	2,1
Nacional	85.059.978.742	14.782.358.081	39.502.441.160	66,7	67,8
Região Centro-Oeste	330.761.985	3.369.726	10.301.096	0,3	0,0
Região Nordeste	5.855.826.794	821.510.348	3.205.627.671	4,6	5,5
Região Norte	1.194.152.826	69.586.455	285.571.990	0,9	0,5
Região Sudeste	26.805.268.012	6.160.474.758	13.664.594.958	21,0	23,4
Região Sul	916.430.001	49.859.147	378.197.992	0,7	0,6
Total	127.456.764.630	22.791.977.481	58.280.726.383	100,0	100,0

22. Da relação percentual entre gasto efetivo e Dotação Autorizada de cada região, resultam os seguintes coeficientes de desempenho: Nacional, 46,4%; Exterior, 16,9%; Região Norte, 23,9%; Região Nordeste, 54,7%; Região Sudeste, 51,0%; Região Sul, 42,4%; e Região Centro-Oeste, 3,1%.

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento

23. As aplicações previstas pelas agências financeiras oficiais de fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO de 2019).

24. As tabelas de 11 a 15, a seguir, apresentam demonstrativos consolidados referentes à posição atual do Plano de Aplicação dos Recursos das Agências de Fomento, o acompanhamento do movimento das operações de crédito das agências, até o 6º bimestre de 2019, bem como a origem dos recursos que as sustentaram, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 115 da LDO de 2019, tendo presente que: 1) os valores representativos de fluxo das aplicações foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos, consideradas as apropriações de juros e outros encargos não liquidados, deduzidas as amortizações; e 2) a definição do porte do tomador levou em conta a classificação adotada pelo BNDES.

TABELAS 11 a 15

TABELA 11 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2019

(Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 - LDO 2019 - Art. 112 - §3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS																	
Consolidado das Agências																	
em R\$ milhão																	
Região/UF	Saldos em 31.12.2018	Saldos em 31.12.2018															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Norte	122.265	122.265	25.390	9.915	7.083	14.059	31.255	14.719	19.844	69.224	32.819	20.222	61.146	7.173	6.955	1.073	45.919
AC	5.701	5.701	1.221	360	583	213	1.293	608	1.424	3.410	1.517	774	3.839	542	357	21	942
AP	5.080	5.080	152	156	322	164	2.309	420	1.557	3.661	848	571	3.086	229	252	26	1.487



AM	14.634	14.634	366	2.129	1.378	1.087	2.671	3.265	3.738	8.862	3.408	2.364	6.760	754	1.450	379	5.290
PA	50.991	50.991	7.460	4.782	2.361	7.678	17.513	5.633	5.563	27.455	13.414	10.122	20.010	2.941	2.219	365	25.456
RO	23.964	23.964	7.739	1.643	1.446	3.301	4.836	2.180	2.818	12.840	8.003	3.121	12.514	1.098	1.361	53	8.938
RR	3.869	3.869	574	61	235	135	969	592	1.303	2.943	372	554	2.989	204	270	4	401
TO	18.027	18.027	7.878	785	757	1.481	1.663	2.021	3.442	10.053	5.258	2.716	11.947	1.404	1.045	225	3.406
Nordeste	331.346	331.346	39.307	49.791	16.007	13.140	77.008	75.292	60.801	173.587	70.713	87.046	176.402	18.883	23.410	4.527	108.124
AL	14.574	14.574	1.551	1.752	670	351	1.165	5.406	3.678	7.378	2.388	4.808	11.300	668	861	44	1.700
BA	91.080	91.080	15.653	12.656	4.180	4.196	22.956	17.006	14.432	51.969	20.171	18.940	44.109	6.152	7.189	2.421	31.209
CE	47.507	47.507	3.511	8.809	3.092	2.059	9.705	10.188	10.143	23.455	11.537	12.515	23.787	2.688	3.704	359	16.968
MA	39.812	39.812	7.090	3.895	1.744	1.180	13.281	5.831	6.790	23.532	8.294	7.986	18.453	2.638	2.260	163	16.298
PB	20.973	20.973	1.290	2.098	1.133	579	2.294	8.539	5.040	8.253	3.302	9.418	15.564	1.050	1.392	136	2.832
PE	53.650	53.650	3.125	15.517	2.502	2.103	11.388	11.721	7.295	26.501	11.801	15.348	26.232	2.384	3.181	1.016	20.838
PI	23.148	23.148	3.793	1.781	1.183	1.419	5.963	3.711	5.298	11.970	5.758	5.420	12.023	1.369	1.754	281	7.721
RN	27.769	27.769	1.324	2.030	963	750	9.113	7.584	6.005	14.297	4.892	8.580	15.352	1.149	2.082	32	9.154
SE	12.833	12.833	1.969	1.251	540	504	1.143	5.305	2.121	6.233	2.569	4.031	9.580	785	988	75	1.404
Sudeste	884.456	884.456	55.896	182.192	48.503	75.640	164.387	224.422	133.416	616.942	43.721	223.793	460.992	27.812	47.791	27.316	320.544
ES	24.526	24.526	4.992	1.866	1.282	2.509	3.673	6.553	3.651	16.218	1.425	6.883	17.396	1.144	1.263	622	4.101
MG	179.199	179.199	25.703	19.121	8.661	14.057	17.267	52.060	42.329	121.998	7.295	49.906	119.413	7.713	9.501	4.536	38.035
RJ	203.586	203.586	912	45.062	10.403	16.795	68.458	35.594	26.363	167.591	7.861	28.134	76.598	2.844	6.255	5.050	112.840
SP	477.147	477.147	24.290	116.142	28.157	42.279	74.989	130.215	61.073	311.136	27.141	138.870	247.586	16.112	30.772	17.108	165.568
Sul	354.196	354.196	73.401	47.292	22.535	39.920	32.063	96.758	42.227	222.340	18.824	113.032	221.943	20.564	23.306	13.069	75.313
PR	140.473	140.473	31.950	18.548	10.714	14.736	10.985	38.554	14.986	84.796	7.414	48.263	89.178	7.930	7.884	4.992	30.488
RS	124.902	124.902	27.883	16.301	6.580	13.646	12.657	33.763	14.072	81.415	6.078	37.409	79.705	7.347	8.330	3.967	25.554
SC	88.821	88.821	13.568	12.443	5.241	11.538	8.421	24.441	13.169	56.130	5.332	27.359	53.061	5.287	7.092	4.109	19.271
Centro-Oeste	233.757	233.757	56.125	14.671	8.568	13.159	46.738	53.335	41.161	140.777	34.474	58.505	160.082	12.327	12.701	3.616	45.031
DF	63.473	63.473	1.229	2.251	1.277	1.809	22.876	17.337	16.693	46.568	4.378	12.527	44.310	1.444	1.852	780	15.087
GO	76.938	76.938	22.114	4.179	3.037	4.008	10.932	21.123	11.544	40.504	12.164	24.270	59.472	3.926	3.896	1.155	8.488
MT	54.171	54.171	21.281	1.812	2.512	4.859	8.523	7.538	7.646	31.428	10.440	12.303	32.207	4.729	4.946	1.138	11.151
MS	39.175	39.175	11.501	6.428	1.741	2.483	4.406	7.337	5.278	22.278	7.492	9.405	24.092	2.228	2.008	543	10.304
TOTAL	1.926.019	1.926.019	250.119	303.861	102.696	155.917	351.451	464.526	297.450	1.222.871	200.551	502.598	1.080.565	86.759	114.164	49.600	594.931

TABELA 12 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2019
(Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 - LDO 2019 - Art. 112 - §3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - EFETIVAMENTE CONCEDIDOS																	
Consolidado das Agências																	
em R\$ milhão																	
Região/UF	Programação 2019	Realizado até o 6º Bimestre / 2019															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Norte	266.852	45.499	9.412	4.341	4.784	557	4.391	1.565	20.450	34.726	5.890	4.883	28.133	5.160	5.412	532	6.262
AC	29.066	2.426	322	192	234	11	95	77	1.495	2.121	190	115	1.883	247	246	24	26
AP	19.009	2.230	30	107	192	8	94	43	1.755	2.036	66	128	1.897	180	143	0	11
AM	34.928	6.964	70	1.006	863	213	616	391	3.806	5.281	570	1.113	3.738	382	789	199	1.857
PA	77.263	16.031	2.810	1.570	1.828	111	2.674	619	6.420	12.282	2.028	1.721	9.008	2.153	1.872	200	2.798
RO	50.482	8.541	2.734	949	787	65	673	235	3.099	6.081	1.543	917	5.396	984	923	51	1.188
RR	16.408	1.885	234	72	201	12	47	34	1.285	1.593	131	161	1.534	151	171	19	10
TO	39.696	7.419	3.212	444	679	137	192	166	2.589	5.331	1.362	726	4.677	1.064	1.268	39	372
Nordeste	781.178	133.071	14.675	16.890	14.424	1.333	21.644	7.908	56.198	85.925	22.878	24.269	79.292	14.082	15.009	757	23.932
AL	36.166	6.249	482	638	589	26	396	484	3.634	4.240	688	1.321	4.665	589	460	0	535
BA	212.532	37.097	5.934	3.850	3.935	366	7.594	1.521	13.898	23.136	6.801	7.160	21.006	4.188	4.418	148	7.337
CE	122.620	17.162	812	2.818	2.393	80	1.749	1.248	8.065	10.512	2.662	3.988	10.537	1.901	1.851	43	2.831
MA	70.645	17.119	3.420	1.229	1.595	64	3.211	401	7.198	11.580	3.461	2.078	9.932	1.816	1.705	106	3.560
PB	55.761	8.534	446	1.023	1.102	39	821	1.046	4.056	5.387	1.342	1.805	5.923	921	1.378	52	260
PE	120.087	20.138	1.022	4.482	2.119	655	3.116	1.519	7.224	13.388	2.818	3.932	10.632	1.811	2.074	374	5.247
PI	46.927	10.956	1.629	1.019	1.160	32	1.645	383	5.088	7.593	2.140	1.223	6.855	1.176	1.440	6	1.479
RN	85.222	10.994	322	1.109	1.048	22	2.598	768	5.128	7.309	2.023	1.662	6.516	1.116	1.024	11	2.327
SE	31.217	4.819	607	723	482	49	514	538	1.906	2.779	942	1.098	3.227	563	659	17	354
Sudeste	1.985.015	364.952	30.049	53.291	34.956	31.873	42.093	23.314	149.376	313.475	3.542	47.935	206.719	21.515	37.273	11.255	88.190
ES	76.859	12.942	1.855	972	1.179	384	4.143	641	3.768	10.931	49	1.962	7.162	923	3.579	195	1.083
MG	425.537	69.509	14.438	6.208	7.446	2.562	7.563	4.439	26.854	58.772	96	10.641	45.741	5.912	8.409	1.363	8.083
RJ	406.534	54.134	375	3.509	7.063	7.699	9.571	4.803	21.113	42.817	2.712	8.605	27.825	2.454	4.878	2.121	16.855
SP	1.076.085	228.367	13.382	42.603	19.268	21.228	20.815	13.431	97.641	200.954	686	26.727	125.991	12.226	20.406	7.576	62.168
Sul	856.000	145.504	36.844	21.801	16.583	5.460	11.544	9.277	43.995	118.006	339	27.159	91.742	14.980	17.350	4.317	17.114
PR	314.173	56.359	16.450	6.936	6.979	2.082	3.214	3.973	16.725	46.596	301	9.462	37.849	6.000	5.672	1.468	5.371
RS	311.826	53.964	14.456	9.127	5.035	1.656	5.358	2.942	15.389	43.047	21	10.896	33.175	4.999	6.398	1.801	7.590
SC	230.001	35.181	5.938	5.738	4.569	1.722	2.971	2.361	11.881	28.363	17	6.801	20.718	3.982	5.280	1.048	4.153
Centro-Oeste	695.479	106.109	33.705	5.982	8.931	1.257	7.028	5.914	43.292	82.083	8.586	15.440	78.176	9.387	10.723	1.308	6.515
DF	356.611	26.869	771	1.866	1.567	150	1.754	2.020	18.741	23.010	869	2.990	21.402	1.523	1.427	188	2.329
GO	135.739	33.857	13.609	1.990	3.153	364	1.947	2.540	10.254	23.660	3.309	6.888	25.804	3.264	3.231	671	886
MT	114.869	27.305	12.070	1.084	2.457	522	2.449	713	8.010	21.621	2.628	3.056	17.226	2.916	4.395	367	2.401
MS	88.260	18.078	7.254	1.041	1.754	222	878	642	6.287	13.791	1.780	2.507	13.743	1.684	1.669	82	899
TOTAL	4.584.524	795.135	124.685	102.305	79.678	40.480	86.699	47.978	313.311	634.214	41.236	119.686	484.062	65.124	85.766	18.169	142.011

Amortização	37.006	5.638	2.037	317	526	350	274	88	2.046	4.346	701	591	3.560	764	662	55	597
Encargos	1.696	1.304	513	102	116	64	68	32	409	798	347	159	705	262	214	10	113
Nordeste	761.888	125.532	12.233	18.220	14.005	4.033	18.291	6.896	51.853	86.046	17.119	22.366	72.845	13.116	12.769	1.726	25.076
Amortização	721.288	101.893	10.682	14.963	11.283	3.390	14.091	4.980	42.504	71.243	14.279	16.371	59.094	10.963	10.725	1.407	19.704
Encargos	40.600	23.639	1.551	3.258	2.722	643	4.200	1.915	9.349	14.803	2.840	5.995	13.751	2.153	2.044	319	5.372
AL	35.875	5.856	435	733	600	96	374	416	3.203	4.075	699	1.082	4.403	542	462	12	436
Amortização	33.372	4.673	381	610	472	81	290	293	2.544	3.290	610	773	3.481	444	384	10	353
Encargos	2.503	1.183	54	122	128	15	84	122	658	785	89	309	922	98	79	2	84
BA	203.099	34.879	5.058	4.643	3.986	1.165	5.547	1.441	13.039	23.689	5.048	6.142	19.848	3.749	3.556	694	7.032
Amortização	192.226	28.364	4.433	3.809	3.166	983	4.332	1.024	10.619	19.522	4.326	4.516	16.113	3.136	2.977	566	5.572
Encargos	10.873	6.514	625	833	820	182	1.215	417	2.421	4.167	722	1.625	3.735	613	579	128	1.460
CE	124.354	16.985	654	3.072	2.019	535	1.985	1.225	7.496	11.292	2.416	3.277	9.932	1.945	1.848	139	3.122
Amortização	118.027	13.678	578	2.500	1.630	444	1.502	894	6.131	9.383	1.952	2.343	8.011	1.643	1.564	114	2.345
Encargos	6.327	3.308	76	572	389	91	484	331	1.365	1.910	464	934	1.921	302	284	25	776
MA	66.736	15.638	2.884	1.337	1.462	318	3.073	309	6.255	11.274	2.267	2.097	8.726	1.537	1.314	124	3.936
Amortização	62.943	12.884	2.473	1.075	1.199	266	2.395	225	5.249	9.401	1.912	1.571	7.299	1.286	1.111	106	3.082
Encargos	3.793	2.753	411	261	263	52	678	84	1.006	1.872	355	526	1.427	251	203	19	854
PB	55.226	7.966	361	954	1.120	152	719	679	3.980	5.214	842	1.910	5.416	895	896	112	646
Amortização	52.540	6.447	323	784	907	126	557	487	3.263	4.357	710	1.380	4.372	747	728	93	508
Encargos	2.686	1.518	38	169	214	26	162	193	717	857	131	530	1.044	148	169	19	138
PE	114.776	20.005	880	4.886	2.217	1.116	2.697	1.293	6.915	13.173	2.780	4.052	9.702	1.802	1.894	523	6.083
Amortização	108.485	16.261	773	4.032	1.805	959	2.076	959	5.656	11.011	2.269	2.981	7.802	1.506	1.597	417	4.939
Encargos	6.291	3.744	107	854	412	157	621	334	1.260	2.162	511	1.071	1.901	296	297	106	1.144
PI	47.219	9.674	1.186	896	1.046	326	1.444	274	4.502	6.534	1.443	1.697	5.768	1.027	1.070	67	1.743
Amortização	44.365	7.908	1.053	751	843	262	1.069	200	3.729	5.453	1.208	1.247	4.720	850	943	54	1.341
Encargos	2.854	1.767	133	146	203	64	375	74	773	1.081	236	450	1.047	177	127	13	402
RN	83.580	10.129	288	1.051	1.042	191	2.108	777	4.672	7.816	1.010	1.303	6.080	1.103	1.148	21	1.777
Amortização	80.043	8.182	260	869	861	157	1.606	556	3.874	6.419	789	974	4.952	934	945	18	1.333
Encargos	3.537	1.946	28	182	181	34	502	221	798	1.397	220	329	1.128	169	203	3	444
SE	31.024	4.401	488	650	514	134	345	481	1.790	2.979	614	808	2.971	516	580	34	301
Amortização	29.288	3.497	408	532	400	112	265	342	1.438	2.407	503	587	2.344	417	476	29	231
Encargos	1.736	904	80	118	114	22	80	139	352	572	111	221	627	99	104	4	71
Sudeste	1.969.574	452.725	27.879	93.844	44.709	52.825	65.106	20.053	148.309	388.410	8.516	55.799	213.098	23.287	36.106	16.454	163.780
Amortização	1.887.330	374.565	23.914	78.673	37.192	44.963	51.934	14.852	123.036	324.905	6.861	42.798	174.098	19.676	30.911	14.041	135.840
Encargos	82.244	78.160	3.965	15.171	7.516	7.861	13.173	5.201	25.273	63.505	1.655	13.001	39.000	3.611	5.195	2.413	27.940
ES	75.533	12.874	1.765	1.023	1.185	716	4.027	657	3.499	10.266	287	2.321	6.950	977	1.377	321	949
Amortização	72.434	10.521	1.522	846	946	609	3.352	468	2.778	8.558	226	1.737	5.529	808	3.146	274	763
Encargos	3.098	2.353	243	177	239	108	675	189	722	1.708	61	584	1.421	169	530	47	186
MG	422.224	71.197	12.670	9.302	8.185	4.453	6.682	2.629	27.277	62.248	1.536	7.413	44.515	5.916	6.663	2.348	11.755
Amortização	405.016	58.113	10.885	7.663	6.561	3.765	5.233	1.878	22.128	50.992	1.206	5.915	35.899	4.937	5.649	1.963	9.665
Encargos	17.207	13.085	1.786	1.639	1.623	688	1.449	751	5.149	11.257	330	1.498	8.616	980	1.014	385	2.090
RJ	407.735	99.431	384	17.500	10.449	22.157	23.497	4.948	20.496	84.654	1.244	13.533	30.295	2.914	3.053	2.744	60.425
Amortização	388.804	80.832	328	14.777	8.698	18.778	18.045	3.531	16.674	69.472	1.086	10.274	23.707	2.417	2.602	2.337	49.768
Encargos	18.931	18.600	56	2.723	1.751	3.379	5.452	1.417	3.823	15.182	159	3.259	6.588	497	451	407	10.656
SP	1.064.083	269.221	13.060	66.018	24.890	25.498	30.900	11.818	97.037	231.241	5.448	32.532	131.337	13.480	22.713	11.040	90.652
Amortização	1.021.075	225.099	11.180	55.386	20.987	21.811	25.304	8.974	81.457	195.884	4.343	24.872	108.962	11.514	19.514	9.467	75.643
Encargos	43.008	44.122	1.880	10.632	3.902	3.687	5.597	2.844	15.580	35.357	1.105	7.660	22.376	1.966	3.200	1.573	15.008
Sul	844.422	147.812	34.566	24.928	17.666	10.628	11.505	7.159	41.359	116.280	3.911	27.621	90.537	13.604	15.078	6.462	22.131
Amortização	808.688	120.697	29.177	20.748	14.323	8.872	9.138	5.153	33.286	96.312	3.074	21.310	72.883	11.298	12.802	5.446	18.269
Encargos	35.734	27.116	5.390	4.179	3.343	1.756	2.367	2.007	8.074	19.968	837	6.311	17.655	2.307	2.276	1.017	3.861
PR	310.613	58.806	15.771	8.728	7.784	3.984	3.887	2.950	15.702	46.333	1.508	10.965	37.397	5.180	4.903	2.355	8.971
Amortização	296.977	47.849	13.192	7.240	6.299	3.336	3.100	2.145	12.538	38.216	1.186	8.447	29.994	4.314	4.151	1.977	7.413
Encargos	13.637	10.957	2.579	1.489	1.486	648	787	804	3.164	8.117	322	2.518	7.403	865	752	378	1.558
RS	307.152	53.271	13.225	9.606	5.166	3.597	4.748	2.316	14.613	42.042	1.282	9.947	32.848	4.389	5.521	2.261	8.252
Amortização	294.120	43.723	11.331	8.046	4.213	2.993	3.711	1.649	11.780	35.040	1.008	7.675	26.653	3.632	4.707	1.927	6.804
Encargos	13.032	9.547	1.894	1.559	954	604	1.036	667	2.833	7.002	273	2.272	6.195	757	814	334	1.447
SC	226.657	35.736	5.571	6.594	4.715	3.048	2.871	1.893	11.044	27.905	1.122	6.709	20.292	4.036	4.653	1.846	4.908
Amortização	217.592	29.124	4.653	5.462	3.812	2.543	2.327	1.358	8.968	23.056	880	5.188	16.235	3.352	3.944	1.542	4.052
Encargos	9.065	6.612	917	1.131	903	505	544	535	2.077	4.849	242	1.521	4.057	684	710	305	856
Centro-Oeste	684.509	101.948	27.043	6.793	8.643	3.558	10.279	4.960	40.672	81.654	6.183	14.111	71.651	8.593	8.142	2.131	11.430
Amortização	660.227	84.251	23.309	5.622	7.197	2.995	8.143	3.623	33.362	68.341	5.218	10.692	59.012	7.288	6.973	1.764	9.216
Encargos	24.282	17.697	3.734	1.171	1.446	563	2.136	1.337	7.310	13.313	964	3.419	12.639	1.306	1.169	367	2.215
DF	353.864	28.973	714	1.697	1.578	452	4.049	2.601	17.883	25.562	954	2.457	20.542	1.449	1.644	402	4.935
Amortização	344.002	23.650	617	1.440	1.312	382	3.228	1.924	14.746	21.030	791	1.829	16.678	1.224	1.402	337	4.009
Encargos	9.862	5.323	97	257	265	69	821	677	3.137	4.533	163	627	3.864	226	242	65	927
GO	132.841	31.473	11.544	2.256	3.137	1.106	2.436	1.490	9.505	23.712	2.216	5.545	22.997	3.105	2.687	859	1.825
Amortização	125.998	25.899	9.952	1.871	2.600	932	1.912	1.068	7.564	19.872	1.885	4.142	18.820	2.611	2.291	682	1.495
Encargos	6.844	5.574	1.592	385	537	174	523	422	1.941	3.840	331	1.403	4.177	494	396	177	330
MT	112.156	23.589	8.737	1.137	2.313	1.344	2.244	436	7.376	18.477	1.599	3.513	15.333	2.570	2.606	649	2.429
Amortização	107.990	19.832	7.517	949	1.947	1.133	1.783	320	6.183	15.719	1.350	2.763	12.884	2.201	2.240	56	

RN	29.411	28.635	1.358	2.089	969	581	9.604	7.575	6.461	13.790	5.906	8.939	15.788	1.162	1.958	22	9.705
SE	13.025	13.250	2.088	1.325	508	419	1.312	5.361	2.236	6.032	2.897	4.321	9.837	832	1.067	58	1.457
Sudeste	899.897	796.683	58.066	141.639	38.751	54.688	141.373	227.683	134.483	542.007	38.747	215.929	454.613	26.041	48.958	22.117	244.954
ES	25.851	24.593	5.082	1.815	1.275	2.177	3.788	6.537	3.919	16.883	1.186	6.524	17.607	1.090	1.166	495	4.235
MG	182.511	177.510	27.470	16.027	7.923	12.166	18.148	53.870	41.907	118.522	5.854	53.134	120.639	7.709	11.248	3.550	34.363
RJ	202.386	158.289	902	31.071	7.017	2.337	54.532	35.448	26.980	125.754	9.329	23.206	74.128	2.383	8.080	4.427	69.271
SP	489.148	436.291	24.612	92.726	22.536	38.008	64.904	131.828	61.676	280.848	22.378	133.065	242.240	14.858	28.465	13.644	137.085
Sul	365.773	351.887	75.678	44.166	21.452	34.752	32.101	98.875	44.863	224.066	15.251	112.569	223.149	21.940	25.578	10.923	70.297
PR	144.033	138.026	32.629	16.756	9.908	12.835	10.313	39.577	16.009	85.059	6.207	46.760	89.630	8.750	8.653	4.106	26.888
RS	129.576	125.595	29.114	15.823	6.449	11.705	13.267	34.389	14.848	82.419	4.817	38.359	80.032	7.957	9.206	3.507	24.892
SC	92.164	88.265	13.935	11.587	5.094	10.212	8.521	24.909	14.006	56.588	4.227	27.450	53.487	5.233	7.719	3.311	18.516
Centro-Oeste	244.737	237.918	62.787	13.860	8.856	10.858	43.488	54.289	43.781	141.205	36.877	59.835	166.606	13.121	15.282	2.793	40.116
DF	66.220	61.369	1.286	2.420	1.267	1.507	20.581	16.757	17.552	44.016	4.293	13.060	45.170	1.517	1.636	566	12.481
GO	79.835	79.322	24.179	3.914	3.053	3.265	10.443	22.173	12.293	40.452	13.257	25.613	62.280	4.085	4.440	967	7.549
MT	56.894	57.888	24.613	1.759	2.657	4.037	8.729	7.814	8.279	34.573	11.469	11.846	34.100	5.075	6.735	856	11.123
MS	41.788	39.338	12.708	5.767	1.879	2.049	3.734	7.545	5.656	22.165	7.858	9.315	25.056	2.444	2.472	404	8.963
TOTAL	1.984.180	1.847.907	266.369	257.801	92.581	122.034	326.676	471.999	310.447	1.151.626	199.906	496.374	1.091.215	88.651	123.125	40.364	504.552

Os dados do BASA do mês de Dezembro foram copiados do mês anterior.

TABELA 15 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2019

(Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 - LDO 2019 - Art. 112 - §3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - A FUNDO PERDIDO																	
Consolidado das Agências																	
em R\$ milhão																	
Região/UF	Programação 2019	Realizado até o 6º Bimestre / 2019															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Norte	108	81	12	0	0	0	69	0	0	81	0	0	21	4	14	42	0
AC	4	3	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	2	0	1	0	0
AM	28	63	5	0	0	0	58	0	0	63	0	0	9	2	9	42	0
PA	50	9	8	0	0	0	1	0	0	9	0	0	5	0	4	0	0
RO	15	7	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	5	2	0	0	0
TO	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Nordeste	95	44	0	9	0	0	35	0	0	44	0	0	2	25	7	11	0
BA	81	36	0	8	0	0	28	0	0	36	0	0	0	23	5	8	0
CE	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MA	6	5	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	2	3	0
PE	0	3	0	1	0	0	2	0	0	3	0	0	2	1	0	0	0
PI	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sudeste	90	57	0	12	0	0	45	0	0	57	0	0	12	19	10	15	0
ES	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
MG	6	16	0	1	0	0	15	0	0	16	0	0	3	1	5	7	0
RJ	34	9	0	2	0	0	7	0	0	9	0	0	3	3	1	1	0
SP	50	31	0	7	0	0	23	0	0	31	0	0	6	14	4	6	0
Sul	39	33	3	10	0	0	19	0	0	33	0	0	3	9	17	3	0
PR	10	5	2	3	0	0	0	0	0	5	0	0	0	2	2	1	0
RS	19	19	0	6	0	0	13	0	0	19	0	0	0	7	12	0	0
SC	9	9	1	1	0	0	6	0	0	9	0	0	3	1	4	1	0
Centro-Oeste	17	15	6	1	0	0	9	0	0	15	0	0	2	8	4	1	0
GO	10	3	0	1	0	0	2	0	0	3	0	0	2	0	0	1	0
MS	7	13	5	0	0	0	7	0	0	13	0	0	0	8	4	1	0
TOTAL	349	231	21	32	0	0	177	0	0	231	0	0	41	65	53	73	0

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
PDV Net Locação de Sistemas de Informática Ltda - EPP Av. Rio Branco, 251, Sala 1.104, 11º Andar, Centro Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.040-009	06.910.563/0001-01	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FAC0032020 Nome: PDVNET Versão: 05.00 Código MD5: 91C117801559832AFA148D6A81F5BF0C*PDVECF Data do término da análise: 14/01/2020

II - Constatado "não conformidade":

a) Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Empreendimentos Pague Menos S/A Rua Senador Pompeu, 1520, Centro Fortaleza/CE CEP: 60.025-902	06.626.253/0001-51	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: TEC0152019 Nome: Cosmos ECF Versão: 16.0.0 Código MD5: 2eb87e4246eb3c9877d45176335c3dea Data do término da análise: 13/12/2019

BRUNO PESSANHA NEGRIS



SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para "ESTOFADOS COM ARMAÇÃO DE MADEIRA, ESTOFADOS COM ARMAÇÃO DE FERRO, SOFÁ-CAMA, CABECEIRA PARA CAMA E CAMAS ARTICULÁVEIS E AMERICANA", industrializados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 19687.101352/2019-56, do Ministério da Economia resolvem,

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos: ESTOFADOS COM ARMAÇÃO DE MADEIRA, ESTOFADOS COM ARMAÇÃO DE FERRO, SOFÁ-CAMA, CABECEIRA PARA CAMA E CAMAS ARTICULÁVEIS E AMERICANA; E COLCHÕES DE ESPUMA; COLCHÕES DE ESPUMA E MOLAS COMBINADAS; E TRAVESSEIROS E ALMOFADAS, industrializados na Zona Franca de Manaus, atualmente estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 408, de 03 de setembro de 2003, passa a ser o seguinte:

I - ESTOFADOS, SOFÁS, SOFÁS-CAMA, CAMAS, CAMAS ARTICULÁVEIS E AMERICANA e CABECEIRAS PARA CAMAS

a) corte da madeira e/ou do compensado, quando aplicável;
b) fabricação de perfis de fibra, resinas, materiais compostos ou similares, quando aplicável;

c) bordado do revestimento;
d) corte do revestimento;
e) costura do revestimento;
f) montagem das armações de madeira e/ou ferro, quando aplicável;
g) montagem das armações de perfis de fibra, resinas, materiais compostos ou similares, quando aplicável;

h) preparação e fixação do material de enchimento;
i) enchimento das capas, quando aplicável;
j) revestimento e acabamento;
k) fixação do mecanismo, quando aplicável;
l) colocação do motor e montagem do mecanismo, quando aplicável; e
m) colocação das rodas ou pés, quando aplicável.

II - COLCHÕES DE ESPUMA:

a) laminação dos blocos de espuma;
b) bordado do tecido do revestimento;
c) corte do tecido do revestimento;
d) costura das capas e faixas laterais;
e) preparação da cobertura do colchão;
f) colocação da capa no colchão; e
g) fechamento da capa do colchão.

III - COLCHÕES DE ESPUMA E MOLAS COMBINADAS:

a) bordado do tecido;
b) corte do tecido;
c) costura das capas e faixas;
d) estofamento das molas com a espuma;
e) preparação da cobertura do colchão; e
f) fechamento do colchão.

IV - TRAVESSEIROS E ALMOFADAS:

a) preparação do enchimento;
b) laminação do enchimento;
c) corte e costura da capa;
d) enchimento;
e) fechamento por costura; e
f) acabamento.

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritos, quando compatíveis e necessárias aos processos de fabricação dos produtos, deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 408, de 03 de setembro de 2003.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 2.279, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.054615/2019-95, e no processo ME nº 19687.104414/2019-81, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 61.092.565/0022-65, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Sistema Autentificador e Transmissor de Cupons Fiscais Eletrônicos	D-SAT; D-MFE; D-SAT 2.0; D-SAT 1.0;

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 2.283, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.002073/2020-17, e no processo ME nº 19687.100254/2020-35, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa FURUKAWA INDUSTRIAL OPTOELETRÔNICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.620.567/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Roteador Digital Óptico para transmissão, recepção, roteamento e regeneração de dados em redes cabeadas.	OMH100S

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 986, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 2.284, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.002483/2020-50, e no processo ME nº 19687.100340/2020-48, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Pegasus Technology Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 29.766.703/0001-07, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Conversor de Protocolo.	GPRT2000

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.



Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 2.285, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.066560/2019-66, e no processo ME nº 19687.106254/2019-13, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa PHELCOM TECHNOLOGIES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 24.476.108/0001-13, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Retinógrafo digital portátil	Eyer - M-STD NS;Eyer - M-TOP NS;Eyer - NM-LIGHT NS;Eyer - NM-PRO NS;Eyer - NM-STD NS;Eyer - NM-TOP NS

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 2.287, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.067968/2019-55, e no processo ME nº 19687.100024/2020-76, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa INTELBRAS S/A - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.901.000/0001-27, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Interruptor Sensor de Presença para Iluminação	ESPi 180 E+, ESPi 180 E e ESPi 360

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF no 816, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 2.288, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.001611/2020-48, e no processo ME nº 19687.100184/2020-15, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.285.374/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Aparelho IoT com função própria de aquisição de dados, registro, análise e processamento de sinais provenientes de sensores eletrônicos, equipamentos industriais e medidores, através de entradas digitais, analógicas e protocolo Modbus RTU	MSF IoT Device V001; MSF IoT Device V002

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 091, de 26 de fevereiro de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

DESPACHO

Processo nº 52000.039249/2010-99.

O SUBSECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 114, inciso XV, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e no disposto no artigo 5º da Portaria Interministerial MDIC/MF nº 258, de 14 de outubro de 2001, concede CERTIFICADO ESPECÍFICO para as baterias MOURA GREEN ENERGY - MGE, produzidas pela empresa ACUMULADORES MOURA S.A., estabelecida na Rua Diário de Pernambuco, 195, município de Belo Jardim, estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.811.654/0012-22.

Este Certificado Específico é concedido com base no projeto aprovado ao amparo do Regime Automotivo para o Desenvolvimento Regional, instituído pelo art. 11-B da Lei 9.440, de 14 de março de 1997, na Lei nº 12.407, de 19 de maio de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.389, de 9 de dezembro de 2010, e pela Portaria Interministerial MF/MDIC/MCT nº 574, de 17 de dezembro de 2010.

O presente Certificado Específico tem vigência até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da emissão da primeira nota fiscal de venda no mercado interno do produto objeto deste Certificado.

TÓLIO ÉDEO RIBEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 176, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, que dispõe sobre atos administrativos no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
.....
XVI - Parecer RFB;
....." (NR)

"Art. 2º-A Os atos normativos serão editados sob a forma de:
I - Portaria;
II - Resolução; ou
III - Instrução Normativa.
Parágrafo único. O disposto no caput não afasta a possibilidade de uso excepcional de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal." (NR)

"Art. 8º
I - os atos terão numeração sequencial específica em cada unidade, iniciando-se nova numeração a cada ano civil, à exceção de Instruções Normativas, Portarias de caráter normativo, Resoluções e Acórdãos, que serão numerados em ordem sequencial, sem interrupção a cada ano; e
....." (NR)

"Art. 12.
I -
.....
e) Parecer RFB; e
....." (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II e IV da Portaria RFB nº 1.098, de 2013, ficam substituídos respectivamente pelos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO



ANEXO I		
(Anexo I da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013)		
Denominação do ato	Competência para editar o ato	Finalidade do ato
Acórdão	Turma de Julgamento das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ)	Decidir sobre impugnação e manifestação de inconformidade em matérias de sua competência.
Ato Declaratório Executivo (ADE)	Secretário Especial (*) Subsecretário-Geral Subsecretário Coordenador-Geral Coordenador Especial Superintendente Delegado Inspetor-Chefe Auditor-Fiscal da RFB (*) Exceto os ADE de competência privativa do Auditor-Fiscal da RFB.	Constituir ou pôr termo a situações individuais em face da legislação tributária e aduaneira, bem como preservar direitos, reconhecer situações preexistentes ou possibilitar seu exercício. Aplica-se especialmente nos casos de: a) reconhecimento ou suspensão de isenção; b) suspensão de imunidade; c) declaração de inaptidão; d) exclusão de regimes tributários especiais; e) exclusão de parcelamentos especiais ou extraordinários; f) concessão de registro especial de fabricantes ou importadores; g) atribuição de códigos de receita ou de agentes arrecadadores; h) divulgação de agenda tributária; i) divulgação de taxas de juros e de câmbio, aplicáveis à matéria tributária; j) divulgação, quando exigida, de extratos de despachos decisórios concessivos; k) outorga de regimes ou recintos aduaneiros; l) classificação de mercadorias; m) denegação e exclusão de tratamento tarifário preferencial; n) aprovação dos manuais e dos leiautes dos arquivos de entrega de dados do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped); o) aprovação dos leiautes aplicáveis aos campos, registros e arquivos das obrigações acessórias instituídas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB); e p) aprovação de requisitos de funcionalidades, segurança e controle fiscal dos sistemas de fiscalização.
Ato Declaratório Interpretativo (ADI)	Secretário Especial	Interpretar dispositivos da legislação tributária e aduaneira, inclusive correlata, e uniformizar entendimento.
Auto de Infração (AI)	Auditor-Fiscal da RFB	Constituir o crédito tributário
Despacho	Delegado Inspetor-Chefe Auditor-Fiscal da RFB Analista Tributário da RFB Demais servidores que atuam no processo, respeitadas suas atribuições em cada caso	a) alterar o débito por meio de revisão que não altere o crédito tributário constituído de ofício ou confessado, a declaração de obrigação acessória, a notificação de lançamento nem o lançamento; e b) alterar dados cadastrais.
Despacho Decisório (DD)	Subsecretário-Geral Superintendente Corregedor Coordenador-Geral Coordenador-Especial Delegado Inspetor-Chefe Auditor-Fiscal da RFB	Atividades administrativas distintas das descritas nas alíneas "a" e "b".
Informação	Subsecretário-Geral Superintendente Corregedor Coordenador-Geral Coordenador-Especial Delegado Inspetor-Chefe Auditor-Fiscal da RFB	Decidir sobre demandas em matéria de sua competência em geral, em recurso hierárquico e na admissibilidade de consulta sobre a legislação tributária, aduaneira, correlata e classificação de mercadorias e de serviços e de recurso ou representação de divergência entre soluções de consulta.
Instrução Normativa (IN)	Auditor-Fiscal da RFB Analista-Tributário da RFB Demais servidores que atuam no processo, respeitadas suas atribuições em cada caso.	Sistematizar e esclarecer fatos ocorridos no curso do processo; informar resultados de diligências e fornecer dados e informações extraídas de sistemas informatizados. A informação serve de base para a emissão de despachos e pareceres nos autos do processo. Tem natureza narrativa.
Norma de Execução (NE)	Secretário Especial	Complementar e disciplinar a legislação tributária, aduaneira e correlata relativa aos tributos administrados pela RFB.
Nota	Subsecretário Coordenador Coordenador Especial	Estabelecer procedimentos internos para dar cumprimento à legislação tributária, aduaneira, correlata e administrativa.
Nota Executiva	Subsecretário Corregedor Coordenador-Geral Coordenador Especial Chefe de Divisão/ Seção/Setor	Prestar informações ou esclarecimentos em matéria tributária, aduaneira, correlata ou administrativa.
Nota Técnica (NT)	Servidor demandado a prestar a informação	Apresentar esclarecimentos ou explicações sobre temas e estudos técnicos visando informar e pautar a autoridade solicitante na tomada de decisão. Em linguagem corrente, de forma resumida e objetiva. Dispensa assinatura.
Notificação de Lançamento (NL)	Subsecretário Corregedor Coordenador-Geral Coordenador Especial Superintendente Delegado de Julgamento Delegado Inspetor-Chefe Agente	Orientar as unidades da RFB sobre procedimentos relacionados a sua área de atuação.
Ordem de Serviço (OS)	Auditor-Fiscal da RFB	Constituir o crédito tributário
Parecer	Subsecretário Corregedor Coordenador-Geral Coordenador Especial Superintendente Delegado de Julgamento Delegado Inspetor-Chefe Agente	Estabelecer instruções detalhadas para a realização de tarefas administrativas fixadas em ato editado por autoridade de hierarquia superior. Dirigida aos servidores da RFB.
Parecer RFB	Subsecretário de Tributação e Contencioso Corregedor Coordenador-Geral de Tributação Coordenador de Tributação Internacional (Cotin) Auditor-Fiscal da RFB Analista-Tributário da RFB	Da Sutri: solucionar casos de conflito de competência. Da Cosit: interpretar normas tributárias e definir procedimentos internos a serem aplicados ao caso concreto ou em procedimentos de fiscalização, investigação, inteligência ou de arrecadação e de consulta a outros órgãos. De uso exclusivamente interno da RFB. Da Cotin: analisar pedido de procedimento amigável previsto nas Convenções e Acordos Internacionais destinados a evitar a dupla tributação. Demais casos: fornecer fundamentação fática e jurídica às decisões, inclusive em recursos hierárquico, esclarecendo dúvidas e indagações, mediante subsídios técnicos, em matéria de sua competência ou atribuição. O Parecer deve consignar em seu texto a análise da situação, as razões da solicitação e os fundamentos legais da decisão ou solução nele proposta, a ser proferida pela Administração.
Portaria	Secretário Especial	Interpretar dispositivos da legislação tributária, aduaneira e correlata.
Resolução	Secretário Especial Subsecretário-Geral Subsecretário Coordenador Corregedor Coordenador Especial Superintendente Delegado de Julgamento Delegado Inspetor-Chefe Agente	Dispor, no âmbito da RFB, sobre: a) o funcionamento de serviços de administração tributária (inclusive de atendimento ao contribuinte), serviços aduaneiros e serviços gerais; b) a organização administrativa (inclusive jurisdição das unidades); c) a produção e o controle de informações; d) os procedimentos administrativo-disciplinares; e) a administração de recursos orçamentários e financeiros e outras matérias administrativas; f) gestão de pessoas; g) matérias de caráter normativo, quando couber; h) delegação de competência; e i) procedimentos administrativos, no âmbito de sua competência
	Turma de Julgamento de Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) Secretário Especial	a) Da DRJ: deliberar sobre conversão de julgamento em diligência em matérias de sua competência. b) Do Secretário Especial: estabelecer diretrizes gerais e procedimentais aplicáveis a comitê da RFB de que seja Presidente.

Solução de Consulta (SC)	Coordenador-Geral de Tributação	Solucionar consulta sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária, aduaneira, correlata e sobre classificação de serviços.
Solução de Divergência (SD)	Coordenador-Geral de Tributação	Uniformizar ou revisar a interpretação dada em matéria de consulta, no caso de divergência entre soluções de consulta.
Solução de Consulta Interna (SCI)	Coordenador-Geral de Tributação Corregedor	Cosit: interpretar dispositivos da legislação tributária, aduaneira e correlata em decorrência de consulta formulada por unidades da RFB. Coger: manifestar-se em matéria de caráter disciplinar.

ANEXO II

(Anexo II da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013)

Tipo de Ato	Divulgação	Forma ou limite	Base Legal da vedação total ou parcial
Acórdão	Sítio RFB	Ementa/Parte Normativa	Art. 198 CTN
Ato Declaratório Executivo	DOU/Sítio RFB*	Completo.	
Ato Declaratório Interpretativo	DOU/Sítio RFB	Completo.	
Instrução Normativa	DOU/Sítio RFB	Completa, com ressalva para os Anexos, conforme disposto no § 1º do art. 12.	
Parecer RFB	DOU/Sítio RFB	Completo.	
Portaria	DOU/Sítio RFB**	Completa, com ressalva para os Anexos, conforme disposto no § 1º do art. 12.	
Solução de Consulta	DOU/Sítio RFB***	Ementa/Dispositivos Legais	Art. 198 CTN
Solução de Consulta Interna	Sítio RFB	Completa	
Solução de Divergência	DOU/Sítio RFB***	Ementa/Dispositivos Legais	Art. 198 CTN

* O ADE será publicado no DOU quando houver determinação legal (art. 12, inciso I, alínea "d");
** A Portaria de caráter normativo é publicada no DOU; as demais portarias nas hipóteses previstas na Portaria Imprensa Nacional nº 268, de 2009 (art. 12, inciso I, alínea "b");
*** A Solução de Consulta e a Solução de Divergência serão divulgadas na internet, observada a restrição do § 2º do art. 13.
**** Demais atos dependem de análise caso a caso em obediência ao sigilo fiscal e funcional.

ANEXO III

ORIENTAÇÕES EM RELAÇÃO ÀS SITUAÇÕES PARA EDIÇÃO DE ATOS DECISÓRIOS

(Anexo IV da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013)

1. Nos seguintes procedimentos e processos administrativos, a decisão é de competência privativa do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, consubstanciado nos seguintes atos administrativos decisórios, entre outros:

Procedimentos e Processos Administrativos.	Atos Administrativos Decisórios
Constituição do crédito tributário.	Auto de Infração e Notificação de Lançamento
Decisão colegiada em processo administrativo fiscal sob o rito do Decreto nº 70.235, de 1972.	Acórdão
Procedimento de reconhecimento de direito creditório do sujeito passivo.	Despacho Decisório
Procedimento de reconhecimento de benefício fiscal.	Despacho Decisório
Consulta.	Solução de Consulta e Despacho Decisório
Revisão de ofício de lançamento.	Despacho Decisório
Concessão de regime aduaneiro especial.	Despacho Decisório
Não homologação de retificação de declaração constitutiva de crédito tributário em decorrência de fiscalização tributária	Despacho Decisório

1.1. Nos procedimentos e processos de que trata o item 1, não cabe a realização do ato administrativo "Parecer", devendo a decisão constar integralmente nos atos administrativos decisórios acima identificados.
1.2. Nos procedimentos e processos de que trata o item 1, os atos decisórios podem ser precedidos do ato administrativo "Informação" elaborado pelo Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.
1.3. Compete ao Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil realizar atividades preparatórias ou acessórias ao arrolamento, à diligência e às demais atividades privativas do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.
2. Nos recursos hierárquicos em matéria privativa do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, a não reconsideração da decisão recorrida será exarada em Despacho Decisório e o recurso em Parecer, ambos emitidos exclusivamente por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.
3. Os atos administrativos que tenham por objetivo a interpretação da legislação tributária, aduaneira e correlata, de caráter geral e vinculante, tais como o Parecer RFB, o Parecer Sutri, a Solução de Consulta Interna Cosit e o Parecer Cosit, devem ser elaborados exclusivamente por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.
3.1. O Parecer Sutri, elaborado pela Cosit, em conflito negativo de competência no caso concreto é vinculante e aplicável aos demais casos de igual situação, devendo ser divulgado na intranet.
3.2. O Parecer Cosit em resposta a procedimento amigável previsto nas Convenções e Acordos Internacionais destinados a evitar a dupla tributação é vinculante e divulgado no Sistema Decisões.
4. A decisão referente a impugnação ou a recurso nos seguintes processos administrativos consubstancia-se em Despacho Decisório:
I - aplicação da pena de perdimento de bens, mercadorias e valores. e
II - aplicação de sanções aos intervenientes nas operações de comércio exterior.
4.1. O Despacho Decisório de que trata o item 4 pode ser precedido de "Parecer" elaborado exclusivamente por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.
5. As decisões nos demais procedimentos e processos administrativos em trâmite perante a RFB consubstanciam-se em Despacho Decisório ou em Ato Declaratório Executivo com efeito constitutivo e, desde que não estejam incluídos nos processos e procedimentos administrativos de competência privativa do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, podem ser emitidos com base em "Parecer" elaborado também por Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.
6. Os demais servidores da RFB, que não são Auditores-Fiscais da RFB ou Analistas-Tributários da RFB, podem realizar o ato administrativo "Informação" exclusivamente nas situações que não se enquadram nas competências privativas daqueles.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720024/2020-37 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo X3 - 28i, ano 2014, cor cinza, chassi WBAWX9107F0K00467, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 14/2339465-0 de 04/12/2014, pela Alfândega no Porto de São Francisco do Sul, de propriedade da Embaixada do Catar, CNPJ nº 09.026.552/0001-43.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 83, caput, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 12539.720215/2019-70, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica JORGE RODRIGUES SILVA, CNPJ nº 20.785.498/0001-52, em razão do disposto no art. 29, inciso VII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 84, inciso IV, alínea 'f', da Resolução do CGSN nº 140, de 2018.

Parágrafo único. É cabível manifestação de inconformidade, no prazo de 30 dias, contado da data da ciência desse ato, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 01/08/2019, considerando que a importação de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho foi caracterizada pela fiscalização em 08/08/2019, consoante § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NOBRIGA DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 83, caput, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 16380.721465/2019-29, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica MARCOS ROBERTO PEREIRA, CNPJ nº 23.199.776/0001-88, em razão do disposto no art. 29, inciso VII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 84, inciso IV, alínea 'f', da Resolução do CGSN nº 140, de 2018.

Parágrafo único. É cabível manifestação de inconformidade, no prazo de 30 dias, contado da data da ciência desse ato, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 01/12/2018, considerando que a importação de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho foi caracterizada pela fiscalização em 20/12/2018, consoante § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NOBRIGA DA SILVA JUNIOR



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, combinado com os incisos II, III e VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e os arts. 577 a 595 da Instrução Normativa nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no DOU de 15/10/2019, seção 1, página 27; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica SERROTE III GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., CNPJ Nº 32.398.682/0001-29, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Portaria MME nº 362/SPE, de 12 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 16/12/2019, seção 1, página 156 (extrato), tendo sido referido projeto aprovado o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos - REIDI, pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia; No Anexo da citada Portaria constam dentre outras informações sobre o projeto, a localização de sua unidade geradora eólica - Município de Trairi, Estado do Ceará -; como nome do projeto "EOL Serrote III" e o período de execução estimado de 01/01/2020 a 17/08/2020, conforme consta do Processo Administrativo nº 10380.735.176/2019-21, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 578, 579 e 590 da Instrução Normativa 1.911/2019, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Inscribe contribuinte no Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 273, inciso XI, e 340, inciso III, da Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso II, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo nº 10271.039983/2019-56, declara:

Art. 1.º O estabelecimento da empresa JOSÉ TEIXEIRA DE BARROS NETO, inscrito no CNPJ sob nº 29.749.010/0001-06, situado na Fazenda Teixeira Brito, s/n, Zona Rural, Cep 58397-000, Areia-PB, está Inscrito no Registro Especial, sob nº 04301/76, como estabelecimento ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas.

Artº 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Descrição Detalhada	Classificação Fiscal	Tipo de Recipiente	Capacidade
---------	-----------------	---------------------	----------------------	--------------------	------------

CACHAÇA	ELITE	Tradicional	22.08.40.00	não retornável	250ml
CACHAÇA	ELITE	Tradicional	22.08.40.00	não retornável	275ml
CACHAÇA	ELITE	Tradicional	22.08.40.00	não retornável	350ml
CACHAÇA	ELITE	Tradicional	22.08.40.00	não retornável	600ml
CACHAÇA	ELITE	Tradicional	22.08.40.00	não retornável	1000ml
CACHAÇA	ELITE	Umburana	22.08.40.00	não retornável	250ml
CACHAÇA	ELITE	Umburana	22.08.40.00	não retornável	275ml
CACHAÇA	ELITE	Umburana	22.08.40.00	não retornável	600ml
CACHAÇA	ELITE	Umburana	22.08.40.00	não retornável	750ml
CACHAÇA	ELITE	Umburana	22.08.40.00	não retornável	1000ml

Art. 3º - Este Registro Especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo o mesmo cumprir todas as orientações contidas na Instrução Normativa SRF 1432/2013, bem como nos demais atos legais e normativos pertinentes, sob pena de cancelamento do registro especial.

Art. 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON SOBRAL GUEDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Inscribe contribuinte no Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 273, inciso XI, e 340, inciso III, da Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo nº 10271.039983/2019-56, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 04301/0075, como PRODUTOR, o estabelecimento da empresa JOSÉ TEIXEIRA DE BARROS NETO, inscrito no CNPJ sob o nº 29.749.010/0001-06, situado na Fazenda Teixeira Brito, s/n, Zona Rural, Cep: 58397-000, AREIA/PB.

Art. 2º - Este Registro Especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo o mesmo cumprir todas as orientações contidas na Instrução Normativa SRF 1432/2013, bem como nos demais atos legais e normativos pertinentes, sob pena de cancelamento do registro especial.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON SOBRAL GUEDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Declara alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, as instalações da empresa CELSE no período de 28/01/2020 a 06/03/2020.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002 e Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12689.720444/2019-71, declara:

Art. 1º Fica alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, as instalações da empresa Centrais Elétricas de Sergipe S.A. - CELSE, incluindo o navio Singapore Energy, operado pela própria empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 23.758.522/0001-52, localizado na Rodovia César Franco, SE-100, S/Nº, Zona Rural, Barra dos Coqueiros-SE, CEP 49.140-000, para proceder ao recebimento, atracação e descarga do navio citado, face às características da carga, que impossibilita a sua descarga e armazenamento em outro local, e para que, sob controle aduaneiro, se proceda, no período de 28/01/2020 a 06/03/2020, às operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e incisos I, II e IV do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 2º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 3º Fica mantido o código Siscomex 5.10.14.02-5 ao recinto.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 40, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Transfere e compartilha, de forma concorrente e temporária, competência para trabalhar processos de trabalho de que tratam os artigos 257 e 306 da Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, no âmbito da 6ª Região Fiscal.

O Superintendente da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria transfere, temporariamente, de forma compartilhada, concorrente e complementar, competências e atribuições para execução das atividades relativas aos processos de trabalho de que tratam os artigos 257 e 306 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no âmbito da 6ª Região Fiscal e altera o prazo de vigência da Portaria SRRF06 Nº 467, de 28 de junho de 2018.

Art. 2º Ficam temporariamente transferidas, de forma compartilhada, concorrente, complementar e subsidiária, entre as diversas Unidades Locais, independentemente de circunscrição, e também a Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação (Ditec), no âmbito da 6ª Região Fiscal, as competências previstas nos arts. 257 e 306, do Regimento Interno da RFB, as atividades de Gestão de Serviços, Gestão do Ambiente Informatizado inclusive o seguimento Lotus Domino/Notes e Gestão de Segurança da Informação, nos termos da Portaria RFB/SUCOR/Cotec nº 131, de 8 de dezembro de 2017 e da Portaria RFB/Sucor/Cotec nº 73, de 8 de dezembro de 2014.

Art. 3º As competências ora transferidas de forma compartilhada possuem natureza concorrente e temporária e não impede que, na medida de sua capacidade operacional, possam as respectivas Unidades de origem, de forma concorrente, efetuarem as referidas atividades, devendo as chefias envolvidas articularem-se para que não haja sobreposição de tarefas.

Parágrafo Único. Ato específico do Superintendente definirá a forma de atuação das diversas Unidades ou Equipes, na execução das atividades de que trata o art. 2º, quando envolverem o exercício das competências e atribuições compartilhadas.

Art. 4º A Portaria SRRF06 Nº 467, de 28 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2020." (NR)

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2020.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Disciplina o atendimento ao contribuinte, o agendamento e disponibilização de senhas no âmbito da Agência da Receita Federal do Brasil em Guaxupé, definindo procedimentos específicos e outras providências.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n º 430, de 09 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto nos art. 4º, art.7º §1º e art. 8º, I e II da Portaria RFB nº457, de 28 de março de 2016 e no art. 2º da Portaria SRRF06 Nº 20, de 14 de janeiro de 2020, visando padronizar os procedimentos relativos ao atendimento, agendamento e disponibilização de senhas; resolve:

Art. 1º O gerenciamento do atendimento, a definição das grades de agendamento e da disponibilização de senhas presenciais, no âmbito da Agência da Receita Federal do Brasil em Guaxupé, compete ao Chefe da Agência ou, em sua falta, a seu substituto.

Art. 2º A partir de 03 de fevereiro de 2020, o atendimento aos contribuintes pela Agência será efetuado no horário de 13 horas as 17 horas.

§ 1º O horário previsto no caput poderá ser alterado quando houver a necessidade da permanência da totalidade dos servidores da Agência em treinamentos, reuniões ou videoconferências ou eventos ou ocorrências que inviabilizem temporariamente o atendimento.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo 1º, o novo horário deverá ser informado aos contribuintes com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 3º O atendimento se dará mediante prévio agendamento de senha, pela internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB, e por retirada de senha presencial no setor de triagem da Agência.

Parágrafo único. Desde que atenda o disposto na Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, a fixação do número de senhas disponibilizadas para agendamento ou para retirada presencial será definida pelo chefe da Agência levando-se em consideração:

- I - Dados gerenciais do SAGA;
- II - Complexidade dos serviços efetuados;
- III - Capacitação dos atendentes;
- IV - Sazonalidades que possam causar aumento na demanda de determinados serviços durante o ano;
- V - Capacidade operacional de atendimento;
- VI - Disponibilidade de atendimento dos serviços através da página da RFB na internet.



Art. 4º As grades de agendamento deverão cumprir o determinado no §1º do artigo 7º da Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016.

§ 1º Haverá restrição à disponibilização de senhas agendadas e presenciais quando o serviço solicitado estiver disponibilizado nas páginas da RFB na internet.

§ 2º Comprovada, pelo contribuinte, a impossibilidade de realização, através da página da RFB na internet, de serviço que não possua senha disponibilizada por agendamento e/ou de forma presencial, poderá ser distribuída, em caráter excepcional, senha presencial para este atendimento.

Art. 5º As senhas presenciais serão distribuídas no período de 13 horas as 16:30 horas.

§ 1º O número de senhas presenciais deverá levar em conta o número de senhas previamente agendadas e a capacidade operacional de atendimento na Agência.

2º Em caso de se esgotar a capacidade operacional de atendimento, poderá ser feita a interrupção da disponibilização de senhas presenciais.

§ 3º A interrupção poderá englobar apenas um ou determinado grupo de serviços ou todos os serviços atendidos pela Agência e poderá ser por tempo determinado ou até o final do horário de atendimento.

Art. 6º As senhas presenciais abrangerão os seguintes serviços:

I. Serviços relativos à inscrição, alteração, cancelamento e conclusão de atendimento referente ao CPF;

II. Serviços de recepção de protocolo de impugnações, recursos e respostas a intimações, tanto de Pessoa Física quanto de Pessoa Jurídica, quando do último dia do prazo de manifestação.

Art. 7º O atendimento de outros serviços, não especificados no art. 6º, tanto para Pessoa Física quanto para Pessoa Jurídica, deverá ser efetuado mediante prévio agendamento, pela internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB.

Art. 8º Não será disponibilizado no âmbito da Agência o serviço de Plantão Fiscal, ficando restrito ao atendimento de dúvidas àquelas que sejam de ordem estritamente operacional, procedimental e/ou documental,

Art. 9º Não haverá atendimento telefônico no âmbito da Agência.

Art. 10. A Agência prestará serviços sob a forma de Autoatendimento Orientado, com a disponibilização de estrutura de informática, espaço físico e orientações individualizadas aos cidadãos e pessoas jurídicas para acesso:

I. a informações e serviços disponíveis no sítio da RFB na Internet;

II. ao ambiente virtual de atendimento e-CAC;

§ 1º O Autoatendimento Orientado será efetuado no horário estipulado no artigo 2º.

§ 2º O Autoatendimento Orientado será efetuado mediante senha disponibilizada presencialmente e a distribuição das mesmas levará em consideração a capacidade operacional de atendimento, podendo ser interrompido a critério do chefe da Agência.

§ 3º A orientação ao contribuinte será efetuada por estagiário(s) sob orientação de servidor da Agência.

§ 4º O Autoatendimento Orientado não abrangerá o acesso a serviços disponíveis no ambiente virtual e-CAC que exijam certificação digital.

Art. 11. Será disponibilizado no setor de triagem o serviço de protocolo, o qual não dependerá de liberação de senha presencial ou prévio agendamento, tanto para pessoa física, quanto jurídica.

§ 1º Será atendido o serviço referente à solicitação de Procuração Eletrônica;

§ 2º A recepção dos pedidos e documentos protocolados será feita por estagiários e/ou funcionários terceirizados;

§ 3º Os documentos que instruírem os serviços citados no parágrafo 1º deverão ser cópias autenticadas e, quando não forem acompanhadas de cópia autenticada do documento de identidade do requerente, as assinaturas deverão ter a firma reconhecida.

§ 4º Caso o contribuinte queira que as cópias sejam conferidas com os originais ou a firma reconhecida por servidor desta Agência, deverá efetuar prévio agendamento de senha para o serviço desejado, através da internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB.

Art. 12. Fica revogada a Portaria DRF/PCS nº 04, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU abaixo identificado, no uso da competência delegada pela Portaria RFB n.º 1.569, de 23 de agosto de 2005, publicada no DOU de 24 de agosto de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatado saldo remanescente após excedido o prazo para pagamento em cento e oitenta prestações mensais e sucessivas.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal de Nova Iguaçu (RJ), situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes nº 220, na cidade de Nova Iguaçu (RJ).

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PADOVANI MATIEL

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Saldo remanescente após excedido o prazo para pagamento em cento e oitenta prestações mensais e sucessivas.

Art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004

Relação dos CNPJ/CPF das pessoas físicas e jurídicas excluídas

679.201.877-53	JAIR DA CONCEIÇÃO DIAS
36.533.883/0001-42	CENTRO DE EDUCAÇÃO CRIARTE LTDA
29.662.723/0001-38	CENTRO ESCOLAR SÃO MATEUS LTDA CESMA
36.441.749/0001-11	INSTITUTO PRESBITERIANO DE ENSINO LTDA
28.040.277/0001-67	SHAOVAN GRÁFICA LTDA
27.631.134/0001-67	INSTITUTO MARIA TOMASIA
27.219.716/000130	CEDI CENTRO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO LTDA
30.748.826/0001-02	CERÂMICA VULCÃO LTDA
27.035.245/0001-00	JORUCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
27.219.393/0001-85	ESCOLA FAVO DE MEL LTDA
27.946.227/0001-80	TRANSALFA TRANSPORTES EIRELI
30.632.806/0001-63	ASSOCIAÇÃO DOS PROP DO VALE SÃO FERNANDO
31.929.359/0001-71	ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA SÃO JOÃO BATISTA LTDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Reconhece a opção do regime especial de apuração do PIS/Pasep e da Cofins de que trata a Instrução Normativa SRF nº 247/2002 pela pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 340 - inc. III do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e pelo art. 99, §2º da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, vigente à época de protocolização aos autos, e, considerando o que consta do processo nº 11707-720.984/2019-26, declara:

Art.1º. Reconhecer a opção pelo Regime Especial de apuração do PIS/Pasep e da Cofins de que o art. 47 da Lei nº 10.637/2002 c/c o art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247/2002, efetuada pela empresa abaixo identificada.

EMPRESA: ÁGUA CLARA ENERGÉTICA S/A.

CNPJ: 09.612.278/0001-94

PRAZO DE INÍCIO DO INCENTIVO: Setembro/2019, consoante o disposto no artigo 99, inciso II da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, publicada no DOU de 26/11/2002.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO CARDOSO DO AMARAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.112796/2019-45, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, inciso III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso I, artigo 5º e artigo 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica BW ENERGY MAROMBA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.672.503/0001-64 para atuar como operadora, até o termo final, consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILO VEIGA ROLIM

ANEXO

Processo Digital nº 13031.112796/2019-45			
Nome do Bloco ou Campo	Localização	Número do Contrato	TERMO FINAL
CAMPO DE MAROMBA(BC - 20A)	BACIA DE CAMPOS	48000.003556/97-71ª	26/12/2033

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara a inaptidão de empresa perante o CNPJ.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da competência que lhe é outorgada pelo § 2º, do art. 44, da Instrução Normativa RFB 1.863/2018, em cumprimento ao que determina o art. 41, inciso III, da IN citada, resolve:

Considerando os motivos que constam do Processo Administrativo nº 11128.004201/2008-21, declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa CELDISA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.931.707/0001-35, tornando-se ineficazes, tributariamente, os documentos por ela emitidos a partir de 09 de agosto de 2006.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Ato Declaratório Executivo nº 009/2020, de 27 de janeiro de 2020, inscreve o contribuinte no Registro Especial de Bebidas Alcoólicas.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS, DELEGADO DA DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292868, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O fornecimento de 528 (quinhentos e vinte e oito) selos de controle, tipo uísque, cor amarelo, ao estabelecimento importador NISHIKI ADEGA DE SAKE EIRELI, inscrito no CNPJ sob o número 32.746.311/0001-90, localizado na Av das Carinas, 611 - Indianópolis - São Paulo/SP, inscrito no Registro Especial nº 08165/016, de acordo com o dossiê digital 13032.022365/2019-88, para esta selagem no exterior de uísques descritos na tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS	UNIDADES
Uísque YAMAZAKURA 700mL	36 garrafas
Uísque NIKKA BLACK 700mL	12 garrafas
Uísque NIKKA TAKETSURU 700mL	12 garrafas
Uísque SUNTORY KAKUBIN 700mL	420 garrafas
Uísque SUNTORY HAKUSHU 700mL	24 garrafas
Uísque SUNTORY YAMAZAKI 700mL	24 garrafas
TOTAL	528 garrafas



Art. 2º Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Ato Declaratório Executivo nº 010/2020, de 27 de janeiro de 2020, inscreve o contribuinte no Registro Especial de Bebidas Alcoólicas.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292868, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O fornecimento de 57600 (Cinquenta e Sete Mil e Seiscentas) selos de controle, tipo uísque, cor amarelo, ao estabelecimento importador COMEXPORT TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 01.135.153/0002-90, localizado na Av. das Nações Unidas, 10.989, 12º andar, Vila Olímpia - São Paulo/SP, inscrito no Registro Especial nº 08165/007, para esta selagem no exterior de uísques de acordo com o dossiê digital 13032.051606/2019-04, descritos na tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS	EMBALAGEM	UNIDADES
Uísque Teacher's Highland Cream 1L - Teacher's	4800 caixas	57600 garrafas

Art. 2º Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 11516.720097/2020-39, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa CLWP EOLICA PARQUE XIII S.A., CNPJ nº 17.995.969/0001-42, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Campo Largo XIII, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 24, de 7 de janeiro de 2020, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 5, de 08/01/2020, Seção 1, Pág. 32), com período de execução previsto de 01/07/2019 a 31/07/2021.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 11516.720100/2020-14, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa CLWP EOLICA PARQUE XIV S.A., CNPJ nº 17.829.499/0001-47, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Campo Largo XIV, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 26, de 7 de janeiro de 2020, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 5, de 08/01/2020, Seção 1, Pág. 32), com período de execução previsto de 01/06/2019 a 31/07/2021.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 11516.720105/2020-47, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa CLWP EOLICA PARQUE XVII S.A., CNPJ nº 17.916.887/0001-65, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Campo Largo XVII, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 25, de 7 de janeiro de 2020, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 5, de 08/01/2020, Seção 1, Pág. 32), com período de execução previsto de 01/06/2019 a 31/07/2021.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 11516.720103/2020-58, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa CLWP EOLICA PARQUE XIX S.A., CNPJ nº 17.928.213/0001-80, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Campo Largo XIX, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 22, de 7 de janeiro de 2020, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 5, de 08/01/2020, Seção 1, Pág. 32), com período de execução previsto de 01/06/2019 a 31/07/2021.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 11516.720106/2020-91, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa CLWP EOLICA PARQUE XX S.A., CNPJ nº 17.929.168/0001-89, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Campo Largo XX, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 20, de 7 de janeiro de 2020, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 5, de 08/01/2020, Seção 1, Pág. 32), com período de execução previsto de 01/06/2019 a 31/07/2021.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 11516.720104/2020-01, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa CLWP EOLICA PARQUE XXII S.A., CNPJ nº 18.154.009/0001-12, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Campo Largo XXII, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 18, de 7 de janeiro de 2020, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 5, de 08/01/2020, Seção 1, Pág. 31), com período de execução previsto de 01/06/2019 a 31/07/2021.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE CADASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 686, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Declara nulo(s) ato(s) cadastral(is) no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, pelo presente ato, considerando o que consta no processo administrativo nº 13369.721570/2019-28 e com fundamento no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º NULA a alteração cadastral decorrente da 3ª Alteração Contratual e seguintes, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa GUARAPAR COMERCIAL LTDA - CNPJ 07.815.840/0001-51, com data de evento 19/08/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 687, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Declara nulo(s) ato(s) cadastral(is) no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, pelo presente ato, considerando o que consta no processo administrativo nº 13369.721573/2019-61 e com fundamento no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º NULA a alteração cadastral decorrente da 1ª Alteração Contratual e seguintes, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa TRANSPORTE E VIAGENS EXPRESS MWC LTDA - CNPJ 04.015.573/0001-40, com data de evento 19/10/2007.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Inclui no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

A CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA nº 47, de 21 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nome	CPF	Nº processo
EMMANUEL GURGACZ MOREIRA	049.625.549-56	15165.720152/2020-79

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHELI MITIKO MATSUNAGA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 33, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Transfere competências entre Unidades.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 335 e incisos II e IV do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e com base no que consta no inciso I do § 2º do art. 1º da Portaria RFB nº 34, de 7 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Transferir temporariamente, de 3 de fevereiro de 2020 até 3 de fevereiro de 2022, as competências previstas no art. 275 e as atribuições definidas no art. 342 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil das Agências da Receita Federal do Brasil (ARF) de Vacaria e de Viamão, cujas atividades foram suspensas pela Portaria RFB nº 34/2020, para as unidades locais conforme Anexo Único.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), produzindo efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ANEXO ÚNICO

ARF Suspensa Portaria RFB nº 34/2020	Município	Unidade Local	Unidade Jurisdicionante DRF
Vacaria	Vacaria	ARF/Lagoa Vermelha	DRF/Passo Fundo
	Esmeralda	ARF/Lagoa Vermelha	DRF/Passo Fundo
	Muitos Capões	ARF/Lagoa Vermelha	DRF/Passo Fundo
	Pinhal da Serra	ARF/Lagoa Vermelha	DRF/Passo Fundo
	Bom Jesus	DRF/Caxias do Sul	DRF/Caxias do Sul
	Campestre da Serra	DRF/Caxias do Sul	DRF/Caxias do Sul
	Monte Alegre dos Campos	DRF/Caxias do Sul	DRF/Caxias do Sul
	São José dos Ausentes	DRF/Caxias do Sul	DRF/Caxias do Sul
	Viamão	DRF/Porto Alegre	DRF/Porto Alegre
Viamão	Alvorada	DRF/Porto Alegre	DRF/Porto Alegre
	Capivari do Sul	DRF/Porto Alegre	DRF/Porto Alegre
	Mostardas	DRF/Porto Alegre	DRF/Porto Alegre
	Palmares do Sul	DRF/Porto Alegre	DRF/Porto Alegre
	Tavares	DRF/Porto Alegre	DRF/Porto Alegre

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Altera o ADE COGEA nº 1, de 13 de março de 2019, para ampliar a utilização de Dossiê Digital de Atendimento - DDA ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof).

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79 e os incs. II e III do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1782, de 11 de janeiro de 2018 e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1783, de 11 de janeiro de 2018, declara:

Art. 1º O Ato Declaratório Executivo Cogea nº 1, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

XV - entrega de requerimentos relativos ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof) e do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1291, de 19 de setembro

de 2012, da Instrução Normativa RFB nº 1612, de 26 de janeiro de 2016, e da Portaria Coana nº 57, de 2 de outubro de 2019;

..... " (NR).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HUMBERTO VALENTINO VIEIRA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 10265.060019/2019-76, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO MOMBELLI

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: SPRINTER 416 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 3.665 mm, teto baixo) Capacidade de transporte: 10 (dez) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.143 cm³ / Volume interno do habitáculo = 11.847 m³ Marca : Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2019/2020 - 2020/2020 - 2020/2021

Nome do veículo: SPRINTER 416 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 3.665 mm, teto alto) Capacidade de transporte: 10 (dez) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.143 cm³ / Volume interno do habitáculo = 13.279 m³ Marca : Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2019/2020 - 2020/2020 - 2020/2021
--

Nome do veículo: SPRINTER 416 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 3.665 mm, teto baixo) Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.143 cm³ / Volume interno do habitáculo = 11.847 m³ Marca : Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2019/2020 - 2020/2020 - 2020/2021	Nome do veículo: SPRINTER 416 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 3.665 mm, teto alto) Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.143 cm³ / Volume interno do habitáculo = 13.279 m³ Marca : Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2019/2020 - 2020/2020 - 2020/2021
---	--

Nome do veículo: SPRINTER 516 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 4.325 mm, teto alto) Capacidade de transporte: 18 (dezoito) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.143 cm³ / Volume interno do habitáculo = 16.560 m³ Marca : Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2019/2020 - 2020/2020 - 2020/2021
--

Nome do veículo: SPRINTER 516 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 4.325 mm, teto alto) Capacidade de transporte: 20 (vinte) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.143 cm³ / Volume interno do habitáculo = 17.814 m³ Marca : Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2019/2020 - 2020/2020 - 2020/2021
--

Nome do veículo: SPRINTER 516 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 4.325 mm, teto alto) Capacidade de transporte: 21 (vinte e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.143 cm³ / Volume interno do habitáculo = 17.814 m³ Marca : Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2019/2020 - 2020/2020 - 2020/2021
--



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Nº 17.648 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO, CPF nº 078.602.017-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.649 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PAULO ROBERTO GARCIA FRANZ, CPF nº 183.387.800-06, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.650 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza HUMBERTO CÁRCAMO, CPF nº 791.470.627-20, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 47, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007875/2019-05, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Produquímica-NE Prev, CNPB nº 2010.0050-74, administrado pela BB - Previdência Fundo de Pensão do Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias SUSEP nº 176 e 177, de 26 de dezembro de 2019, publicadas no Diário Oficial da União, de 10 de janeiro de 2020, página 33, Seção 1, onde se lê: "09 de janeiro de 2020", leia-se: "26 de dezembro de 2019".

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0002846-61.2015.4.01.3310, em trâmite na Vara Única da Subseção de Eunápolis, considerando o Parecer de Força Executória nº 00061/2019/AGU/PSUILH/PGU, constante do Processo SEI nº 00732.000989/2016-62, de acordo com o processo e-MEC nº 201352527, e tendo em vista ainda o Ofício nº 14/2020/SGTES/GAB/SGTES/MS, por meio do qual o Ministério da Saúde apresenta as informações sobre estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde no município de Eunápolis/BA, e respectiva região de saúde, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, em cumprimento de decisão judicial, o curso superior de graduação em Medicina, bacharelado, com 37 (trinta e sete) vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia - UNESULBAHIA (2632), mantida pela União de Educação e Cultura - UNECE (977), a ser ministrado na Rod. Br 367, Km 14, s/n, Zona Rural, Município de Eunápolis, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e o Edital SERES/MEC nº 1, de 5 de julho de 2017, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1043048-60.2019.4.01.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e considerando o Parecer de Força Executória nº 00011/2020/GEQUACOASP/PRU1R/PGU/AGU, constante do Processo SEI nº 00732.000066/2020-97, resolve:

Art. 1º Suspender a Chamada Pública objeto do Edital nº 1/2017/SERES/MEC referente à seleção de propostas de mantenedoras de instituição de ensino superior privadas para oferta de cursos de graduação de medicina nos municípios de Tucuruí - PA e Limeira - SP até a decisão final do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

§ 1º Ficam suspensos os efeitos do art. 1º da Portaria nº 555, de 2 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2019.

§ 2º A suspensão de que trata o caput não atinge o resultado do certame e os demais procedimentos administrativos para o Município de Ijuí - RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO

PORTARIA Nº 23, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1169, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/10/2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. Criar a SUPERVISÃO DO SETOR DE EVENTOS DO IFMG - Campus Ouro Preto, Função Gratificada - FG-2, no âmbito do IFMG - Campus Ouro Preto, a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINATO FERNANDES DOS SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

A Diretora da Diretoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Documento avulso nº 23068.083953/2019-34, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 25/02/2020, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 48/2018-DGP, publicado no DOU de 25/10/2018, homologado conforme Edital nº 34/2019-DGP, publicado no DOU de 25/02/2019, na parte referente à Área/subárea: Filosofia.

JOSIANA BINDA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/05/2019, resolve

Nº 39 - aplicar à empresa EMF COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 16.865.939/0002-30, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pelas Notas de Empenho nº 2019NE802056 e 2019NE802123, bem como com suas rescisões, com fincas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 73/2019, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, além do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem 15.6 do referido edital. (Processo 007604/2019)

Nº 40 - aplicar à empresa LADO C COMÉRCIO E IMPORT. HOME OFFICE EIRELI, CNPJ nº 30.435.225/0001-31, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pelas Notas de Empenho nº 2019NE801428 e 2019NE801442, bem como com suas rescisões, com fincas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 53/2019, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, além do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem 15.6 do referido edital. (Processo 007910/2019)

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência delegada pela Portaria R nº 209, de 13 de janeiro de 2017, publicada no D.O.U. em 19 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 02 (dois) anos o prazo de validade dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

1. Edital SEI 13/2017 de Concurso Público realizado pelo(a) INSTITUTO DE QUÍMICA, na Área: Orgânica, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 16 de fevereiro de 2018;

2. Edital SEI 42/2017 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo(a) FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA, na Área: Química de Alimentos, Análise de Alimentos e Tecnologia de Alimentos, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2018;

3. Edital SEI 43/2017 de Concurso Público realizado pelo(a) INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS, na Área: Análises Clínicas, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2018;

4. Edital SEI 44/2017 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo(a) FACULDADE DE MATEMÁTICA, na Área: Matemática, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2018;

5. Edital SEI 45/2017 de Concurso Público realizado pelo(a) FACULDADE DE COMPUTAÇÃO, na Área: Ciência da Computação, Subárea: Estrutura de Dados, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 16 de fevereiro de 2018;

6. Edital SEI 65/2017 de Processo Seletivo Simplificado - Professor Visitante realizado pelo(a) INSTITUTO DE FILOSOFIA, na Área: Filosofia Geral, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2018;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RENAN BILLA



Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 230, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.042518/2019-15, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica VITRAN ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.465.979/0002-78, situada no Município de Cariacica/ES, Rodovia Governador Mario Covas, S/N, km 291, Nova Valverde, CEP 29.151-815, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 234, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.055442/2019-80, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica VISTORIAUTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.475.054/0001-00, situada no Município de Aracajú/SE, Avenida Augusto Franco, nº 4120 -A, Ponto Novo, CEP: 49.047-040, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 251, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.057964/2019-16, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ETESUL BRUSQUE AVALIAÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.817.692/0001-77, situada no Município de Brusque - SC, R Edgar Von Buettner, nº 300, Bateas, CEP 88.355-350, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 194, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2.748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e

Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e

Considerando o que consta do processo nº 00065.070168/2019-46, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Ponta do Sol;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0141;

III - município (UF): Capitólio (MG);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20º 38' 20" S / 045º 59' 55" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 28 de fevereiro de 2021.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 380/SIA, de 25 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 17.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 230, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.017175/2016-77, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, o credenciamento de médico estabelecido pela Portaria nº 9/SPO, de 3 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 2019, Seção 1, página 24, pela qual foi credenciado o médico Dr. Renato Bonventi Junior, CRM/SP 19195.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.506, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.016621/2018-36 e tendo em vista o deliberado em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 003482-7, de 26/09/2018, lavrado pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em desfavor da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0001-54, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, em razão do descumprimento de medida administrativa cautelar de interdição imposta por esta Agência.

Art. 3º Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Federal - MPF, nos termos do art. 89 da norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 2014.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.507, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.018296/2019-27 e tendo em vista o deliberado em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa ESPÍRITO SANTO TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.219.082/0001-34, domiciliada na Rua Aristides Pedro de Castro, nº 227, Jardim Veleiros - Bertioxa/SP, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.738-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.508, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50304.001813/2015-65 e tendo em vista o deliberado em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Atestar o cumprimento do objeto do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 001/2015-URERE, de 26/08/2015, celebrado entre esta Agência e SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.509, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011854/2016-81 e tendo em vista o deliberado em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Atestar o cumprimento do objeto do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 35/2018-UREPL, de 08/11/2018, celebrado entre esta Agência e a AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.510, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012770/2017-45 e tendo em vista o deliberado em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Opinar, no âmbito da demanda formulada pelo Ministério da Infraestrutura - MInfra, por meio do Ofício nº 707/2017/SNP/MTPA e anexos, pelo indeferimento do pleito de procedência da COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR, visando promover a alteração de cláusulas e condições entabuladas no Convênio de Delegação nº 016/2000, celebrado entre a União e o Estado do Maranhão.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, que diligencie junto à Unidade Regional de São Luís - URESL, desta Agência, no sentido de verificar o fiel cumprimento da determinação constante da Resolução nº 4.286-ANTAQ, de 14/08/2015.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.511, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.016852/2019-21 e tendo em vista o deliberado em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA a celebrar instrumento contratual de transição junto à empresa CARGILL AGRÍCOLA S/A, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, visando a exploração de instalação portuária localizada no âmbito da poligonal do porto organizado de Paranaguá, com área total de 37.430,52m², anteriormente amparada pelo Contrato de Arrendamento nº 013/2001, nos termos do art. 46 e seguintes do anexo da Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, como forma de regularizar a ocupação da referida área até a realização do leilão correspondente e a assunção ao terminal por parte do vencedor do certame.



Art. 2º A eficácia da presente autorização está condicionada: (i) à confecção de ajustes na minuta do contrato de transição elencadas na Nota Técnica nº 160/2019/GPO/SOG; (ii) à supressão de cláusula que prevê expressamente a previsão de cobrança por tarifa frustrada na minuta do contrato; e (iii) à comprovação da situação atualizada de adimplência da empresa interessada junto à Autoridade Portuária.

Art. 3º Expirado o prazo contratual, sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a firmar novos instrumentos contratuais, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-los à ANTAQ, por cópia, em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Ficará a cargo da Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, articular-se junto à ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, no sentido de dar contornos finais ao conteúdo do instrumento de transição, procedendo aos ajustes determinados na presente decisão no âmbito da minuta de contrato apresentada.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.515, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001982/2019-69 e tendo em vista o deliberado em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela empresa MOVIMENTO - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO PORTUÁRIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.880.761/0001-24, para esclarecer que a Autoridade Portuária e o Operador Portuário respondem solidariamente pelos danos causados à carga de terceiros dentro do porto organizado, sendo que a responsabilidade dos operadores portuários restringe-se às perdas e danos que venham a ocorrer durante as operações que realizar ou em decorrência delas, devendo-se analisar as peculiaridades de cada caso concreto.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.516, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011416/2019-65 e tendo em vista o deliberado em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, nos termos da Carta DIPRE nº 10227/2019, para prestar-lhe o seguinte esclarecimento:

I - A implantação de Unidade Flutuante de Armazenamento e Regaseificação - FSRU em área integrante da poligonal do porto organizado pode ser realizada mediante o registro da instalação, consoante o disposto na Resolução Normativa nº 13-ANTAQ; e

II - Em relação à instalação dos dutos de interligação, o instrumento aplicável é o contrato de passagem, nos termos da Resolução Normativa nº 07-ANTAQ.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.517, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011894/2019-75 e tendo em vista o deliberado em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Declarar o cumprimento acerca do item 3.8 da Agenda Regulatória da ANTAQ, relativa ao biênio 2018-2019, cujo objeto é o mapeamento da composição societária dos terminais de contêineres, dos terminais de granéis sólidos de origem mineral e vegetal e dos terminais de granéis líquidos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.519, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014580/2019-24 e tendo em vista o deliberado em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação de apoio ao transporte aquaviário, de titularidade da empresa TAPAJÓS ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.676.902/0001-66, domiciliada na Rua Quatro de Agosto, s/nº, bairro Maracanã I - Santarém/PA, nos termos do que dispõe o inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que o registro ora deferido, não desonera a requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.520, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011311/2017-44 e tendo em vista o deliberado em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 002902-5, de 24/01/2018, lavrado pela Unidade Regional de Vitória - UREV, desta Agência.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos presentes autos, com fundamento no art. 39 da norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.521, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002916/2019-14 e tendo em vista o deliberado em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Declarar subsistente o Auto de Infração nº 3805-9, de 22/04/2019, lavrado pela Unidade Regional de Fortaleza - UREFT, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 6.133,25 (seis mil, cento e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), em desfavor da empresa BORGNAV - BORGES NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.373.453/0001-70, pela prática da infração capitulada no inciso II do art. 26 do anexo da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ, de 2017.

Art. 3º Afastar a aplicação da penalidade de cassação da outorga, ante a ausência de intimação da autuada para exercer o contraditório.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.522, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50314.001895/2014-48 e tendo em vista o deliberado em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Atestar o cumprimento do objeto do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 011/2016-UREPL, de 06/07/2016, celebrado entre esta Agência e a empresa BIANCHINI S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.523, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020924/2019-34 e tendo em vista o deliberado em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumentos de outorga de autorização em favor da empresa DOMAR 2012 NAVEGAÇÃO OFFSHORE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.421.154/0001-24, domiciliada na Av. Brasil, nº 8.556, Maré - Rio de Janeiro/RJ, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte nas navegações de Apoio Marítimo e Apoio Portuário, utilizando exclusivamente embarcações com potência de até 2.000 HP em ambas as modalidades, na forma e condições dos Termos de Autorização nº 1.739-ANTAQ e 1.740-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra dos citados Termos de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.525, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010134/2018-60 e tendo em vista o deliberado em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa VIAÇÃO TAPAJÓS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.968.418/0001-73, localizada na Margem Direita do Rio Amazonas, s/nº, Centro - Juruti/PA, nos termos do que dispõe o V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que o registro ora deferido, não desonera a requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.526, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008381/2018-04 e tendo em vista o deliberado em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 3395-2, de 07/08/2018, lavrado pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em desfavor da Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203./0001-54, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no descumprimento de determinação desta Agência veiculada no art. 2º da Resolução nº 4.834-ANTAQ.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 351, de 31.10.2019, e publicada no DOU nº 216, seção 1, de 7.11.2019, pág. 75. Onde se lê: "(...) R\$ 2.474,56 (dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) (...)" leia-se: "(...) R\$ 2.115,79 (dois mil cento e quinze reais e setenta e nove centavos) (...)".

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 236, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.376368/2019-00, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a implantação dos seguintes mercados como seções na linha Foz do Iguaçu (PR) - Porto Alegre (RS) via Capanema, prefixo 09-0392-00:

I - De Canoas (RS), Esteio (RS) e Sapucaia do Sul (RS) para: Palmitos (SC) e Cunha Pora (SC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 238, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.321881/2019-55, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIACAO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a implantação dos mercados a seguir como seções na linha Santa Rosa (RS) - São Carlos (SP), prefixo 10-0021-00:

I - De: Ijuí (RS), Carazinho (RS), Passo Fundo (RS), Americana (SP), Santa Barbara D'Oeste (SP) e Piracicaba (SP) para: Curitiba (PR).

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação formulado pela AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e VIAÇÃO COMETA S/A. CNPJ nº 61.084.018/0001-03, por meio do protocolo nº 50500.336131/2019-88, e no mérito negar provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 239, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.401967/2019-61, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, para a implantação dos mercados abaixo como seções na linha SAO PAULO (SP) - ANDRELANDIA (MG), prefixo 08-0055-00

I - De: SAO LOURENCO (MG) Para: SAO PAULO (SP), SAO JOSE DOS CAMPOS (SP), TAUBATE (SP) e APARECIDA (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 246, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.320233/2019-81, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIACAO OURO E PRATA SA, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a implantação dos mercados a seguir como seções na linha Frederico Westphalen (RS) - Piracicaba (SP), prefixo nº 10-0014-00:

I - De: FREDERICO WESTPHALEN (RS) e IRAI (RS) Para: CHAPECÓ (SC), XAXIM (SC), XANXERÊ (SC), ABELARDO LUZ (SC), PALMAS (PR) e CURITIBA (PR);

II - De: PALMITOS (SC), SÃO CARLOS (SC), XAXIM (SC), XANXERÊ (SC) e ABELARDO LUZ (SC) Para: PALMAS (PR) e CURITIBA (PR); e

III - De: PORTO UNIÃO (SC), CANOINHAS (SC) e MAFRA (SC) Para: CURITIBA (PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 247, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.338595/2019-29, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94, para a implantação do mercado GARUVA (SC) - PORTO ALEGRE (RS) como seção na linha RIO DE JANEIRO (RJ) - RIO GRANDE (RS) via PARANAGUÁ (PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 248, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.390459/2019-40, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão das seções Barra Mansa (RJ) - Guaratinguetá (SP) e Resende (RJ) - Guaratinguetá (SP) da linha Volta Redonda (RJ) - Mogi das Cruzes (SP), prefixo 07-0067-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 250, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.418016/2019-21, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA, CNPJ nº 55.340.921/0001-95, para a implantação dos mercados listados como seções na linha DOURADOS(MS) - SAO PAULO(SP), prefixo 19-0016-00:

I- De: BATAIPORA (MS) e ANAURILANDIA (MS) para: PRESIDENTE PRUDENTE (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 251, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.417977/2019-18, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 26.484.154/0001-90, para a supressão da linha BRASILIA (DF) - COCOS (BA), prefixo 12-0253-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 256, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.418059/2019-14, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIACAO SANTA CRUZ LTDA., CNPJ nº 52.771.516/0001-33, para a implantação da linha SÃO PAULO (SP) - CARMO DO RIO CLARO (MG) com os mercados a seguir como seções:

I - De: SAO PAULO (SP) e CAMPINAS (SP) Para: CARMO DO RIO CLARO (MG), GUAXUPE (MG), MUZAMBINHO (MG), MONTE BELO (MG), AREADO (MG), ALTEROSA (MG) e CONCEICAO DA APARECIDA (MG)

II - De: ITOBI (SP), SAO JOSE DO RIO PARDO (SP) e TAPIRATIBA (SP) Para: GUAXUPE (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 44, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria nº 65, de 25 de janeiro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 869, de 29 de novembro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que prorrogou o emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária até 28 de janeiro de 2020, no Convênio de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 45/2017, celebrado entre a União e o Estado de Roraima, e o contido nos Processos nº 08000.043442/2019- 71 e nº 08084.000266/2020-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP, em caráter episódico e planejado, no estado de Roraima, pelo período de sessenta dias, a contar de 29 de janeiro de 2020 até 28 de março de 2020, para exercer atividades e serviços de guarda, vigilância e custódia de presos, previstas no inciso IV do art. 3º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, e demais atividades correlatas previstas na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de administração penitenciária e segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 419, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/73161 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FUERZA SEGURANÇA PRIVADA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 33.924.772/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2757/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 420, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/95627 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para



atuar em Pernambuco com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 118/2020 (CNPJ nº 01.556.478/0001-65) e nº 2962/2019 (CNPJ nº 01.556.478/0002-46).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 421, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/101899 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTROSUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 06.001.623/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2756/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 422, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/102229 - DPF/JZO/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa CIA. DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA , CNPJ nº 15.141.799/0055-04, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 423, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/103924 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO OPERACIONAL DO SHOPPING SO MARCAS OUTLET, CNPJ nº 12.429.281/0001-81, para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 424, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/105487 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0058-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2829/2019 (CNPJ nº 17.428.731/0058-70); nº 2864/2019 (CNPJ nº 17.428.731/0069-23); nº 2865/2019 (CNPJ nº 17.428.731/0065-08); nº 2830/2019 (CNPJ nº 17.428.731/0067-61); nº 2898/2019 (CNPJ nº 17.428.731/0071-48); nº 2899/2019 (CNPJ nº 17.428.731/0061-76); nº 3049/2019 (CNPJ nº 17.428.731/0070-67); nº 3064/2019 (CNPJ nº 17.428.731/0068-42); nº 53/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0064-19); nº 2900/2019 (CNPJ nº 17.428.731/0062-57) e nº 2877/2019 (CNPJ nº 17.428.731/0063-38).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 425, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/105832 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SK SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 34.094.622/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2841/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 426, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/110286 - DPF/SOD/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa OUTLET GOLD ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 04.900.212/0001-86, para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 427, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/110495 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa N.Y SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.373.481/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2869/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 428, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/111019 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GMSP VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPPP, CNPJ nº 23.341.588/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 124/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 429, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/111593 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ARUJA COUNTRY CLUB, CNPJ nº 74.503.483/0001-83, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 430, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/111827 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALDIR LOOS ME, CNPJ nº 23.026.516/0003-72 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 431, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/112086 - DPF/JPN/RO, resolve:

Conceder autorização, à empresa INVISEG RONDONIA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 10.226.121/0001-00, para exercer a(s) atividade(s) de Transporte de Valores em Rondônia com Certificado de Segurança nº 3022/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 432, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/112204 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização, à empresa ROYALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 27.330.878/0001-41, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 433, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/112417 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLTA VIP VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 06.152.791/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 126/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 434, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/112861 - DPF/PAT/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTALSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.781.669/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 99/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 435, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/113181 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THOR SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 23.158.093/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2921/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 436, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/113341 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALERT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.743.962/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 81/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 437, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/113662 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0012-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Ceará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2952/2019 (CNPJ nº 11.179.264/0012-23) e nº 3054/2019 (CNPJ nº 11.179.264/0014-95).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 438, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/113668 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAMSEG SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.335.565/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2923/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 439, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/113722 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASTELO BORGES VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.740.325/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2917/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 440, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/113809 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOLD VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.553.546/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2950/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 441, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/113974 - DPF/MOS/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MATA FRESCA LTDA, CNPJ nº 02.308.677/0001-17 para atuar no Rio Grande do Norte.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 442, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/114014 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NACIONAL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 07.205.735/0001-09 para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2953/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 443, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/114755 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização, à empresa KAIROS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0001-83, para exercer a(s) atividade(s) de Transporte de Valores na Paraíba com Certificado de Segurança nº 82/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 444, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/114968 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING PARQUE DOM PEDRO, CNPJ nº 04.895.134/0001-79 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 445, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/116111 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.037.698/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 129/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 446, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/116127 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KGB SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.067.477/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3041/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 447, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/116156 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO TAUBATE SHOPPING CENTER, CNPJ nº 57.532.665/0001-63 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 448, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/116413 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUB-CONDOMINIO MISTO TORRE RESIDENCIAL 1/ TORRE DE ESCRITORIOS, CNPJ nº 05.978.344/0001-93 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 449, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/116436 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE 02, CNPJ nº 49.721.830/0001-05 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 450, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/116484 - DPF/DVS/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, CNPJ nº 33.042.730/0067-30 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 451, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/116942 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 31.206.590/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 3037/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 452, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/116993 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PAINEIRAS CENTER, CNPJ nº 54.690.276/0001-78 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 453, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/117076 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USIMECA-INDUSTRIA MECANICA CARIOCA S/A, CNPJ nº 08.972.254/0001-83 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 454, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/117111 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDUSTRIA DE MOTORES ANAUGER S.A., CNPJ nº 59.134.635/0001-24 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 455, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/117125 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (IMS), CNPJ nº 44.351.146/0001-57 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 456, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/117127 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa GUARDIAN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.872.608/0001-06, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
164 (cento e sessenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 457, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/117134 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MACOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.232.892/0003-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 3028/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 458, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/117181 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.500.855/0001-39 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho nº 13756/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessada: Ruth Yimna del Socorro Blanco Rodriguez
Processo: 08495.000674/2019-10

Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 13674/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Destino: CGPMIG
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): MARIA KHALIFEH
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no inciso II do art. 65 c/c com o inciso II do art. 66, ambos da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 13519/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessada: LARA SHAKER
Processo: 08797.000639/2019-04
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 13371/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: ELIYAHU NINIO
Processo: 08321.000768/2019-81
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 13594/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado(a): KASSEM SBEITI
Processo: 08389.004839/2019-30
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos II do artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 13310/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado(a): BERNARDO CORDOVES ESCOBAR
Processo: 08354.002309/2019-54
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 13293/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): EDUARDO JESUS DIAZ AGUILA
Processo: 08460.006400/2019-31
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 13127/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: VEIMAR JAVIER SIERRA LABRADOR
Processo: 08115.008683/2019-86
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 13134/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: AUGUSTO KISAKA NKOKO
Processo: 08505.022182/2019-19
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 13770/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: RAFAEL RASCAO ASSIS
Processo: 08460.005613/2019-46
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:



No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto nos incisos IV e V do Art. 234 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 13544/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Arquivamento
Interessado: ISMAEL PREGO ALBA
Processo: 08506.015037/2018-91
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por falta de interesse, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 13751/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessada: LARA KASSEM SBEITI
Processo: 08389.001724/2019-93
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 13583/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: MOHAMMAD HAMZA BACHA
Processo: 08795.001310/2019-72
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 13341/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): ALI KINYAR
Processo: 08280.011160/2019-13
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou residência nos termos do disposto no art. 65, inciso II, c/c 66, inciso II da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 13620/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Arquivamento
Interessado: SALIM LAZLA
Processo: 08240.003926/2019-54
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 13760/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Arquivamento
Interessada: YEMISI OMOOSUMI
Processo: 08505.003848/2019-30
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por falta de interesse, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 13758/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessada: MARITZA MEDINA DE GALEB
Processo: 08505.005465/2019-04
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, bem como não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos dos incisos II e III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 13402/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: IBRAHIM BALHAWAN
Processo: 08505.017138/2019-97
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no Art. 70, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 13143/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: DIANA MARCELA RIAÑO TORRES
Processo: 08385.013865/2019-99
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11908/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Refúgio
Processo: 08460.004015/2019-50
Interessado: ROCCO VINCENZO COTRONEO
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o requerente não possuir residência por tempo indeterminado, nos termos do art. 67, da Lei 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 13459/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Arquivamento
Interessada: CHEN WAN CHEN
Processo: 08295.007649/2019-13
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no artigo 67, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 13634/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado(a): SUMAILA CAMARA
Processo: 08505.042054/2018-19
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 13219/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessada: CRISTINA WILMA CABRAL TRINDADE HUMBWAVALI
Processo: 08444.005871/2018-40
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 13327/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): DIAMBU JOAO PEDRO
Processo: 08505.001884/2019-69
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou residência nos termos do disposto no art. 65, inciso II, c/c 66, inciso II da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 13237/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: JOEL GUERVILLE
Processo: 08451.002254/2019-84
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 13586/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessada: MARIA LAURA GARCIA ABAD
Processo: 08240.000548/2018-76
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no artigo 70, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 13692/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): MIGUEL ANGEL PALMER CAVERO
Processo: 08504.006911/2018-19
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65, inciso II, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 13191/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): FRÁNLÍ OMAR TORRES HERNÁNDEZ
Processo: 08280.018483/2018-49
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65, inciso II, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 13234/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Arquivamento
Interessada: DAYMI HERNANDEZ MESA
Processo: 08360.005233/2018-59
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 13516/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: FAEZ AHMAD ABBAS
Processo: 08444.004756/2018-58
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por falta de cumprimento de exigência, por não ter o recorrente comprovado o requisito disposto no Inciso III, do Art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 13054/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessada: MIRNÁ RAQUEL ACHUCARRO RODRIGUES
Processo: 08295.000144/2019-28
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:



No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 13249/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: ANDRÉ FILOMENA DA CONCEIÇÃO FEIJÓ
Processo: 08451.000777/2019-96
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 13118/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Arquivamento
Interessado(a): ANDREW IRA NEVINS
Processo: 08460.010967/2018-21
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, pela falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 13082/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessada: SALHA MOHAMMAD NASSAR
Processo: 08444.004757/2018-01
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 13623/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Arquivamento
Interessado: RONALD DENNIS PEREZ PEREZ
Processo: 08295.013843/2018-57
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 13552/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Arquivamento
Interessado: ZUNED AHMED
Processo: 08491.003040/2018-78
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 13766/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: NAVEED HAFEEZ
Processo: 08491.001935/2017-97
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, já que o estrangeiro não atende à exigência contida no inciso III, do artigo 65, da lei 13.445/2017.

Despacho nº 13252/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado(a): GHALEB HASSAN EL ZEIN
Processo: 08389.000073/2018-33
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no artigo 67, da lei supramencionada.

Despacho nº 13506/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado(a): NEHMAT MOHSEN BARAKAT
Processo: 08389.004434/2017-30
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 13660/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Destino: CGPMIG
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: FERYAL MOHAMAD SELMAN
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no artigo 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 13550/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: GUILHERME MBEMBA
Processo: 08125.001950/2018-94
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprova não possuir condenação penal ou estar reabilitado, nos termos do contido no inciso IV, do art. 65 da Lei nº 13.445/2017 e inciso V, do art. 238 do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 13333/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Arquivamento
Interessado: MOHAMAD JAMIL TARABAIN
Processo: 08389.013588/2017-12
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 13764/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: ANTON MUNNIK
Processo: 08420.004868/2017-04
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 13669/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Destino:CGPMIG
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: ELIZABETH OLUWAPERO OSIKHA
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não atende o disposto no Art. 118, Parágrafo único da Lei nº 6.815/80, inciso VI c/c Art. 112 da Lei 6815/1980, em vigor na data do requerimento.

Despacho nº 13655/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Destino: CGPMIG
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): FADI ALAM EDDIN
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não atende o disposto no Art. 118, Parágrafo único da Lei nº 6.815/80, inciso VI c/c Art. 112 da Lei 6815/1980, em vigor na data do requerimento.

Despacho nº 13691/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): YAKOUB AHMAD SEWAIDAN
Processo: 08505.033636/2017-15
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, já que o estrangeiro não atende o disposto nos incisos VI, do Art. 112, da Lei 6.915/80, em vigor na data do requerimento.

Despacho nº 13184/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Arquivamento
Interessado: MOHSSEN REDA HAMMOUD
Processo: 08505.057420/2017-45
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não atende o disposto no Art. 118, Parágrafo único da Lei nº 6.815/80, inciso VI c/c Art. 112 da Lei 6815/1980, em vigor na data do requerimento.

Despacho nº 13201/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): BOB MICHAEL NWAFOR, DPF - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
Processo: 08505.053744/2017-12
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no inciso IV do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 13696/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): JUDE OBI IFEJIKI
Processo: 08505.029646/2017-56
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, já que o requerente contraria o disposto no Art. 118, Parágrafo único da Lei nº 6.815/80, inciso VI c/c inciso IV do Art. 112 da Lei 6815/1980, em vigor na data do requerimento.

Despacho nº 13496/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessada: JOANA MUNOZ PALOMINO
Processo: 08485.020662/2017-69
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento do Art. 70, parágrafo único, da Lei 13.445/2017.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 207, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004531/2018-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JORGE LUIS BRUNO, de nacionalidade argentina, filho de Jorge Oscar Bruno e de Maria Lujan Reyes, nascido na República Argentina, em 10 de dezembro de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY



PORTARIA Nº 208, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.030012/2017-46, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ODINAKA YOUNG ANUMAKA, de nacionalidade nigeriana, filho de S Y Anumaka e de Victoria Anumaka, nascido na República Federal da Nigéria, em 25 de outubro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 209, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002956/2017-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MOR DIOUF, de nacionalidade senegalesa, filho de Mamadou Falilou Diouf e de Arame Diome, nascido na República do Senegal, em 2 de agosto de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 210, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009987/2016-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YUSARA YESENIA MORENO ANES, de nacionalidade boliviana, filha de Nicolas Moreno e de Maria Jenny Añes, nascida em Santa Cruz de la Sierra, Estado Plurinacional da Bolívia, em 20 de outubro de 1995, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 211, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.081161/2016-92, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ZHENYA LECHKOVA ZHIVKOVA, de nacionalidade búlgara, filha de LechKo Zhivkou Stankin e de Milena Delcheva Stankinh, nascida na República da Bulgária, em 1º de setembro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 212, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.030492/2017-45, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WILFRIDO CABRERA TORRES, de nacionalidade paraguaia, filho de Severino Cabrera Torres e de Rumilda Concepcion Aguilar Melgarejo, nascido na República do Paraguai, em 21 de maio de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 213, DE 26 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

CRISTOVAO PEDRO MASSAMBA - G309498-6, natural da Angola, nascido em 21 de abril de 2012, filho de Pedro Massamba e de Emerancia Tsiamuya Yowa, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000547/2020-51).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 214, DE 26 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AKEEM TIJANI - G129664-H, natural da Nigéria, nascido em 05 de março de 1975, filho de Rasheed Shehu Tijani e de Musili Shehu Tijani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024860/2019-88);

HASAN SALEH MAHDI ALNASER - G423197-V, natural do Iraque, nascido em 20 de janeiro de 1968, filho de Saleh Mahdi Alnaser e de Badriyah Hadi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08491.000975/2019-83);

JEAN CARLOS JESUS HIDALGO GAMBOA - G062039-L, natural da Venezuela, nascido em 24 de outubro de 1983, filho de Carlos Alberto Hidalgo Pinto e de Zobiet Ines Gamboa Quiara de Hidalgo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016189/2019-00);

LARA ELIZABETH BAPTISTA SEQUEIRA LOPES - G360996-0, natural de Moçambique, nascida em 06 de fevereiro de 1984, filha de Manuel Sequeira Lopes e de Arca Maria Baptista Bagvanvy Lopes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021022/2019-52);

ROODY JEAN - G095046-S, natural da República do Haiti, nascido em 08 de dezembro de 1991, filho de Jean Victor Jean e de Marie Carmelle Desruisseaux, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.005805/2019-62);

SHADI ALSADI - G299325-R, natural da Síria, nascido em 01 de setembro de 1990, filho de Yousef Alsadi e de Osima Alnoseir, residente no Estado de São PAULO (Processo nº 08505.024861/2019-22);

WITE YANABA MARGARIDA CORREIA FERNANDES - G185745-1, natural de Guiné-Bissau, nascida em 21 de julho de 1978, filha de Luis Correia e de Maria Margarida Correia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025493/2019-30) e

YOBANIA VARGAS AGUIAR - V994084-R, natural de Cuba, nascida em 29 de setembro de 1976, filha de Enrique Vargas Fajardo e de Isabel Aguiar Gonzalez, residente no Estado do Pernambuco (Processo nº 08400.010235/2019-27).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 7/2020/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Expulsão de Estrangeiro
Interessado(a): PATRICIA TEBOGO MONARE
Processo nº 08704.002029/2012-52

O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (10815243).

Despacho nº 8/2020/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Expulsão de Estrangeiro
Interessado(a): RACHIDOU GUIDIGLO
Processo nº 08704.001043/2012-39

O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (10803509).

Despacho nº 9/2020/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Expulsão de Estrangeiro
Interessado(a): OLGUN SAHIN
Processo nº 08018.012214/2010-21

O Coordenador-Geral de Política Migratória, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração de expulsão, nos termos da fundamentação (10321853).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 675/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: IDRISSE SEIDE
Processo: 08385.017290/2019-83

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 670/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado(a): DESIREE LANGEL THERRIEN RONDON
Processo: 08270.016165/2018-62

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 673/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: RICARDO DANIEL TICONA DIAZ
Processo: 08240.001079/2019-93

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 677/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: GUYMPSON CHARLES
Processo: 08097.000975/2018-55

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 676/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado(a): FLORANTINA TELCY
Processo: 08097.000976/2018-08

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.



Despacho nº 674/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: NAHEDA SAMI CHARTOUNI
Processo: 08389.006997/2019-24
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 680/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado(a): GHYATH ALTAKI
Processo: 08797.000771/2019-16
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 659/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: AKEEM ADEREMI OGUNBIYI
Processo: 08505.022088/2019-60
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende ao requisito contido no Art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que o exato número do processo de PIERRE LOUIS CYBRIN, incluído na Portaria nº 17, de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2019, é 08390.001639/2017-24, e não como constou.

Declara que a correta grafia do nome de JÚLIO RODRIGUEZ, incluído na Portaria CPMIG nº 376, de 20 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2019, é JULIO RODRIGUES e não como constou. 08311.000255/2018-16

Declara que AMNA NOOR - F160039-W, natural do Paquistão, nascida em 19 de março de 2017, filha de Farman Ali Shah e de Seema Farman, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.019520/2019-17), e não como constou. 08280.019520/2019-17

CERTIFICO que, a exata data de nascimento de MC KLEIN DAVID PHILIPPE, incluído na Portaria da nº 1.097, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2019, é 19 de março de 2011, e não como constou. 08354.000099/2019-60

CERTIFICO que, a exata data de nascimento de GUEYE OUSMANE, incluído na Portaria nº 7, de 01 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 03 de janeiro de 2020, é 05 de maio de 1980, e não como constou. 08320.009032/2019-88

Declara que, EDNA MARIA SIMÕES FERREIRA AUGUSTO, incluída na Portaria de Naturalização nº 909, de 31 de outubro de 2019, passou a assinar EDNA MARIA SIMÕES FERREIRA AUGUSTO BARBOSA, por haver contraído matrimônio com Paulo José de Oliveira Barbosa, em 29 de setembro de 2017, conforme certidão de casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais - 8º Ofício, matrícula nº 156976 01 55 2017 2 00010 264 0002964 35. 08280.001022/2018-37

Declara que a naturalidade de YASSIN SALAMA, incluído na Portaria nº 747, de 08 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 2019, é OS PAÍSES BAIXOS e não como constou. 08385.007282/2019-29

CERTIFICO que, a exata data de nascimento de SAMIRA ARIANA NANCASSA ARLETE, incluído na Portaria nº 769, de 10 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2019, é 12 de dezembro de 1989, e não como constou. 08505.009527/2019-49

Declara que a correta grafia do nome de CHUNG MING WEN, incluído na Portaria Naturalização nº 369, de 08 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2013, é Ming Wen Chung e não como constou. 08018.005729/2020-47

Declara que a correta grafia do nome de LISSETE PEREZ VELAZQUEZ, incluído na Portaria Naturalização nº 1.304, de 05 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 2019, é LISETTE PEREZ VELAZQUEZ e não como constou. 08000.000600/2020-31

Declara que, MARIA VALENTINA OLAZABAL RIVERO, incluída na Portaria CPMIG nº 327, de 12 de agosto de 2019, passou a assinar MARIA VALENTINA OLAZABAL RIVERO NEUFELD, por haver contraído matrimônio com CASSIANO JUNIOR HARDER NEUFELD, em 18 de maio de 2018, conforme certidão de casamento expedida pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Açu/ RS, matrícula nº 101162 01 55 2018 2 00017 086 0000823 25. 08432.002250/2017-62

CERTIFICO que, CARLA GRIZEL VALLADARES PUENTE DE LA VEGA SEOLIN, incluída na Portaria nº 189, de 24 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2019, voltou a assinar CARLA GRIZEL VALLADARES PUENTE DE LA VEGA, em virtude de Divórcio, conforme decisão proferida pela MMA. Juíza de Direito do CEJUSC desta Comarca de Bauru/SP, Exma. Sra. Dra. Ana Carla Criscione dos Santos, datada de 10 de julho de 2018, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito, de Bauru/SP, Matrícula nº 116517 01 55 2012 2 00239 194 0038600 69. 08018.006400/2020-01

CERTIFICO que, MARIA JOSÉ ZANARDI BRICALLI, incluída na Portaria nº 185, de 29 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2016, voltou a assinar MARIA JOSÉ ZANARDI, em virtude de Divórcio, conforme decisão proferida por sentença da Exma. SRª. Drª. Maria Jovita Ferreira Reisen, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família de Vitória/ES, datada de 25 de abril de 2016, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Zona, da Cidade e Comarca de Santa Maria/RS, Matrícula nº 098996 01 55 2004 2 00073 087 0022098 78. 08018.006974/2020-71

CERTIFICO que ADRIENN BALLA, incluída na Portaria n.º 1458, em 06 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 07 de outubro de 2003, passou a assinar ADRIENN BALLA HOLT, por haver contraído matrimônio com Charles David Holt, aos 17 de agosto de 2012, conforme Certidão expedida pelo pelo(a) Consulado-Geral do Brasil em Toronto, lavrado as fls. 240, do Livro nº 1 de Escrituras e Registro de Títulos e Documentos desta Repartição, sob o número 240, número do processo 136760. 08000.002801/2020-73

Declara que a correta grafia do nome do genitor de MIRNA KALTHOUM, incluída na Portaria Naturalização nº 662, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2019, é MHD SAMER KALTHOUM e não como constou. 08490.000311/2020-68

Declara que a correta grafia do nome do genitor de Antonio D'Agostino, incluída na Portaria Naturalização nº 165, de 27 de março de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 1984, é Francesco de D'Agostino e não como constou. 08018.006408/2020-60

Declara que a correta grafia do nome da genitora de Maria Alejandra Teppa Rizo, incluída na Portaria Naturalização nº 1.225, de 29 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2019, é Africa Rizo De Teppa e não como constou. 08000.002548/2020-58.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:
Título: ASSASSIN'S CREED III REMASTERED (França - 2018)
Produtor(es): UBISOFT
Distribuidor(es): UbiSoft
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.000019/2019-05
Requerente: ANDRES CHIRINO

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:
Título: CONCRETE GENIE (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Plataforma: PlayStation 4
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000082/2019-33
Requerente: LUIS NEGRON JR.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:
Título: AGE OF EMPIRES 2: DEFINITIVE EDITION (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): MICROSOFT CORPORATION
Distribuidor(es): MICROSOFT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador PC
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000098/2019-46
Requerente: MICROSOFT DO BRASIL IMP E COM SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 40, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:
Título: EPIFANIA: DEUSES EM NÓS (Brasil - 2020)
Classificação Pretendida: livre
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000104/2020-07
Requerente: FRATERNIDADE EDITORA LTDA. ME
A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro. Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 41, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:
Título: ARCADE SPIRITS (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): PQUBE LIMITED
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura/Visual Novel
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.000139/2020-38
Requerente: AMARIA LARCHET, PQUBE LIMITED

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO



PORTARIA Nº 42, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: CLOSE TO THE SUN (Itália - 2019)
Produtor(es): WIRED PRODUCTIONS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000241/2019-08
Requerente: KEVIN LEATHERS

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 43, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: ACES OF THE LUFTWAFFE - SQUADRON (Alemanha - 2018)
Produtor(es): GMBH
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador PC
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001451/2018-24
Requerente: VITALIJ TRINKENSCHUH

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 44, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: UNRAVEL TWO (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001633/2018-03
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 45, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CADÊ EDSON? (Brasil - 2019)
Produtor(es): Trotoar Produção de Serviços Audiovisuais Ltda/Carneiro de Ouro Audiovisual e Tecnologia Ltda.
Diretor(es): Dácia Ibiapina da Silva
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000035/2020-23
Requerente: DÁCIA IBIAPINA DA SILVA

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 46, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O JOVEM AHMED (LE JEUNE AHMED, Bélgica / França - 2019)
Produtor(es): Jean-Pierre e Luc Dardenne/Denis Freyd
Diretor(es): Jean-Pierre e Luc Dardenne
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000098/2020-80
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 47, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: LUCCAS NETO EM DIA DAS CRIANÇAS (Brasil - 2019)
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000118/2020-12

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 48, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: TERREMOTO (THE QUAKE, Noruega - 2018)
Produtor(es): Fantefilm
Diretor(es): John Andreas Andersen
Distribuidor(es): CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Ação/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000135/2020-50
Requerente: CALIFORNIA FILMES

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 49, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: ZOMBI CHILD (França - 2019)
Produtor(es): My New Pictures
Diretor(es): Bertrand Bonello
Distribuidor(es): CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Medo e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.000138/2020-93
Requerente: CALIFORNIA FILMES

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 50, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SINTONIZADA EM VOCÊ (TUNE IN FOR LOVE, Coreia do Sul - 2019)
Diretor(es): Jung Ji-Woo
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001825/2019-92

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 235, de 5 de dezembro de 2019, Seção 1, página 70, na linha em que se lê: "Contém: Violência , Medo e Drogas Ilícitas" leia-se: "Contém: Violência , Medo e Drogas lícitas".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO (CONDENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL)
Processo Administrativo nº 08012.006043/2008-37 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.002352/2016-90).

Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE ex officio.
Representados: A Casa do Gás Comércio de GLP Ltda., Alemanha Comercial de Gás Ltda. - ME, A. S. Gás Depósito e Transporte de Gás Ltda. - EPP, Belo Gás Comercial Ltda. - ME, Chamas Comércio Representação e Transporte de Gás Ltda. - ME, Chegou o Gás Ltda. - ME, Companhia Ultragaz S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Copergás Distribuição de Gás e Transportes Ltda. - ME, Disk Gás do Denilson Ltda. - ME, Ferreira & Costa Comércio de Gás Ltda. - ME, Fogás Comercio de Gás Ltda. - ME, Gasil Comercio de Gás e Transportes Ltda., Goiás Gás Ltda. - ME, Guma Gaz Eireli - ME, Itália Comercio de Gás Ltda. - ME, José Carlos Lélis dos Santos - ME, KSA Distribuidora de Gás Ltda., L & R Comércio de Gás Ltda. - ME, LG Distribuidora de Gás Ltda. - ME, Metrogas Ltda. - ME, M P M Comercial Gás Ltda. - ME, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., NGX - Comercio e Transporte de Gás Ltda. - ME, Naturalgás - Comércio de Gás Ltda. - ME, Liqueigás Distribuidora S.A., Ourógas Comércio Varejista de Gás Ltda. - ME, Pádua - Comércio de Gás Ltda. - ME, RJ Comércio de Gás Ltda. - ME, RM Comercio de Gás Ltda. - ME, Rodrigues & Maciel Gás Ltda. - EPP, Santana Depósito de Gás Ltda. - ME, Souza Comércio Varejista de Gás Ltda. - ME, Sindicato das Empresas Transportadoras e Revendedoras Varejistas de Gás Liquefeito de Petróleo do Distrito Federal - Sindvargas/DF, Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - Sindigás, Supergasbras Energia Ltda., Unidos Depósito e Transporte de Gás Ltda., Abraão Coelho da Silva, Alberto Rodrigues de Sousa, Aldemir Miguel do Nascimento, Aldirio Lacerda Cruz, Alexandre Vieira Correia, Antônio Peixoto de Alencar Filho, Augusto Pereira Maia, Bolivar Lamim da Silva, Cláudio Roberto Severo Bialoglowka, Débora Veloso de Matos, Edison Luiz Sanches, Edmar Pereira da Silva, Edson Pereira dos Santos, Eliomar de Oliveira Euzébio, Emerson Gomes da Silva, Fernando Diniz David, Fernando Pereira dos Santos, Francisca Iraneide da Silva, Francisco Ubiraci Leite de Loliola, Geraldo Borges de Oliveira, Hermes Nunes Rodrigues, Janair Carvalho da Silveira, Joacir Aparecido Cosma, Jonathas Garcia Neto, José Carlos Lélis dos Santos, Jucelino Oliveira Mello, Leandro Martins Farnese, Luiz Cláudio Mendonça Lobo, Luiz Fernando Rezer, Marcos Martins Muller, Matheus Fernandes Mendonça, Peterson Ramos dos Santos, Rafael Fernandez Gonzalez, Sérgio Vital Bandeira de Mello Filho, Sílvio Corrêa Mamede, Valéria Cristina Machado Marques, Weriton Eurico de Sousa, Wesley Flávio Otaviano Canuto.

Advogados: Ana Frazão, Ana Rafaela Medeiros, André Franchini Giusti, Andreia Almeida Rodrigues Padilha, Augusto César de Oliveira Sampaio, Bolívar Barbosa Moura Rocha, Breno Grube Pereira, Bruno Hugli, Carlos Roberto Costa Filho, Carlos Roberto Siqueira Castro, Daniela Maria Tavares Moreira da Silva, Felipe Cardoso Pereira, Fernando de Oliveira Marques, Francisco Niclós Negrão, Francisco Ribeiro Todorov, Gabriel Nogueira Dias, Guilherme Justino Dantas, José Arnaldo da Fonseca Filho, Lorena Leite Nisiyama, Marcos Drummond Malvar, Monica Yumi Shida Oizumi, Polyanna Ferreira Silva Vila Nova, Sérgio Veloso de Brito, Tito Amaral de Andrade, Tulio Freitas do Egito Coelho e outros..

Tendo em vista a Nota Técnica nº 07/2020/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se: (i) condenação dos Representados A Casa do Gás Comércio de GLP Ltda., A. S. Gás Depósito e Transporte de Gás Ltda.-ME, Belo Gás Comercial Ltda.-ME, Copergás Distribuidora de Gás e Transportes Ltda., Fogás Comércio de Gás Ltda. ("Fogás") Chamas Comércio Representação e



Transporte de Gás Ltda.- ME, Chegou o Gás Ltda.-ME, Disk Gás do Denílson Ltda.-ME, Ferreira & Costa Comércio de Gás Ltda.-ME, Gasil Comércio de Gás e Transportes Ltda., Goiás Gás Ltda.-ME, Itália Comércio de Gás Ltda.-ME, José Carlos Lélis dos Santos -ME, KSA Distribuidora de Gás Ltda. LG Distribuidora de Gás Ltda.- ME, Metrogás Ltda.-ME, Natural Gás Comércio de Gás Ltda.-ME, NGX Comércio e Transporte de Gás Ltda.- ME, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Ouro Gás Comércio Varejista de Gás Ltda.-ME, RM Comércio de Gás Ltda.-ME, RJ Comércio de Gás Ltda.-ME, e Unidos Depósito e Transporte de Gás Ltda.- EPP, Alberto Rodrigues de Sousa, Abraão Coelho da Silva, Augusto Pereira Maia, Bolívar Lamim da Silva, Edson Pereira dos Santos, Edmar Pereira da Silva, Fernando Pereira dos Santos, Francisca Iraneide da Silva, Geraldo Borges de Oliveira, Hermes Nunes Rodrigues, Janair Carvalho da Silveira, José Carlos Lélis dos Santos, Leandro Martins Farnese, Luiz Fernando Rezer, Luiz Cláudio Mendonça Lobo, Matheus Fernandes Mendonça, Rafael Fernandes Gonzalez e Cláudio Roberto Severo Bialoglowka pelo cometimento das infrações da ordem econômica previstas nos artigos 20, incisos I a IV e 21, incisos I, II, III, IV, V, VI, X, XI, XII, XIII e XIV, ambos da Lei nº 8.884/1994, com correspondência no artigo 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", II, III, IV, V, VIII, IX, X, XI e XII, da Lei nº 12.529/2011; (ii) condenação do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - Sindigás e Sérgio Vital Bandeira de Mello pelo cometimento das infrações da ordem econômica previstas no artigo 20, caput, e art. 20, inciso II, correspondentes aos art. 36, caput, e § 3º, inciso II da Lei nº 12.529/2011; (iii) arquivamento do presente Processo Administrativo em relação aos Representados Alemanha Comercial de Gás Ltda.-ME, Santana Depósito de Gás Ltda.- ME, L.R. Comércio de Gás Ltda., Sindicato das Empresas Transportadoras e Revendedoras Varejistas de Gás Liquefeito de Petróleo do Distrito Federal - Sindvargas/DF, Aldirio Lacerda Luz, Alexandre Vieira Correa, Antônio Peixoto de Alencar Silva, Emerson Gomes da Silva, Eliomar de Oliveira Euzébio, Jonathas Garcia Neto, Jucelino Oliveira Melo, Valéria Cristina Machado Marques e Wesley Otaviano Canuto, em razão da insuficiência de indícios de infração contra a ordem econômica contra os mesmos; e (iv) arquivamento do presente Processo Administrativo em relação a Liquigás Distribuidora S.A, Companhia Ultragaz S.A, Supergasbrás Energia Ltda. (SHV), Copagaz Distribuidora de Gás S.A., Aldemir Miguel do Nascimento, Débora Veloso de Matos, Edison Luiz Sanches, Fernando Diniz David, Francisco Ubiraci Leite de Loiola, Joacir Aparecido Cosma, Marcos Martins Muller, Peterson Ramos dos Santos, Silvio Correa Mamede e Weriton Eurico de Souza desde que atendidas todas as condições estabelecidas nos Termos de Compromisso de Cessação por eles celebrados, conforme dispõe o art. 85, §4º da Lei n. 12.529/2011. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 64, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08700.006681/2015-29 (referente ao apartado de acesso restrito n.º 08700.008985/2012-88). Representante (s): Cade ex-officio. Representado(s): DAV Química do Brasil Ltda., Diatom Mineração Ltda., Manchester Química do Brasil, Pernambuco Química, PQ Silicas Brasil Ltda., Unaprosil Ind. e Com. de Produtos Químicos Ltda., Adriano Zanette, Aluizio Ribeiro Gomes, Atila Fernandes, Beethoven Max Alves da Silva, Celso G Mendonça, Clovis Mezzari, Dario de Souza Leite, Diomar Mendes Silva, Edmir Bevilacqua, Eduardo Bueno Freitas, Eduardo Pimenta, Elaine Ribeiro, Enrique Júnior, Enrique Ruben Bonifácio, Flávio Ernesto Ribeiro, Graco Pimenta, Honowilson Carvalho, Joelson Duarte Machado, José Antonio Bertho ("Gugu"), Leonardo Lopes Coelho, Luiz Gonzaga de Sousa Freitas, Marina Conceição Gonçalves Leão, Maurício Pimenta, Paulo Lima, Ricardo Pimenta, Rolando A. Feitosa, Sérgio Roberto Fernandes, e Venício Neves Pereira. Advogado (s): Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Fernanda Dellatorre da Silva Vieira, Paulo Henrique de Assis Góes, Floriano de Azevedo Marques Neto, Ivo Carminati, Flávia Chiquito dos Santos, Mais Moreno e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória ficando os Beneficiários de Leniência e/ou Compromissários de TCC notificados para apresentação de alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Despacho. Passado este prazo, ficam os demais Representados notificados para apresentação das alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 70, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.003896/2019-11. Requerentes: The Boeing Company e Embraer S.A. Advogados: Renê Guilherme Medrado, Luís Henrique Fernandes, Barbara Rosenberg e outros. Tendo em vista as conclusões do Parecer nº 1/2020/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI 0708637), de 27 de janeiro de 2020 e, com fulcro no art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/2011.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 83, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.000054/2020-41. Requerentes: Lethe Energia S.A e New Energies Investimentos e Participações Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 85, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Ref.: Inquérito Administrativo nº 08700.003247/2017-59 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.003274/2017-21). Representante: CADE ex officio. Representados: Construtora Norberto Odebrecht S.A., Odebrecht Investimentos em Infraestrutura Ltda., Manchester Serviços Ltda. e Via Engenharia S.A.. Tendo em vista a Nota Técnica nº 4/2020/CGAA7/SGA2/SG/CADE (Doc. SEI nº 0711711), e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, com fundamento no art. 66, §9º, da Lei nº 12.529/11 c/c art. 141, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e tendo em vista as circunstâncias do caso concreto apontadas na referida Nota Técnica, decido pela prorrogação do Inquérito Administrativo em tela por 60 (sessenta) dias.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
substituto

DESPACHOS DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Nº 86 - Ato de Concentração nº 08700.006197/2019-23. Requerentes: NS Empreendimentos Imobiliários Ltda., BV Empreendimentos e Participações S.A. e RZK Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogados: Pedro Conde Elias Vicentini e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 87 - Ato de Concentração nº 08700.006216/2019-11. Requerentes: EAS Educação S.A. e Geekie Desenvolvimento de Software S.A. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), nomeado por Decreto de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro 2017, e pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ibama nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e;

Considerando o art. 35. da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece que o controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais incluirá sistema nacional que integre os dados dos diferentes entes federativos, coordenado, fiscalizado e regulamentado pelo órgão federal competente do Sisnama.

Considerando o art. 70 da Instrução Normativa Ibama nº 21, de 24 de dezembro de 2014, alterado pela Instrução Normativa nº 13, de 18 de dezembro de 2017, que estabelece a data de 2 de maio de 2018 para o uso obrigatório, em âmbito nacional, do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) em todas as atividades florestais, empreendimentos de base florestal e processos correlatos sujeitos ao controle por parte dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama);

Considerando a necessidade de estabelecer regras de transição para as solicitações de atividades florestais sob a competência dos órgãos municipais de meio ambiente passíveis de lançamento no Sinaflor;

Considerando ainda o que consta nos processos administrativos nº 02001.000744/2019-68 e 02001.018891/2019-94; resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 70.....

Parágrafo único. As solicitações de autorização de atividades florestais sob competência dos órgãos municipais de meio ambiente terão prazo até o dia 31 de janeiro de 2021 para inclusão no sistema referido no caput." (NR)

§ 1º As alterações previstas no presente artigo não isentam o interessado da obtenção de eventuais autorizações, licenças ou outros procedimentos exigidos pelo órgão municipal de meio ambiente.

§ 2º Para transporte de produto florestal oriundo de autorização descrita no parágrafo único do art. 70 da IN nº 21/2014, o interessado deverá requerer ao órgão ambiental competente a emissão de Autorização, com a inserção dos respectivos créditos diretamente no Módulo de Utilização de Recursos Florestais do Sinaflor, para fins de emissão do documento de transporte (DOF).

§ 3º Após o prazo mencionado, as autorizações deverão ser emitidas apenas por meio do Sinaflor para fins de controle das atividades florestais.

§ 4º O Ibama bloqueará a emissão de Documento de Origem Florestal (DOF) dos entes federativos que descumprirem o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 70 da IN nº 21/2014.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 21, de 29 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 21, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19, 20 e 24, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48370.000594/2019-95, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme definido no Anexo à presente Portaria, a Sistemática a ser aplicada na realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, de 2020.

§ 1º A Sistemática de que trata o caput será aplicada nos seguintes Leilões:

I - Leilão de Energia Existente "A-4", de 2020, previsto no art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 389, de 14 de outubro de 2019; e

II - Leilão de Energia Existente "A-5", de 2020, previsto no art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 389, de 2019.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá publicar, como Adendo ao Edital, o Detalhamento da Sistemática prevendo:

I - a aceitação de propostas para um PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2024 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2038, para o Leilão de Energia Existente "A-4", de 2020;

II - a aceitação de propostas para um PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2025 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2039, para o Leilão de Energia Existente "A-5", de 2020; e

III - a comercialização de energia elétrica nos Leilões de que trata o caput proveniente dos seguintes empreendimentos:

a) EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO A CARVÃO MINERAL NACIONAL: central de geração de energia elétrica a carvão mineral, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA; e

b) EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO A GÁS NATURAL: central de geração de energia elétrica a gás natural, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA.

§ 3º A realização do Leilão de Energia Existente "A-4", de 2020, deverá anteceder à realização do Leilão de Energia Existente "A-5", de 2020.

§ 4º A eventual compra frustrada no Leilão de Energia Existente "A-4", de 2020, não será contratada no Leilão de Energia Existente "A-5", de 2020.

Art. 2º Na definição dos LOTES associados a um determinado LANCE deverão ser consideradas as perdas elétricas, do ponto de referência da garantia física do empreendimento até o Centro de Gravidade do Submercado, e, quando couber, perdas internas e o consumo interno do empreendimento, nos termos da Sistemática de que trata o caput.

Art. 3º Os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR a serem negociados nos Leilões, de que trata o art. 1º, deverão prever que os preços, em R\$/MWh, e a receita fixa, em R\$/ano, terão como base de referência o mês de realização do respectivo Leilão.

Parágrafo único. A parcela da Receita Fixa vinculada aos Demais Itens - RFDemais, prevista no art. 2º, inciso II, da Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, terá como base de referência o mês de setembro de 2019, e será calculada a partir da receita fixa definida no caput levando em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA verificado entre o mês de setembro de 2019 e o mês de realização do Leilão.

Art. 4º Ficam revogados:

I - o parágrafo único do art. 18 da Portaria MME nº 389, de 14 de outubro de 2019; e

II - no art. 1º da Portaria MME nº 428, de 22 de novembro de 2019, a parte que altera o art. 18 da Portaria MME nº 389, de 14 de outubro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA



ANEXO

SISTEMÁTICA PARA LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTOS EXISTENTES DE GERAÇÃO DE 2020

Art. 1º O presente Anexo estabelece a Sistemática para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos Existentes de Geração de 2020, denominados Leilão de Energia Existente "A-4", de 2020, e Leilão de Energia Existente "A-5", de 2020, de que trata o art. 19, § 1º, inciso II, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

Art. 2º Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições, observado o disposto na Portaria MME nº 389, de 14 de outubro de 2019:

- I - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;
- II - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;
- III - MME: Ministério de Minas e Energia;
- IV - ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- V - ACL: Ambiente de Contratação Livre;
- VI - ACR: Ambiente de Contratação Regulada;
- VII - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PROPOSTA por determinação expressa da ANEEL;

VIII - ÁREA DO SIN: conjunto de SUBÁREA(S) DO SIN que concorre(m) pelos mesmos recursos de transmissão;

IX - BARRAMENTO CANDIDATO: Barramento da Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão - DIT e Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, cadastrado como Ponto de Conexão por meio do qual um ou mais empreendimentos de geração acessam diretamente o Sistema de Transmissão ou indiretamente por meio de Conexão no Sistema de Distribuição, nos termos do art. 2º, inciso VI, da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016;

X - CAPACIDADE: capacidade de escoamento de energia elétrica de uma SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, de um BARRAMENTO CANDIDATO, de uma SUBÁREA DO SIN ou de uma ÁREA DO SIN, expressa em MW, calculada nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e da NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS, bem como das informações de HABILITAÇÃO TÉCNICA dos EMPREENDIMENTOS realizada pela EPE;

XI - CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: capacidade remanescente de escoamento de energia elétrica dos Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG, considerando a CAPACIDADE das SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO e dos BARRAMENTOS CANDIDATOS, das SUBÁREAS DO SIN e das ÁREAS DO SIN, expressa em MW, nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

XII - CCEAR: Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado, constante do EDITAL;

XIII - CEC: Valor Esperado do Custo Econômico de Curto Prazo, expresso em Reais por ano (R\$/ano), calculado pela EPE, conforme metodologia própria anexa ao EDITAL, para o EMPREENDIMENTO cuja energia é negociada no PRODUTO DISPONIBILIDADE, correspondente ao custo econômico no Mercado de Curto Prazo - MCP, resultante das diferenças mensais apuradas entre o despacho efetivo do EMPREENDIMENTO e sua GARANTIA FÍSICA, para este efeito, considerada totalmente contratada, correspondente ao valor esperado acumulado das liquidações do MCP, feitas com base nos Custos Marginais de Operação - CMO, sendo estes limitados ao Preço de Liquidação de Diferenças - PLD mínimo e máximo, conforme valores vigentes estabelecidos pela ANEEL, em função também do nível de inflexibilidade do despacho do EMPREENDIMENTO e do CVU;

XIV - COMPRADOR: agente de distribuição de energia elétrica PARTICIPANTE do LEILÃO;

XV - COP: Valor Esperado do Custo de Operação, expresso em Reais por ano (R\$/ano), calculado pela EPE conforme metodologia própria, anexa ao EDITAL, para EMPREENDIMENTO cuja energia é negociada no PRODUTO DISPONIBILIDADE, correspondente ao somatório para cada possível cenário, do CVU multiplicado pela diferença entre a geração do EMPREENDIMENTO em cada mês de cada cenário, e a inflexibilidade mensal, multiplicado pelo número de horas do mês em questão, sendo zero para empreendimentos com CVU igual a zero;

XVI - CMR: Custo Marginal de Referência, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente ao valor da maior estimativa de custo de geração dos empreendimentos a serem licitados, considerados necessários e suficientes para o atendimento da demanda conjunta do ACR e do ACL;

XVII - CVU: Custo Variável Unitário, valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), necessário para cobrir todos os custos operacionais do EMPREENDIMENTO;

XVIII - DECREMENTO MÍNIMO: resultado da aplicação do DECREMENTO PERCENTUAL ao PREÇO CORRENTE, com arredondamento, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh);

XIX - DECREMENTO PERCENTUAL: percentual que, com duas casas decimais, que, aplicado ao PREÇO CORRENTE com arredondamento, resultará no valor do DECREMENTO MÍNIMO;

XX - DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: documento adendo ao EDITAL, que detalha os procedimentos da SISTEMÁTICA e sua aplicação a cada LEILÃO específico, nos termos das DIRETRIZES;

XXI - DIRETRIZES: Diretrizes do Ministério de Minas e Energia para realização do LEILÃO;

XXII - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

XXIII - EMPREENDIMENTO: central de geração de energia elétrica apta a participar do LEILÃO, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL, na SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXIV - EMPREENDIMENTO COM OUTORGA: empreendimento de geração de quaisquer das fontes contratadas no LEILÃO, que seja objeto de outorga de concessão, permissão ou autorização, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL, na SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXV - EMPREENDIMENTO SEM OUTORGA: empreendimento de geração, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que até a data de publicação do Edital do LEILÃO não seja objeto de outorga de concessão, permissão ou autorização, ou aquele que seja parte de empreendimento existente que venha a ser objeto de ampliação, restrito ao acréscimo de capacidade;

XXVI - EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO A CARVÃO MINERAL NACIONAL: central de geração de energia elétrica a carvão mineral, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA;

XXVII - EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO A GÁS NATURAL: central de geração de energia elétrica a gás natural, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA;

XXVIII - ENERGIA CONTRATADA: montante, expresso em Megawatt médio (MW médio), de energia contratada em quaisquer dos seguintes contratos regulados:

- a) Contrato(s) de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR; ou

- b) Contratos Bilaterais anteriores à Lei nº 10.848, de 2004, quando couber;

XXIX - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitada pela ENTIDADE COORDENADORA, associada a um EMPREENDIMENTO, que representa a GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO, descontada a quantidade de ENERGIA CONTRATADA;

XXX - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

XXXI - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XXXII - ETAPA CONTÍNUA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES classificados na ETAPA INICIAL e de definição dos PROPONENTES VENDEDORES que sagrar-se-ão VENCEDORES do LEILÃO;

XXXIII - ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES: ETAPA para ratificação de LOTES do EMPREENDIMENTO marginal que complete a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

XXXIV - ETAPA INICIAL: período para submissão de LANCE pelos PROPONENTES VENDEDORES, para classificação e definição dos EMPREENDIMENTOS classificados para a ETAPA CONTÍNUA por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

XXXV - GARANTIA DE PROPOSTA: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PARTICIPANTES, conforme estabelecido no EDITAL;

XXXVI - GARANTIA FÍSICA: quantidade máxima de energia, estabelecida pelo Ministério de Minas e Energia, expressa em Megawatt médio (MW médio), que poderá ser utilizada pelo EMPREENDIMENTO para comercialização por meio de contratos;

XXXVII - HABILITAÇÃO TÉCNICA: processo de Habilitação Técnica dos EMPREENDIMENTOS junto à EPE, nos termos das DIRETRIZES;

XXXVIII - ICB: Índice de Custo Benefício, valor calculado pelo SISTEMA, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que se constituirá no PREÇO DE LANCE para o PRODUTO DISPONIBILIDADE;

XXXIX - LANCE: ato irrevogável e irrevogável, praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR;

XL - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XLI - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível para venda no LEILÃO expresso em LOTES, associado a um determinado EMPREENDIMENTO, observadas as condições estabelecidas no EDITAL e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XLII - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica e/ou para outorga de concessão ou autorização de serviços e instalações de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XLIII - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade associada a um determinado EMPREENDIMENTO que pode ser submetida na forma de LANCE na ETAPA INICIAL, expresso em Megawatt médio (MW médio), nos termos do EDITAL;

XLIV - LOTE ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA ou que seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

XLV - LOTE EXCLUÍDO: LOTE não ofertado na ETAPA INICIAL e que não poderá ser submetido em LANCES na ETAPA CONTÍNUA;

XLVI - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA ou que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

XLVII - MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA: quantidade de ENERGIA que não poderá ser comercializada no LEILÃO, expressa em LOTES, definida pelo PROPONENTE VENDEDOR, por sua conta e risco, para contemplar, quando couber, perdas internas e o consumo interno do EMPREENDIMENTO e estimativa de perdas elétricas desde a referência de sua GARANTIA FÍSICA até o Centro de Gravidade do Submercado, incluindo as perdas na Rede Básica, nos termos das Regras de Comercialização;

XLVIII - NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS: Notas Técnicas Conjunta do ONS NT 0105/2019 / EPE-DEE-RE-084/2019 e NT 0106/2019 / EPE-DEE-RE-085/2019, ambas de 4 de dezembro de 2019, referentes à metodologia, às premissas e aos critérios para definição da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, prevista na Portaria MME nº 444, de 2016, nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;

XLIX - NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: Nota Técnica do ONS contendo os quantitativos da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO para os barramentos, subáreas e áreas do SIN, prevista na Portaria MME nº 444, de 2016, nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;

L - OFERTA DO PRODUTO: oferta de energia elétrica proveniente do(s) EMPREENDIMENTO(S) para os quais os PROPONENTES VENDEDORES estejam aptos a ofertarem energia elétrica no(s) PRODUTO(S), conforme disposto no EDITAL, na SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

LI - PARÂMETRO DE DEMANDA: parâmetro inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, que será utilizado para determinação da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO na ETAPA CONTÍNUA;

LII - PARTICIPANTES: são os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES;

LIIL - POTÊNCIA: potência habilitada de cada EMPREENDIMENTO, nos termos da HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE, expressa em Megawatt (MW);

LIV - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), associado aos LANCES VÁLIDOS praticados no LEILÃO;

LV - PREÇO INICIAL: valor definido pelo Ministério de Minas e Energia, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), para cada PRODUTO, nos termos do EDITAL;

LVI - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente à submissão de novos LANCES;

LVII - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CCEARs;

LVIII - PRODUTO: energia elétrica negociada no LEILÃO, que será objeto de CCEAR diferenciado por tipo de fonte energética nos termos do EDITAL, do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA e em DIRETRIZES;

LIX - PRODUTO DISPONIBILIDADE: energia elétrica objeto de CCEAR na modalidade por disponibilidade de energia elétrica;

LX - PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA: PRODUTO DISPONIBILIDADE com negociação de EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO A CARVÃO MINERAL NACIONAL e EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO A GÁS NATURAL;

LXI - PROPONENTE VENDEDOR: empreendedor apto a ofertar energia elétrica no LEILÃO, nos termos do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XLII - QUANTIDADE DECLARADA DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO: montante de energia elétrica, expresso em Megawatt médio (MWmédio) com três casas decimais, individualizada por COMPRADOR, nos termos das Declarações de Necessidades dos agentes de distribuição e sujeita à validação da ANEEL;

XLIII - QUANTIDADE DECLARADA INCREMENTAL: montante de energia elétrica não contemplado na QUANTIDADE DECLARADA DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO, expresso em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais, individualizada por COMPRADOR, que se pretende adquirir no LEILÃO, nos termos das Declarações de Necessidades dos agentes de distribuição;

XLIV - QUANTIDADE TOTAL DECLARADA: somatório das QUANTIDADES DECLARADAS DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO e das QUANTIDADES DECLARADAS INCREMENTAIS dos COMPRADORES, expresso em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais;

XLV - QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado antes do início da ETAPA CONTÍNUA;

XLVI - QUANTIDADE DECLARADA: montante de energia elétrica, expresso em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais, individualizado por COMPRADOR, nos termos das Declarações de Necessidades dos agentes de distribuição;

XLVII - QUANTIDADE DEMANDADA TOTAL: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado antes do início da ETAPA CONTÍNUA;

XLVIII - RECEITA FIXA: valor, expresso em Reais por ano (R\$/ano), inserido pelo PROPONENTE VENDEDOR quando da submissão de LANCE no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA e que, de sua exclusiva responsabilidade, deverá abranger, entre outros:

- a) o custo e remuneração de investimento (taxa interna de retorno);
- b) os custos de conexão ao Sistema de Distribuição e Transmissão;
- c) o custo de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição;
- d) os custos fixos de Operação e Manutenção - O&M;
- e) os custos de seguro e garantias do EMPREENDIMENTO e compromissos financeiros do PROPONENTE VENDEDOR; e
- f) tributos e encargos diretos e indiretos;



LXIX - REPRESENTANTE: pessoa (s) indicada (s) por cada uma das instituições para validação ou inserção de dados no SISTEMA;

LXX - SIN: Sistema Interligado Nacional;

LXXI - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

LXXII - SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do LEILÃO, conforme estabelecido pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos do presente Anexo;

LXXIII - SUBÁREA DO SIN: subárea da rede elétrica do SIN onde se encontram Subestação(ões) e Linha(s) de Transmissão;

LXXIV - SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO: instalação no âmbito da distribuição por meio do qual um ou mais EMPREENDIMENTOS acessam o Sistema de Distribuição;

LXXV - TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO: parâmetro, em número de horas, inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE da ENTIDADE COORDENADORA, antes do início da sessão do LEILÃO, que será utilizado para fins de eventual acionamento do TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCES;

LXXVI - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período, em minutos, estabelecido pela ENTIDADE COORDENADORA, antes do início da sessão do LEILÃO, durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA;

LXXVII - TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE: período final, em minutos, estabelecido pela ENTIDADE COORDENADORA no curso da sessão do LEILÃO, decorrido ao menos o TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO, durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA; e

LXXVIII - VENCEDOR: EMPREENDEDOR ou PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

Art. 3º A SISTEMÁTICA do LEILÃO de que trata o presente Anexo possui as características definidas a seguir.

§ 1º O LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - Internet.

§ 2º São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando a eles, meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.

§ 3º O LEILÃO será composto de três ETAPAS, as quais se subdividem da seguinte forma:

a) ETAPA INICIAL: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter um único LANCE, para cada EMPREENDIMENTO, com quantidade de LOTES e PREÇO DE LANCE, tal que o PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior ao PREÇO INICIAL do PRODUTO, para classificação por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

b) ETAPA CONTÍNUA: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES, classificados na ETAPA INICIAL, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, poderão submeter LANCES para o PRODUTO em negociação; e

c) ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES: período iniciado após a ETAPA CONTÍNUA para ratificação de LOTES do EMPREENDIMENTO marginal que complete a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO.

§ 4º Exclusivamente no Leilão de Energia Existente "A-5", de 2020, a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO da ETAPA INICIAL descontará os montantes que forem contratados no Leilão de Energia Existente "A-4", de 2020.

§ 5º Toda inserção dos dados deverá ser auditável.

§ 6º Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento, observado o disposto no art. 9º, §§ 9º e 10.

§ 7º O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

§ 8º A ENTIDADE COORDENADORA poderá, no decorrer do LEILÃO, alterar o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES.

§ 9º Durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

I - identificação do PROPONENTE VENDEDOR;

II - identificação do EMPREENDIMENTO;

III - quantidade de LOTES;

IV - PREÇO DE LANCE; e

V - a RECEITA FIXA requerida pelo PROPONENTE VENDEDOR; e

VI - na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, a quantidade de LOTES ratificada pelo PROPONENTE VENDEDOR.

§ 10. Para cada EMPREENDIMENTO, a quantidade de LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:

I - ao LASTRO PARA VENDA; e

II - à quantidade de LOTES ofertada na ETAPA INICIAL.

§ 11. No cálculo do LASTRO PARA VENDA será descontado da GARANTIA FÍSICA o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA.

§ 12. Na definição do MONTANTE DE PERDAS, o PROPONENTE VENDEDOR deverá considerar, quando couber, perdas internas e o consumo interno do EMPREENDIMENTO e as perdas elétricas, desde a referência da GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO até o centro de gravidade, incluindo as perdas na Rede Básica, sob pena de sujeitar-se às sanções decorrentes da apuração de insuficiência de lastro para venda de energia, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização, e à eventual redução dos montantes contratados nos CCEAR.

§ 13. O PREÇO DE LANCE será representado pelo ICB, calculado a partir da seguinte expressão:

$$ICB = \frac{RF}{QL * I * 8760} + \frac{COP + CEC}{GF * 8760}$$

Onde:

ICB = Índice de Custo Benefício, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh);

RF = RECEITA FIXA, expressa em Reais por ano (R\$/ano), considerando o disposto no § 15;

QL = quantidade de LOTES ofertados;

I = valor do LOTE em Megawatt médio (MW médio);

COP = Valor Esperado do Custo de Operação, expresso em Reais por ano (R\$/ano);

CEC = Valor Esperado do Custo Econômico de Curto Prazo, expresso em Reais por ano (R\$/ano); e

GF = GARANTIA FÍSICA, expressa em Megawatt médio (MW médio); e

8760 = número de horas por ano.

§ 14. A RECEITA FIXA, independentemente da quantidade de LOTES ofertados, é de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR.

§ 15. Os PROPONENTES VENDEDORES poderão comercializar energia de seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S) nos dois certames, considerando que:

I - a parcela da ENERGIA HABILITADA não comercializada no LEILÃO "A-4" poderá ser comercializada no LEILÃO "A-5"; e

II - o PROPONENTE VENDEDOR cujo EMPREENDIMENTO tiver parcela de sua energia comercializada no LEILÃO "A-4" terá seu LANCE classificado na ETAPA INICIAL do LEILÃO "A-5", independentemente da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO.

§ 16. Durante a configuração do LEILÃO, sua realização e após o seu encerramento, o Ministério de Minas e Energia, a EPE, a ENTIDADE COORDENADORA e a ENTIDADE ORGANIZADORA deverão observar o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, com relação a todas as informações do LEILÃO, excetuando-se o PREÇO CORRENTE e a divulgação do resultado estabelecida no art. 11.

CAPÍTULO III

DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.

§ 1º Os REPRESENTANTES da ENTIDADE COORDENADORA validarão no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o PREÇO INICIAL do PRODUTO;

II - os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA, em LOTES, de cada EMPREENDIMENTO;

III - o TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO;

IV - o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE; e

V - o TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 2º A ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, as GARANTIAS DE PROPOSTA aportadas pelos PROPONENTES VENDEDORES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE.

§ 3º Os REPRESENTANTES do Ministério de Minas e Energia inserirão e validarão no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o DECREMENTO PERCENTUAL;

II - o PARÂMETRO DE DEMANDA;

III - a QUANTIDADE DECLARADA DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO; e

IV - a QUANTIDADE DECLARADA INCREMENTAL.

§ 5º Os REPRESENTANTES da EPE validarão no SISTEMA, antes do início do LEILÃO:

I - o valor correspondente à GARANTIA FÍSICA, expresso em Megawatt médio (MW médio), para cada EMPREENDIMENTO;

II - o valor correspondente à POTÊNCIA, expresso em Megawatt (MW), para cada EMPREENDIMENTO;

III - o valor correspondente à POTÊNCIA INJETADA, expresso em Megawatt (MW), para cada EMPREENDIMENTO;

IV - Unidade Federativa (UF), para cada EMPREENDIMENTO;

V - Submercado, para cada EMPREENDIMENTO;

VI - o CEC, expresso em Reais por ano (R\$/ano), para cada EMPREENDIMENTO;

VII - o COP, expresso em Reais por ano (R\$/ano), para cada EMPREENDIMENTO;

VIII - a informação a respeito da contratação do uso do Sistema de Distribuição ou Transmissão, observado o disposto no art. 6º, § 11, efetuando o desconto do montante de uso já contratado para o EMPREENDIMENTO com Contrato de Conexão, caso a POTÊNCIA seja superior à atualmente vigente;

IX - SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO de conexão de cada EMPREENDIMENTO ao SIN;

X - a CAPACIDADE de cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, expressa em MW;

XI - o BARRAMENTO CANDIDATO de conexão de cada EMPREENDIMENTO ao SIN;

XII - a CAPACIDADE de cada BARRAMENTO CANDIDATO, expressa em MW;

XIII - a SUBÁREA DO SIN onde se encontra cada BARRAMENTO CANDIDATO e cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO;

XIV - a CAPACIDADE de cada SUBÁREA DO SIN, expressa em MW;

XV - a ÁREA DO SIN onde se encontra cada SUBÁREA DO SIN; e

XVI - a CAPACIDADE de cada ÁREA DO SIN, expressa em MW.

§ 6º A inserção dos dados estabelecidos no § 5º deverá ser realizada nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL, da NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, bem como das informações de HABILITAÇÃO TÉCNICA dos EMPREENDIMENTOS realizada pela EPE.

§ 7º Das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES:

I - o LASTRO PARA VENDA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S);

II - o PREÇO INICIAL do PRODUTO;

III - o PREÇO CORRENTE;

IV - o DECREMENTO MÍNIMO; e

V - a SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO na qual o EMPREENDIMENTO disputará CAPACIDADE na ETAPA INICIAL;

VI - na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, as informações que estarão sujeitas à ratificação pelo PROPONENTE VENDEDOR:

1. a quantidade de LOTES; e

2. a RECEITA FIXA.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS DO LEILÃO

Seção I

Das Características Gerais das Etapas do Leilão

Art. 5º As ETAPAS do LEILÃO serão realizadas conforme disposto a seguir.

§ 1º No LEILÃO concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES.

§ 2º O SISTEMA aceitará simultaneamente LANCES para o PRODUTO DISPONIBILIDADE.

§ 3º O LEILÃO será composto pela ETAPA INICIAL, pela ETAPA CONTÍNUA, e, quando couber, pela ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES.

Seção II

Da Etapa Inicial

Art. 6º A ETAPA INICIAL trata da classificação dos EMPREENDIMENTOS, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO.

Parágrafo único. A ETAPA INICIAL terá as seguintes características gerais:

I - concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES; e

II - a avaliação concomitante das propostas dar-se-á considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, em que os LANCES serão ordenados pelo SISTEMA seguindo ordem crescente de PREÇO DE LANCE de cada EMPREENDIMENTO.

Art. 7º A ETAPA INICIAL será realizada conforme disposto a seguir.

§ 1º Nesta etapa os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão apenas um LANCE para cada EMPREENDIMENTO.

§ 2º O LANCE na ETAPA INICIAL corresponderá à oferta de:

I - quantidade de LOTES; e

II - RECEITA FIXA.

§ 3º O MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA será definido pelo PROPONENTE VENDEDOR na ETAPA INICIAL.

§ 4º O SISTEMA aceitará simultaneamente LANCES de quantidade para o PRODUTO, que deverão ser menores ou iguais ao LASTRO PARA VENDA.

§ 5º Observado o disposto no art. 3º, § 14, os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão LANCE de RECEITA FIXA que resulte em um ICB igual ou inferior ao PREÇO INICIAL.

§ 6º OS LOTES não ofertados na ETAPA INICIAL serão considerados LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES na etapa seguinte.

§ 7º A ETAPA INICIAL será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 8º Encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA INICIAL, o SISTEMA classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS que disputam o acesso ao SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO.



§ 9º Observado o disposto no § 11, para a classificação dos LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de que trata o § 8º, o SISTEMA:

I - classificará, para cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS da SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA INJETADA, seja menor ou igual à CAPACIDADE da SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO;

II - classificará, para cada BARRAMENTO CANDIDATO, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todas as SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO que afetam o BARRAMENTO CANDIDATO e os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS do BARRAMENTO CANDIDATO, por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA INJETADA, seja menor ou igual à CAPACIDADE do BARRAMENTO CANDIDATO;

III - classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todos os BARRAMENTOS CANDIDATOS e SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO de cada SUBÁREA DO SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA INJETADA, seja menor ou igual à CAPACIDADE da SUBÁREA DO SIN; e

IV - classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todas as SUBÁREAS DO SIN de cada ÁREA DO SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA INJETADA, seja menor ou igual à CAPACIDADE da ÁREA DO SIN.

§ 10. Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA INICIAL, o desempate será realizado conforme os seguintes critérios:

I - pela ordem crescente de POTÊNCIA INJETADA para os EMPREENDIMENTOS;

II - caso persista o empate pelo critério previsto no inciso I, pela ordem decrescente do montante ofertado, em LOTES; e

III - caso persista o empate pelo critério previsto no inciso II, por ordem cronológica de submissão dos LANCES.

§ 11. Observado o disposto § 12, serão classificados, independentemente da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS cujos PROPONENTES VENDEDORES tenham celebrado e apresentado, quando da Habilitação Técnica junto à EPE, os seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso à Rede Básica; ou

II - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD ou Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso aos Sistemas de Distribuição.

§ 12. Os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS cuja POTÊNCIA seja superior à atualmente vigente, a participação na ETAPA INICIAL ocorrerá considerando exclusivamente a parcela que exceder a potência instalada vigente.

§ 13. A POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS, classificados nos termos do § 11, não será considerada, para fins de classificação, nos somatórios previstos no § 9º.

§ 14. Os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS que não forem classificados na ETAPA INICIAL serão considerados LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES na ETAPA seguinte.

§ 15. Após o término da ETAPA INICIAL, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

I - encerrará o LEILÃO, sem contratação de energia, caso não haja qualquer EMPREENDIMENTO classificado na ETAPA INICIAL; ou

II - caso contrário, dará início à ETAPA CONTÍNUA do LEILÃO.

Seção III

Da Etapa Contínua

Art. 8º Na ETAPA CONTÍNUA, de definição dos VENCEDORES do LEILÃO, concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES com submissão de LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS classificados na ETAPA INICIAL.

Art. 9º Antes do início da ETAPA CONTÍNUA, o SISTEMA realizará o cálculo da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA.

§ 1º O SISTEMA encerrará a negociação, sem contratação de energia, caso a quantidade ofertada seja igual a zero.

§ 2º O cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO, de que trata o caput, será realizado conforme disposto a seguir:

I - o SISTEMA realizará o cálculo da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA e do somatório das quantidades ofertadas na ETAPA INICIAL, da seguinte forma:

(1) $QTDEM = \min \left[QTDEC; \frac{QTO}{PD} \right]$

(2) $PD > 1$

Onde:

QTDEM = QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, expressa em LOTES;

QTDEC = QUANTIDADE TOTAL DECLARADA, somatório das QUANTIDADES DECLARADAS DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO e das QUANTIDADES DECLARADAS INCREMENTAIS dos COMPRADORES, expresso em LOTES;

QTO = somatório das quantidades ofertadas na ETAPA INICIAL, expresso em LOTES; e

PD = PARÂMETRO DE DEMANDA, expresso em número racional positivo maior que um e com três casas decimais.

Art. 10. A ETAPA CONTÍNUA será realizada conforme o disposto a seguir.

§ 1º O SISTEMA calculará o DECREMENTO MÍNIMO, que será o resultado do DECREMENTO PERCENTUAL multiplicado pelo PREÇO DE LANCE do EMPREENDIMENTO marginal, que complete a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, com arredondamento.

§ 2º O SISTEMA calculará o novo PREÇO CORRENTE, que será atualizado a cada LANCE, e será:

I - igual ao PREÇO DE LANCE do EMPREENDIMENTO marginal, que complete a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, subtraído do DECREMENTO MÍNIMO calculado nos termos do § 1º; e

II - expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh).

§ 3º O SISTEMA ordenará os LANCES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, observado o critério de desempate previsto no § 4º.

§ 4º Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA CONTÍNUA, o desempate será realizado pela ordem decrescente de LOTES ofertados e, caso persista o empate, pela ordem cronológica de submissão dos LANCES.

§ 5º Observado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e o disposto no art. 3º, § 14, os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter LANCES, associados à quantidade de LOTES ofertada na ETAPA CONTÍNUA, desde que o PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior ao menor valor entre:

I - o PREÇO CORRENTE; e

II - o resultado do PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO subtraído do DECREMENTO MÍNIMO, calculado nos termos do § 1º.

§ 6º Caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nesta ETAPA, o SISTEMA considerará o PREÇO DE LANCE correspondente ao último LANCE VÁLIDO do PROPONENTE VENDEDOR.

§ 7º A cada submissão de LANCE, o SISTEMA reiniciará o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO.

§ 8º A ETAPA CONTÍNUA será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE sem qualquer submissão de LANCE.

§ 9º Na hipótese da sessão do LEILÃO se prolongar além do TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO, a ENTIDADE COORDENADORA poderá, a seu critério, estabelecer TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE ao término do qual a ETAPA CONTÍNUA será obrigatoriamente finalizada.

§ 10. Durante o TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE os PROPONENTES VENDEDORES classificados na ETAPA INICIAL poderão submeter um ou mais LANCES, observado o disposto no § 5º.

§ 10. Os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO não serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS e o somatório de LOTES ATENDIDOS não deverá ultrapassar a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA.

§ 11. Ao término da ETAPA CONTÍNUA o SISTEMA:

I - dará início à ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, caso a quantidade de LOTES ATENDIDOS seja superior à QUANTIDADE DEMANDADA; e

II - encerrará o LEILÃO, caso contrário.

Seção IV

Da Etapa de Ratificação de Lances

Art. 11. A ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES será realizada conforme o disposto a seguir.

§ 1º O SISTEMA realizará a ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES para o PRODUTO caso a quantidade de LOTES ATENDIDOS seja superior à QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO.

§ 2º Participará da ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES exclusivamente o PROPONENTE VENDEDOR cujo EMPREENDIMENTO marginal tenha completado a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO.

§ 3º Na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, o PROPONENTE VENDEDOR deverá ratificar seu LANCE, para que a quantidade de LOTES que complete a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO, seja igual à QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO subtraída do somatório dos demais LOTES ATENDIDOS.

§ 4º Caso o PROPONENTE VENDEDOR não ratifique seu LANCE durante a ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, a totalidade dos LOTES do LANCE vinculado ao EMPREENDIMENTO marginal que tenha completado a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO serão classificados como LOTES EXCLUÍDOS.

§ 5º Para o PROPONENTE VENDEDOR que ratificar seu LANCE durante a ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES:

I - a quantidade de LOTES de que trata o § 3º serão classificados como LOTES ATENDIDOS; e

II - os demais LOTES do LANCE vinculado ao EMPREENDIMENTO marginal que tenha completado a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO serão classificados como LOTES EXCLUÍDOS.

§ 6º O PROPONENTE VENDEDOR deverá, observado o disposto no art. 3º, § 14, ratificar a RECEITA FIXA que será proporcional à quantidade de LOTES de que trata o § 3º, conforme expressão a seguir:

$$RF_{final} = \frac{QL_{rat}}{QL} \times RF$$

Onde:

RF_{final} = RECEITA FIXA final, a ser ratificada pelo PROPONENTE VENDEDOR, que compreende a RECEITA FIXA total, incluída as duas parcelas de que tratam o art. 2º, incisos I e II, da Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007;

QL_{rat} = quantidade de LOTES a ser contratada, sujeita à ratificação pelo PROPONENTE VENDEDOR na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, calculada nos termos do § 3º;

QL = quantidade de LOTES vinculada ao último LANCE VÁLIDO; e

RF = RECEITA FIXA do último LANCE VÁLIDO.

§ 7º A proporcionalidade de que trata o § 6º se aplica às parcelas da RECEITA FIXA, estabelecidas nos termos do art. 2º, incisos I e II, da Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, observado o disposto no art. 3º desta Portaria.

§ 8º A ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou após o PROPONENTE VENDEDOR de que trata o § 2º ter ratificado seu LANCE.

§ 9º Ao término da ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES o SISTEMA encerrará o LEILÃO.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CCEAR

Art. 12. O encerramento do LEILÃO, a divulgação dos resultados e a celebração dos CCEAR dar-se-ão conforme disposto a seguir.

§ 1º Observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL, os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CCEAR, com base nos LOTES ATENDIDOS, observado o § 1º, entre cada um dos COMPRADORES e VENCEDORES à respectiva RECEITA FIXA, para EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELETRICA, observado o disposto no art. 11, § 6º.

§ 2º Após o encerramento do Certame, o SISTEMA, conforme DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, executará, para fins de celebração dos respectivos CCEAR entre cada VENCEDOR e os COMPRADORES, na proporção dos montantes negociados, das QUANTIDADES DECLARADAS DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO e das QUANTIDADES DECLARADAS INCREMENTAIS, observado o critério de prioridade disposto no art. 24, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 5.163, de 2004:

I - o rateio dos LOTES negociados, para fins de celebração dos respectivos CCEARs entre cada VENCEDOR e todos os COMPRADORES, na proporção dos montantes negociados e das QUANTIDADES DEMANDADAS, respectivamente; e

II - o rateio da RECEITA FIXA para fins de celebração dos respectivos CCEARs entre os COMPRADORES, na proporção das QUANTIDADES DEMANDADAS, para EMPREENDIMENTOS cuja energia seja negociada no PRODUTO DISPONIBILIDADE, observado o disposto no art. 11, § 6º.

§ 3º A RECEITA FIXA dos EMPREENDIMENTOS será o valor do LANCE do VENCEDOR, observado o disposto no art. 11, § 6º.

§ 4º O resultado divulgado imediatamente após o término do Certame poderá ser alterado em função do processo de habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATO DE 24 DE JANEIRO DE 2020

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)

Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.

27203.834761/1993 - Portaria Nº 14/SGM - Mineração Caldense Ltda - Rocha Potássica - Andradás e Poços de Caldas - Minas Gerais - 175,83 hectares.

48407.870858/2013 - Portaria Nº 15/SGM - Silica Del Piero Limitada - Areia - Belmonte - Bahia - 49,97 hectares.

27203.833179/2003 - Portaria Nº 17/SGM - City Car Veículos Serviços e Mineração Ltda. - Quartzo - Gouveia - Minas Gerais - 73,90 hectares.

48425.844073/2011 - Portaria Nº 18/SGM - Norsa Refrigerantes Ltda. - Água Mineral - Maceió - Alagoas - 41,00 hectares.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Secretário



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 170, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 6.012, de 17 de setembro de 2019, considerando o que consta do Processo nº 48500.001756/2019-80, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras do Leilão de Geração nº 4/2019-ANEEL (A-6 de 2019), sem prejuízo da análise dos documentos de habilitação das demais vencedoras do Certame:

	Tipo	Empreendimento	Proponente Vencedora	CNPJ
1	UFV	Serra do Mel I	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	08.351.042/0001-89
2	UFV	Serra do Mel II		
3	PCH	Cabuí		

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 145, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº: 48500.004315/2009-68. Interessadas: BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A. e Cooperativa de Desenvolvimento Social Entre Rios Ltda. Decisão: (i) transferir, a pedido da interessada, a empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A. a titularidade dos Estudos de Inventário do rio Buricá e Inhacorá (afluente), afluente do rio Uruguai pela margem esquerda, localizado na sub-bacia 74, no estado do Rio Grande do Sul, aprovados pelo Despacho nº 3, de 2 de janeiro de 2020, para a Cooperativa de Desenvolvimento Social Entre Rios Ltda.; e (ii) determinar que a Cooperativa de Desenvolvimento Social Entre Rios Ltda. poderá exercer o direito de preferência objeto do item (ii) do referido Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 163, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº: 48500.006067/2019-61. Interessado: Benessere Incorporações S.A. Decisão: (i) conferir o Registro para Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Antas, no trecho compreendido entre o remanso do reservatório da PCH São Jorge, CEG PCH.PH.SC.030379-8.01, e o canal de fuga da PCH Garça Branca, CEG PCH.PH.SC.031059-0.01, integrante da sub-bacia 74, no estado de Santa Catarina; e (ii) conferir o prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração dos mencionados estudos à Interessada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 180, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 48500.005455/2019-25. Interessado: Serveng Energias Renováveis S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Eco Ventos 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.046730-8.01, localizada no município de Pedra Grande, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 28 de janeiro de 2020.

Nº 185 - Processo nº 48500.002130/2014-86. Interessados: Caititu 2 Energia S.A. Usina: EOL Caititu 2. Unidades Geradoras: UG1 à UG5, de 2.000 kW cada, totalizando 10.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pindaí, estado da Bahia.

Nº 186 - Processo nº 48500.003902/2017-40. Interessados: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Usina: UTE Beruri-COE. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, de 487 kW cada, UG12 a UG14, de 1.376 kW cada, e UG15 e UG16, de 321 kW cada, totalizando 10.127 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Beruri, estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 176, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO ADJUNTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (Código CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 126,17/MWh (cento e vinte e seis reais e dezessete centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação do Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de dezembro de 2019.

FELIPE ALVES CALABRIA

DESPACHO Nº 177, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de dezembro de 2019 e janeiro de 2020; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de dezembro de 2019 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de janeiro de 2020 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO

após a publicação deste Despacho; e (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses; e (iv) determinar à CCEE que efetue o ajuste financeiro no valor de R\$ 55,83 (cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), por meio de crédito para a Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. e como débito do Encargo de Serviços de Sistema - ESS nos termos do módulo Encargos das Regras de Comercialização vigentes, no próximo processo de contabilização e liquidação financeira.

CVU [R\$/MWh]		
Patamar da usina	Dezembro /2019	Janeiro/2020
Norte Fluminense 1	65,14	-
Norte Fluminense 2	75,77	-
Norte Fluminense 3	143,86	-
Norte Fluminense 4	-	452,60

FELIPE ALVES CALABRIA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 798, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 8º do Regimento Interno da ANM, aprovado pela Resolução nº 02, de 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2018, e com base na Portaria MME nº 20, de 11 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º. Criar a Comissão de Instalação do Conselho Setorial da Mineração, que terá como finalidade a interlocução entre a ANM e as entidades representativas do setor mineral, para definição das regras e elaboração do estatuto do Conselho Setorial da Mineração.

Art. 2º. A Comissão será composta pelas seguintes entidades:
I- Agência Nacional de Mineração
II- Associação Brasileira da Indústria de Rochas Ornamentais (ABIROCHAS)
III- Associação Brasileira das Empresas de Pesquisa Mineral (ABPM)
IV- Associação Brasileira de Cimento Portland (ABCP)
V- Associação Brasileira do Alumínio (ABAL)
VI- Associação Nacional da Indústria e Águas Minerais (ABINAM)
VII- Associação Nacional das Entidades de Produtores de Agregados para Construção (ANEPAC)
VIII- Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC
IX- Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM)
X- Sindicato das Indústrias da Extração de Minerais Não Metálicos e de Diamantes e de Pedras Preciosas, de Areias, Barreiras e Calcários no Estado do Ceará (SINDMINERAIS)
X- Sindicato Nacional da Indústria e Águas Minerais (SINDINAM)
Art. 3º. A Comissão terá o prazo de 60 dias para elaboração do estatuto do Conselho Setorial da Mineração.
Art. 4º. A Comissão será presidida pelo Diretor Tomás Antônio Albuquerque de Paula Pessoa Filho.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 17/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
866.780/2016-CENTRAL DAS COOPERATIVAS ASSOCIADAS DA PROVINCIA MINERAL DE SERRA PELADA - PLG Nº11/2020 - Prazo 05 anos anos
866.152/2017-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº12/2020 - Prazo 05 anos anos
866.489/2018-MARCIO NASCIMENTO - PLG Nº13/2020 - Prazo 05 anos anos
866.009/2019-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº14/2020 - Prazo 05 anos anos
866.133/2019-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº15/2020 - Prazo 05 anos anos
866.246/2019-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº16/2020 - Prazo 05 anos anos.

ERIBERTO DO NASCIMENTO LEITE
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 20/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.605/2018-PEDRO LUIZ DE SOUZA ADAMI - PLG Nº1/2020 - Prazo 5 anos
850.580/2019-LILLIAN RODRIGUES PENA FERNANDES - PLG Nº2/2020 - Prazo 5 anos
850.581/2019-LILLIAN RODRIGUES PENA FERNANDES - PLG Nº3/2020 - Prazo 5 anos
850.582/2019-LILLIAN RODRIGUES PENA FERNANDES - PLG Nº4/2020 - Prazo 5 anos
850.583/2019-LILLIAN RODRIGUES PENA FERNANDES - PLG Nº5/2020 - Prazo 5 anos
850.585/2019-LILLIAN RODRIGUES PENA FERNANDES - PLG Nº6/2020 - Prazo 5 anos
850.586/2019-LILLIAN RODRIGUES PENA FERNANDES - PLG Nº7/2020 - Prazo 5 anos
850.587/2019-LILLIAN RODRIGUES PENA FERNANDES - PLG Nº8/2020 - Prazo 5 anos
850.588/2019-LILLIAN RODRIGUES PENA FERNANDES - PLG Nº9/2020 - Prazo 5 anos
850.589/2019-LILLIAN RODRIGUES PENA FERNANDES - PLG Nº10/2020 - Prazo 5 anos

ERIBERTO DO NASCIMENTO LEITE
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 21/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
851.132/2017-LUIZ SILVA CARRIAS - PLG Nº17/2020 - Prazo 05 anos

ERIBERTO DO NASCIMENTO LEITE
Superintendente
Substituto



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO Relação nº 2/2020	
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344) 868.147/2019-MÁRIO SABATEL JÚNIOR-OF. Nº75/2019/SEFAM - MS/GER - MS Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 814.161/1974-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-OF. Nº11/2020/SEFAM - MS/GER - MS 966.347/1989-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-OF. Nº9/2020/SEFAM - MS/GER - MS E 10/2020/SEFAM - MS/GER - MS 866.669/1993-LUZ DO PANTANAL COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº12/2020/SEFAM - MS/GER - MS 868.015/1999-TOTAL PURA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº15/2020/SEFAM - MS/GER - MS 868.016/1999-TOTAL PURA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº16/2020/SEFAM - MS/GER - MS 868.143/2000-TOTAL PURA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº13/2020/SEFAM - MS/GER - MS 868.168/2000-TOTAL PURA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº14/2020/SEFAM - MS/GER - MS	
Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 868.233/2014-MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA-OF. Nº8/2020/SEFAM - MS/GER - MS Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203) 866.529/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.- Início:19/09/2019-Término:19/09/2022 Determina a cassação do Registro de Licença(1289) 868.065/2011-ANDERSON WEBER ME- Registro de Licença Nº21/2012-DNPM/MS- Publicado no DOU de 18/12/2012	
Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 868.017/2018-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-Registro de Licença Nº 22/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 22/09/2021 868.167/2018-CERAMICA BKC EIRELI-Registro de Licença Nº 23/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 22/08/2022 868.063/2019-TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS-Registro de Licença Nº 24/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 10/04/2024 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 868.110/2019-OLARIA TARUMÃ LTDA ME-OF. Nº18/2019/SEFAM - MS/GER - MS 868.165/2019-CASCALHEIRA PEDRA VITÓRIA LTDA-OF. Nº26/2019/SEFAM - MS/GER - MS Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801) 868.143/2019-IVONE FATIMA PINTO - ME-OF. Nº19/2019/SEFAM - MS/GER - MS	
ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI Gerente	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO Relação nº 4/2020	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41) Rmb Manganês LTDA. - 848060/18, 848061/18, 848063/18, 848064/18, 848066/18 Soluções em Mineração Eireli me - 848069/18, 848070/18, 848071/18, 848072/18, 848031/18, 848032/18, 848033/18, 848034/18, 848035/18, 848036/18 Sudamerica Ltda - 848080/18, 848081/18, 848082/18, 848083/18, 848088/18, 848089/18, 848090/18	
ROGER GARIBALDI MIRANDA Gerente	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO Relação nº 7/2020	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Construtora Reno s a - 800400/11 - Not.14/2020 - R\$ 3.945,87, 800399/11 - Not.15/2020 - R\$ 4.411,43 G.f Muniz Fabricação de Artefatos de Ceramica Eireli me - 800334/14 - Not.13/2020 - R\$ 2.794,67 Grupo Brasileiro de Investimentos em Mineração Ltda - 800430/12 - Not.18/2020 - R\$ 5.112,37, 800482/13 - Not.19/2020 - R\$ 6.566,26, 800480/13 - Not.20/2020 - R\$ 6.643,23, 800432/12 - Not.21/2020 - R\$ 6.638,37, 800431/12 - Not.22/2020 - R\$ 6.525,07, 800354/12 - Not.23/2020 - R\$ 6.010,33, 800481/13 - Not.24/2020 - R\$ 6.543,97, 800669/12 - Not.25/2020 - R\$ 6.652,19, 800668/12 - Not.26/2020 - R\$ 6.612,46, 800483/13 - Not.27/2020 - R\$ 6.623,57 Gustavo Bezerra de Menezes Gomes de Mattos me - 800309/14 - Not.16/2020 - R\$ 3.228,62, 800186/13 - Not.17/2020 - R\$ 170,40 Luiz Carlos Ghizzi - 800955/10 - Not.12/2020 - R\$ 3.206,94 Minérios Nacional S.A. - 800396/14 - Not.28/2020 - R\$ 3.401,45, 800397/14 - Not.29/2020 - R\$ 3.401,45	
RICARDO BEZERRA DE SENA Gerente	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO Relação nº 271/2019	
Fase de Requerimento de Licenciamento Determina arquivamento definitivo do processo(1147) 850.568/2019-PEDREIRA REIS EIRELI ME Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095) 851.055/2018-LOURENÇO BARROS DA COSTA Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096) 850.233/2019-ANTÔNIO LEOCADIO DOS SANTOS 850.284/2019-ANTÔNIO ROGÉRIO DO REGO FIGUEIREDO 850.791/2019-R O M DE MACEDO ME	
Fase de Licenciamento declara a nulidade do Registro de Licença(1288) 850.054/2014-LADISLAU DA SILVA- Registro de Licença Nº 35/2014- Publicado no DOU de 09/07/2014	
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente	

DESPACHO Relação nº 7/2020	
Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 850.129/2017-LUIS DE FREITAS LIMA-Registro de Licença Nº 64/2020 - Vencimento em 15/05/2020 850.578/2017-NICOLAS G. DE MACEDO & CIA. LTDA-Registro de Licença Nº 62/2020 - Vencimento em 12/06/2027. 850.099/2019-ANTONIO CAMELO DE MORAIS-Registro de Licença Nº 65/2019 - Vencimento em 24/01/2021 850.100/2019-ANTONIO CAMELO DE MORAIS-Registro de Licença Nº 45/2019 - Vencimento em 06/01/2021 850.379/2019-MARCIO EUGENIO DA SILVA BRITO-Registro de Licença Nº 36/2019 - Vencimento em 08/05/2020 850.422/2019-IZAUNIRA LOPES DE ARAUJO-Registro de Licença Nº 66/2019 - Vencimento em 28/11/2020 850.662/2019-ODIVAN FERREIRA CORREA-Registro de Licença Nº 66/2020 - Vencimento em 22/10/2020 850.930/2019-LAGOS E PINHEIRO EXTRACAO DE AREIA LTDA-Registro de Licença Nº 65/2019 - Vencimento em 24/10/2020	
Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 851.112/2014-CORTE REAL & CIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 40/2015 - Vencimento em 09/12/2024.	
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente	
DESPACHO Relação nº 8/2020	
Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 850.106/2016-IRMAOS MACIEL LTDA ME-OF. Nº01/2020/DIFAM-PA/GER. - PA. Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744) 850.724/2015-AMILTON TRINDADE DOS SANTOS Homologa renúncia do Registro de Licença(784) 850.753/2006-L V L MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Não conhece requerimento protocolizado(1202) 850.574/2017-L. S. BARBOSA ENGENHARIA EIRELI 850.108/2018-WALDIR GOES RODRIGUES	
Fase de Requerimento de Licenciamento Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095) 851.061/2018-ADEMYR DE MOURA COSTA Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096) 850.754/2019-CERAMICA CASTANHEIRA LTDA 850.765/2019-ALANA THAIS LOBATO DE SOUZA 850.828/2019-TELES & CARVALHO LTDA ME	
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente	
DESPACHO Relação nº 13/2020	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41) a t m Sabat Minérios Eireli Epp - 851133/17, 851261/17, 851263/17, 851264/17, 851265/17, 851297/17 Amazon Global Consult Ltda - 850011/17, 850013/17 j. Magneski Eireli Epp - 851091/18 Jeann Souza Ribeiro - 851095/18, 850499/18, 850501/18 Nelson Pereira Costa - 850889/18 Paulo Andre c Moreira me - 850543/18 Progresso Mineração Ltda - 850219/18 Sbm Sistema Brasileiro de Minérios Ltda Epp - 850789/18	
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente	
DESPACHO Relação nº 14/2020	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78) a t m Sabat Minérios Eireli Epp - 851135/17 - Not.2/2020 - R\$ 20.781,49 Alex Sandro de Souza Rodrigues - 850490/18 - Not.437/2019 - R\$ 41.159,48, 850640/18 - Not.439/2019 - R\$ 20.613,67 Bernardo de Paula Lobo - 851339/17 - Not.4/2020 - R\$ 207,25 Lazaro Alves da Silva - 850236/17 - Not.452/2019 - R\$ 35.111,23 Messias Rodrigues Costa - 850146/16 - Not.442/2019 - R\$ 42.003,60 Mineração Monte Carmelo Ltda - 850245/16 - Not.431/2019 - R\$ 825,79 Nilson Dos Santos - 850116/18 - Not.435/2019 - R\$ 2.619,24 Pasqual Luiz Spillere - 850310/16 - Not.433/2019 - R\$ 35.028,12 Rodrigo Milani - 850477/16 - Not.444/2019 - R\$ 3.043,39 w b s Mineração Eireli - 850760/16 - Not.446/2019 - R\$ 26.147,79, 850760/16 - Not.448/2019 - R\$ 25.882,84, 850761/16 - Not.450/2019 - R\$ 35.953,70, 850762/16 - Not.454/2019 - R\$ 15.926,14	
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente	
DESPACHO Relação nº 15/2020	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) a t m Sabat Minérios Eireli Epp - 851135/17 - Not.3/2020 - R\$ 7.587,91 Alex Sandro de Souza Rodrigues - 850490/18 - Not.438/2019 - R\$ 4.051,83, 850640/18 - Not.440/2019 - R\$ 4.051,83 Bernardo de Paula Lobo - 851339/17 - Not.5/2020 - R\$ 7.678,23 Lazaro Alves da Silva - 850236/17 - Not.453/2019 - R\$ 8.027,89 Messias Rodrigues Costa - 850146/16 - Not.443/2019 - R\$ 6.932,44 Mineração Monte Carmelo Ltda - 850245/16 - Not.432/2019 - R\$ 8.103,65	
Mug Mineração Ltda - 850077/18 - Not.1/2020 - R\$ 3.760,09 Nilson Dos Santos - 850116/18 - Not.436/2019 - R\$ 4.051,83 Pasqual Luiz Spillere - 850310/16 - Not.434/2019 - R\$ 8.103,65 Rodrigo Milani - 850477/16 - Not.445/2019 - R\$ 8.128,69 w b s Mineração Eireli - 850760/16 - Not.447/2019 - R\$ 8.159,65, 850760/16 - Not.449/2019 - R\$ 6.955,01, 850761/16 - Not.451/2019 - R\$ 8.159,65, 850762/16 - Not.455/2019 - R\$ 8.159,65	
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente	



DESPACHO
Relação nº 16/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Melt Metais e Ligas S/a Cpf/cnpj :25.248.287/0001-02 - Processo minerário: 850893/11 - Processo de cobrança: 950383/19 Valor: R\$.179.350,38

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 62, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, Considerando a Carta CENPES/GTEC/RCT 0071/2019, de 11 de dezembro de 2019, que consta do processo de nº 48610.222909/2019-83, torna público o seguinte ato:

1º Cancelar as autorizações 0488/2019 e 0706/2019 concedidas à empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, para realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes dos planos de trabalho dos projetos relacionados a seguir:

Projeto	Autorização	Data da Publicação	Valor Autorizado	Nº do Processo
21119-3	0488/2019	11/07/2019	R\$ 793.100,00	48610.205346/2019-69
21343-9	0706/2019	26/09/2019	R\$ 6.227.718,62	48610.212929/2019-46

2º O cancelamento das autorizações atende a solicitação da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e decorre da necessidade de alteração do escopo dos projetos que não serão mais executados de acordo com as autorizações concedidas.

3º O cancelamento das autorizações é válido a partir da publicação deste Despacho.

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 37, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso II do art. 7º, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.200534/2018-10, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 12.229.415/0010-01, com capacidade de produção de 700 m³/d de etanol hidratado e 650 m³/d de etanol anidro, localizada na Rodovia BR 497, km 15, Zona Rural, Iturama - MG, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 330, de 22/06/2017, publicada no DOU de 23/06/2017.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO Nº 38, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso II do art. 7º, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.221533/2019-90, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da USINA ALTA MOGIANA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 53.009.825/0001-33, com capacidade de produção de 1.700 m³/d de etanol hidratado e 1.100 m³/d de etanol anidro, localizada na Rodovia Prefeito Fábio Talarico, Fazenda Santana, km 89, Zona Rural, São Joaquim da Barra - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 723, de 25/10/2017, publicada no DOU de 26/10/2017.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso da competência que lhe confere prevista nos arts 8º e 21, I, b, c/c anexo III da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do teletrabalho previsto no art. 13 da Resolução Administrativa nº 68, de 05 de junho de 2017, referente ao período de 10/2019 a 12/2019, da Gerência de Estímulo à Inovação e Avaliação da Qualidade Setorial (GEEIQ), da Gerência de Integração e Ressarcimento ao SUS (GEIRS), da Gerência de Análise Setorial e Contratualização com Prestadores (GASNT), da Gerência de Padronização, Interoperabilidade e Análise de Informação (GEPIN) e da Assessoria Normativa da DIDES (ASSNT), conforme c/c art. 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Parágrafo único. Entende-se o percentual apontado na coluna "resultado alcançado" da seguinte forma: I - inferior a 100% - o (s) servidor (es) daquela unidade em teletrabalho não cumpriram a meta de produtividade estipulada; II - 100% - o (s) servidor (es) daquela unidade em teletrabalho cumpriram exatamente a meta de produtividade estipulada; ou III - superior a 100% - o (s) servidor (es) daquela unidade em teletrabalho cumpriram além da meta de produtividade estipulada.

RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR
Diretor de Desenvolvimento Setorial

ANEXO

Relatório de Divulgação de Resultados

DIRETORIA: Diretoria de Desenvolvimento Setorial				
PERÍODO DO TELETRABALHO:	01/10/2019 a 31/12/2019			
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE PARTICIPANTES	SERVIDORES	RESULTADO ALCANÇADO
02/2019	COIME/GEEIQ	2		145%
01/2018	COAIM/GEIRS	7		124%
01/2018	COARE/GEIRS	1		101%
01/2018	COGED/GEIRS	2		108%
01/2018	NÚCLEOS	21		140%
01/2019	COAED/GEIRS	1		129%
01/2018	COREP/GASNT	2**		145%
02/2018	COCTT/GASNT	1		104%
01/2019	ASSNT/DIRAD-DIDES	1		109%
03/2019	CODAD/GEPIN	2		131%
05/2019	GEPIN	1		326%
03/2019	COEST/GEPIN	2		106%
04/2019	COINE/GEPIN	3*		103%

(*) Média de servidores em teletrabalho no período.
(**) Servidor em licença no período.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 74, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a criação de Grupo de Emergência em Saúde Pública para condução das ações referentes ao Novo Coronavírus (NCoV).

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 54, III, § 3º, aliado ao art. 52, IV do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Emergência em Saúde Pública para monitorar e conduzir, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, as ações referentes ao Novo Coronavírus (NCoV).

Art. 2º O Grupo de Emergência será composto pelos seguintes servidores:

I - Adjunto de Diretor da Primeira Diretoria;

II - Assessor da Terceira Diretoria;

III - Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

IV - Gerente de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

V - Coordenador de Imprensa e Comunicação; e

VI - Assessor-Chefe do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 3º O Grupo de Emergência terá prazo de duração indeterminado, com suas atividades se iniciando a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.340, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo - CD nº 6/2020, de 8 de janeiro de 2020, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente Substituto

ANEXO

Recorrente: Fernando & Marcia Locações e Montagens para Eventos Ltda.
CNPJ: 11.189.613/001-35
Processo: 25351.231406/2016-41
Expediente: 108535/16-2
Área: GGGAF

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 109/2019/SEI/DIRE4/ANVISA

CONSULTA PÚBLICA Nº 775, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de janeiro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Proposta de revisão da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 203, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para importação, em caráter de excepcionalidade, de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53445

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.



§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/DIRE1, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.312879/2016-74
Assunto: Proposta de revisão da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 203, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para importação, em caráter de excepcionalidade, de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 2.7 - Procedimentos para importação em caráter excepcional
Área responsável: DIRE1
Diretor Relator: Antonio Barra Torres

DESPACHO Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos do art. 12 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de janeiro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Processo nº: 25351.312879/2016-74
Assunto: Proposta de revisão da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 203, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para importação, em caráter de excepcionalidade, de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa
Área responsável: Gabinete do Diretor Presidente - GADIP
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 2.7 - Procedimentos para importação em caráter excepcional
Excepcionalidade: Dispensa de AIR por alto grau de urgência e gravidade e por simplificação administrativa.
Relatoria: Antônio Barra Torres

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 256, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: GLOBAL OPTICAL INDÚSTRIA E COMERCIO OPTICO LTDA - CNPJ: 13027688000145
Produto - (Lote): CADEIRA COM ELEVAÇÃO ELÉTRICA();COLUMNA PANTOGRÁFICA();
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0204704/20-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Armazenamento, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a comprovação da divulgação e comercialização do produto sem registro ou cadastro na Anvisa, por empresa que possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, em desacordo com os Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 257, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: VICTOR HUGO DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 06105590000101
Produto - (Lote): TODOS(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0219011/20-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

Ministério Público da União

AUDITORIA INTERNA

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o Planejamento Geral de Fiscalizações para o exercício de 2020 (PGF 2020).

O AUDITOR-CHEFE DA AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 25 do Regimento da Audin-MPU, aprovado pela Portaria PGR nº 53, de 29 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Planejamento Geral de Fiscalizações para o exercício de 2020 (PGF 2020), na forma estabelecida no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO DA SILVA PEREIRA

ANEXO

PLANEJAMENTO GERAL DE FISCALIZAÇÕES PARA O EXERCÍCIO 2020

1. INTRODUÇÃO

O Planejamento Geral de Fiscalizações consiste na ordenação das áreas da gestão com prioridades para as fiscalizações a serem realizadas pela Audin-MPU, orientando todas as ações de controle que devam ser executadas de maneira integrada, compreendendo o planejamento e a execução das ações de capacitação necessárias.

As ações de controle a serem desenvolvidas contribuirão com a elaboração dos relatórios e peças complementares que comporão os processos de contas anuais, em conformidade com a Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, devendo as diretrizes ora definidas orientar as atividades das diversas unidades técnicas da Audin-MPU.

2. PRIORIDADES NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

As ações de fiscalização a cargo da Audin-MPU, distribuídas por secretaria, serão desenvolvidas levando-se em conta as áreas da gestão a seguir elencadas.

2.1 Secretaria de Orientação e Avaliação (Seori)

No âmbito da Secretaria de Orientação e Avaliação, serão priorizadas as ações de avaliação e orientação relativas a:

- 1) Situação contábil e financeira;
- 2) Admissões, vacâncias, aposentadorias e pensões; e
- 3) Atos de gestão.

2.2 Secretaria de Auditoria (Seaud)

As ações de controle interno a serem desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria serão planejadas anualmente, com base na força de trabalho disponível e na análise de riscos, observadas as seguintes áreas prioritárias:

- 1) Gestão de Pessoas;
- 2) Obras e Serviços de Engenharia;
- 3) Tecnologia da Informação e Comunicação;
- 4) Administração em Geral;
- 5) Planejamento Estratégico;
- 6) Maturidade da Gestão de Riscos;
- 7) Orçamento e Finanças.

As análises de riscos serão utilizadas para definir as unidades gestoras e os respectivos processos a serem submetidos a ações de auditoria e fiscalização, sendo materializadas por meio do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint e dos Programas de Auditoria.

Eventuais auditorias solicitadas por autoridades competentes do Ministério Público da União ou de órgãos de controle externo poderão ser incluídas a qualquer momento no cronograma anual, podendo a unidade técnica, se for o caso, excluir a auditoria com a menor pontuação na análise de riscos.

3. PLANEJAMENTO ANUAL DE AUDITORIAS

Nos termos do Manual de Auditoria, o planejamento anual consiste na execução de atividades relacionadas à elaboração e à aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint e do Programa de Auditoria.

3.1 Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint

O Paint será elaborado pela Assessoria Técnica da Audin-MPU, em conjunto com as unidades técnicas, sob a supervisão da Secretaria de Auditoria, e aprovado pelo Auditor-Chefe, devendo:

- a. Estabelecer os processos considerados auditáveis para o exercício;
- b. Estabelecer, com base nos fatores de risco selecionados, o direcionamento das ações de fiscalização, indicando os temas/processos de trabalho que serão auditados;
- c. Estabelecer os prazos e os critérios para elaboração do Programa de Auditoria;
- d. Detalhar a fórmula estatística a ser adotada para seleção das amostras;
- e. Fixar o período de realização das auditorias;
- f. Fixar os recursos e o cronograma de referência para as atividades de fiscalização;
- g. Estabelecer o cronograma para elaboração de Relatório de Auditoria de Gestão.

O direcionamento das ações de fiscalização será realizado com base em análises de risco, considerando os critérios selecionados denominados Fatores de Risco - Audin-MPU 2020. As auditorias programadas em 2020 terão como objeto processos de trabalho e, ainda, serão realizadas outras ações de fiscalização como levantamentos, testes de observância, inspeção, aplicação do QACI (questionário de avaliação de controles internos), elaboração de portfólio de riscos, entre outros.

Além disso, serão objetos de auditoria os processos relativos ao Planejamento Estratégico e à Maturidade da Gestão de Riscos, tendo em vista recomendação do órgão de controle externo. Em 2020, esses processos serão avaliados somente nas Unidades Centrais.

3.1.2 Programas de Auditoria

Os Programas de Auditoria serão elaborados pelas unidades técnicas e pela Secretaria de Auditoria, compreendendo, para cada unidade a ser auditada:

- a) A equipe de auditoria;
- b) Priorização dos temas ou processos a serem auditados;
- c) Cronograma detalhado para execução das diversas etapas do programa de trabalho e da execução das auditorias.

3.1.2.1 Fatores de Risco - Audin/MPU

Os fatores de riscos foram selecionados por um Comitê de Auditoria que incluiu a participação de todos os chefes da Seaud/Audin-MPU e substitutos, Assessoria do Gabinete da AUDIN-MPU e servidores que manifestaram interesse em participar. São eles:

- a) Materialidade em relação ao número de servidores envolvidos no Tema/Processo
 - b) Relevância, composto por:
 - Impacto na Atividade Finalística
 - Impacto na Atividade Administrativa
 - Risco de Imagem da Unidade
 - c) Criticidade, composto por:
 - Lapso Temporal
 - Grau de Regulamentação do Processo
 - Maturidade na Gestão do Processo
 - Adequação da Equipe Responsável pelo Processo
- 3.1.2.2 Programas de Trabalho



Os Programas de Trabalho serão elaborados pelas equipes de auditoria, sob supervisão da chefia imediata, e aprovados pela respectiva unidade técnica, compreendendo:

- I. Seleção do processo a ser auditado;
- II. Seleção e solicitação da amostra definida;
- III. Solicitação de mapeamento prévio;
- IV. Mapeamento do processo;
- V. Validação de processo junto aos gestores;
- VI. Identificação de riscos e controles;
- VII. Correlação entre riscos e controles;
- VIII. Elaboração da matriz de procedimentos.

3.1.2.3 Execução das auditorias

As auditorias serão executadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas e com o planejamento anual, compreendendo as seguintes etapas:

- I. Aplicação dos Testes de Auditoria;
- II. Preenchimento da Folha de Testes;
- III. Elaboração da Matriz de Achados;
- IV. Elaboração do Relatório Preliminar de Auditoria (opcionais);
- V. Possibilidade de reunião com gestores;
- VI. Elaboração do Relatório de Auditoria.

Os relatórios preliminares de auditoria (opcionais) serão encaminhados às unidades gestoras, apontando os achados de auditoria e as possíveis consequências das impropriedades encontradas, especialmente quanto ao alcance dos objetivos dos processos, podendo propor medidas a serem adotadas pelos gestores, e solicitada a apresentação de plano de ação para aperfeiçoamento dos processos quanto aos controles internos administrativos, no qual a unidade gestora informará as medidas a serem adotadas e o respectivo cronograma de implementação.

Os relatórios de auditoria compreenderão análises das manifestações e dos planos de ação apresentados pelos gestores.

4. AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

As ações visando ao desenvolvimento institucional devem ter como foco a modernização dos processos de auditoria e a capacitação dos auditores nas diversas áreas de atuação prioritárias da Audin-MPU.

As necessidades de ações de capacitação para os trabalhos a serem desenvolvidos no âmbito das Secretarias no exercício seguinte deverão ser avaliadas tempestivamente pelas chefias das divisões. As ações de capacitação previstas para 2020 são:

- Oracle I: Aprenda SQL usando esse famoso banco de dados;
- Excel II: Tabelas dinâmicas, validação e mais funções;
- Cálculos trabalhistas e o SEFIP aplicados à fiscalização de contratos;
- Contratações de serviços de engenharia, elaboração de projetos, fiscalização de obras, manutenção predial, locação sob medida;
- COSO ERM 2017 - Gerenciamento de riscos corporativos;
- Alterações na modalidade Pregão (na forma eletrônica) para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns;
- Modelo IA-CM;
- Líder Coach 1 e 2;
- AUDI I- Aplicado ao Setor Público.

5. VIGÊNCIA

O presente Planejamento Geral de Fiscalizações terá vigência a partir de sua publicação e será aplicável ao exercício financeiro de 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Conversão de Procedimento Administrativo nº 08190.147133/19-44 em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, na forma do artigo 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 13, parágrafo único, da Resolução nº 66/2005 do CSPMPDT, resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração de irregularidades, praticadas por servidores comissionados da Administração Regional de Samambaia, no exercício do cargo, conforme noticiam as Manifestações n: 124591, n: 124316, n: 124416, n: 124550, n: 124481, n: 125375, n: 125658e n: 126264, todas oriundas da Ouvidoria do MPDFT, além de outras que este Órgão tome conhecimento durante as investigações, todas apontando a prática, em tese, de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei n: 8.429/1992.

Registre-se no SISPRO e anote-se na capa do procedimento:

Interessado: Administração Regional de Samambaia

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas por servidores comissionados da Administração Regional de Samambaia, no exercício do cargo.

Após a devida autuação desta Portaria, promovidas as comunicações, publicações e anotações de estilo (artigo 2º da Resolução nº 66/2005), providencie a secretaria desta Promotoria de Justiça a realização das diligências elencadas no respectivo despacho.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 30, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União à empresa G10 Central de Vendas Ltda.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fundamento no art. 56, inc. XIII, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 357, de 5 de maio de 2015, e alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/1/2019, e conforme consta no Processo de Gestão Administrativa nº 1.26.000.002436/2019-90; resolve:

Art. 1º Aplicar à G10 CENTRAL DE VENDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.738.455/0001-74, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 02 (dois) meses, com fundamento no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, combinado com a cláusula 10.1 do edital do Pregão Eletrônico PR/PE n.º 10/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO HENRIQUE CAVALCANTE MACHADO DIAS
Procurador da República
Em exercício

PORTARIA Nº 31, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União à empresa G10 Central de Vendas Ltda.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fundamento no art. 56, inc. XIII, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 357, de 5 de maio de 2015, e alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/1/2019, e conforme consta no Processo de Gestão Administrativa nº 1.26.000.003163/2019-09; resolve:

Art. 1º Aplicar à G10 CENTRAL DE VENDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.738.455/0001-74, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 06 (dois) meses, com fundamento no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, combinado com a cláusula 10.1 do edital do Pregão Eletrônico PR/PE n.º 11/2019, iniciando-se a pena imediatamente após o cumprimento da pena estipulada na PORTARIA MPF/PRPE/C. Adm./030 DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO HENRIQUE CAVALCANTE MACHADO DIAS
Procurador da República
Em exercício

Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 51, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 80, e tendo em vista o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; resolve:

Art. 1º Tornar público o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar e o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal que compõem o Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública da União referente ao terceiro quadrimestre de 2019, conforme os Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FARIA OLIVEIRA

ANEXO I

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO DE 2019 A DEZEMBRO DE 2019 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea a") R\$1,00																
DESPESA COM PESSOAL LIQUIDADAS	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)															
	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)													TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)		
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI//2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	34.002.245,01	24.815.841,94	25.004.958,21	24.917.004,28	24.638.093,70	24.805.461,24	24.603.485,99	24.441.553,21	24.343.784,64	24.121.090,14	38.078.737,88	26.783.797,90	320.556.054,14	10.307.919,02	330.863.973,16	
Pessoal Ativo	31.914.629,58	23.406.990,67	23.604.600,21	23.475.897,40	23.195.265,54	23.353.824,51	23.175.234,23	23.013.717,14	22.914.684,50	22.657.651,66	35.864.504,16	25.317.748,48	301.894.748,08	10.307.185,64	312.201.933,72	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	28.408.617,28	19.925.787,71	20.157.321,99	20.203.688,74	19.931.120,66	20.083.759,18	19.908.102,39	19.754.216,16	19.644.287,77	19.413.545,29	29.360.608,73	22.024.045,46	258.815.101,36	1.498.252,84	260.313.354,20	
Obrigações Patronais	3.506.012,30	3.481.202,96	3.447.278,22	3.272.208,66	3.264.144,88	3.270.065,33	3.267.131,84	3.259.500,98	3.270.396,73	3.244.106,37	6.503.895,43	3.293.703,02	43.079.646,72	8.808.932,80	51.888.579,52	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.087.615,43	1.408.851,27	1.400.358,00	1.441.106,88	1.442.828,16	1.451.636,73	1.428.251,76	1.427.836,07	1.429.100,14	1.463.438,48	2.214.233,72	1.466.049,42	18.661.306,06	733,38	18.662.039,44	



Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.241.788,17	844.539,98	836.196,29	841.344,39	854.845,76	856.751,45	841.478,39	841.062,73	841.062,73	871.608,86	1.328.144,96	878.012,01	11.076.835,72	0,00	11.076.835,72
Pensões	845.827,26	564.311,29	564.161,71	599.762,49	587.982,40	594.885,28	586.773,37	586.773,34	588.037,41	591.829,62	886.088,76	588.037,41	7.584.470,34	733,38	7.585.203,72
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.087.615,43	1.408.851,27	1.400.358,00	1.453.392,16	1.444.867,86	1.518.347,33	1.428.251,76	1.427.836,07	1.429.100,14	1.463.438,48	1.599.967,10	581.049,42	17.243.075,02	0,00	17.243.075,02
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	12.285,28	2.039,70	66.710,60	0,00	0,00				0,00	81.035,58	0,00	81.035,58
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.087.615,43	1.408.851,27	1.400.358,00	1.441.106,88	1.442.828,16	1.451.636,73	1.428.251,76	1.427.836,07	1.429.100,14	1.463.438,48	1.599.967,10	581.049,42	17.162.039,44	0,00	17.162.039,44
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	31.914.629,58	23.406.990,67	23.604.600,21	23.463.612,12	23.193.225,84	23.287.113,91	23.175.234,23	23.013.717,14	22.914.684,50	22.657.651,66	36.478.770,78	26.202.748,48	303.312.979,12	10.307.919,02	313.620.898,14

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, Unidades Responsáveis: SGE, SGCIa e GABDPGF.
Data e hora da emissão <15/01/2020 às 15:29>
Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo.
Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2019 A DEZEMBRO DE 2019
RGF - ANEXO V (LRF, art.55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DO EXERCÍCIO (g))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS) APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (h) = (f - g)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	
		Restos a Pagar Empenhados e Não Pagos	Demais Obrigações Financeiras (e)	DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	(f) = (a- (b + c + d+ e))					
										NÃO Liquidados de Exercícios Anteriores (d)
50 - Recursos não-Financeiros Diretamente Arrecadados	13.654.587,22	0,00	0,00	0,00	0,00	13.654.587,22	0,00	0,00	13.654.587,22	
56 - Contribuição Plano de Seguridade Social Servidor	2.031.656,58	0,00	382.022,17	0,00	0,00	1.649.634,41	0,00	0,00	1.649.634,41	
57 - Receitas de Honorários de Advogados	8.399.601,10	0,00	0,00	103.462,60	0,00	8.296.138,50	0,00	0,00	8.296.138,50	
69 - Contribuição Patronal p/ Plano de Seguridade Social Servidores	1.261.489,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.261.489,44	0,00	0,00	1.261.489,44	
74 - Taxas e Multas	45.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.300,00	45.300,00	0,00	0,00	
90 - Recursos Diversos	771.333,38	0,00	0,00	0,00	771.333,38	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	26.163.967,72	0,00	382.022,17	103.462,60	771.333,38	24.907.149,57	45.300,00	0,00	24.861.849,57	
00 - Recursos Ordinários	171.896.938,86	0,00	20.040.070,31	13.394.349,51	0,00	138.462.519,04	36.864.401,81	0,00	101.598.117,23	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	171.896.938,86	0,00	20.040.070,31	13.394.349,51	0,00	138.462.519,04	36.864.401,81	0,00	101.598.117,23	
TOTAL (III) = (I + II)	198.060.906,58	0,00	20.422.092,48	13.497.812,11	771.333,38	163.369.668,61	36.909.701,81	0,00	126.459.966,80	

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial 2020. Data e hora de emissão: 22/01/2020 às 13:10.
Nota: A DPU possui as seguintes disponibilidades para RP a receber, por fontes: 00 - R\$ 51.143.714,73; 57 - R\$ 542.328,82; 69 - R\$ 1.009.035,26.
A DPU possui disponibilidade por TED a receber na fonte 74 no valor de R\$ 45.300,00.

ANEXO III

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2019 A DEZEMBRO DE 2019
RGF - Anexo VI (LRF, art. 48)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente líquida	-	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	313.620.898,14	-
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	36.909.701,81	126.459.966,80

FONTE: Tesouro Gerencial 2020, DPU, 22/jan/2020, 13:10.

GABRIEL FARIA OLIVEIRA
Defensor Público-Geral Federal

VINÍCIUS FREIRE VINHAS
Secretário-Geral Executivo substituto

CLEITON GOMES PRATA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Interno e Auditoria



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 400, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o relatório definido na Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e CONSIDERANDO o que prevê o art. 55 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de 4 de maio de 2000, observadas as prescrições da Decisão no 1.099/2002-TCU-Plenário, de 28 de agosto de 2002, do Ato Normativo STM nº 89, de 28 de maio de 2014, do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, de 12 de abril de 2017, e da Portaria nº 28/STN, de 21 de janeiro de 2020.

resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União referente ao período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

Art. 2º A publicação do Relatório de que trata o art. 1º deste Ato Normativo dar-se-á na forma do Anexo Único deste Ato, no qual se encontram o demonstrativo da despesa com pessoal (art. 55, inciso I, alínea "a", da LRF), o demonstrativo dos limites de despesa com pessoal (Acórdão TCU 553/17 - item 9.4), o demonstrativo das disponibilidades de caixa e restos a pagar (art. 55, inciso III, alínea "a", da LRF) e do demonstrativo simplificado do Relatório de Gestão Fiscal (art. 48 da LRF).

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante de Esquadra MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

Anexo I - (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)	
	LIQUIDADAS															
	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	35.301.604,72	35.430.023,12	35.070.221,64	34.375.649,74	34.021.622,66	46.913.291,65	34.037.362,36	34.488.995,63	34.485.647,66	34.518.001,92	52.928.782,84	44.490.129,13	456.061.333,07	2.463.402,00	458.524.735,07	
Pessoal Ativo	18.219.083,81	17.494.717,83	17.860.823,45	17.026.729,01	16.826.922,00	20.698.781,78	16.853.832,50	17.055.739,83	17.020.931,70	17.430.722,61	27.071.572,16	22.605.733,02	226.165.589,70	2.424.866,77	228.590.456,47	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	15.642.947,22	14.811.671,32	15.283.262,84	14.459.022,98	14.368.339,93	18.107.620,28	14.280.005,35	14.543.411,29	14.503.302,65	14.902.378,10	21.942.010,27	20.025.426,77	192.869.399,00	24.866,77	192.894.265,77	
Obrigações Patronais	2.576.136,59	2.683.046,51	2.577.560,61	2.567.706,03	2.458.582,07	2.591.161,50	2.573.827,15	2.512.328,54	2.517.629,05	2.528.344,51	5.129.561,89	2.580.306,25	33.296.190,70	2.400.000,00	35.696.190,70	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.082.520,91	17.935.305,29	17.209.398,19	17.348.920,73	17.194.700,66	26.214.509,87	17.183.529,86	17.433.255,80	17.464.715,96	17.087.279,31	25.857.210,68	21.884.396,11	229.895.743,37	38.535,23	229.934.278,60	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	10.514.454,93	10.801.788,63	10.490.631,76	10.589.261,17	10.574.222,38	16.282.465,14	10.580.994,77	10.571.641,18	10.664.768,55	10.402.688,29	15.959.390,77	13.297.551,29	140.729.858,86	38.535,23	140.768.394,09	
Pensões	6.568.065,98	7.133.516,66	6.718.766,43	6.759.659,56	6.620.478,28	9.932.044,73	6.602.535,09	6.861.614,62	6.799.947,41	6.684.591,02	9.897.819,91	8.586.844,82	89.165.884,51	0,00	89.165.884,51	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	17.202.676,07	17.950.608,17	17.207.862,91	17.355.290,98	17.200.158,88	26.281.726,66	-44.315,12	-50.554,73	-19.567,38	192.404,00	5.973.792,61	4.985.673,63	124.235.756,68	63.402,00	124.299.158,68	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.107,80	0,00	0,00	0,00	10.107,80	0,00	10.107,80	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	492,25	492,25	492,25	492,25	492,25	492,25	6.618,18	6.618,18	6.618,18	6.618,18	6.618,18	6.618,18	42.662,58	0,00	42.662,58	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	119.662,91	14.810,63	-2.027,53	5.878,00	4.965,97	66.724,54	-1.327,56	-1.335,80	-1.331,74	233.513,60	-1.332,27	-1.343,52	436.857,23	45.725,43	482.582,66	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	17.082.520,91	17.935.305,29	17.209.398,19	17.348.920,73	17.194.700,66	26.214.509,87	-49.605,74	-55.837,11	-34.961,62	-47.727,78	5.968.506,70	4.980.398,97	123.746.129,07	17.676,57	123.763.805,64	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	18.098.928,65	17.479.414,95	17.862.358,73	17.020.358,76	16.821.463,78	20.631.564,99	34.081.677,48	34.539.550,36	34.505.215,04	34.325.597,92	46.954.990,23	39.504.455,50	331.825.576,39	2.400.000,00	334.225.576,39	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	905.658.589.594,29	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	334.225.576,39	0,036904%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	729.743.465,15	0,080576%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	693.256.291,89	0,076547%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	656.769.118,64	0,072518%

FONTE: Tesouro Gerencial, Justiça Militar da União, 10/01/2019, 17h30min.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Limite Legal da JMU = 0,080576% e Limite Prudencial da JMU = 0,076547% conforme Resolução CNJ nº 177/2013.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

R\$ 1,00	
	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	458.524.735,07
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	124.299.158,68
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	334.225.576,39
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	905.658.589.594,29



% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,036904%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,101900%	922.866.102,80
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:		0,101798%	921.942.331,04
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:		0,080726%	731.101.953,04
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:		0,080576%	729.743.465,15
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJ/2015 \3				-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")						R\$ 1,00			
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Disponib. de caixa líquida (antes da inscrição de restos a pagar não processados)	Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício	Empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)	Disponib. de caixa líquida (após a inscrição em restos a pagar não proces. do exercício)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d+ e))	(g)		(h) = (f - g)
Fonte 127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciario	1.799.226,94	111.969,72	0,00	0,00	0,00	1.687.257,22	0,00	0,00	1.687.257,22
Fonte 150 - Rec.Diretamente Arrecadada-STM	4.602.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.602.801,62	2.919,08	0,00	4.599.882,54
Fonte 153 - Rec.dest.as atividades-fins seguridade social	133.527,93	0,00	12,00	0,00	17.740,71	115.775,22	0,00	0,00	115.775,22
Fonte 156 - Contribuicao plano seguridade social servidor	245.624,17	0,00	0,00	0,00	0,00	245.624,17	12.692,58	0,00	232.931,59
Fonte 169 - Contrib.patronal p/plano de segurid.soc.serv.	10.300,37	0,00	5.316,38	0,00	-4.338,25	9.322,24	4.983,99	0,00	4.338,25
Fonte 190 - Recursos diversos	203.909,44	0,00	0,00	0,00	203.909,44	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	6.995.390,47	111.969,72	5.328,38	0,00	217.311,90	6.660.780,47	20.595,65	0,00	6.640.184,82
Fonte 100 - RECURSOS ORDINARIOS	34.752.511,52	10.270,63	432.936,96	12.442.558,38	0,00	21.866.745,55	17.071.047,16	0,00	4.795.698,39
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	34.752.511,52	10.270,63	432.936,96	12.442.558,38	0,00	21.866.745,55	17.071.047,16	0,00	4.795.698,39
TOTAL (III) = (I + II)	41.747.901,99	122.240,35	438.265,34	12.442.558,38	217.311,90	28.527.526,02	17.091.642,81	0,00	11.435.883,21

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹						0,00			0,00
---	--	--	--	--	--	------	--	--	------

FONTE: SIAFI

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

Anexo VII - LRF, art. 48

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		R\$ 1,00
Receita Corrente líquida		R\$ 905.658.589.594,29

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	334.225.576,39	0,036904%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	729.743.465,15	0,080576%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	693.256.291,89	0,076547%

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	17.091.642,81	28.527.526,02

FONTE: Tesouro Gerencial, Justiça Militar da União, 10/01/2019, 17h30min

Almirante de Esquadra MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
Ministro-Presidente

SÍLVIO ARTUR MEIRA STARLING
Diretor-Geral

IVO ROMERO DA SILVA
Diretor de Orçamento e Finanças, em exercício

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno



ATO NORMATIVO Nº 401, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Publica o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 59 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e CONSIDERANDO o disposto no art. 59 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020), bem como os termos da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual para 2020), resolve:

Art. 1º Fica publicado o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme o Anexo Único deste Ato Normativo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante de Esquadra MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União
(art. 59 da Lei nº 13.898/2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020)

Exercício Financeiro de 2020				
Até o Mês	Pessoal e Encargos Sociais		Outras Despesas Correntes e Capital	Total
JANEIRO		40.000.000,00	49.400.000,00	49.400.000,00
FEVEREIRO		80.000.000,00	98.800.000,00	98.800.000,00
MARÇO		120.000.000,00	148.200.000,00	148.200.000,00
ABRIL		160.000.000,00	197.600.000,00	197.600.000,00
MAIO		200.000.000,00	247.000.000,00	247.000.000,00
JUNHO		253.500.000,00	309.900.000,00	309.900.000,00
JULHO		293.500.000,00	359.300.000,00	359.300.000,00
AGOSTO		333.500.000,00	408.700.000,00	408.700.000,00
SETEMBRO		373.500.000,00	458.100.000,00	458.100.000,00
OUTUBRO		413.500.000,00	507.500.000,00	507.500.000,00
NOVEMBRO		467.000.000,00	570.400.000,00	570.400.000,00
DEZEMBRO		469.093.684,00	580.195.693,00	580.195.693,00
TOTAL		469.093.684,00	580.195.693,00	580.195.693,00

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 18, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nº 0001283-63.2019.6.03.8000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá relativo ao terceiro quadrimestre de 2019, nos termos dos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													Inscritas em restos a pagar não processados¹ (b)
	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	TOTAL (últimos 12meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) Pessoal Ativo Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis Obrigações Patronais	3.926.849,32	3.030.907,31	3.007.146,92	2.993.018,37	2.980.683,23	2.994.590,02	2.949.924,30	2.919.685,05	2.988.649,79	2.917.134,00	5.150.840,49	4.414.324,99	40.273.753,79	382.970,29
	3.693.695,19	2.874.489,60	2.842.698,59	2.805.940,93	2.802.527,45	2.816.434,24	2.757.148,21	2.726.908,96	2.783.006,39	2.711.046,90	4.837.415,61	4.208.237,89	37.859.549,96	382.970,29
	3.300.344,80	2.482.939,19	2.448.114,20	2.434.389,11	2.430.448,48	2.445.182,04	2.392.584,67	2.361.143,25	2.415.393,25	2.352.671,38	4.115.199,27	3.844.105,47	33.022.515,11	382.970,29
Benefícios Previdenciários Pessoal Inativo e Pensionistas Aposentadorias, Reserva e Reformas Pensões Outros Benefícios	393.350,39	391.550,41	394.584,39	371.551,82	372.078,97	371.252,20	364.563,54	365.765,71	367.613,14	358.375,52	722.216,34	364.132,42	4.837.034,85	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	233.15,13	156.417,71	164.448,33	187.077,44	178.155,78	178.155,78	192.776,09	192.776,09	205.643,40	206.087,10	313.424,88	206.087,10	2.414.203,83	-
Previdenciários	200.022,35	133.348,23	133.348,23	152.736,64	152.736,64	152.736,64	167.356,95	167.356,95	180.224,26	180.667,96	273.630,54	180.667,96	2.074.833,35	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	33.131,78	23.069,48	31.100,10	34.340,80	25.419,14	25.419,14	25.419,14	25.419,14	25.419,14	25.419,14	39.794,34	25.419,14	339.370,48	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	234.007,30	158.875,71	181.186,08	187.077,44	206.082,49	178.155,78	192.776,09	192.776,09	257.851,88	54.669,25	660.485,98	959.877,43	3.463.821,52	382.970,29
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decisão Judicial de período anterior ao da apuração Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	853,17	2.458,00	16.737,75	-	27.926,71	-	-	-	52.208,48	-	660.485,98	959.877,43	1.720.547,52	382.970,29
	233.154,13	156.417,71	164.448,33	187.077,44	178.155,78	178.155,78	192.776,09	192.776,09	205.643,40	54.669,25	-	-	1.743.274,00	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.692.842,02	2.872.031,60	2.825.960,84	2.805.940,93	2.774.600,74	2.816.434,24	2.757.148,21	2.726.908,96	2.730.797,91	2.862.464,75	4.490.354,51	3.454.447,56	36.809.932,27	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						VALOR					% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)						905.658.589.594,29					-			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)						36.809.932,27					0,004064			
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)						70.822.501,71					0,00782			
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)						67.281.376,62					0,007429			
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)						63.740.251,54					0,007038			

FONTE: Sistema SIAFI, SAO-COF-SECON, Data da emissão 23/JAN/2020, 15h e 05m

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 28, de 22 de janeiro de 2020.



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019
R\$ 1.00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				40.656.724,08	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				3.846.791,81	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				36.809.932,27	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				905.658.589.594,29	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,004064%	
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL	VALOR
				0,007843%	71.030.803,18
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº478. de 26 de setembro de 2005	0,007835%	70.958.350,49
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385. de 22 de agosto de 2013	0,007820%	70.822.501,71
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			-	-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a") R\$1.00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			Disponibilidade de caixa (antes da inscr. Restos a pagar não processados do exercício) ¹ (f)=(a-{b+c+d+e}))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	Disponibilidade de caixa líquida (após a inscr. Restos a pagar não processados do exercício)(h) = (f-g)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)					Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.265.279,70	2.539,10	492.100,18	-	-	770.640,42	770.640,42	-	-
Recursos Ordinários	1.265.279,70	2.539,10	492.100,18	-	-	770.640,42	770.640,42	-	-
0100 - Recursos Ordinários	1.265.279,70	2.539,10	492.100,18	-	-	770.640,42	770.640,42	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0327 - Custas emolumentosas - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	1.265.279,70	2.539,10	492.100,18	-	-	770.640,42	770.640,42	-	-

FONTE: Sistema SIAFI, SAO-COF-SECON, Data da emissão 23/JAN/2020, 15h e 05m

Notas:

1. O modelo estabelecido na 9ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.

2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.

3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 754.077,76.
- UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019
LRF, art. 48 - Anexo 6 R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	905.658.589.594,29

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	36.809.932,27	0,004064
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	70.822.501,71	0,007820
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	67.281.376,62	0,007429
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	63.740.251,54	0,007038

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	770.640,42	-

FONTE: Sistema SIAFI, SAO-COF-SECON, Data da emissão 23/JAN/2020, 15h e 05m

Des. ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

ELINETE NUNES FREITAS
Diretora-Geral

DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA
Secretária de Administração e Orçamento

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BARROS
Coordenador de Controle Interno e Auditoria



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 54, caput e inciso III, c/c o inciso I, alínea a do art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, que se refere ao 3º Quadrimestre de 2019, compreendendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, dos Limites de Despesa com Pessoal em cumprimento ao Item 9.4 do Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário e Demonstrativo Simplificado, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 24 de janeiro de 2020.

Des. CLEONES CARVALHO CUNHA

ANEXOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹
	LIQUIDADAS														
	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	15.784.688,83	12.616.371,06	12.302.949,69	12.395.934,63	12.325.029,04	12.682.935,34	12.613.762,47	12.301.437,54	12.545.494,63	12.490.319,50	18.171.070,06	19.355.779,35	165.585.772,14	107.288,59	
Pessoal Ativo	13.541.661,31	11.053.414,14	10.782.611,79	10.875.596,73	10.821.845,09	11.145.301,27	11.025.455,86	10.691.135,37	10.846.355,36	10.909.512,74	15.716.326,55	17.753.004,66	145.162.220,87	107.288,59	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.074.490,20	9.527.766,56	9.302.888,74	9.458.194,96	9.402.324,14	9.714.780,08	9.605.371,55	9.271.496,51	9.424.291,64	9.484.977,56	13.333.973,15	16.307.772,38	126.908.327,47	107.288,59	
Obrigações Patronais	1.467.171,11	1.525.647,58	1.479.723,05	1.417.401,77	1.419.520,95	1.430.521,19	1.420.084,31	1.419.638,86	1.422.063,72	1.424.535,18	2.382.353,40	1.445.232,28	18.253.893,40	-	
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.243.027,52	1.562.956,92	1.520.337,90	1.520.337,90	1.503.183,95	1.537.634,07	1.588.306,61	1.610.302,17	1.699.139,27	1.580.806,76	2.454.743,51	1.602.774,69	20.423.551,27	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.484.183,51	1.022.979,85	1.020.535,10	1.020.535,10	1.003.381,15	1.003.381,15	1.074.744,21	1.096.739,77	1.185.576,87	1.067.244,36	1.661.382,70	1.089.212,29	13.729.896,06	-	
Pensões	7 58.844,01	5 39.977,07	4 99.802,80	499.802,80	499.802,80	534.252,92	513.562,40	513.562,40	513.562,40	513.562,40	793.360,81	513.562,40	6.693.655,21	-	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.243.027,52	1.562.956,92	1.520.337,90	1.520.337,90	1.503.183,95	1.538.108,93	1.812.859,69	1.610.302,17	1.777.584,02	1.580.806,76	408.911,55	3.328.355,52	20.406.772,83	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	474,86	224.553,08	-	78.444,75	-	-	2.521.678,04	2.825.150,73	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.243.027,52	1.562.956,92	1.520.337,90	1.520.337,90	1.503.183,95	1.537.634,07	1.588.306,61	1.610.302,17	1.699.139,27	1.580.806,76	408.911,55	806.677,48	17.581.622,10	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) (= I - II)	13.541.661,31	11.053.414,14	10.782.611,79	10.875.596,73	10.821.845,09	11.144.826,41	10.800.902,78	10.691.135,37	10.767.910,61	10.909.512,74	17.762.158,51	16.027.423,83	145.178.999,31	107.288,59	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					VALOR							% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					905.658.589.594,29							-			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)					145.286.287,90							0,016042			
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)					252.135.351,34							0,027840			
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)					239.528.583,78							0,026448			
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)					226.921.816,21							0,025056			

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 24 de janeiro de 2020, 14:00hs.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 28, de 21 de janeiro de 2020.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a")

R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f-g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
		(a)	(b)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	9.701.725,88	139.527,99	24.287,35	672.572,62	-	8.865.337,92	8.865.337,92	-	-
Recursos Ordinários	9.701.725,88	139.527,99	24.287,35	672.572,62	-	8.865.337,92	8.865.337,92	-	-
0100 - Recursos Ordinários	9.701.725,88	139.527,99	24.287,35	672.572,62	-	8.865.337,92	8.865.337,92	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	892.218,28	-	-	-	27.054,47	865.163,81		-	865.163,81
Recursos Vinculados ao RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	892.218,28	-	-	-	27.054,47	865.163,81	-	-	865.163,81
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	865.163,81	-	-	-	-	865.163,81	-	-	865.163,81

0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	27.054,47	-	-	-	-	27.054,47	-	-	-
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	10.593.944,16	139.527,99	24.287,35	672.572,62	27.054,47	9.730.501,73	8.865.337,92	-	865.163,81

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 24 de janeiro de 2020, 14:00hs

Notas:

1. O modelo estabelecido na 9ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
- 3.Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 6.285.824,59.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019

					R\$ 1,00	
					DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)					165.693.060,73	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)					20.406.772,83	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)					145.286.287,90	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					905.658.589.594,29	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100					0,016042%	
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III				% DA RCL	VALOR
					0,027920%	252.859.878,21
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente\2:	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005		0,027892%	252.606.293,81
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente\2:	-		-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente\2:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013		0,027840%	252.135.351,34
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015\3				-	

- \1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
- \2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
- \3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019

LRF, art. 48 - Anexo 6					R\$ 1,00				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA					VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE				
Receita Corrente Líquida					905.658.589.594,29				
DESPESA COM PESSOAL					VALOR		% SOBRE A RCL		
Despesa Total com Pessoal - DTP					145.286.287,90		0,016042		
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)					252.135.351,34		0,027840		
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)					239.528.583,78		0,026448		
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)					226.921.816,21		0,025056		
RESTOS A PAGAR					RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)		
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos					8.865.337,92		865.163,81		

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 24 de janeiro de 2020, 14:00hs.

RAIMUNDA MENDES COSTA
Coordenadora de Controle Interno

SHERLAN BUHATEM ANUNCIACÃO
Secretário de Administração e Finanças
Substituto

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 40, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54 e parágrafos 2º e 4º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2019 desta Corte.

Des. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSA- SADOS¹ (b)
	LIQUIDADAS														
	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	24.623.046,80	18.932.857,89	18.643.310,64	18.933.211,39	18.805.175,78	18.979.117,47	18.904.670,75	18.967.586,87	18.936.515,08	19.050.598,56	28.983.035,78	22.304.090,08	246.063.217,09	14.118,34	
Pessoal Ativo	19.096.058,66	15.174.774,73	14.881.755,57	15.033.688,12	14.703.013,93	15.147.170,77	14.991.763,26	15.115.821,96	15.045.584,19	15.025.868,07	22.951.249,78	18.402.865,61	195.569.614,65	14.118,34	



Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	16.965.899,52	13.001.307,13	12.737.178,35	12.877.987,02	12.731.531,48	13.063.406,56	12.701.718,49	12.821.428,47	12.756.631,39	12.744.660,57	18.371.715,30	16.046.010,40	166.819.474,68	14.118,34
Obrigações Patronais	2.130.152,58	2.173.462,00	2.144.572,10	2.155.696,30	1.971.478,29	2.083.760,05	2.290.040,93	2.294.390,13	2.288.949,92	2.281.204,78	4.579.531,60	2.356.852,33	28.750.091,01	0,00
Benefícios Previdenciários	6,56	5,60	5,12	4,80	4,16	4,16	3,84	3,36	2,88	2,72	2,88	2,88	48,96	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.526.988,14	3.758.083,16	3.761.555,07	3.899.523,27	4.102.161,85	3.831.946,70	3.912.907,49	3.851.764,91	3.890.930,89	4.024.730,49	6.031.786,00	3.901.224,47	50.493.602,44	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.216.312,03	2.861.589,93	2.896.747,13	3.029.999,55	3.176.101,99	2.937.332,70	2.946.645,37	2.970.897,47	3.014.802,40	3.132.405,79	4.685.421,01	3.020.106,20	38.888.361,57	0,00
Pensões	1.310.673,87	896.490,99	864.806,18	869.521,96	926.058,26	894.612,56	966.260,52	880.865,84	876.126,89	892.323,42	1.346.363,71	881.117,15	11.605.221,35	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	2,24	2,24	1,76	1,76	1,60	1,44	1,60	1,60	1,60	1,28	1,28	1,12	19,52	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	5.526.988,14	3.758.083,16	3.761.555,07	3.922.847,46	4.102.161,85	3.840.417,75	3.912.907,49	3.856.302,92	3.956.705,47	3.206.158,72	3.244.019,58	941.620,19	44.029.767,80	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	23.324,19	0,00	8.471,05	0,00	4.538,01	65.774,58	0,00	2.352,95	1.165,69	105.626,47	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.526.988,14	3.758.083,16	3.761.555,07	3.899.523,27	4.102.161,85	3.831.946,70	3.912.907,49	3.851.764,91	3.890.930,89	3.206.158,72	3.241.666,63	940.454,50	43.924.141,33	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	19.096.058,66	15.174.774,73	14.881.755,57	15.010.363,93	14.703.013,93	15.138.699,72	14.991.763,26	15.111.283,95	14.979.809,61	15.844.439,84	25.739.016,20	21.362.469,89	202.033.449,29	14.118,34

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	905.658.589.594,29	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	202.047.567,63	0,022309
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	396.415.821,25	0,043771
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	376.595.030,19	0,041582
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	356.774.239,13	0,039394

FONTE: SIAFI, COFIN/SOF/TRE-PE, data de emissão 21/janeiro/2020 às 10h e 30min.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1.Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2.Valor da RCL referente à Portaria STN nº 28, de 21/01/2020.

DARIO MACIEL NUNES
Secretário de Orçamento e Finanças
Em exercício

POLLYANNA DUTRA B. MORAIS BARBOZA
Secretária de Controle Interno
Em exercício

Des. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES
Presidente

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBI- LIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹ (f) = (a - (b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	5.848.116,74	7.317,50	16.849,73	170.921,61	0,00	5.653.027,90	3.946.621,55	0,00	1.706.406,35
Recursos Ordinários	5.848.116,74	7.317,50	16.849,73	170.921,61	0,00	5.653.027,90	3.946.621,55	0,00	1.706.406,35
0100 - Recursos Ordinários	5.848.116,74	7.317,50	16.849,73	170.921,61	0,00	5.653.027,90	3.946.621,55	0,00	1.706.406,35
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	233.177,19	0,00	0,00	0,00	62.116,78	171.060,41	0,00	0,00	171.060,41
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recursos Vinculados	233.177,19	0,00	0,00	0,00	62.116,78	171.060,41	0,00	0,00	171.060,41
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	171.060,41	0,00	0,00	0,00	0,00	171.060,41	0,00	0,00	171.060,41
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0190 - Recursos Diversos	62.116,78	0,00	0,00	0,00	62.116,78	0,00	0,00	0,00	0,00
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	6.081.293,93	7.317,50	16.849,73	170.921,61	62.116,78	5.824.088,31	3.946.621,55	0,00	1.877.466,76

FONTE: SIAFI e COFIN/SOF/TRE-PE. Emitido em 21/janeiro/2020 às 10h30min

¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

Notas

1. O modelo estabelecido na 9ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.

2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.

DARIO MACIEL NUNES
Secretário de Orçamento e Finanças
Em exercício

POLLYANNA DUTRA B. MORAIS BARBOZA
Secretária de Controle Interno
Em exercício

Des. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES
Presidente



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

LRF, art.48 - ANEXO 6		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		905.658.589.594,29	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		202.047.567,63	0,022309
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		396.415.821,25	0,043771
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		376.595.030,19	0,041582
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		356.774.239,13	0,039394
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		3.946.621,55	1.877.466,76

FONTE: SIAFI e COFIN/SOF/TRE-PE. Emitido em 21/janeiro/2020 às 10h e 30m.

DARIO MACIEL NUNES
Secretário de Orçamento e Finanças
Em exercício

POLLYANNA DUTRA B. MORAIS BARBOZA
Secretária de Controle Interno
Em exercício

Des. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES
Presidente

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				246.077.335,43	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				44.029.767,80	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				202.047.567,63	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				905.658.589.594,29	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,022309%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO <%>	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,043896%	397.547.894,49
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,043852%	397.149.404,71
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013.	0,043771%	396.415.821,25
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			-	-

Nota:
1. Valor da RCL do 3º quadrimestre de 2019 - Portaria STN nº 28, de 21 de janeiro de 2020.

DARIO MACIEL NUNES
Secretário de Orçamento e Finanças
Em exercício

POLLYANNA DUTRA B. MORAIS BARBOZA
Secretária de Controle Interno
Em exercício

Des. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao 3º quadrimestre de 2019, constituído pelos seguintes demonstrativos: Demonstrativo da Despesa com Pessoal; Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar; Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal; e Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") (R\$ 1,00)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS														
	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	TOTAL (últimos 12 meses) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	14.176.817,29	11.299.609,79	11.126.626,21	11.129.079,43	11.192.333,56	11.324.061,49	11.145.719,68	11.133.437,15	11.300.512,08	11.284.429,74	17.049.011,93	14.113.361,48	146.274.999,83	41.211,92	
Pessoal Ativo	11.414.472,44	9.457.234,61	9.265.982,53	9.271.480,50	9.334.734,63	9.466.462,56	9.288.120,75	9.275.838,22	9.443.804,15	9.427.622,81	14.264.797,77	12.255.930,85	122.166.481,82	41.211,92	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10.201.612,82	8.142.715,44	7.972.387,51	7.972.496,36	8.036.461,07	8.172.281,69	7.976.290,64	7.986.647,42	8.129.578,47	8.128.117,52	11.685.123,16	10.845.937,44	105.249.649,54	41.211,92	
Obrigações Patronais	1.212.859,62	1.314.519,17	1.293.595,02	1.298.984,14	1.298.273,56	1.294.180,87	1.311.830,11	1.289.190,80	1.314.225,68	1.299.505,29	2.579.674,61	1.409.993,41	16.916.832,28	-	
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.762.344,85	1.842.375,18	1.860.643,68	1.857.598,93	1.857.598,93	1.857.598,93	1.857.598,93	1.857.598,93	1.856.707,93	1.856.806,93	2.784.214,16	1.857.430,63	24.108.518,01	-	



Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.145.061,61	1.430.853,07	1.449.121,57	1.446.076,82	1.446.076,82	1.446.076,82	1.446.076,82	1.446.076,82	1.446.076,82	1.446.076,82	2.164.523,00	1.446.076,82	18.758.173,81	-
Pensões	617.283,24	411.522,11	411.522,11	411.522,11	411.522,11	411.522,11	411.522,11	411.522,11	410.631,11	410.730,11	619.691,16	411.353,81	5.350.344,20	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.762.344,85	1.842.375,18	1.860.643,68	1.857.598,93	1.857.598,93	1.857.598,93	1.857.598,93	1.857.598,93	1.976.268,17	1.856.806,93	1.855.198,25	88.616,53	21.530.248,24	40.349,75
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	119.560,24	-	-	-	119.560,24	40.349,75
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.762.344,85	1.842.375,18	1.860.643,68	1.857.598,93	1.857.598,93	1.857.598,93	1.857.598,93	1.857.598,93	1.856.707,93	1.856.806,93	1.855.198,25	88.616,53	21.410.688,00	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	11.414.472,44	9.457.234,61	9.265.982,53	9.271.480,50	9.334.734,63	9.466.462,56	9.288.120,75	9.275.838,22	9.324.243,91	9.427.622,81	15.193.813,68	14.024.744,95	124.744.751,59	862,17
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							VALOR				% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)							905.658.589.594,29				-			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)							124.745.613,76				0,013774			
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)							240.660.657,01				0,026573			
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)							228.627.624,16				0,025244			
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)							216.594.591,31				0,023916			

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SOF/TSE, Data da emissão 22/01/2020.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS: 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013. 2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 28, de 21 de janeiro de 2020.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a") (R\$1,00)

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f-g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	3.397.183,37	-	-	384.866,77	-	3.012.316,60	3.012.316,60	-	-
Recursos Ordinários	3.397.183,37	-	-	384.866,77	-	3.012.316,60	3.012.316,60	-	-
0100 - Recursos Ordinários	3.397.183,37	-	-	384.866,77	-	3.012.316,60	3.012.316,60	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	3.397.183,37	-	-	384.866,77	-	3.012.316,60	3.012.316,60	-	-

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SOF/TSE, Data da emissão 22/01/2020.

Notas: 1. O modelo estabelecido na 9ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos. 2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos. 3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 2.242.806,82.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019
LRF, art. 48 - Anexo 6 (R\$ 1,00)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE		
Receita Corrente Líquida	905.658.589.594,29		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	124.745.613,76	0,013774	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	240.660.657,01	0,026573	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	228.627.624,16	0,025244	
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	216.594.591,31	0,023916	
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Apurado nos Demonstrativos Respetivos	3.012.316,60	-	

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SOF/TSE, Data da emissão 22/01/2020.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019 (R\$ 1,00)

		DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		146.316.211,75
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		21.570.597,99
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		124.745.613,76



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				905.658.589.594,29	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,013774%	
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL	VALOR
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,026649%	241.348.957,54
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	0,026622%	241.104.429,72
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	-	-
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJ/2015			0,026573%	240.660.657,01
				-	-

- 1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.
- 2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça.
- 3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho.

JOHNNY WELLINGTON CHAVES DE ANDRADE E SILVA
Gestor Financeiro

DAVID RIBEIRO DOS SANTOS
Coordenador de Controle Interno
Substituto

GERALDO SEBASTIÃO ALMEIDA MOTA FILHO
Diretor Geral

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ATO Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 54, inciso III, § único, e 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, torna público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 3º quadrimestre de 2019 e o Demonstrativo de Limites de Despesa de Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9.4, na forma dos Anexos.

WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO 2019 A DEZEMBRO 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹
	LIQUIDADAS														
	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	72.630.226,16	55.795.003,49	55.598.685,03	55.352.238,14	55.154.358,34	55.918.196,28	54.705.547,59	55.112.957,98	54.784.246,26	54.898.766,92	88.249.834,79	68.981.304,53	727.181.365,51	291.225,05	
Pessoal Ativo	52.612.253,25	42.285.672,71	42.081.790,64	41.668.232,60	41.464.134,92	41.627.171,57	40.850.241,07	41.198.912,09	40.956.328,93	40.995.840,43	67.653.429,57	55.068.803,75	548.462.811,53	291.225,05	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	46.774.827,53	36.363.892,04	36.152.465,02	35.944.901,26	35.717.013,43	35.946.542,96	35.136.117,74	35.491.789,99	35.257.101,53	35.300.932,04	56.198.614,09	49.203.207,62	473.487.405,25	278.887,72	
Obrigações Patronais	5.837.425,72	5.921.780,67	5.929.325,62	5.723.331,34	5.747.121,49	5.680.628,61	5.714.123,33	5.707.122,10	5.699.227,40	5.694.908,39	11.454.815,48	5.865.596,13	74.975.406,28	12.337,33	
Benefícios Previdenciários	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pessoal Inativo e Pensionistas	20.017.972,91	13.509.330,78	13.516.894,39	13.684.005,54	13.690.223,42	14.291.024,71	13.855.306,52	13.914.045,89	13.827.917,33	13.902.926,49	20.596.405,22	13.912.500,78	178.718.553,98	—	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	15.895.713,23	10.640.021,03	10.711.108,64	10.895.330,53	10.902.154,85	11.489.155,57	11.057.692,84	11.031.820,47	11.016.560,25	11.075.697,33	16.348.493,33	11.095.824,46	142.159.572,53	—	
Pensões	4.122.259,68	2.869.309,75	2.805.785,75	2.788.675,01	2.788.068,57	2.801.869,14	2.797.613,68	2.882.225,42	2.811.357,08	2.827.229,16	4.247.911,89	2.816.676,32	36.558.981,45	—	
Outros Benefícios Previdenciários	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	20.017.972,91	13.556.072,38	13.603.074,29	13.764.148,93	13.690.223,42	14.444.097,17	13.928.427,74	13.914.045,89	13.958.029,55	9.095.316,11	6.668.271,39	9.519.474,74	156.159.154,52	12.672,92	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	—	46.741,60	86.179,90	80.143,39	—	153.072,46	73.121,22	—	130.112,22	246.633,11	6161,83	84.290,72	906.456,45	12.672,92	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	20.017.972,91	13.509.330,78	13.516.894,39	13.684.005,54	13.690.223,42	14.291.024,71	13.855.306,52	13.914.045,89	13.827.917,33	8.848.683,00	6.662.109,56	9.435.184,02	155.252.698,07	—	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	52.612.253,25	42.238.931,11	41.995.610,74	41.588.089,21	41.464.134,92	41.474.099,11	40.777.119,85	41.198.912,09	40.826.216,71	45.803.450,81	81.581.563,40	59.461.829,79	571.022.210,99	278.552,13	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	905.658.589.594,29	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	571.300.763,12	0,063081
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	989.513.518,40	0,109259
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	940.037.842,48	0,103796
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	890.562.166,56	0,098333

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCONT/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 22/01/2020 às 10h45min.
¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 28, de 21 de janeiro de 2020.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R\$1,00

Identificação dos Recursos	Disponibi- lidade de Caixa Bruta	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			Disp. Caixa Líquida (Antes da Inscr. em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)	Restos Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquid. Canc. (Não Inscritos por Insuf.Financ)	Disp. Caixa Líquid (Após Inscr. Restos a Pagar Não Processado)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos Pagar Empenha dos e Não Liquidados de Ex.Anteriores				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	Demais Obrigações Financeiras				



	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))	(g)		(h) = (f-g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	9.312.446,38	10.325,21	696.683,40	48.800,00	—	8.556.637,77	8.556.637,77	—	—
Recursos Ordinários	9.312.446,38	10.325,21	696.683,40	48.800,00	—	8.556.637,77	8.556.637,77	—	—
0100 - Recursos Ordinários	9.312.446,38	10.325,21	696.683,40	48.800,00	—	8.556.637,77	8.556.637,77	—	—
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	119.150,64	—	—	—	29.624,19	89.526,45	—		89.526,45
Recursos Vinculados ao RPPS	7.132,09	—	—	—	—	7.132,09	—	—	7.132,09
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	—	—	—	—	—	—	—	—	—
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	7.132,09	—	—	—	—	7.132,09	—	—	7.132,09
Recursos de Operações de Crédito	—	—	—	—	—	—	—	—	—
0188 - Remuner. Disponibilidades do Tesouro Nacional	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Outros Recursos Vinculados	112.018,55	—	—	—	29.624,19	82.394,36	—	—	82.394,36
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	82.394,36	—	—	—	—	82.394,36	—	—	82.394,36
0150 - Recursos Não-financ. Diretamente Arrecadados	—	—	—	—	—	—	—	—	—
0153 - Contribuição para Financ. da Seguridade Social	—	—	—	—	—	—	—	—	—
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	—	—	—	—	—	—	—	—	—
0190 - Recursos Diversos	29.624,19	—	—	—	29.624,19	—	—	—	—
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	—	—	—	—	—	—	—	—	—
0350 - Recursos Não-fin.Diret. Arrec.-Exercícios Anteriores	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (III) = (I+II)	9.431.597,02	10.325,21	696.683,40	48.800,00	29.624,19	8.646.164,22	8.556.637,77	—	89.526,45

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCONT/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 22/01/2020 às 10h45min.

Notas:

1. O modelo estabelecido na 9ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.

Diferidos. 2. Os valores apurados conf. Procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 Manual SIAFI, apresentando valores líquidos de Limite de Restos a Pagar e Receber ou a Liberar e

3. Na coluna "disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de Restos a Pagar autorizados no montante de R\$ 7.689.263,77.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	905.658.589.594,29	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	571.300.763,12	0,063081
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	989.513.518,40	0,109259
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	940.037.842,48	0,103796
Limite de Alerta (inciso II do§1º do art. 59 da LRF)	890.562.166,56	0,098333
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIB. DE CAIXA LÍQ. (APÓS A INSCR. EM R. P. NÃO PROC. DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	8.556.637,77	89.526,45

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCONT/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 22/01/2020 às 10h45min.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO 2019 A DEZEMBRO 2019

DESPESA COM PESSOAL				DESPESAS EXECUTADAS		R\$ 1,00
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)						727.472.590,56
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) II)						156.171.827,44
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)						571.300.763,12
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)						905.658.589.594,29
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100						0,063081%
				% DA RCL	VALOR	
LRF, art. 20, incisos I, II E III				0,109572%		992.348.229,79
LIMITE MÁXIMO	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,109462%		991.352.005,34
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	—	—		—
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,109259%		989.513.518,40
	Justica do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			—		—

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCont/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 22/01/2020 às 10h45min.

WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR
Presidente do Tribunal

MÁRIO TSUYOSHI ENDO
Secretário de Orçamento e Finanças Substituto

FREDERYK CHOPIN ARANTES
Secretário de Controle Interno

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 129, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do art. 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao terceiro quadrimestre de 2019, constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

ANEXOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO DE 2019

LRF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														
	(Últimos 12 meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)	
	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	268.956.428,00	187.409.959,36	189.939.891,80	187.539.670,56	188.315.004,93	191.156.586,88	188.465.486,26	202.653.099,27	188.978.617,26	189.235.453,45	294.827.492,71	241.039.057,16	2.518.516.747,64	2.472.790,69	
Pessoal Ativo	209.891.339,53	147.812.514,78	150.145.046,99	147.802.551,08	148.239.378,62	150.725.490,34	147.801.153,23	160.209.073,66	147.649.564,49	147.660.853,31	232.176.395,90	193.989.183,74	1.984.102.545,67	1.933.822,66	



Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	186.967.270,59	125.430.276,39	127.460.108,50	125.946.718,99	126.184.834,24	128.575.442,54	125.865.805,65	138.276.742,39	125.775.588,07	125.767.496,42	188.882.705,24	170.561.482,00	1.695.694.471,02	1.796.770,27
Obrigações Patronais	22.924.068,94	22.382.238,39	22.684.938,49	21.855.832,09	22.054.544,38	22.150.047,80	21.935.347,58	21.932.331,27	21.873.976,42	21.893.356,89	43.293.690,66	23.427.701,74	288.408.074,65	137.052,39
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	59.065.088,47	39.597.444,58	39.794.844,81	39.737.119,48	40.075.626,31	40.431.096,54	40.664.333,03	42.444.025,61	41.329.052,77	41.574.600,14	62.651.096,81	47.049.873,42	534.414.201,97	538.968,03
Aposentadorias, Reservas e Reformas	49.830.058,37	33.498.197,00	33.722.309,02	33.688.731,49	33.957.522,45	34.346.081,49	34.471.161,70	36.157.026,68	35.153.143,49	35.357.094,29	53.268.907,00	40.624.854,88	454.075.087,86	75.562,77
Pensões	9.235.030,10	6.099.247,58	6.072.535,79	6.048.387,99	6.118.103,86	6.085.015,05	6.193.171,33	6.286.998,93	6.175.909,28	6.217.505,85	9.382.189,81	6.425.018,54	80.339.114,11	463.405,26
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	59.430.710,03	39.683.765,09	39.917.687,52	39.738.687,15	40.075.626,31	40.431.317,88	40.664.333,03	43.448.514,18	41.349.459,73	41.574.600,14	54.584.120,51	30.117.613,28	511.016.434,85	705.479,30
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	365.621,56	86.320,51	122.842,71	1.567,67	0,00	221,34	0,00	1.004.488,57	20.406,96	0,00	0,00	14.116.874,53	15.718.343,85	705.479,30
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	59.065.088,47	39.597.444,58	39.794.844,81	39.737.119,48	40.075.626,31	40.431.096,54	40.664.333,03	42.444.025,61	41.329.052,77	41.574.600,14	54.584.120,51	16.000.738,75	495.298.091,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	209.525.717,97	147.726.194,27	150.022.204,28	147.800.983,41	148.239.378,62	150.725.269,00	147.801.153,23	159.204.585,09	147.629.157,53	147.660.853,31	240.243.372,20	210.921.443,88	2.007.500.312,79	1.767.311,39

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	905.658.590.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	2.009.267.624,18	0,221857%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	3.613.577.774,10	0,399000%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.432.898.885,40	0,379050%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	3.252.219.996,69	0,359100%

FONTE: SIAFI, Manual de Demonstrativos Fiscais, 9ª edição, aprovado pela Portaria STN nº. 389/2018, e Portaria STN Nº 28/2020 que divulga a Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre-2019. Elaboração SERDAD/SUCONSEOF.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. As despesas não computadas relativas a inativos e pensionistas com recursos vinculados, correspondem à execução nas fontes 156 e 169.
2. O percentual correspondente ao limite máximo da despesa em relação à Receita Corrente líquida foi alterado pelo Decreto n. 10.120, de 21.11.2019.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO DE 2019

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")										R\$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS INSCRIÇÃO EM RPNP DO EXERCÍCIO)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h)=(f-g)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	131.812.740,00	594.409,16	1.176.765,19	8.509.009,47	5.524,57	121.527.031,61	18.562.777,00	0,00	102.964.254,61	
Recursos Ordinários	131.812.740,00	594.409,16	1.176.765,19	8.509.009,47	5.524,57	121.527.031,61	18.562.777,00	0,00	102.964.254,61	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	343.842.668,29	50.169,34	665.802,28	183.524,84	11.177,77	342.931.994,06	10.119.171,58	0,00	332.812.822,48	
Recursos Vinculados ao RPPS	160.418,80	0,00	0,00	0,00	0,00	160.418,80	0,00	0,00	160.418,80	
Recursos de Operações de Crédito e Receitas Financeiras	320.669,92	0,00	0,00	0,00	0,00	320.669,92	68.185,00	0,00	252.484,92	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	2.897.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.897.030,00	0,00	0,00	2.897.030,00	
Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	340.453.371,80	50.169,34	665.802,28	183.524,84	0,00	339.553.875,34	10.050.986,58	0,00	329.502.888,76	
Outros Recursos Vinculados	11.177,77	0,00	0,00	0,00	11.177,77	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	475.655.408,29	644.578,50	1.842.567,47	8.692.534,31	16.702,34	464.459.025,67	28.681.948,58	0,00	435.777.077,09	

FONTE: Sistema SIAFI, Manual de Demonstrativos Fiscais, 9ª edição. Elaboração SERDAD/SUCON/SEOF.

Notas:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

2. A Disponibilidade de Caixa Bruta contempla recursos de RP a Receber, no total de R\$ 2.380.596,48, sendo R\$ 2.220.177,68 na fonte 00, R\$ 135.324,23 na fonte 56 e R\$ 25.094,57 na fonte 69.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO DE 2019

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		905.658.590.000,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.009.267.624,18	0,221857
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.613.577.744,10	0,399000
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	3.432.898.885,40	0,379050
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.252.219.996,69	0,359100
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	28.681.948,58	435.777.077,09

FONTE: SIAFI, Manual de Demonstrativos Fiscais, 9ª edição. Elaboração SERDAD/SUCON/SEOF.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

EUFRÁSIO NOVAIS FILHO
Secretário de Controle Interno

CID MOREIRA
Secretário de Recursos Orçamentários e Financeiros



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATO Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, publicada no D.O.U. de 05/05/2000, resolve:

Publicar os demonstrativos: "Despesa com Pessoal", "Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU", "Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar" e "Demonstrativo Simplificado", referentes ao Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, do período de janeiro a dezembro de 2019.

Desª. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2019
RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	225.544.756,54	188.306.954,07	189.413.546,96	189.535.317,89	238.935.091,01	189.309.849,78	186.644.234,13	189.110.657,28	187.707.230,14	190.986.916,55	290.418.235,84	233.913.344,74	2.499.826.134,93	484.346,18	2.500.310.481,11
Pessoal Ativo	173.702.963,27	135.908.836,00	137.038.704,34	137.144.880,91	159.497.551,10	135.764.608,43	133.774.647,02	134.615.449,10	133.728.474,07	135.856.350,08	208.950.543,20	167.837.251,48	1.793.820.259,00	391.033,12	1.794.211.292,12
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	153.499.344,36	115.826.782,24	116.976.392,18	117.695.010,09	139.564.263,15	115.865.471,25	113.917.976,42	114.787.750,26	113.903.150,06	115.920.149,14	169.730.086,81	146.948.324,48	1.534.634.700,44	291.033,12	1.534.925.733,56
Obrigações Patronais	20.203.618,91	20.082.053,76	20.062.312,16	19.449.870,82	19.933.287,95	19.899.137,18	19.856.670,60	19.827.698,84	19.825.324,01	19.936.200,94	39.220.456,39	20.888.927,00	259.185.558,56	100.000,00	259.285.558,56
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	51.841.793,27	52.398.118,07	52.374.842,62	52.390.436,98	79.437.539,91	53.545.241,35	52.869.587,11	54.495.208,18	53.978.756,07	55.130.566,47	81.467.692,64	66.076.093,26	706.005.875,93	93.313,06	706.099.188,99
Aposentadorias, Reserva e Reformas	42.181.725,04	42.730.088,74	42.559.849,94	42.781.030,49	65.025.631,96	43.775.003,37	43.255.166,62	44.731.168,08	44.139.788,74	45.165.004,37	66.960.783,30	54.752.989,75	578.058.230,40	93.313,06	578.151.543,46
Pensões	9.660.068,23	9.668.029,33	9.814.992,68	9.609.406,49	14.411.907,95	9.770.237,98	9.614.420,49	9.764.040,10	9.838.967,33	9.965.562,10	14.506.909,34	11.323.103,51	127.947.645,53	0,00	127.947.645,53
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	3.150.300,01	608.233,71	42.810.714,56	52.135.224,70	79.158.357,95	53.552.705,86	52.869.587,11	54.495.208,18	53.978.756,07	54.982.564,35	45.611.762,88	25.615.206,49	518.968.621,87	0,00	518.968.621,87
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	30.549,19	20.683,81	6.470,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.900,34	108.166,50	112.376,25	303.146,73	0,00	303.146,73
Despesas de Exercícios Anteriores	3.119.750,82	(0,00)	424.601,03	0,00	0,00	7.464,51	0,00	0,00	0,00	1.665,36	507.233,50	23.371.294,92	27.432.010,14	0,00	27.432.010,14
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	587.549,90	42.379.642,89	52.135.224,70	79.158.357,95	53.545.241,35	52.869.587,11	54.495.208,18	53.978.756,07	54.955.998,65	44.996.362,88	2.131.535,32	491.233.465,00	0,00	491.233.465,00
DESP. LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	222.394.456,53	187.698.720,36	146.602.832,40	137.400.093,19	159.776.733,06	135.757.143,92	133.774.647,02	134.615.449,10	133.728.474,07	136.004.352,20	244.806.472,96	208.298.138,25	1.980.857.513,06	484.346,18	1.981.341.859,24

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	905.658.589.594,29	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	1.981.341.859,24	0,218774
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.316.041.756,04	0,366147
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.150.239.668,24	0,347840
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.984.437.580,44	0,329532

FONTE: TESOUREO GERENCIAL - CCONT/SCOF/TRT 2ª REGIÃO - 14/01/2020 - 14h00

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, nas despesas com Pessoal não estão computadas as despesas executadas por meio de descentralizações a seguir indicadas:

a) Sentenças de Pequeno Valor, classificadas nos itens de despesa 3190.91.32 e 3190.91.33, no montante de R\$ 6.397.529,49;

b) Precatórios da Administração Direta e Indireta, classificadas nos itens de despesa 3190.91.25 e 3190.91.97, no total de R\$ 41.534.656,63.

2) No mês de outubro de 2019 houve o cancelamento de R\$ 120.934,83 referente a Restos a Pagar não processados inscritos em 2018.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2019

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				2.500.310.481,11	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				518.968.621,87	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				1.981.341.859,24	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				905.658.589.594,29	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,218774%	
LIMITE MÁXIMO				% DA RCL	VALOR
	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,414905%	3.757.622.771,16
	Resolução CNJ 5/2005	Ato decorrente:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,414784%	3.756.526.924,26
	Resolução CNJ 26/2006	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,365117%	3.306.713.472,57
	Resolução CNJ 177/2013	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,364439%	3.300.573.107,33
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJIT Nº 12/2015			0,366147%	3.316.041.756,04



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2019
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	(NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
FONTE 00 - Recursos Ordinários	17.139.788,78	51.804,71	450.423,46	637.734,38	0,00	15.999.826,23	3.909.817,35	0,00	12.090.008,88
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	17.139.788,78	51.804,71	450.423,46	637.734,38	0,00	15.999.826,23	3.909.817,35	0,00	12.090.008,88
FONTE 50 - Recursos Não Financ. Diretamente Arrecadados	20.894.952,08	0,00	0,00	0,00	0,00	20.894.952,08	0,00	0,00	20.894.952,08
FONTE 53 - Recursos Destinados às Atividades Fins Seguridade Social	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01
FONTE 81 - Recursos de Convênios	49.973.928,00	66.872,88	20.000,00	1.076.899,86	0,00	48.810.155,26	10.000.927,70	0,00	38.809.227,56
FONTE 90 - Recursos Diversos	111.814,43	0,00	0,00	0,00	111.814,43	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	70.980.694,52	66.872,88	20.000,00	1.076.899,86	111.814,43	69.705.107,35	10.000.927,70	0,00	59.704.179,65
TOTAL (III) = (I + II)	88.120.483,30	118.677,59	470.423,46	1.714.634,24	111.814,43	85.704.933,58	13.910.745,05	0,00	71.794.188,53

FONTE: TESOURO GERENCIAL - CCONT/SCOF/TRT 2ª REGIÃO - 16/01/2020 - 19h00

Notas: 1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2019

LRF, art. 48 - Anexo VI		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		905.658.589.594,29	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	
Despesa Total com Pessoal - DTP		1.981.341.859,24	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		3.316.041.756,04	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		3.150.239.668,24	
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF) - <%>		2.984.437.580,44	
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	
Valor Total		13.910.745,05	
		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
		71.794.188,53	

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, parágrafo único da LRF):

RILMA APARECIDA HEMETÉRIO
Desembargadora Presidente do TRT 2ª Região

RÔMULO BORGES ARAÚJO
Diretor Geral da Administração

NIVALDO CATANIA
Diretor da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira

LUÍS CARLOS DE PAULA RESECK
Diretor da Secretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ATO Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de janeiro a dezembro/2019, em conformidade com os anexos demonstrativos que integram o presente Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LIANA CHAIB

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

Despesa com Pessoal	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														Inscritas em Restos a Pag não processados (B)	Total Executado (C)=(A)+(B)
	LIQUIDADAS															
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	Total Últimos 12meses (A)			
Despesa Bruta com Pessoal(I)	14.834.985,20	10.348.225,89	9.854.690,31	10.142.173,72	10.125.964,24	11.521.862,58	10.099.202,39	9.975.305,97	10.016.977,83	9.932.599,53	15.420.449,19	12.273.084,65	134.545.521,50		134.545.521,50	
Pessoal Ativo	14.061.854,81	9.572.232,78	8.078.697,20	9.366.180,61	9.349.971,13	10.306.844,43	9.287.747,06	9.163.850,64	9.192.123,91	9.107.283,59	14.188.665,20	11.242.854,82	123.918.306,18		123.918.306,18	



Res. CNJ 5/2005	Ato Decorrente (2)	ATO SEOF GDGCA GP Nº 239/2005	0,019602%	177.527.196,73
Res. CNJ 26/2006	Ato Decorrente (2)	ATO CONJ. TST/CSJT Nº 1/2007	0,017255%	156.271.389,63
Res. CNJ 177/2013	Ato Decorrente (2)	ATO CONJ. TST/CSJT Nº 30/2013	0,017223%	155.981.578,89
Justiça do Trabalho/Ato Conjunto TST/CSJT nº 12/2015 (3)			0,029751%	269.442.486,99

- (1) Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF(art. 20, §1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do órgão, se for o caso;
- (2) Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça;
- (3) Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho.

LIANA CHAIB
Desembargadora Presidente

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor Geral de Administração

RODRIGO PIZZATTO
Coordenador de Controle Interno

ADRIANA FORTES REBELO
Coordenadora de Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA Nº 22, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

TORNAR PÚBLICO, nos termos do inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL deste Tribunal, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2019.

Des. NICANOR DE ARAÚJO LIMA

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	25.803.305,96	17.145.060,02	16.883.019,43	16.850.191,23	16.712.852,98	16.780.173,17	16.425.934,87	16.831.571,88	16.693.929,10	16.705.626,38	25.566.380,13	21.040.223,77	223.438.268,92	49.418,92	223.487.687,84
Pessoal Ativo	22.114.186,86	14.222.006,45	13.884.353,25	13.761.994,74	13.663.161,82	13.903.939,73	13.519.726,91	13.663.676,72	13.292.580,67	13.242.824,34	20.837.600,90	16.735.931,93	182.841.984,32	49.418,92	182.891.403,24
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	19.964.365,02	12.067.818,75	11.762.905,95	11.827.176,27	11.673.728,53	11.904.059,00	11.520.901,91	11.669.666,89	11.325.048,41	11.282.194,92	16.960.094,28	14.637.307,76	156.595.267,69	49.418,92	156.644.686,61
Obrigações Patronais	2.149.821,84	2.154.187,70	2.121.447,30	1.934.818,47	1.989.433,29	1.999.880,73	1.998.825,00	1.994.009,83	1.967.532,26	1.960.629,42	3.877.506,62	2.098.624,17	26.246.716,63		26.246.716,63
Benefícios Previdenciários															
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.689.119,10	2.923.053,57	2.998.666,18	3.088.196,49	3.049.691,16	2.876.233,44	2.906.207,96	3.167.895,16	3.401.348,43	3.462.802,04	4.728.779,23	4.304.291,84	40.596.284,60		40.596.284,60
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.404.688,01	2.724.916,71	2.779.057,97	2.836.297,36	2.831.469,88	2.658.012,16	2.659.555,33	2.956.174,57	3.180.860,81	3.250.781,42	4.408.691,49	4.092.271,22	37.782.776,93		37.782.776,93
Pensões	284.431,09	198.136,86	219.608,21	251.899,13	218.221,28	218.221,28	246.652,63	211.720,59	220.487,62	212.020,62	320.087,74	212.020,62	2.813.507,67		2.813.507,67
Outros Benefícios Previdenciários															
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.689.119,10	3.269.261,08	2.998.666,18	3.177.776,30	3.066.849,49	3.004.870,22	2.909.602,99	3.167.895,16	1.668.635,63	8.638,96	28.876,66	2.492.235,85	29.482.427,62		29.482.427,62
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	21.710,72	17.158,33	2.412,93	0,00	0,00	6.663,69	8.638,96	28.876,66	12.854,06	98.315,35		98.315,35
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	346.207,51	0,00	67.869,09	0,00	126.223,85	3.395,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.479.381,79	3.023.077,27		3.023.077,27
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.689.119,10	2.923.053,57	2.998.666,18	3.088.196,49	3.049.691,16	2.876.233,44	2.906.207,96	3.167.895,16	1.661.971,94	0,00	0,00	0,00	26.361.035,00		26.361.035,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	22.114.186,86	13.875.798,94	13.884.353,25	13.672.414,93	13.646.003,49	13.775.302,95	13.516.331,88	13.663.676,72	15.025.293,47	16.696.987,42	25.537.503,47	18.547.987,92	193.955.841,30	49.418,92	194.005.260,22

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	905.658.590.000,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	194.005.260,22	0,021421%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	402.148.640,30	0,044404%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	382.041.208,29	0,042184%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	361.933.776,27	0,039964%

FONTE: SIAFI, STN, COF/TRT DA 24ª REGIÃO, 23/01/2020, 9h e 56m

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1) Despesas com Precatórios da Administração Indireta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), no valor de R\$ 291.981,82.

2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (provisão), no valor de R\$ 1.056.249,65.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(f-g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					



Fonte 27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	19.337,60			14.410,00		4.927,60			4.927,60
Fonte 50 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	769.683,53					769.683,53	120.735,79		648.947,74
Fonte 81- Recursos de Convênios	49.136,16		18.185,53			30.950,63	29.871,82		1.078,81
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	838.157,29		18.185,53	14.410,00		805.561,76	150.607,61		654.954,15
Fonte 00 - Recursos Ordinários	3.081.436,89	32.050,99	262.842,07	262.253,17		2.524.290,66	2.262.603,11		261.687,55
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	3.081.436,89	32.050,99	262.842,07	262.253,17		2.524.290,66	2.262.603,11		261.687,55
TOTAL (III) = (I + II)	3.919.594,18	32.050,99	281.027,60	276.663,17		3.329.852,42	2.413.210,72		916.641,70
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹									

FONTE: SIAFI - COF/TRT 24ª REGIÃO - 23/01/2020 - 9h e 56m
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

LRF, art. 48 - Anexo VI		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		905.658.590.000,00	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		194.005.260,22	0,021421
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		402.148.640,30	0,044404
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)		382.041.208,29	0,042184
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		361.933.776,27	0,039964
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		2.413.210,72	916.641,70

FONTE: SIAFI, STN, COF/TRT 24ª REGIÃO - 23/01/2020 - 9h e 56m

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				223.487.687,84	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				29.482.427,62	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				194.005.260,22	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				905.658.590.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,021421%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,041820%	378.746.422,34
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,041808%	378.637.743,31
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,036802%	333.300.474,29
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,036733%	332.675.569,86
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015			0,044404%	402.148.640,30

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):

NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Desembargador Presidente
ADRIANO PIRES DE SOUZA
Coordenador de Orçamento e Finanças
SELZO MOREIRA FERNANDES
Coordenador de Auditoria Interna

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.298, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Normatiza o Processo Eleitoral nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando a necessidade de revisar, padronizar e estabelecer normas a serem observadas no processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs); considerando a necessária simplificação de procedimentos; resolve:

CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS DO SISTEMA ELEITORAL
Art. 1º Todos os procedimentos relativos ao processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs) devem observar a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 5.517, de 1968, o Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e esta Resolução.

Art. 2º As despesas com a realização das eleições correrão em suas rubricas específicas, utilizando o centro de custos 1.01.08 - eleições.

Parágrafo único. Os CRMVs farão constar no orçamento do ano em que ocorrerá a eleição recursos necessários para efetivar as respectivas despesas.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO ELEITORAL
Art. 3º São órgãos do processo eleitoral:

I - o Plenário do CFMV, com jurisdição sobre todo o processo eleitoral;

II - o Plenário dos CRMVs, nas respectivas jurisdições;
III - as Comissões Eleitorais Regionais (CERs), instituídas pelos Plenários dos CRMVs;

IV - as Mesas Receptoras, instituídas pelos Plenários dos CRMVs;
V - as Mesas Escrutinadoras, instituídas pelos Plenários dos CRMVs.

§ 1º Os órgãos do processo eleitoral, observadas as respectivas competências e atribuições, devem julgar de ofício os atos praticados que atentem contra esta Resolução, em especial aqueles que possam comprometer a legitimidade e a legalidade da eleição, a isonomia entre os candidatos, a garantia do sigilo do voto, a regularidade e a legitimidade da apuração do voto.

§ 2º Os órgãos do processo eleitoral somente podem julgar de ofício quando a decisão ocorrer dentro dos prazos fixados para prática de seus atos.

§ 3º Passado o prazo da prática do ato e constatada alguma irregularidade, os órgãos do processo eleitoral devem informar, por escrito, à instância superior para ciência e adoção das providências cabíveis.

Seção I
Das Competências dos Órgãos do Processo Eleitoral

Subseção I
Do Plenário do CFMV

Art. 4º Compete ao Plenário do CFMV:

I - atuar como órgão deliberativo, regulamentador e disciplinador final do processo eleitoral;

II - atuar como órgão fiscalizador em todos os níveis do processo eleitoral, podendo inclusive intervir de ofício em qualquer instância eleitoral, sempre que necessário a assegurar a legitimidade, a legalidade, a moralidade e a impessoalidade do processo eleitoral e a isonomia entre os candidatos ou Chapas;

III - apreciar e julgar os recursos das decisões dos Plenários dos CRMVs;

IV - designar, quando entender necessário, Delegado Observador;

V - deliberar, em caso de urgência e/ou de impossibilidade, sobre suspensão ou transferência das eleições, bem como designar nova data, respeitada e assegurada a manutenção dos atos legitimamente realizados.



Parágrafo único. No caso de haver candidato a reeleição, compete ao Plenário do CFMV julgar os recursos das decisões proferidas pelas CERs.

Subseção II

Dos Plenários dos CRMVs

Art. 5º Compete aos Plenários dos CRMVs:

I - atuar como órgãos deliberativos e executores nas respectivas jurisdições;
II - definir a forma pela qual se processará a eleição, se tradicional ou online, e, nesse último caso, os requisitos, informações e orientações para as eleições;

III - designar, até 30 (trinta) dias antes do término da data para o registro das Chapas, a CER e as Mesas Receptora(s) e Escrutinadora, devendo o CRMV comunicar as designações ao CFMV até 2 (dois) dias após os respectivos atos;

IV - assegurar a publicidade das decisões previstas nesta Resolução;

V - assegurar o fornecimento da listagem dos profissionais inscritos no CRMV à CER e aos candidatos a Presidente, independentemente de requerimento, após homologação do registro da Chapa ou esgotamento de prazo para recurso, contendo nome, número de inscrição, endereço profissional e e-mail;

VI - assegurar os meios materiais e humanos para realização da eleição;

VII - até 150 dias antes do término do mandato da gestão, publicar no Diário Oficial da União e em veículos de comunicação institucional do Regional, como site e redes sociais, o Edital de Convocação das Eleições.

Parágrafo único. Havendo candidato à reeleição, este fica impedido de participar das reuniões, discussões e deliberações eleitorais ocorridas após o protocolo do pedido de registro de candidatura.

Subseção III

Das Comissões Eleitorais Regionais

Art. 6º A CER será composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário e no mínimo 1 (um) e máximo 3 (três) suplentes, sendo vedada a participação de Diretores ou Conselheiros do CRMV, bem como de pessoas que tenham vínculo empregatício com o Sistema CFMV/CRMVs.

§ 1º Não poderá compor a CER qualquer candidato, Conselheiro ou respectivos cônjuges e parentes até o 3º grau.

§ 2º Os membros da CER, quando médicos-veterinários ou zootecnistas, não podem possuir débito, com exceção de parcelamentos em dia junto ao Sistema CFMV/CRMVs.

§ 3º Os membros da CER ficam impedidos de concorrer a quaisquer dos cargos em disputa, salvo se renunciarem antes da apresentação do requerimento de registro de candidatura.

§ 4º Em caso de renúncia ou impedimento do Presidente da CER, assumirá a Presidência da Comissão o Vice-Presidente, que será substituído por um suplente eleito dentre os demais membros.

§ 5º As decisões da CER serão tomadas por maioria simples de seus membros titulares, sendo que seu Presidente terá direito a voto, inclusive para fins de desempate.

§ 6º A CER subordinar-se-á ao Plenário do CFMV quando o Plenário do CRMV não puder se reunir em razão de impedimento que inviabilize o quórum mínimo necessário à instalação dos trabalhos.

§ 7º Na hipótese do §6º, o Relatório de que trata o inciso VIII do artigo 7º deve ser encaminhado ao Plenário do CFMV.

Art. 7º Compete à CER:

I - operacionalizar, divulgar, supervisionar e fiscalizar os procedimentos eleitorais da respectiva jurisdição;

II - requisitar ao CRMV os recursos humanos e materiais necessários à condução do processo eleitoral, providenciar a contratação de caixa postal exclusiva junto à ECT para recebimento de votos por correspondência, bem como outras providências necessárias à condução do processo eleitoral, providenciar urna tradicional e/ou urna eletrônica, esta mediante cessão da Justiça Eleitoral;

III - receber, apreciar e decidir sobre os requerimentos de registro de candidaturas de Chapas, bem como rejeitá-los, de ofício, quando demonstrada a falta de condição de elegibilidade e/ou incidir inelegibilidade, podendo promover diligência quando entender necessário, sendo vedada a obtenção/inclusão de novos documentos;

IV - definir e providenciar a divulgação, impressa e/ou eletrônica, das orientações relativas ao processo eleitoral à(s) chapa(s) e a todos os profissionais, bem como das decisões proferidas;

V - providenciar a impressão, controle e distribuição das cédulas a serem utilizadas para os votos por correspondência;

VI - definir e providenciar a divulgação as orientações relativas ao acesso e ativação, alteração e recuperação da senha eletrônica quando a eleição ocorrer online, conforme o caso;

VII - decidir, uniformemente, nos casos semelhantes, respeitadas as particularidades processuais;

VIII - apresentar, no prazo de até 2 dias úteis após o encerramento do prazo de registro de Chapas, relatório de seu trabalho ao Plenário do CRMV;

IX - prestar informações ao Plenário do CRMV e do CFMV, quando solicitado;

X - elaborar atas de todas as suas reuniões e manter arquivo de suas decisões disponível aos candidatos;

XI - assegurar a criação de uma Comissão composta por um fiscal de cada Chapa e mais um membro de sua indicação com a finalidade de, no dia do pleito, retirar do correio os votos recebidos por correspondência até o término da votação;

XII - providenciar invólucro e lacre para o contenedor de todos os votos e documentos de encaminhamento dos votos por correspondência;

XIII - identificar a Mesa Escrutinadora para a qual deverá ser entregue o invólucro contendo os votos e documentos de encaminhamento dos votos por correspondência;

XIV - assegurar vistas ao processo eleitoral a qualquer interessado;

XV - fazer a entrega prévia do material necessário ao processo de votação para as mesas receptoras mediante recibo (Anexo 01) e delas receber (Anexo 02) com as respectivas assinaturas dos presidentes;

XVI - garantir que as folhas de presenças dos eleitores aptos a votar na mesa receptora ou por votação mediante voto em separado estejam em conformidade com os modelos respectivamente previstos nos Anexos 03 e 04;

XVII - fazer a entrega prévia do material necessário ao processo de apuração dos votos para as mesas escrutinadoras mediante recibo (Anexo 06) e delas receber (Anexo 07) com as respectivas assinaturas dos presidentes.

Subseção IV

Das Mesas Receptoras

Art. 8º Cada Mesa Receptora será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Mesário titular e no mínimo 1 (um) e máximo 3 (três) suplentes, sendo vedada a participação de Diretores ou Conselheiros do CRMV, bem como de empregados comissionados e ocupantes de função de confiança.

§ 1º Não poderá compor a Mesa Receptora qualquer candidato, Conselheiro ou respectivos cônjuges e parentes até o 3º grau.

§ 2º Os membros da Mesa Receptora, quando médicos-veterinários ou zootecnistas, não podem possuir débito, com exceção de parcelamento em dia, junto ao Sistema CFMV/CRMVs.

§ 3º Os membros da Mesa Receptora ficam impedidos de concorrer a quaisquer dos cargos em disputa, salvo se renunciarem antes da apresentação do requerimento de registro de candidatura.

§ 4º Em caso de renúncia ou impedimento do Presidente da Mesa Receptora, assumirá a Presidência o Secretário, que será substituído por um suplente eleito dentre os demais membros.

§ 5º As decisões da Mesa Receptora serão tomadas por maioria simples de seus membros titulares, sendo que seu Presidente terá direito a voto, inclusive para fins de desempate.

§ 6º As Mesas Receptoras devem ser instaladas na sede do CRMV, sendo facultada a instalação em Delegacias, Assessorias ou outros órgãos e entidades, públicos ou privados, a critério e sob a responsabilidade do Plenário do CRMV, assegurado o direito de fiscais e candidatos se fazerem presentes e acompanharem os trabalhos das Mesas.

§ 7º A não instalação da Mesa Receptora no local designado, por qualquer motivo, resultará no direito de os eleitores a ela pertencentes votarem em qualquer outra Mesa Receptora, e os votos desses eleitores, que assinarão em folha própria, serão colhidos em separado, registrando-se o fato no relatório da mesa receptora (Anexo 05).

§ 8º No caso de algum membro da Mesa Receptora tornar-se candidato, deverá ocorrer a devida substituição.

Art. 9º Compete às Mesas Receptoras:

I - coordenar os trabalhos na área de sua competência;

II - verificar a identidade do eleitor e o preenchimento das condições que o habilita a votar;

III - organizar e manter disciplinados os trabalhos de votação;

IV - receber o material necessário ao processo de votação;

V - elaborar ata de reuniões, se necessário, e relatório dos trabalhos (Anexo 05), fazendo constar os fatos ocorridos e, obrigatoriamente, qualquer irregularidade ou impugnação, com a respectiva decisão justificada;

VI - decidir justificadamente sobre pedido de impugnação feita por profissional, fiscal ou candidato, na sua área de competência;

VII - adotar todos os meios necessários para assegurar a legitimidade e a legalidade do pleito em sua jurisdição, bem como a isonomia entre os candidatos.

§ 1º O pedido de impugnação previsto no inciso VI deverá ser feito mediante preenchimento do Formulário de impugnação às mesas receptoras (Anexo 12), sendo a decisão registrada no mesmo documento.

§ 2º Não concordando com a decisão da mesa receptora deverá o requerente apresentar recurso à CER utilizando o formulário de recurso (Anexo 13).

Subseção V

Das Mesas Escrutinadoras

Art. 10. As Mesas Escrutinadoras serão compostas de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, e no mínimo 1 (um) e máximo 3 (três) suplentes, sendo vedada a participação de Diretores ou Conselheiros do CRMV, bem como de empregados comissionados e ocupantes de função de confiança.

§ 1º Não poderá compor a Mesa Escrutinadora qualquer candidato, Conselheiro ou respectivos cônjuges e parentes até o 3º grau.

§ 2º Os membros das Mesas Escrutinadoras, quando médicos-veterinários ou zootecnistas, não podem possuir débito, com exceção de parcelamento em dia, junto ao Sistema CFMV/CRMVs.

§ 3º Os membros das Mesas Escrutinadoras ficam impedidos de concorrer a quaisquer dos cargos em disputa, salvo se renunciarem antes da apresentação do requerimento de registro de candidatura.

§ 4º Em caso de renúncia ou impedimento do Presidente da Mesa Escrutinadora, assumirá a Presidência da Comissão o Vice-Presidente, que será substituído por um suplente eleito dentre os demais membros.

§ 5º As decisões das Mesas Escrutinadoras serão tomadas por maioria simples de seus membros titulares, sendo que seu Presidente terá direito a voto, inclusive para fins de desempate.

§ 6º A apuração dos votos deve ser procedida na sede do CRMV, podendo ser iniciada logo após o encerramento da votação.

Art. 11. Compete às Mesas Escrutinadoras:

I - receber o material necessário a sua efetivação;

II - organizar e manter disciplinados os trabalhos de apuração;

III - assegurar que os votos por correspondência sejam depositados em urna a ser definida pela CER;

IV - analisar os relatórios das Mesas Receptoras;

V - apurar os votos e preencher os mapas e atas de apuração;

VI - decidir justificadamente sobre pedido de impugnação feita por profissional, fiscal ou candidato, na sua área de competência.

§ 1º O pedido de impugnação previsto no inciso VI deverá ser feito mediante preenchimento do Formulário de impugnação às mesas escrutinadoras (Anexo 12), sendo a decisão registrada no mesmo documento.

§ 2º Não concordando com a decisão da mesa escrutinadora deverá o requerente apresentar recurso à CER utilizando o formulário de recurso (Anexo 13).

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Seção I

Do Calendário Eleitoral

Art. 12. As eleições dos CRMVs devem ocorrer até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, pelo voto direto e secreto.

Art. 13. As eleições ocorrerão na data prevista no Edital de Convocação, o qual deve ser publicado com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias da data do término do mandato da gestão.

§ 1º O Edital de Convocação deve prever expressamente:

I - data, local e horário de realização do 1º e 2º turno;

II - orientação quanto ao voto por correspondência, eletrônico e online.

§ 2º O 2º turno deverá ser realizado em até 30 dias da data do 1º turno.

Seção II

Dos Eleitores

Art. 14. São eleitores os médicos veterinários e zootecnistas:

I - possuidores de inscrição principal no CRMV em que se realizem as eleições;

II - em situação de adimplência financeira perante o respectivo CRMV; e

III - que não estejam impedidos em face de decisões administrativas ou judiciais transitadas em julgado.

§ 1º O eleitor tem direito a um voto, por correspondência ou presencialmente, caso realize as duas modalidades, o voto presencial é que será contabilizado.

§ 2º Consideram-se presenciais os votos online, os por urna eletrônica ou os por cédula tradicional.

§ 3º Para fins de regularização voltada à participação no processo eleitoral, os débitos vencidos podem ser quitados até o dia da eleição mediante pagamento de boleto emitido pelo CRMV.

§ 4º É vedado ao médico veterinário do Exército participar de eleições nos CRMVs em que estiver inscrito, quer como candidato, quer como eleitor.

§ 5º O eleitor que tentar fraudar a eleição comete infração ética, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

§ 6º O profissional transferido de um CRMV para outro só poderá votar e ser votado no CRMV de destino quando a homologação da transferência ocorrer antes da data final para o registro de Chapas.

§ 7º É facultativo o voto para os profissionais que, na data da realização do turno eleitoral (primeiro ou segundo) tiverem completado 70 anos.

Seção III

Das Candidaturas e do Registro

Subseção I

Dos Candidatos e das Condições do Registro

Art. 15. O médico-veterinário ou zootecnista interessado em concorrer à eleição para qualquer cargo deve preencher as condições de elegibilidade, não incidir em inelegibilidade e atender aos requisitos desta Resolução.

Art. 16. É vedada a candidatura a mais de um cargo eletivo.

Art. 17. Para concorrer e exercer mandato nos CRMVs o interessado deve apresentar as seguintes condições de elegibilidade:

I - nacionalidade brasileira;

II - ser profissional regularmente inscrito e em dia com suas obrigações perante o CRMV em que mantém inscrição principal, comprovado por meio de certidão;



III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos, comprovados por meio dos seguintes documentos:

a) certidão negativa expedida pelo respectivo CRMV que comprove a adimplência financeira;

b) certidão negativa expedida pelo respectivo CRMV que comprove a inexistência de condenação, transitada em julgado, em processo ético profissional;

1. nos últimos 12 meses, contados até a data da publicação do edital de convocação para a eleição, se aplicada a penalidade de advertência;

2. nos últimos 18 meses, contados até a data da publicação do edital de convocação para a eleição, se aplicada a penalidade de censura confidencial;

3. nos últimos 24 meses, contados até a data da publicação do edital de convocação para a eleição, se aplicada a penalidade de censura pública; e

4. nos últimos 48 meses, contados até a data da publicação do edital de convocação para a eleição, se aplicada a penalidade de suspensão do exercício profissional.

c) certidão de quitação eleitoral expedida pelo TSE;

d) certidões negativas de inidoneidade e de contas julgadas irregulares, ambas expedidas pelo Tribunal de Contas da União, pelo Tribunal de Contas Estadual e Municipal, quando houver;

e) certidão das Varas Cíveis e Criminais, Estadual e Federal, quando houver esta, do domicílio do candidato, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da emissão.

§ 1º O profissional em débito perante o CRMV que houver parcelado sua dívida deverá proceder à quitação das parcelas vencidas até a data do protocolo para o registro de candidatura.

§ 2º O interessado que exercer qualquer atividade remunerada com o CRMV, sob pena de inelegibilidade, deve se licenciar, sem remuneração, antes da data final para registro de candidatura.

Art. 18. É inelegível e não pode exercer mandato nos CRMVs o profissional que, até a data final de registro de Chapa:

I - for declarado incapaz, improbo, insolvente ou membro de sociedade falida ou em recuperação;

II - tiver sido condenado penalmente com sentença transitada em julgado, com prazo igual ou superior a 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado;

III - tiver suas contas, relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, sociedade, sindicato, mútua, associação ou colégios, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa com decisão irrecorrível do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos 08 (oito) anos seguintes, contados do trânsito em julgado;

IV - tiver participado como Conselheiro Efetivo, em qualquer CRMV, e ter a sua administração obtido por 03 (três) anos consecutivos déficit patrimonial;

V - for declarado administrador improbo pelo CFMV, CRMV ou Tribunal de Contas da União, pelo Tribunal de Contas Estadual e Municipal, quando houver, com decisão transitada em julgado;

VI - tiver renunciado a mandato em qualquer CRMV ou perdido mandato por faltas, pelo período de 05 (cinco) anos da data da renúncia ou perda. O contido neste inciso não se aplica quando a renúncia se der por obrigação legal;

VII - tiver sido afastado definitivamente da condição de Conselheiro por decisão do Plenário, pelo período de 05 (cinco) anos contados da data do afastamento;

VIII - exercer qualquer atividade remunerada em CRMV; e

IX - tiver renunciado a mandato em qualquer Conselho, visando evitar processo administrativo disciplinar.

Subseção II

Do Requerimento de Registros de Candidaturas

Art. 19. O interessado em concorrer à Presidência do CRMV deve apresentar, por escrito e direcionado à CER, requerimento de registro de candidatura da Chapa instruído de:

I - identificação do nome completo dos candidatos e respectivos cargos;

II - documentos previstos no artigo 17 desta Resolução;

III - termo de anuência assinado pelos demais componentes;

§ 1º A não apresentação dos documentos indicados nos incisos I a III acarretará o indeferimento do registro de candidatura do respectivo candidato.

§ 2º No caso do §1º, a não apresentação dos documentos relacionados ao candidato a Presidente exigirá do candidato a Vice-Presidente a apresentação escrita, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da CER, da nova composição da Chapa, sendo vedado o ingresso de novos membros.

§ 3º No caso do §1º, a não apresentação dos documentos relacionados aos candidatos a Vice-Presidente, Secretário-Geral ou Tesoureiro exigirá do candidato a Presidente a apresentação escrita, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da CER, da nova composição da Chapa, sendo vedado o ingresso de novos membros.

§ 4º A Chapa será totalmente indeferida caso o número mínimo de membros disposto na Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, não seja observado.

§ 5º A desistência de candidatura por componente de Chapa cujo registro já tenha sido deferido não invalidará o deferimento do registro, desde que observado o quantitativo previsto no §4º deste artigo.

§ 6º A desistência ou morte de candidato a cargo na Diretoria Executiva ou Conselheiro Efetivo cujo registro já tenha sido deferido exigirá do candidato à Presidência a apresentação escrita, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o fato, do nome do candidato, dentre os remanescentes, que irá ocupar o respectivo cargo.

§ 7º A desistência ou morte do candidato a Presidente cujo registro já tenha sido deferido exigirá do candidato a Vice-Presidente a apresentação escrita, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o fato, da nova composição da Chapa, sendo vedado o ingresso de novos membros.

Art. 20. O requerimento de registro de candidatura da Chapa deve ser protocolizado na sede do respectivo CRMV, com toda documentação exigida, até o final do expediente ao público do 60º (sexagésimo) dia antes da data da realização da eleição, de forma improrrogável.

Art. 21. A decisão da CER quanto ao deferimento ou indeferimento do registro será comunicada ao candidato à Presidência, ou representante por este expressamente indicado no requerimento de registro de candidatura, e publicada no Diário Oficial da União e sítio eletrônico do CRMV.

§ 1º As decisões devem ser proferidas em até 3 dias úteis após o fim do prazo para registro.

§ 2º A comunicação ao candidato a Presidente poderá ser feita pessoalmente, por carta registrada ou, caso por ele expressamente solicitado, via e-mail.

§ 3º Os representantes das Chapas cujos registros tenham sido deferidos devem ser notificados para, querendo, acompanhar as reuniões.

Art. 22. Qualquer pessoa pode, até 2 dias úteis após a publicação no DOU da decisão de deferimento do registro de candidatura, apresentar, à CER, impugnação a candidato ou Chapa.

§ 1º A impugnação não será conhecida caso não tenha a identificação do Impugnante e não esteja instruída dos documentos necessários à comprovação do alegado.

§ 2º Uma vez apresentada a impugnação, deve a CER intimar o candidato a Presidente ou representante para manifestação, a ser apresentada em até 2 dias úteis após a intimação.

§ 3º A CER deve julgar a impugnação em até 2 dias úteis após o fim do prazo para manifestação.

§ 4º Sendo procedente a impugnação, esta atingirá apenas o candidato impugnado, aplicando-se, conforme o caso, a regra dos §2º e 3º do artigo 19.

§ 5º A Chapa será totalmente indeferida caso a impugnação impeça que, no mínimo, 06 (seis) candidatos estejam aptos a participar das eleições.

Seção IV

Dos Fiscais

Art. 23. É assegurada ao candidato a Presidente de cada Chapa indicar à CER os fiscais e respectivos suplentes para acompanharem os trabalhos eleitorais de votação e de apuração, podendo estes apresentar impugnações e subscrever recursos.

§ 1º Na indicação dos seus fiscais e suplentes, o candidato a Presidente deve obedecer os seguintes limites:

I - até 2 (dois) fiscais titulares e respectivos suplentes por Mesa Receptora;

II - até 2 (dois) fiscais titulares e respectivos suplentes por Mesa Escrutinadora.

§ 2º A substituição de fiscal pode ser realizada a qualquer tempo pelo candidato a Presidente ou representante.

Seção V

Da Votação

Subseção I

Do Material para Votação

Art. 24. A CER deve fornecer ao Presidente de cada Mesa Receptora, antes do início do pleito, o seguinte material:

I - relação dos eleitores de cada Mesa Receptora;

II - relação das Chapas e respectivos candidatos cujos registros tenham sido deferidos;

III - folhas de presença para assinatura dos eleitores;

IV - folha própria para assinatura de eleitores cujos votos forem tomados em separado;

V - urna(s) tradicional(is) e/ou eletrônica(s);

VI - envelopes especiais para remeter os documentos da eleição à CER;

VII - cédulas oficiais e envelopes para voto em separado;

VIII - senhas para serem distribuídas aos eleitores;

IX - material de expediente necessário aos trabalhos;

X - formulários para impugnações;

XI - formulários para recursos;

XII - formulários de Mapas e Atas oficiais;

XIII - material necessário para lacrar a(s) urna(s) após a votação;

XIV - urna(s) tradicional(is) para depósito dos votos em separado.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos anteriores deste artigo devem seguir os modelos apresentados como anexos desta resolução.

§ 2º No caso de utilização de urnas eletrônicas, os materiais e procedimentos deverão seguir os modelos e orientações da Justiça Eleitoral.

§ 3º A cédula única de eleição deve conter os nomes de todos os membros de cada Chapa com um quadrilátero na lateral esquerda.

Subseção II

Do Início da Votação

Art. 25. O processo de votação será iniciado e finalizado no período definido no Edital de Convocação.

§ 1º Na votação deve ser utilizado apenas um tipo de urna por Mesa Receptora, ressalvada a impossibilidade devidamente justificada.

§ 2º No dia e hora marcados para a eleição, o Presidente e demais membros da Mesa Receptora devem verificar se no lugar designado o material para votação e a urna estão em ordem, assim como equipamentos e sistemas no caso de votação online.

§ 3º Estando o material, a urna, os equipamentos e os sistemas em ordem, no horário marcado, o Presidente da Mesa Receptora deve iniciar a eleição, registrando a presença dos fiscais para fins de constar do Relatório da mesa receptora.

§ 4º Os membros das Mesas Receptoras e fiscais das Chapas devem votar perante as Mesas em que servirem.

Subseção III

Do Ato de Votar

Art. 26. Observar-se-á na votação o seguinte:

I - o eleitor cujo nome esteja na lista de aptos a votar deve apresentar ao Secretário da Mesa Receptora seu documento de identificação civil ou profissional;

II - o Presidente da Mesa Receptora deve entregar ao eleitor a cédula oficial de votação, devidamente rubricada no verso por, pelo menos, dois membros da Mesa, ou autorizá-lo à votação na urna eletrônica, conforme o caso;

III - o Presidente da Mesa Receptora deve instruir e orientar o eleitor quanto aos procedimentos a serem observados;

IV - introduzida cédula na urna tradicional ou finalizada a votação eletrônica, o eleitor assinará a folha de presença, após o que lhe será devolvido o documento de identificação.

§ 1º Caso o eleitor não conste na lista de profissionais aptos a votar, o seu voto será tomado em separado.

§ 2º A Mesa Receptora não deve permitir qualquer espécie de intervenção durante os trabalhos pertinentes ao pleito, por quem quer que seja, exceto a decorrente dos fiscais, na forma prevista neste Regulamento Eleitoral.

Subseção IV

Do Voto em Separado

Art. 27. O voto do eleitor deve ser tomado em separado nos seguintes casos:

I - dúvida sobre a identidade do eleitor;

II - não constar da lista de eleitores;

III - existência de recurso contra a decisão da Mesa Receptora relativa à impugnação do eleitor.

Art. 28. O Presidente da Mesa Receptora deve recolher o voto em separado da seguinte forma:

I - escrever no envelope número 01 (um) o motivo do voto em separado, nome completo e número de registro do profissional que o assinará;

II - entregar ao eleitor o envelope número 02 (dois) para que, na presença da Mesa e dos fiscais, mantido o sigilo, nele coloque a cédula oficial já assinalada;

III - determinar ao eleitor que vede o envelope número 02 (dois) e o coloque dentro do envelope número 1 (um), fechando este igualmente;

IV - autorizar o eleitor a depositar o envelope na urna;

V - anotar o voto em separado no relatório da mesa receptora de votos da eleição.

Subseção V

Do Voto por Correspondência

Art. 29. O profissional que decidir exercer seu direito de voto por correspondência deverá manifestar, por correspondência ou e-mail, esse interesse perante o respectivo CRMV.

§ 1º O profissional deve encaminhar expediente ao CRMV contendo:

I - solicitação expressa de recebimento do material para voto por correspondência;

II - indicação do endereço para recebimento do material.

§ 2º O profissional deve encaminhar tal solicitação até o 30º (trigésimo) dia posterior à publicação do Edital de Convocação das eleições.

§ 3º Sendo individual e intransferível o direito de voto, a solicitação a que se refere este artigo não poderá ser subscrita por terceiros, ainda que detentores de procuração.

§ 4º A opção refere-se a ambos os turnos.

§ 5º A ausência de manifestação na forma e prazo indicados no caput implicará na utilização, exclusiva, do voto presencial.

§ 6º O voto por correspondência deve ser postado pelo profissional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da realização de cada turno.

§ 7º O voto por correspondência deve ser encaminhado à caixa postal com o material e instruções fornecidos pelo CRMV.

§ 8º O voto por correspondência só será válido se o documento de encaminhamento estiver com firma reconhecida, conforme exigência específica contida no §3º, artigo 14, da Lei nº 5.517, de 1968.

§ 9º Serão considerados nulos os votos por correspondência postados em desconformidade ao disposto neste artigo.

§ 10. Os CRMVs devem, com a publicação do Edital de Convocação das eleições, dar ampla publicidade ao disposto neste artigo.



Art. 30. Os votos por correspondência só poderão ser recolhidos após o encerramento da votação, conforme horário informado no Edital de Convocação por Comissão composta por um fiscal de cada Chapa e um membro da CER.

§ 1º A Comissão entregará o invólucro, contendo o material encaminhado por correspondência, devidamente lacrado à Mesa Escrutinadora ou, no caso de mais de uma mesa, àquela indicada pelo Presidente da CER.

§ 2º O Presidente da Mesa Escrutinadora, após verificação da regularidade dos votos e a fim de preservar o sigilo, providenciará o respectivo depósito em urna já existente e previamente definida pela CER.

Subseção VI
Do Voto Online

Art. 31. Faculta-se aos CRMVs o uso do voto eletrônico (online) via rede mundial de computadores (internet).

Parágrafo único. O CRMV que optar pelo uso do voto online deve ter como diretrizes e premissas para implementação:

I - sigilo do voto;
II - impossibilidade de o eleitor votar mais de uma vez;
III - fornecimento e utilização de senha individual e intransferível a cada eleitor;
IV - imparcialidade e transparência do procedimento;
V - utilização de sítio eletrônico específico que possibilite acesso aos procedimentos de votação;

VI - possibilidade de auditoria integral e independente do código-fonte;
VII - segurança através de mecanismos eficazes de criptografia de dados e canais de comunicação;
VIII - emissão de relatório prévio ao início da votação (zerézima) que demonstre e ateste a inexistência de votos online computados no banco de dados;
IX - emissão de impressão ou armazenamento digital da imagem do registro do comprovante de votação, preservado o sigilo do voto.

Art. 32. O voto online será implementado, exclusivamente, por empresa especializada.

§ 1º A contratação da empresa citada no caput deverá ser feita por processo licitatório, conforme legislação que rege as contratações públicas.

§ 2º Os custos para implementação do voto online serão suportados pelos próprios CRMVs.

§ 3º O CRMV também deverá providenciar a contratação, por licitação, de empresa especializada para promover a auditoria do processo eleitoral.

Art. 33. O exercício do direito de voto online poderá ser realizado a partir de qualquer computador ou dispositivo móvel com acesso à internet, conforme definições e orientações que devem constar no Edital de Convocação.

§ 1º A votação dar-se-á via acesso ao sítio eletrônico específico e terá início e término nos dias e horários definidos no Edital de Convocação.

§ 2º O encerramento da votação online deverá coincidir com o da votação tradicional.

Art. 34. No período previsto no artigo 33 o CRMV poderá disponibilizar computador(es) com acesso à internet para cada local em que se estabelecer Mesa Receptora.

§ 1º No local destinado à votação, o computador dará acesso apenas ao sítio eletrônico específico destinado à votação online.

§ 2º O computador destinado à votação deve permanecer em recinto separado do público com uma cabine indepassável que assegure o sigilo do voto, no qual médicos-veterinários e zootecnistas eleitores possam exercer o direito de voto online.

§ 3º O eleitor que pretender votar online na sede do CRMV deve, para tanto, observar o horário de funcionamento do Regional.

Art. 35. A empresa contratada para implementação do voto online disponibilizará senha ao Presidente e a um segundo membro da Mesa Receptora, de modo a possibilitar o acesso simultâneo, no mesmo computador, ao programa eleitoral:

I - no momento do início da votação (zerézima);
II - após o encerramento das votações online, permitindo assim a ciência e análise do relatório completo com o resultado final da apuração.

§ 1º O acesso ao programa eleitoral dar-se-á mediante validação de ambas as pessoas indicadas no caput deste artigo após o fornecimento das respectivas senhas.

§ 2º O acesso mencionado no caput deste artigo ocorrerá no mesmo sítio eletrônico destinado à votação.

§ 3º O relatório mencionado no inciso II deste artigo deve conter todas as informações previstas no artigo 42, inciso I, desta Resolução.

Art. 36. O Edital de Convocação das Eleições deve conter, além das informações exigidas no artigo 13, desta Resolução:

I - indicação do sítio eletrônico específico destinado à votação eletrônica;
II - indicação do período destinado ao exercício do voto online, com identificação do dia e horários de início e encerramento;
III - indicação do horário de funcionamento do CRMV para exercício do voto online na sede do Regional;
IV - outras orientações e informações relacionadas e necessárias aos procedimentos para exercício do voto online.

Art. 37. Os dados cadastrais dos médicos-veterinários e zootecnistas eleitores deverão ser fornecidos pelos CRMVs à empresa responsável pelo processo eleitoral, mediante confidencialidade, no prazo que permita o atendimento previsto neste artigo.

Art. 38. Cada eleitor deverá acessar o sítio eletrônico, indicado no Edital de Convocação das Eleições, e promover a ativação de sua senha eletrônica eleitoral, após resposta do questionário de segurança.

Parágrafo único. As orientações relativas ao acesso e ativação, alteração e recuperação da senha eletrônica serão de responsabilidade da CER.

Subseção VII
Do Encerramento da Votação

Art. 39. Na hora prevista para o encerramento da votação, o Presidente da Mesa Receptora deve determinar a entrega de senhas aos eleitores presentes, permitindo o voto apenas a seus portadores.

Parágrafo único. A entrega da senha deve ser iniciada pela última pessoa da fila.

Art. 40. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente da Mesa Receptora, este deve tomar as seguintes providências:

I - lacrar a urna, sendo o lacre assinado pelo Presidente e todos os membros da Mesa, sendo facultada a assinatura pelos fiscais presentes;
II - encerrar a folha de presença, facultada a assinatura pelos fiscais presentes;
III - lavar, pelo Secretário da Mesa mediante o preenchimento do modelo fornecido pela CER (Anexo 05), Relatório dos trabalhos realizados pela Mesa Receptora, no qual deve constar:

a) local, dia, hora de início e término dos trabalhos;
b) número da Mesa e local de funcionamento;
c) número de eleitores aptos a votar;
d) nomes dos membros da Mesa que compareceram, inclusive suplentes;
e) substituições e nomeações feitas;
f) nomes dos fiscais que hajam comparecido e dos que se retiraram durante a votação;

g) causa, se houver, do atraso para o início da votação;
h) número cardinal e por extenso dos eleitores da Mesa que compareceram e votaram, bem como o número dos que deixaram de comparecer;
i) número de cédulas recebidas;
j) número de cédulas inutilizadas;
k) número de cédulas não utilizadas;
l) número total de votos em separado;
m) protestos, impugnações e recursos apresentados, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;
n) se houver interrupção da votação, sua razão e tempo;
o) ressalvas de rasuras, emendas e entrelinhas eventualmente feitas;
p) motivo pelo qual alguns dos eleitores que compareceram deixaram de votar;
IV - assinar o Relatório com os demais membros da Mesa, sendo facultada a assinatura pelos fiscais presentes.

Art. 41. O transporte das urnas e de todos os documentos da Mesa Receptora para a apuração na sede do CRMV é de responsabilidade do Presidente da Mesa ou de pessoa designada pela CER para este fim específico.

Parágrafo único. O responsável pelo transporte e guarda da urna até a sede do CRMV responde pessoalmente pela garantia da legitimidade da urna e dos documentos que a acompanham, assim como pela sua segurança.

Art. 42. No caso de a eleição ser processada online, após o horário de encerramento da eleição, estipulado no Edital de Convocação, o Presidente da Mesa Receptora e um de seus membros, constatada a validade dos procedimentos eleitorais eletrônicos, convocarão o(s) representante(s) da(s) chapa(s) e um membro da CER e adotarão as seguintes providências:

I - emissão do relatório da eleição eletrônica, que deve conter:

a) identificação do dia da eleição, horários de início e final, total de votos online válidos, em branco, nulos e atribuídos a cada chapa;
b) os nomes dos fiscais e candidatos que houverem comparecido;
c) a causa, se houver, do retardamento para o começo da votação;
d) os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais, assim como as decisões sobre elas proferidas, tudo em seu inteiro teor;
e) a razão de interrupção da votação, se ocorrida, e o tempo de interrupção.

II - colheita da assinatura dos fiscais presentes, se houver;
III - relatório de todos os eleitores que exerceram o voto online;
IV - entrega dos documentos eleitorais aos membros da Mesa Escrutinadora, sob recibo, com indicação de hora, devendo os referidos documentos ser anexados ao respectivo processo eleitoral.

Seção VI
Da Apuração da Eleição

Subseção I
Da Apuração

Art. 43. Antes de abrir cada urna, os membros da Mesa Escrutinadora devem verificar se:

I - há indício de violação da urna;
II - a Mesa Receptora se constituiu legalmente;
III - as folhas anexadas são autênticas;
IV - a eleição se realizou no dia, hora e local designados e se a votação não foi encerrada antes do horário previsto;
V - foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto;
VI - foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização dos atos eleitorais por candidatos e/ou fiscais;
VII - votou eleitor excluído da lista de presença sem ser o seu voto tomado em separado;

VIII - coincide o número de eleitores votantes e faltosos com o número de eleitores dos mapas apresentados;
IX - houve demora na entrega da urna e dos documentos e quais os motivos.

§ 1º A Mesa Escrutinadora deve verificar as condições e decidir se a votação da urna é válida, ou não, procedendo à apuração definitiva se considerada válida e remetendo à CER, para decisão imediata, se considerada inválida.

§ 2º A Mesa Escrutinadora não deve apurar os votos da urna que não esteja acompanhada dos documentos legais, inserindo na Ata de Apuração por Urna (Anexo 08) termo relativo ao fato e remetendo a urna e a decisão à CER.

§ 3º Se houver indício de violação da urna, proceder-se-á da seguinte forma:

I - o Presidente da Mesa Escrutinadora solicitará aos fiscais para, conjuntamente, elaborar um Relatório circunstanciado sobre como se apresenta a referida urna, encaminhando-a à CER para decisão imediata;

II - comprovada a existência de violação, o Presidente da CER declarará nula a urna, devendo, contudo arquivar todos os documentos que provem a violação, inclusive a própria urna.

§ 4º Na votação por urnas eletrônicas a apuração e o resultado se darão logo após o encerramento.

§ 5º As questões relativas à existência de rasuras, emendas e entrelinhas nas folhas de votação somente podem ser suscitadas antes da abertura das urnas.

Art. 44. Concluída a verificação da urna, deve a Mesa Escrutinadora declarar a sua regularidade, ou não, e assegurar eventuais impugnações ou recursos.

§ 1º Declarada a regularidade da urna, deve a Mesa Escrutinadora:

I - abrir o lacre;
II - analisar e decidir, individualmente, sobre os votos em separado;
III - verificar se o número de cédulas oficiais corresponde ao número de votantes;
IV - misturar os votos em separado válidos com os demais;
V - proceder ao escrutínio.

§ 2º A Mesa Escrutinadora indicada para recebimento do invólucro contendo os votos por correspondência deverá verificar a regularidade individual, dos votos por correspondência para considera-los válidos ou não, e seguir todos os procedimentos indicados no §1º misturando todos os votos válidos.

§ 3º Não ocorrendo a coincidência entre o número de votantes e a quantidade de cédulas encontradas na urna, deve ser a mesma declarada nula, salvo se houver no relatório da mesa receptora em que houve a votação justificativas para a irregularidade, se for aceita pelos membros da Mesa Escrutinadora ou, finalmente, se a diferença não influenciar no resultado.

Art. 45. As cédulas, à medida em que forem abertas, e previamente à contagem, devem ser examinadas e separadas pelos componentes da Mesa Escrutinadora em lotes de votos válidos para cada uma das chapas, nulos e brancos.

Parágrafo único. Não havendo contestação, os votos nulos e em branco deverão ser apostas as expressões "nulo" e "em branco" imediatamente após a sua identificação e declaração.

Art. 46. O candidato ou seus fiscais podem, no momento da abertura dos votos, apresentar impugnação oral, a ser reduzida a termo conforme Anexo 12, e registrada pelo Secretário da Mesa.

§ 1º Havendo impugnação, a Mesa Escrutinadora deve decidir sobre esta e fazer o devido registro no campo próprio do formulário (anexo12).

§ 2º Contra a decisão de impugnação de voto cabe recurso oral no ato da decisão, devendo o recorrente apresentar as razões escritas, conforme (anexo 13), durante o processo de apuração, assegurando-se a este o prazo para tanto.

§ 3º Havendo recurso a Mesa Escrutinadora deve separar a cédula e, posteriormente, juntá-la às razões do recurso para apreciação conjunta.

Subseção II
Do Encerramento da Apuração

Art. 47. Encerrada a apuração dos votos a Mesa Escrutinadora deve confeccionar as Atas de Apuração por Urna (Anexo 08) e o Relatório da Mesa Escrutinadora (Anexo 09).

§ 1º Da Ata de Apuração por Urna (Anexo 08) devem constar:

I - Número da urna e local de funcionamento;
II - procedimentos adotados pela Mesa;
III - ocorrências havidas na apuração;
IV - número de cédulas encontradas na urna;
V - número de votos válidos;
VI - número de votos nulos;
VII - número de votos em branco;
VIII - número de votos conferidos a cada candidato;
IX - outros fatos considerados relevantes;
X - assinatura dos membros da Mesa, sendo facultada a assinatura pelos fiscais presentes;

XI - votos inexistentes.

§ 2º Do Relatório da Mesa Escrutinadora (Anexo 09) devem constar:

I - número da urna e local de funcionamento;
II - número de cédulas encontradas na urna;
III - número de votos válidos;
IV - número de votos nulos;
V - número de votos em branco;
VI - número de votos conferidos a cada candidato;
VII - número de votos em separado;



VIII - assinatura dos membros da Mesa, sendo facultada a assinatura pelos fiscais presentes;

IX - votos inexistentes.

Art. 48. A CER, ao fim da apuração, deve confeccionar o Mapa Geral de Apuração (Anexo10) e lavrar a Ata Final de Apuração (Anexo 11).

§ 1º Do Mapa Geral de Apuração devem constar:

I - número de cada urna e local de funcionamento;

II - número de cédulas encontradas por urna;

III - número de votos válidos por urna;

IV - número de votos nulos por urna;

V - número de votos em branco por urna;

VI - número de votos conferidos a cada candidato por urna;

VII - assinatura dos membros da CER, sendo facultada a assinatura pelos fiscais presentes;

VIII - votos inexistentes.

§ 2º Da Ata Final de Apuração devem constar:

I - procedimentos adotados por cada Mesa Escrutinadora;

II - ocorrências havidas no decorrer da apuração;

III - impugnações e respectivas decisões por Mesa Escrutinadora;

IV - recursos apresentados e respectivas decisões;

V - outros fatos considerados relevantes;

VI - assinatura dos membros da CER, sendo facultada a assinatura pelos fiscais presentes;

VII - declaração da Chapa vencedora com a relação dos candidatos eleitos e seus respectivos cargos.

§ 3º O Mapa Geral da Apuração e a Ata Final da Apuração devem ser confeccionados em 02 (duas) vias, sendo uma remetida ao CFMV.

§ 4º Encerrada a apuração, todos os votos e os documentos de encaminhamento dos votos por correspondência deverão ser lacrados em invólucro, cujo lacre deve conter assinatura dos membros da CER.

§ 5º Após os procedimentos eleitorais, a CER entregará os documentos eleitorais ao CRMV, sob recibo, com a indicação de data e hora, devendo os referidos documentos ser anexados ao respectivo processo administrativo.

§ 6º O invólucro deve ser mantido sob a guarda do CRMV pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da proclamação do resultado.

Seção VII

Da Proclamação do Resultado

Art. 49. De posse do Mapa Geral de Apuração e da Ata Final de Apuração, a CER declarará eleita a Chapa que obtiver maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º Se nenhuma das Chapas alcançar maioria absoluta na primeira votação, realizar-se-á 2º turno, em até 30 (trinta) dias, ao qual concorrerão as duas Chapas mais votadas, sendo declarada eleita a que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os em branco e nulos.

§ 2º Havendo apenas uma chapa, esta será eleita com qualquer quantidade de votos válidos.

§ 3º Em caso de empate, deve ser proclamado vencedor o candidato a Presidente com maior tempo de registro profissional no Sistema, contado da data de deferimento deste e, persistindo o empate, será proclamado vencedor o mais idoso.

§ 4º O resultado final das eleições deve ser publicado, em até 2 (dois) dias úteis após a Proclamação do resultado, no mínimo no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO IV

DAS NULIDADES

Art. 50. Na aplicação desta Resolução, os Órgãos do Processo Eleitoral devem atender sempre aos fins e resultados a que este se destina, abstendo-se de pronunciar nulidades sem a demonstração de prejuízos.

Parágrafo único. A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa e dela se beneficiar.

Art. 51. É nulo o voto:

I - cuja cédula não corresponda ao modelo oficial;

II - cuja cédula não esteja assinada pelos membros da Mesa Receptora, quando o voto for presencial e convencional;

III - cuja cédula contenha expressões, frases ou sinais que possam, ou não, identificar o voto;

IV - que contenha a assinalação de duas ou mais Chapas;

V - quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio e que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 52. É inexistente o voto quando:

I - for enviado só o ofício de encaminhamento;

II - for enviado só o envelope da cédula sem o ofício de encaminhamento;

III - for recebido e o nome do eleitor não constar na lista de eleitores como aptos;

IV - cujo ofício de encaminhamento não estiver com firma reconhecida;

V - cujo envelope contendo a cédula for diferente do remetido pelo CRMV.

Art. 53. É nula a urna quando:

I - feita perante Mesa não nomeada pelo Plenário do CRMV, salvo os casos previstos nesta Resolução;

II - vinculada a folha de presença falsa;

III - a respectiva votação tiver sido realizada em dia, hora ou local diferentes dos designados ou encerrada antes da hora prevista no Edital de Convocação;

IV - o número de cédulas não coincidir com o da folha de presença e tal fato não for saneado pela Mesa Escrutinadora ou CER;

V - votar alguém com falsa identidade em lugar do eleitor, salvo se não interferir no resultado final da eleição;

VI - houver somente uma Chapa e as Mesas Receptoras ou Escrutinadoras se reunirem em ambiente não aberto ao público;

Parágrafo único. A nulidade deve ser pronunciada no momento em que o órgão apurador conhecer do ato ou dos seus efeitos e a encontrar provada, não sendo lícito desconsiderá-la, ainda que haja consenso das partes.

Art. 54. É nulo o processo eleitoral quando:

I - feito perante Órgãos Eleitorais não nomeados pelo Plenário do CRMV;

II - houver somente uma Chapa e as Mesas Receptoras ou Escrutinadoras se reunirem em ambiente não aberto ao público;

III - viciado de falsidade, fraude ou coação.

Parágrafo único. A nulidade deve ser pronunciada no momento em que o órgão apurador conhecer do ato ou dos seus efeitos e a encontrar provada, não sendo lícito desconsiderá-la, ainda que haja consenso das partes.

Art. 55. É anulável o processo eleitoral quando:

I - houver extravio de documento reputado essencial;

II - for negado ou sofrer restrição o direito de fiscalizar, e o fato constar da ata ou de protesto interposto por escrito, no momento.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 56. Contra as decisões proferidas pela CER cabe recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao Plenário do CRMV.

Parágrafo Único. O Plenário do CRMV tem 5 (cinco) dias úteis para decidir os recursos.

Art. 57. Contra as decisões proferidas pelo Plenário do CRMV cabe recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao Plenário do CFMV.

§ 1º O Plenário do CFMV tem 5 (cinco) dias úteis para decidir os recursos, contados da data de protocolo no CFMV do processo eleitoral original devidamente instruído dos recursos e peças.

§ 2º O recurso e demais peças do processo eleitoral poderão ser remetidos, física ou eletronicamente, a todos os Conselheiros Efetivos.

§ 3º Todos os recursos deverão ser protocolizados no horário de expediente do CRMV.

§ 4º A Chapa cujo registro, deferido, tenha sido objeto de recurso por terceiros deve ser intimada para contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º No caso de interposição de recurso por Chapa cujo registro foi indeferido, não será oportunizado o oferecimento de contrarrazões às demais participantes.

§ 6º O recurso contra decisão da CER deve ser interposto ao CFMV quando presente a hipótese de impedimento do Plenário do CRMV.

Art. 58. As impugnações interpostas às Mesas Receptoras e Escrutinadoras devem ser julgadas de imediato.

§ 1º Podem apresentar impugnações às Mesas Receptoras o candidato, seus fiscais e qualquer eleitor que desejar.

§ 2º Podem apresentar impugnações às Mesas Escrutinadoras o candidato e seus fiscais.

Art. 59. Das decisões das Mesas Receptoras e Escrutinadoras cabe recurso à CER até a proclamação do resultado.

§ 1º Havendo recurso pendente de julgamento quanto à impugnação de voto, este não deve ser computado.

§ 2º Havendo recurso pendente de julgamento quanto à impugnação de urna, esta não deve ser aberta.

§ 3º A CER tem até 2 (dois) dias úteis para decidir os recursos interpostos.

§ 4º Sempre que houver recurso fundado em apuração de cédula, esta deve ser conservada em invólucro lacrado devidamente rubricado pelo Presidente da Mesa, acompanhando o recurso.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO E DA POSSE

Art. 60. O mandato dos membros eleitos vigora a partir do dia imediato ao término do mandato dos gestores atuais.

§ 1º Os membros eleitos para a Diretoria Executiva tomarão posse antes do início dos respectivos mandatos e os demais conselheiros serão empossados pela Diretoria Executiva eleita.

§ 2º A Diretoria Executiva eleita será empossada pelo Presidente em exercício do CRMV até 30 dias antes do término do mandato.

§ 3º O Presidente do CFMV designará representante para empossar a Diretoria eleita caso o prazo definido no parágrafo anterior não seja observado.

§ 4º O Termo de Posse será lavrado, consignando a data de início e término da gestão, registrado em Cartório e enviada cópia autenticada ao CFMV no prazo de 5 (cinco) dias após o registro.

CAPÍTULO VII

DA REELEIÇÃO

Art. 61. Os componentes dos CRMVs podem ser reeleitos para apenas um único período subsequente.

Parágrafo único. A limitação mencionada no caput refere-se a um mesmo cargo.

CAPÍTULO VIII

DAS JUSTIFICATIVAS POR NÃO COMPARECIMENTO ÀS ELEIÇÕES

Art. 62. O não comparecimento às eleições ou o não encaminhamento do voto por correspondência, em 1º (primeiro) ou 2º (segundo) turno, acarretará a incidência de multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de uma anuidade estabelecida para o exercício, a cada falta.

§ 1º O disposto no caput não incide sobre o profissional que não puder votar em razão de inadiplência com o CRMV.

§ 2º O boleto de cobrança da multa será encaminhado ao profissional no máximo em 90 (noventa) dias, contados:

I- da proclamação do resultado da eleição, para os casos de não apresentação de justificativa;

II - da decisão definitiva sobre a justificativa apresentada e não acolhida.

Art. 63. O prazo para justificativa por ausência ao pleito é de dez dias úteis, contados da data de realização do 1º ou do 2º turno, conforme o caso, acompanhada da documentação comprobatória.

§ 1º Para aferição da tempestividade da justificativa será considerada a data:

I - da postagem, quando encaminhada via correio;

II - do protocolo no regional; ou

III - do envio de e-mail para o endereço eletrônico indicado pelo Regional.

§ 2º Na justificativa deverá o profissional expor os fatos e circunstâncias que impossibilitaram o exercício de voto, bem como apresentar os documentos suficientes à comprovação do alegado, competindo ao Plenário do CRMV deliberar, de modo fundamentado.

§ 3º Justificam ausência ao pleito eleitoral:

I - morte em família até segundo grau de parentesco, no interregno de sete dias anteriores a contar da eleição, inclusive;

II - emergência médica afetando o profissional, cônjuge, pais ou filhos, tais como partos, cirurgias ou doenças que impliquem em internações ou cuidados médicos intensivos;

III - privação de liberdade;

IV - sinistro natural ou sanitário, na área de jurisdição do CRMV ou de residência do profissional;

V - convocação judicial para data coincidente com todo o horário destinado à votação;

VI - viagem para fora do domicílio do profissional, convocada após prazo hábil para envio do voto por correspondência, desde que o deslocamento se inicie ou finalize em horário incompatível para o exercício do voto;

VII - acidente afetando o profissional, cônjuge, pais ou filhos, com gravidade tal que comprometa o seu comparecimento ao pleito;

VIII - atividade profissional que impeça o eleitor de se afastar do local de trabalho e, para os casos de voto online, desde que haja prova de impossibilidade de acesso à rede mundial de computadores.

§ 4º O não acolhimento da justificativa acarretará a intimação do profissional para, querendo, protocolar, no próprio CRMV e no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, recurso ao CFMV.

§ 5º A não apresentação de recurso tempestivo ao CFMV, ou o seu não acolhimento, ensejará a multa eleitoral e o envio de boleto de cobrança pelo CRMV ao profissional, o qual deverá ser pago no prazo previsto nesta Resolução.

Art. 64. O não pagamento da multa eleitoral no prazo definido nesta Resolução acarretará a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção pelo IPCA, ou outro índice que o substitua.

Parágrafo único. A multa não paga em seu vencimento será inscrita em Dívida Ativa, observando-se, então, o Código Tributário Nacional, a legislação tributária correlata.

Art. 65. O CRMV em que se realizaram as eleições deverá encaminhar ao CFMV, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da proclamação do resultado eleitoral, relatório contendo as seguintes informações:



I - nome e número de inscrição de todos os profissionais ausentes e que não enviaram seus votos por correspondência;
II - nome e número de inscrição de todos os profissionais cujos votos por correspondência não foram considerados, por inobservância dos requisitos formais de admissibilidade;
III - nome e número de inscrição de todos os profissionais que apresentaram justificativas, detalhando, ainda:
a) decisões de procedência proferidas por seu Plenário;
b) decisões de improcedência proferidas por seu Plenário;
c) recursos interpostos ao CFMV contra decisões de improcedência;
d) relação dos profissionais faltosos que regularizaram suas situações.
Art. 66. A inobservância do disposto neste Capítulo sujeitará o Presidente do CRMV ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento da multa de que trata o presente artigo é de responsabilidade pessoal do Presidente do CRMV.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Os autos do processo eleitoral devem ser mantidos na sede do CRMV e disponíveis para consulta a quem possa interessar.

Art. 68. Quem, de qualquer forma, contribuir para descumprimento desta Resolução, ocorrência de fraude, ou fraudar, está sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes.

Art. 69. O Presidente do CRMV e do CFMV poderá convocar Reunião Plenária Extraordinária para apreciação de matéria eleitoral, sempre que necessário.

§ 1º Estando o Plenário do CFMV reunido, poderá ser estendida a convocação para apreciação do que se fizer necessário referente ao processo eleitoral.

§ 2º O Presidente do CFMV deve convocar Reunião Plenária Extraordinária a se realizar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do recurso ou expediente ensejador da convocação, podendo ser o prazo ampliado para até 10 (dez) dias úteis, improrrogáveis, desde que justificadamente.

Art. 70. Expirando o mandato sem definição de processo eleitoral, o CFMV promoverá intervenção no Conselho Regional a fim realizar novo processo eleitoral em até 180 dias.

Art. 71. Os casos omissos devem ser resolvidos pela CER, cabendo recurso da sua decisão ao Plenário do CRMV, exceto quando houver candidato à reeleição, ao mesmo cargo ou a outro, hipótese em que a subordinação será ao Plenário do CFMV.

Art. 72. Os Anexos desta Resolução estão disponível no sítio eletrônico deste CFMV (<http://portal.cfmv.gov.br/>) a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 73. Esta Resolução entra em vigor doze (12) meses após a sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Resoluções nº 948, de 26/3/2010, 958, de 18/6/2010, e 1122, de 10/10/2016.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Tribunal

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO Nº 70, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren-RN, juntamente com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 340/2008 que disciplina sobre o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a deliberação da 548ª Reunião Ordinária de Plenária, realizado dia 19 de setembro de 2019, decide:

Art. 1º - Aprovar a quinta reformulação orçamentária de 2019 deste Regional, que utiliza como fonte de recurso o disposto na Lei nº 4.320/1964, Art. 43, § 1º, II, os provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 239.000,00 (Duzentos e trinta e nove mil reais), de créditos suplementares, alterando o valor do orçamento para R\$ 7.720.914,51 (sete milhões, setecentos e vinte mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º - Não houve a criação de créditos especiais.

Art. 3º - Encaminhar a referida proposta para homologação pelo Cofen.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor a partir da homologação pelo Cofen.

SILVIA HELENA DOS SANTOS GOMES
Presidente do Conselho

WALMIRA MARIA DE LIMA GUEDES
Conselheira-Secretária

DECISÃO Nº 77, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren-RN, juntamente com o Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno do Coren-RN;

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 340/2008 que disciplina sobre o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e a Resolução Cofen nº 503/2016;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Regional em sua 549ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 24 de outubro de 2019, decide:

Art. 1º - Aprovar a proposta orçamentária no valor de R\$ 6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais) referente ao Exercício de 2020 deste Regional.

Art. 2º - A Presidência do Coren-RN está autorizada à abertura de créditos adicionais suplementares durante o exercício de 2020, em até 25% do valor total do orçamento, conforme Art. 2º, § 5º da Resolução Cofen nº 503/2016.

Art. 3º - Encaminhar a referida proposta para homologação pelo Plenário do Cofen.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor a partir da homologação pelo Plenário do Cofen.

SILVIA HELENA DOS SANTOS GOMES
Presidente do Conselho

FLÁVIO MEDEIROS GUIMARÃES
Conselheiro-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece o Termo de Ajuste de Conduta (TAC).

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO - CREFITO-15, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 10ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2020, na sede da Autarquia, situada na Av. Nossa Senhora da Penha, n. 2.796, 15º andar, Santa Luiza, Vitória-ES, CEP.: 29.045-402, em conformidade com a competência prevista no art. 7º, da Lei nº 6.316/75;

Considerando o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 6.316/75 e o disposto nos artigos 3º e 4º do Regimento Interno padrão estabelecido pela Resolução COFFITO nº 182/97;

Considerando que é da competência do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias, em sua jurisdição, na forma do artigo 7º, inciso III, da Lei nº 6.316/75, resolve:

Art. 1º. As infrações administrativas constatadas no ato fiscalizatório no âmbito da jurisdição do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região - CREFITO-15 e os processos éticos, ambos anteriores e posteriores a esta resolução, poderão ser, a critério da Diretoria e/ou sub-rogados, convertidos em TAC (termo de ajuste de conduta).

Parágrafo Único. O termo de ajuste de conduta (TAC) é o documento para o ajuste de conduta, ou seja, o signatário do TAC se compromete a ajustar sua conduta considerada ilegal e passar a cumprir a Lei e resoluções do COFFITO/CREFITO-15.

Art. 2º. As infrações administrativas não enquadradas por esta resolução e as infrações de natureza grave e/ou no caso de reincidência serão apuradas em processo específico, as quais continuam a ser regidas pelo Código de Ética Profissional e pelo Código de Processo Ético-Disciplinar, aplicáveis à Fisioterapia e à Terapia Ocupacional.

Parágrafo Primeiro. As infrações identificadas no inciso VI, do art. 16, da Lei 6.316/75 serão apuradas nos termos da Resolução 471/16 do COFFITO e na sua ausência nos termos da Resolução 423/13 do COFFITO.

Art. 3º. Constatada a ocorrência de infração e/ou processo ético, caberá a Diretoria e/ou sub-rogado convidar o profissional/empresa/responsável técnico infrator para no prazo, não inferior a 15 (quinze) dias corridos, comparecer a sede do CREFITO-15 para possibilidade de assinatura de TAC.

Parágrafo Único. Na possibilidade de TAC a Diretoria e/ou sub-rogado possui o poder discricionário de acordar:

I - estabelecer o prazo de até 90 (noventa) dias corridos, prorrogados em até 30 (trinta) dias corridos, a critério da Diretoria e/ou sub-rogado e mediante requerimento justificado, para que se cumpram as exigências do auto de infração e/ou processo ético;

II - converter a infração administrativa em multa de no mínimo 01 (uma) anuidade e no máximo 02 (duas) anuidades vigentes ao ano do pagamento, para quitação em até 30 (trinta) dias corridos.

Art. 4º. Esgotado o prazo/pagamento estabelecido no inciso I e II, do art. 3º, o auto de infração e/ou processo ético seguirá o rito da resolução 423/13, do COFFITO, sem possibilidade de novo TAC.

Parágrafo único. Caso os fatos envolvam, na atividade fiscalizada, a participação irregular de mais de uma pessoa física e/ou jurídica, deverá ser lavrado um TAC específico contra cada uma delas.

Art. 5º. O TAC deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome da pessoa física e/ou jurídica, incluindo, se possível, sua inscrição no CREFITO-15, conforme o caso;

II - Dia, mês, ano e local em que foi lavrado o TAC;

III - Descrição da infração;

IV - Dispositivo legal ou regulamento infringido;

V - Prazo e/ou valor da multa acordada;

VI - Implicações do não cumprimento do TAC.

Art. 6º. A assinatura do TAC e seu cumprimento no prazo efetivam o trânsito em julgado do acordo, no que as partes declaram como resolvidas as questões pertinentes, desertando/desistindo de qualquer questionamento administrativo e/ou pela via judicial e/ou dano moral.

Art. 7º. O pagamento da multa não isenta o infrator da obrigação de providenciar sua regularização perante o CREFITO-15, sob pena da aplicação de novas sanções, inclusive para fins de reincidência, bem como da adoção das medidas judiciais cabíveis a fim de fazer cessar a infração.

Art. 8º. Uma vez cumpridos todos os termos do TAC o infrator não perderá sua condição de réu primário para efeitos da dosimetria de pena em outros processos éticos regidos pela resolução 423/13, do COFFITO.

Art. 9º. As infrações ao exercício da profissão de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional nos termos definidos nesta Resolução serão analisadas dentro do critério discricionário da Diretoria e/ou sub-rogado, no que não se enquadrem em natureza de GRAVE e/ou pena de suspensão e/ou exclusão e/ou multa acima de 02 (duas) anuidades.

Art. 10º. Revoga-se em todos os termos da resolução 002/2018, do CREFITO-15.

Art. 11º. O processo de TAC a que se refere a presente Resolução será sigiloso, restando, a qualquer tempo, franqueada vista dos autos ao profissional, representante legal da pessoa jurídica e a procurador regularmente constituído nos autos.

Art. 12º. Os casos omissos serão submetidos ao Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região - CREFITO-15.

Art. 13º. Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 08 dias corridos a contar da publicação.

MONICA TANAKA PAGANOTTI
Diretora-Secretária

EUNICE DA E. G. DA SILVA E SOUSA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe quanto ao Registro de Empresas Multidisciplinares Públicas e Particulares

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região, no exercício de suas atribuições e cumprindo a deliberação da Reunião Plenária Ordinária nº 449 de 23 de janeiro de 2020, dispõe:

CONSIDERANDO que é de sua competência cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 6.316 de 17/12/1975, das Resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar maior efetividade à Resolução COFFITO nº 37 de 02/04/1984, especificamente quanto ao registro do serviço de empresas multidisciplinares públicas e particulares;

CONSIDERANDO que o uso da expressão FISIOTERAPIA e TERAPIA OCUPACIONAL por qualquer estabelecimento, sob qualquer objetivo, caracteriza prestação de serviço, sendo, dessa forma, campo de abrangência fiscalizadora desta Autarquia;

CONSIDERANDO o pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à obrigatoriedade do registro de empresas de acordo com a atividade básica na forma da Lei Federal nº 6.839 de 30/10/1980;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o princípio da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 422, de 22/01/2013, que disciplina a não exigibilidade de registro de instituições públicas ou privadas nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, nos termos da Lei Federal nº 6.839 de 30/10/1980 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a mesma Resolução resolve em seu Artigo 1º que ficam dispensadas do registro junto ao CREFITO as empresas que oferecem serviços de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional que tenham outra atividade como básica e que tenham registro no respectivo Conselho Regional, segundo o qual exerce a referida atividade, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 6.839 de 30/10/1980;



CONSIDERANDO que a mesma Resolução em seu Artigo 2º, relata que a dispensa do registro prevista na presente Resolução não elide o dever fiscalizatório do CREFITO nas referidas entidades, sendo ainda dever dos profissionais, independente da natureza do vínculo, informar formalmente ao CREFITO, os dados da empresa em que prestam os serviços;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 424 de 08/07/2013, que resolve em seu Art. 7º que os fisioterapeutas que atuam de forma autônoma ou em empresa terceirizada, cuja atividade base não seja Fisioterapia na Atenção Domiciliar/Home Care, farão cadastro em documento próprio no Conselho Regional de sua circunscrição, resolve:

Art. 1º - Está obrigada ao cadastro de serviço de Fisioterapia e ou Terapia Ocupacional no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região, qualquer empresa multidisciplinar particular ou órgão público, constituído ou que venha a ser constituído, no toda ou em parte, individualmente, em sociedade ou em condomínio, inominadamente ou sob qualquer designação ou razão social, com finalidade lucrativa ou não.

Parágrafo Primeiro: O cadastro será para as empresas ou órgãos públicos ou privados, multidisciplinares que ofereçam ou prestem assistência fisioterapêutica e/ou terapêutica ocupacional ou que industrializem, comercializem, arrendem ou loquem equipamentos, aparelhos ou instrumentos de uso das atividades ligadas às profissões, que não tenham como atividade básica a Fisioterapia e ou a Terapia Ocupacional.

Parágrafo Segundo: O cadastro de serviço de Fisioterapia e ou Terapia Ocupacional será isento do pagamento de taxa, emolumentos e pagamento anual.

Art. 2º - A obrigatoriedade que alude este artigo abrange a filial, a sucursal, a subsidiária, a terceirizada, as cooperativas, enfim, a toda e qualquer empresa ou órgão público ou privado que ofereça ou preste à sociedade os serviços previstos no artigo anterior, ainda que para uso privativo de seus empregados ou associados.

Art. 3º - Do requerimento de cadastro do serviço deverá constar:

I - Cópia do registro no Conselho da atividade básica;

II - Contrato social, registro de firma individual, ata de assembleia, estatuto social, regimento ou outro instrumento hábil, devidamente registrado no órgão competente;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Endereço completo;

V - Horário de funcionamento;

VI - Nome do responsável técnico;

VII - Declaração de responsabilidade técnica, disponibilizada no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região;

VIII - Declaração informando a área física destinada à Fisioterapia ou Terapia Ocupacional, quando houver;

IX - Nome e número de inscrição no CREFITO-2 dos fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais vinculados à empresa, seja qual for a natureza do vínculo;

X - Relação de equipamentos fisioterapêuticos e/ou terapêuticos ocupacionais existentes, firmada pelo responsável técnico.

§1º - O CREFITO-2 poderá exigir qualquer outro documento que entender necessário à apreciação do cadastro do serviço requerido.

§2º - A alteração de qualquer dos dados contidos neste artigo deve ser comunicada ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região, tanto pelo responsável técnico quanto pelos profissionais envolvidos, no prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias contados da data da mudança, sob pena das sanções previstas em Lei.

Art. 4º - Deferido o cadastro, o CREFITO-2 fornecerá um Certificado de Cadastro de Serviço (CCS) por via eletrônica, que deverá ser impresso e fixado em local de fácil acesso a fiscalização.

Art. 5º - Além do referido certificado, o CREFITO-2 emitirá uma Declaração de Cadastro de Funcionamento do Serviço, que será oferecida anualmente no sítio eletrônico do CREFITO-2.

Art. 6º - A empresa e/ou órgão público que não tiver acesso ao referido certificado até no máximo 30 (trinta) de abril do ano corrente, deverá entrar em contato com o CREFITO-2 para o devido envio por meio eletrônico.

Art. 7º - As empresas ou órgãos públicos prestadores e/ou oferecedores do serviço de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, na forma do artigo 1º desta Resolução, poderão imprimir de forma gratuita o Certificado do Cadastro de Serviço e respectiva Declaração de Cadastro de Funcionamento do Serviço.

Art. 8º - O cadastro dos serviços das empresas ou órgãos públicos em funcionamento deverá ser requerido até no máximo 60 (sessenta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 9º - Os casos omissos serão deliberados pela Plenária do CREFITO-2.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILEN HEIL E SILVA
Presidente do Conselho

DENISE FLÁVIO DE CARVALHO BOTELHO LIMA
Diretora-Secretária

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Revoga a Resolução CREMERN nº 003/2019.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREMERN, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004,

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são ao mesmo tempo julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhe zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e o bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.268, de 1957, o CREMERN é autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público e constitui serviço público federal;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais a fiscalização do exercício profissional de medicina, de acordo com a legislação específica;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acesso aos leitos de Obstetrícia e Neonatologia com vistas a promover a boa prática da Medicina e consequente assistência de qualidade para a população do nosso estado;

CONSIDERANDO a tramitação da Ação Civil Pública em desfavor do Estado do Rio Grande do Norte, perante a 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, na qual foi solicitado que este CREMERN determine os ajustes técnicos imprescindíveis para um melhor funcionamento da regulação do acesso aos leitos de Obstetrícia e Neonatologia através de resolução, normatizando a matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação da regulamentação dos leitos de Obstetrícia e Neonatologia no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, conforme pactuado na audiência, nos autos da Ação Civil Pública em tramitação perante a 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, adotando critérios de hierarquização da rede de forma clara e objetiva;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (na esfera federal, estadual e municipal) e que esta tenha como objetivo a redução do risco de doença e agravos à saúde e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua adequada assistência, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a evidente necessidade de melhoria na qualidade assistencial prestada a toda população do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que existe um déficit real de profissionais de saúde na rede assistencial para suprir todas as unidades de atendimentos de urgência e emergência, não sendo atingida a equipe minimamente adequada e completa, contudo sendo necessário manter os serviços funcionando e assegurar a manutenção das escalas assistenciais;

CONSIDERANDO que os indicadores de Mortalidade Materna e Infantil no Estado do Rio Grande do Norte necessitam de substancial melhora para adequar-se aos valores mínimos recomendados;

CONSIDERANDO que uma das áreas assistenciais com maior carência de adequação de seus fluxos e de reestruturação da rede e do aporte de recursos humanos são as áreas de Obstetrícia e Neonatologia;

CONSIDERANDO o que preconiza a norma técnica para fluxo de pacientes obstétricos entre os hospitais e maternidades da SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA do RN, que entrou em vigor no dia 17 de junho de 2019;

CONSIDERANDO que por meio do Complexo Regulador as portas de entrada do sistema tenham a possibilidade de reordenamento dos fluxos de referência e contra-referência de pacientes no SUS a partir dessa porta, nas urgências e nos demais níveis de atenção;

CONSIDERANDO que há necessidade de estabelecer um fluxo à paciente obstétrica, tanto para a assistência do risco habitual quanto para o cuidado de alto risco, a fim de nortear os municípios e os hospitais municipais e regionais;

CONSIDERANDO que os serviços de risco habitual sejam equipados com recursos de apoio diagnóstico (cardiotocografia, ultrassonografia e exames laboratoriais), para não caracterizar a transferência de pacientes para os serviços de alto risco apenas para a realização destes, visto que os serviços de maior complexidade já apresentam grande e complexa demanda;

CONSIDERANDO que a referência para a assistência Obstétrica e Neonatal de alto se dará nos seguintes hospitais: Hospital Dr. José Pedro Bezerra - Santa Catarina (HJPB), e Maternidade Escola Januário Cicco (MEJC) em Natal, e o Hospital Almeida Castro em Mossoró (HAC);

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária realizada em 04 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Determinar os critérios de admissibilidade para os Serviços de Assistência Obstétrica e Neonatal, conforme hierarquização em Hospitais/Maternidades de Alto Risco e de Risco Habitual, conforme consta no anexo.

Art. 2º Os critérios de admissibilidade deverão ser divulgados para todos os Diretores Técnicos de todos os hospitais da rede assistencial e Gestores do Sistema de Saúde envolvidos no fluxo assistencial.

Parágrafo único. Como consequência, é indispensável fazer com que todos os médicos que trabalhem nas áreas de Obstetrícia e Neonatologia tomem conhecimento de todas as informações contidas no anexo.

Art. 3º Caberá aos Diretores Técnicos dos Serviços Públicos de Saúde da assistência Obstétrica e Neonatal do Estado do Rio Grande do Norte e da equipe de regulação médica dos leitos de Obstetrícia da Secretaria Estadual de Saúde a responsabilidade de fazer cumprir a presente resolução, devendo comunicar ao Conselho Regional de Medicina sobre eventuais não conformidades.

Art. 4º O não cumprimento da presente resolução produzirá sanções que se iniciam com a abertura de sindicância, em desfavor dos médicos infratores, de acordo com a denúncia apresentada neste Conselho.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, e revoga a Resolução CREMERN nº 003/2019.

MARCOS LIMA DE FREITAS
Presidente do Conselho

ELIO JOSÉ SILVEIRA DA SILVA BARRETO
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a utilização de transporte terrestre por meio de serviços de transporte individual por aplicativo UBER pelos Agentes de Fiscalização.

O Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, que lhe concedem a Lei Federal 6583/78, em seu artigo 11, o Decreto Federal 84.444/80, em seu artigo 13, incisos IV, XIII, e XIX, e a Resolução CFN nº 356/2004, em seu artigo 6º, inciso XI, alterada pela resolução CFN nº 460/2009, considerando:

a) que já é prática na Administração Pública Federal a utilização de transporte terrestre por meio de serviços de transporte individual por aplicativos;

b) que o custo de transporte por meio de aplicativos, em tese, é menor que a utilização do táxi convencional e abrange as possibilidades por meio de ampla concorrência;

c) que este meio de transporte é de fácil comprovação pelo usuário e pela Administração e já foi regulamentado pelo CFN, por meio da Portaria nº 08/2019.

d) que o contrato nº 003/19 firmado entre o CRN-8 e a empresa MEGA TÁXI BRASIL encerrou em dezembro de 2019.

e) que após análise do valor cobrado pelos aplicativos realizada pelo Setor Financeiro desta autarquia, constatou-se que o UBER X é o aplicativo que a apresenta o melhor custo-benefício para a Administração, resolve:

DA UTILIZAÇÃO PREFERENCIAL DO TRANSPORTE INDIVIDUAL UBER X

Artigo 1º. Autorizar os Agentes de Fiscalização do CRN-8 que, em exercício de atividade direta de ação de fiscalização, a utilizarem os serviços de transporte individual por aplicativos no Estado do Paraná.

Artigo 2º. A solicitação do serviço de UBER X deverá ser efetuada diretamente pelo Nutricionista Fiscal responsável pela ação fiscal.

Parágrafo 1º. O agente fiscal é responsável pela adequada utilização do serviço, devendo ressarcir o erário por despesas ocorridas com sua utilização indevida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo 2º. Quando utilizar serviço de UBER X, o agente de fiscalização deverá, assim que alcançado o destino ou encerrada a viagem, solicitar o encerramento da cobrança e a emissão, pelo prestador do serviço, de recibo, o qual deverá ser anexado à Prestação de Contas mensal.

Artigo 3º. Caso não seja possível a utilização do UBER X, o Agente de Fiscalização poderá utilizar de aplicativo similar ou do serviço de táxi convencional, como por exemplo CABIFY, 99, entre outros, desde que previamente autorizado pela Diretoria, Gerência ou Coordenação.

Parágrafo Único. Para fins de prestação de contas, o Agente de Fiscalização deverá cumprir o Disposto no Artigo 2º, parágrafos Primeiro e Segundo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4º Fica expressamente proibido o uso desse serviço para deslocamento de interesse pessoal, como traslado residência-repartição e vice-versa.

Artigo 5º. Os casos não relacionados nesta Portaria serão passíveis de análise jurídica e do Plenário.

Artigo 6º. A presente Portaria foi aprovada "ad referendum" na 608ª Reunião da Diretoria, ocorrida em 21/01/2020 e entrará em vigor e produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

ALEXSANDRO WOSNIAKI
Presidente do Conselho

TATIANE WINKLER MARQUES MACHADO
Conselheira-Secretária



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS

DECISÃO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Decisão 02/2018- CROAM, cria empregos em comissão no CROAM, e dá outras providências.

O Presidente do Regional de Odontologia, no exercício de suas atribuições legais, ouvido o Plenário, em Reunião realizada no dia 28 de Novembro de 2018, e na forma preconizada no inciso I e VII alínea "f" Art. 13 e, ainda, com base nos incisos XVII E XVIII do Art. 71 ambos do Regimento Interno de que trata a Decisão CFO nº 14/2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, que, respectivamente, excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura em emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, e estabelece que parte destes deva ser preenchida por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrava com vistas ao aprimoramento da governança do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA e ao atendimento de forma plena às boas práticas de gestão pública, de modo a maximizar esforço organizacional no cumprimento das regras constantes nos dispositivos legais e regimentais que norteiam as ações do CROAM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988, que estabelecem, respectivamente, que os padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. E, também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, editada com a finalidade de regulamentar o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, estabelece em seu art. 14 que "Os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Direção e Assessoramento Superior de níveis DAS-1, DAS-2 e DAS-3 a ocupantes de cargo efetivo, lotados e em exercício nos respectivos órgãos";

CONSIDERANDO que, conforme entendimento esposado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 341/2004, a Lei nº 8.460/1992 não alcança diretamente os conselhos de fiscalização, mas serve a estes de parâmetro para a edição de normas regulamentadoras da matéria;

CONSIDERANDO a súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal; CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação; resolve:

Art. 1º - Os cargos de provimento em comissão do Conselho Regional de Odontologia, bem como sua forma de exercício, quantidade, remuneração, forma de nomeação e exoneração, passarão a ser regidos pela presente Decisão.

Art. 2º - Os cargos de que trata a presente Decisão são tidos como que de confiança, de livre nomeação e exoneração, possuem caráter transitório, e destinam-se ao assessoramento do CROAM.

Art. 3º - Os cargos, os níveis, as remunerações e os ocupantes estão descritas no Anexo I desta Decisão.

Art. 4º - A relação de trabalho do ocupante do cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único - Os ocupantes de empregos públicos em comissão, no ato de sua exoneração, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS.

Art. 5º - A carga horária dos ocupantes dos cargos criados será de 40 (Quarenta) horas semanais, de segunda-feira até sexta-feira, com início às 8:00 horas e término às 17:00 horas, com intervalo para almoço das 12:00 horas às 13:00 horas.

Parágrafo único - O controle da carga horária estabelecida no presente artigo será regulamentado através de documento específico.

Art. 6º - Os vencimentos básicos estabelecidos para os ocupantes dos cargos comissionados, serão reajustados nos mesmos índices e na mesma época dos reajustes dos demais colaboradores.

Art. 7º - É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidor do mesmo Conselho de Odontologia investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada no âmbito de sua unidade administrativa jurisdicional, ou decorrente de ajustes recíprocos.

Art. 8º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se.

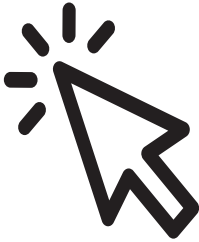
JOSÉ HUGO CABRAL SEFFAIR
Presidente do Conselho

ANEXO I

Cargo	Nível	Carga Horária	Remuneração
Gerente Executivo	Superior	40h	R\$ 6.000,00
Assessor da Presidência	Superior	40h	R\$ 3.000,00
Chefe do Setor de Licitações e Contratos	Superior	40h	R\$ 2.500,00
Assessor Técnico de Cobrança	Médio	40h	R\$ 1.363,42

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão



O portal da Imprensa Nacional oferece:

Acesso livre e gratuito às edições do DOU publicadas desde 1990

Edições certificadas desde agosto de 2009, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital

Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas

Filtros por data, órgão e tipo de ato na busca por matéria

Aquisição das edições completas em PDF, pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir da publicação, ou, gratuitamente, das 12h às 23h59



IMPRESA NACIONAL
Conexão com a informação oficial
www.IN.gov.br

